

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 395, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 910/2024
OF 937/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.376, de 03 de setembro de 2018, que renova, a partir de 27 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda-ME para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Amparo, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 910

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 4.376, de 3 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2018, que renova, a partir de 27 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda.-ME, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Amparo, Estado de São Paulo.

Brasília, 20 de agosto de 2024.

EM nº 00564/2023 MCOM

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.051792/2016-79, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17629/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00915/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.376, de 3 de setembro de 2018, publicada em 12 de setembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA (CNPJ nº 56.450.992/0001-03), nos termos da Portaria nº 41, datada em 25 de fevereiro de 1987, publicada em 27 de fevereiro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Amparo, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/09/2018 | Edição: 176 | Seção: 1 | Página: 129

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 4.376/SEI, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.051792/2016-79, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 17.629/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00915/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda.-ME, nos termos da Portaria nº 41, de 25 de fevereiro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Amparo, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 937/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.376, de 3 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2018, que renova, a partir de 27 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda.-ME, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Amparo, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/08/2024, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6020598** e o código CRC **6B284C1F** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53900.051792/2016-79
Interessado:	Radio Flor da Montanha Fm de Amparo Ltda - Me
Setor:	Secretaria de Radiodifusão
CNPJ:	56.450.992/0001-03
Serviço:	Rádio Frequência Modulada
FISTEL:	02030450847
UF:	SP
Localidade:	Amparo
Tipo:	Renovação Rádio Frequência Modulada
Número do Tipo:	428
Documentos Restritos:	RAIS - evento SEI n.º0673141, fls. 63/65 Balanco Patrimonial - evento SEI n.º3028482, fls. 25/34

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas

431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 12/11/2018, às 09:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3551190** e o código CRC **45D075EE**.

Referência: Processo nº 53900.051792/2016-79

SEI nº 3551190

DIEGO FERNANDES
CARNEIRO SILVA

Assinado de forma digital por DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Pessoa Física A3, ou=ARSERPRO,
ou=Autoridade Certificadora SERPROACF, cn=DIEGO FERNANDES
CARNEIRO SILVA
Dados: 2018.12.27 17:36:58 -02'00'

EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.450.992/0001-03, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer de Vossa Excelência, se digne apreciar o presente pedido de renovação, por novo período, da permissão que lhe foi outorgada para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Amparo, Estado de São Paulo.



Amparo, 27 de Agosto de 2016.

P/ RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA - ME
EDSON VALTER PAGANO
SÓCIO ADMINISTRADOR

DECLARAÇÃO

RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.450.992/0001-03, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, por seu sócio administrador, infra-assinado, declara, para que produza todos seus efeitos legais que:

- somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.



Amparo, 27 de Agosto de 2016.

**P/ RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA - ME
EDSON VALTER PAGANO
SÓCIO ADMINISTRADOR**

DECLARAÇÃO

RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.450.992/0001-03, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, por seu sócio administrador, infra-assinado, declara, para que produza todos seus efeitos legais que:

- não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de frequência modulada na localidade objeto da permissão que será renovada.
- não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.



Amparo, 27 de Agosto de 2016.

**P/ RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA - ME
EDSON VALTER PAGANO
SÓCIO ADMINISTRADOR**

D E C L A R A Ç Ã O

RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.450.992/0001-03, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, declara, para que produza todos seus efeitos legais que:

- a entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço explorado.



Amparo, 27 de Agosto de 2016.

P/ RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA - ME
EDSON VALTER PAGANO
SÓCIO ADMINISTRADOR



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 04/09/2016, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA - ME
56.450.992/0001-03

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 05/09/2016

Data da última atualização do banco de dados: 04/09/2016

Selo digital de segurança: **2016.CTD.1M2U.3H6L.01Z6.QPHL.BP89**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 56450992/0001-03

Razão Social: RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA

Endereço: R DOUTOR OSVALDO CRUZ 63 SL 13 / CENTRO / AMPARO / SP /
13900-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2016 a 29/09/2016

Certificação Número: 2016083110402988896160

Informação obtida em 05/09/2016, às 14:19:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA - ME

CNPJ: 56.450.992/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:53:02 do dia 24/08/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/09/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
RADIO FLOR DA MONTANHA F.M. DE AMPARO LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35203891570	24/09/1986	28/06/2016 14:35:26
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
24/09/1986	56.450.992/0001-03	

CAPITAL
Cz\$ 4.000,00 (QUATRO MIL CRUZADOS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: RUA OSVALDO CRUZ	NÚMERO: 63
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: AMPARO	CEP: 13900-010 UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
JOSE DOLLORES PINTO MORENA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 062.328.098-15, RG/RNE: 7284532 - SP, RESIDENTE À RUA DOS HOLANDESES, 31, APTO 71, MORRO DOS INGLESES, SAO PAULO - SP, CEP 01329-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE R\$ 1.600,00
REGINALDO DANTAS DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 062.981.178-49, RG/RNE: 4919365 - SP, RESIDENTE À RUA OSSIAN TERCEIRO TELLES, 323, APTO 21, JD PRUDENCIA, SAO PAULO - SP, CEP 04649-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE R\$ 400,00
SEBASTIAO GHIDETI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 058.839.628-15, RG/RNE: 2266198 - SP, RESIDENTE À RUA GAMA LOBO, 636, VILA D PEDRO I, SAO PAULO - SP, CEP 04269-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE R\$ 2.000,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 180.183/05-9 SESSÃO: 27/06/2005

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE SEBASTIAO GHIDETI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 058.839.628-15, RG/RNE: 2266198 - SP, RESIDENTE À RUA GAMA LOBO, 636, VILA D PEDRO I, SAO PAULO - SP, CEP 04269-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE JOSE DOLLORES PINTO MORENA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 062.328.098-15, RG/RNE: 7284532 - SP, RESIDENTE À RUA DOS HOLANDESES, 31, APTO 71, MORRO DOS INGLESSES, SAO PAULO - SP, CEP 01329-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.600,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE REGINALDO DANTAS DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 062.981.178-49, RG/RNE: 4919365 - SP, RESIDENTE À RUA OSSIAN TERCEIRO TELLES, 323, APTO 21, JD PRUDENCIA, SAO PAULO - SP, CEP 04649-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 400,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 178.472/08-6 SESSÃO: 11/06/2008

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE SEBASTIAO GHIDETI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 058.839.628-15, RESIDENTE À RUA GAMA LOBO, 636, VILA D PEDRO I, SAO PAULO - SP, CEP 04269-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

REMANESCENTE JOSE DOLLORES PINTO MORENA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 062.328.098-15, RG/RNE: 7284532 - SP, RESIDENTE À RUA DOS HOLANDESES, 31, APTO 71, MORRO DOS INGLESSES, SAO PAULO - SP, CEP 01329-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.600,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE REGINALDO DANTAS DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 062.981.178-49, RESIDENTE À RUA OSSIAN TERCEIRO TELLES, 323, APTO 21, JD PRUDENCIA, SAO PAULO - SP, CEP 04649-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.400,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 58.450.992/0001-03

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 100.640/09-6 SESSÃO: 18/03/2009

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE DOLLORES PINTO MORENA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 062.328.098-15, RESIDENTE À RUA DOS HOLANDESES, 31, APTO 71, MORRO DOS INGLESSES, SAO PAULO - SP, CEP 01329-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.600,00.

REMANESCENTE REGINALDO DANTAS DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 062.981.178-49, RESIDENTE À RUA OSSIAN TERCEIRO TELLES, 323, APTO 21, JD PRUDENCIA, SAO PAULO - SP, CEP 04649-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.400,00.

ADMITIDO EDSON VALTER PAGANO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 402.130.058-91, RG/RNE: 3.733.977 - SP, RESIDENTE À RUA MIRANDA GUERRA, 876, CASA 8, JARDIM PETROPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04640-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 800,00.

ADMITIDO TANIA LUCIA ASSAD MONTORO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 082.398.148-75, RG/RNE: 18.177.733 - SP, RESIDENTE À RUA SAO BENEDITO, 931, APTO. 21, SANTO AMARO, SAO PAULO - SP, CEP 04735-002, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 800,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 145.352/09-2 SESSÃO: 27/04/2009

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE REGINALDO DANTAS DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 062.981.178-49, RG/RNE: 4.919.365 - SP, RESIDENTE À RUA PALACETE DAS AGUIAS, 742, APT. 81, VL. ALEXANDRIA, SAO PAULO - SP, CEP 04635-023, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE EDSON VALTER PAGANO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 402.130.058-91, RG/RNE: 3.733.977 - SP, RESIDENTE À RUA MIRANDA GUERRA, 876, CS. 08, JARDIM PETROPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04640-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$

1.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE TANIA LUCIA ASSAD MONTORO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 082.398.148-75, RG/RNE: 18.177.733 - SP, RESIDENTE À RUA SAO BENEDITO, 931, APT. 21, SANTO AMARO, SAO PAULO - SP, CEP 04735-002, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 288.034/09-0 SESSÃO: 14/08/2009

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA OSVALDO CRUZ, 63, CENTRO, AMPARO - SP, CEP 13900-010.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 015.879/10-0 SESSÃO: 08/01/2010

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 129.133/15-2 SESSÃO: 26/03/2015

RETIRA-SE DA SOCIEDADE REGINALDO DANTAS DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 062.981.178-49, RESIDENTE À RUA PALACETE DAS AGUIAS, 742, APT. 81, VL. ALEXANDRIA, SAO PAULO - SP, CEP 04635-023, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE EDSON VALTER PAGANO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 402.130.058-91, RESIDENTE À RUA MIRANDA GUERRA, 876, CS. 08, JARDIM PETROPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04640-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

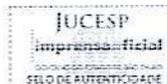
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE TANIA LUCIA ASSAD MONTORO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 082.398.148-75, RESIDENTE À RUA SAO BENEDITO, 931, APT. 21, SANTO AMARO, SAO PAULO - SP, CEP 04735-002, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 731.302/15-1 SESSÃO: 26/03/2015

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35203891570
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 27/06/2016



Ficha Cadastral Completa certificada para FERNANDO ANTONIO PERAZZO:72312165872
[Autenticidade: 73032459] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Signature Not Verified

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO 0892567300171
Date: 2016.06.23 14:35:28 -03:00
Reason: Autenticação de Ficha Cadastral Completa
Location: Sao Paulo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 56.450.992/0001-03

Certidão nº: 62701636/2016

Expedição: 28/06/2016, às 15:20:00

Validade: 24/12/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **56.450.992/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que não foram localizados, até a presente data, débitos relativos a Tributos Mobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, Inscrição Municipal nº 015.524, em nome de **RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA**, CPF/CNPJ: 56.450.992/0001-03, situado na **RUA DR OSVALDO CRUZ, 63 SL 13, CENTRO - Amparo - SP, CEP: 13900-000**.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Amparo - SP inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos abrangidos por esta certidão.

Certidão válida até: 29/08/2016 de acordo com o parágrafo único, do artigo 253, da Lei 2349/98 (Código Tributário Municipal).

Amparo, 30 de Junho de 2016

Diego Henrique Marinho
Chefe da Divisão de Tributos e Arrecadação
Secretaria de Fazenda e Orçamento

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA - ME
CNPJ: 56.450.992/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 12:59:56 do dia 24/06/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/12/2016.

Código de controle da certidão: **062B.AAC1.F33B.880D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

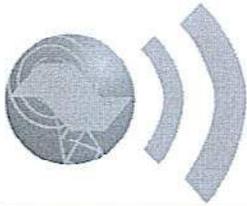
CNPJ / IE: 56.450.992/0001-03

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 16060051391-10
Data e hora da emissão 28/06/2016 15:10:24
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 10.03.45 e Reestruturado em 23.10.62
Filiado à Federação Interestadual dos Trabalhadores em Radiodifusão e Televisão - FITERT

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

À
Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e
Informática da Câmara dos Deputados.
Congresso Nacional/Esplanada dos Ministérios
Brasília - DF

Senhores Membros da Comissão,

Para atender as disposições contidas na Portaria n.º 329 de 04 de julho de 2.012, certificamos para os devidos fins de direito e sob as penas da lei que a Concessionária/Permissionária **Radio Flor da Montanha Fm de Amparo Ltda – CNPJ 56.450.992/0001-03, situada a Rua Doutor Osvaldo Cruz, 63 – Centro – Amparo – SP – Cep 13900-010**, está quites com as Contribuições Sindicais relativas aos empregados dos últimos 05 (cinco) anos, perante o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo, nos termos da legislação em vigor.

Para maior clareza, firmamos a presente.

São Paulo, 04 de agosto de 2.016

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo
Sérgio Ipoldo Guimarães
Diretor Coordenador

61.708.293/0001-50

SIND. TRAB. EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO E TELEV. EST. S. PAULO

Rua Conselheiro Ramalho, 992
Bela Vista - CEP 01325-000

Rua Conselheiro Ramalho, 992/988
SAO PAULO SP Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01325-000

www.radialistasp.org.br

Fone/fax: (11) 3145.9999

e-mail: diretoria@radialistasp.org.br



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a **RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO – LTDA** concessionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com sede Rua Osvaldo Cruz, nº 63 Município de Amparo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. Sob nº **56.450.992/0001-03**, recolheu regularmente as Contribuições Sindicais dos exercícios de 2012/2013/2014/2015/2016

São Paulo, 04 de julho de 2016

Ricardo José Zovico
Presidente



SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Apinajés, nº 1.100 - 14º andar - cj. 1403 - CEP: 05017-000 - São Paulo - SP - Fone/Fax: (11) 3801-8274

www.sertesp.org.br - E-mail: sertesp@sertesp.org.br

Petição (1346002)

SEI 53900.051792/2016-79 / pg. 18

LAUDO DE ENSAIO DE EQUIPAMENTO

9.4.1 – INTERESSADO

a) Nome: Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda.

b) Endereço completo: Rua Dr. Osvaldo Cruz, 63 – sala 13 – Centro – Amparo – SP

CEP 13.900-010

c) Nome e local da emissora, a que se destina o transmissor: Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda. / Amparo - SP

9.4.2 – ENSAIO

a) Motivo: Renovação de Outorga

b) Endereço completo onde foi realizado: Parque Adalgiso Batoni – Torre de TV – Bairro Arruda Amparo – SP – CEP 13.905-513

c) Data em que foi realizado: 12/08/2016

9.4.3 – FABRICANTE

a) Nome: Marcelo Amorim de Godoy EPP

b) Endereço: Rua Jean Leprince, 01 – Vila Mazzei – São Paulo – SP

Tel.: (11) 2950-8245

9.4.4 – FUNÇÃO DO TRANSMISSOR

Principal

9.4.5 – MEDIÇÕES

9.4.5.1 – MEDIDAS DE FREQUÊNCIA

a) Nominal:

b) Medida em ambiente normal:

c) variação máxima da frequência na unidade osciladora, após 60 minutos de estabilização em cada um dos extremos de temperatura (+10°C e +50°C). Quando não houver disponibilidade de câmara térmica no local das instalações da emissora, a variação máxima de frequência poderá ser observada durante 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente:

Nominal: 97,700000	Medida em ambiente normal: 97,700458	Varição máxima: 97,700425
-----------------------	---	------------------------------

9.4.5.2 – RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA E DISTORÇÃO HARMÔNICA EM MONOFONIA

Pré-ênfase adotada:			75 µs			
Modulação:	25%		50%		100%	
f (Hz)	Resp. dB	Distorção (%)	Resp. dB	Distorção (%)	Resp. dB	Distorção (%)
50	-0,5	0,31	-0,5	0,32	-0,5	0,33
100	-0,2	0,35	-0,2	0,35	-0,2	0,35
400	0	0,31	0	0,31	0	0,31
1.000	-1,6	0,30	-1,6	0,30	-1,6	0,35
5.000	+6,5	0,31	+6,5	0,31	+6,5	0,31
7.500	+10,1	0,31	+10,1	0,35	+10,1	0,30
10.000	+12,6	0,35	+12,6	0,36	+12,6	0,31
15.000	+16,8	0,31	+16,8	0,35	+16,8	0,35

9.4.5.2 e 9.4.5.3 – RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA E DISTORÇÃO HARMÔNICA PARA ESTEREOFONIA

Pré-ênfase adotada:		75 µs
Canal:		Direito

Modulação:	25%		50%		90%	
Hz	Resp. dB	Distorção (%)	Resp. dB	Distorção (%)	Resp. dB	Distorção (%)
50	-0,5	0,32	-0,5	0,32	-0,5	0,31
100	-0,3	0,35	-0,3	0,31	-0,3	0,30
400	0	0,31	0	0,30	0	0,31
1.000	-1,6	0,30	-1,6	0,31	-1,6	0,31
5.000	+6,7	0,31	+6,7	0,31	+6,7	0,35
7.500	+10,3	0,31	+10,3	0,35	+10,3	0,31
10.000	+12,5	0,35	+12,5	0,36	+12,5	0,31
15.000	+16,8	0,31	+16,8	0,35	+16,8	0,35

Pré-ênfase adotada:		75 µs
Canal:		Esquerdo

Modulação:	25%		50%		90%	
Hz	Resp. dB	Distorção (%)	Resp. dB	Distorção (%)	Resp. dB	Distorção (%)
50	-0,4	0,32	-0,4	0,32	-0,4	0,33
100	-0,2	0,35	-0,2	0,32	-0,2	0,32
400	0	0,31	0	0,32	0	0,35
1.000	-1,6	0,32	-1,6	0,35	-1,6	0,32
5.000	+6,3	0,35	+6,2	0,31	+6,3	0,35
7.500	+10,4	0,31	+10,4	0,30	+10,4	0,31
10.000	+12,5	0,32	+12,5	0,35	+12,4	0,32
15.000	+16,7	0,33	+16,7	0,35	+16,7	0,31

9.4.5.4 – NÍVEL DE RUÍDO DE FM

Nível de ruído da portadora (FM) em relação a 100% de modulação com 400 Hz e de-ênfase de 75 µs

-75	dB
-----	----

9.4.5.5 – NÍVEL DE RUÍDO DE AM

Nível de ruído da portadora (AM) em relação a 100% de modulação em amplitude

-70	dB
-----	----

9.4.5.6 – ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS

Frequência (Hz)	Plena Potência 0 dB 2,5 kW
Fo ± 120 kHz a Fo ± 240 kHz	Melhor que 38 dB
Fo ± 240 kHz a Fo ± 600 kHz	Melhor que 40 dB
2º Harmônico	Melhor que 80 dB
3º Harmônico	Melhor que 80 dB
4º Harmônico	Melhor que 80 dB
5º Harmônico	Melhor que 80 dB

9.4.5.7 – POTÊNCIA DE SAÍDA

Plena	2,5	kW
Operação	2,5	kW

Medida com wattímetro marca Bird, modelo 4712A

Num. Série: 13266 Precisão: 5%

Método empregado: inserido na linha de transmissão

Impedância de Carga de RF: 50 Ω Assimétrica

Tipo de Modulação: Frequência Modulada

9.4.6 – INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA

9.4.6.1 – Gerador de Estéreo

a) Fabricante: MGE Broadcast

b) Modelo: AP-4000

9.4.6.2 – Medições

9.4.6.2.1 – Frequência de subportadora piloto

Piloto	Aferida	Após 60 minutos
19.000,0 Hz	19.000,2 Hz	19.000,2 Hz

9.4.6.2.2 – Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto

Porcentagem da subportadora piloto	9%
------------------------------------	----

9.4.6.2.3 – SEPARAÇÃO ESTEREOFÔNICA E DIAFONIA

Item: 9.4.6.2.4		Canal Direito	Canal Esquerdo	Diafonia
Frequência Hz	Separação do Canal Esquerdo dB	Separação Do Canal Direito dB	Diafonia Canal Principal dB	Diafonia Canal Estéreo dB
50	45	45	42	44
100	45	46	42	45
400	46	45	42	43
1.000	46	46	43	42
5.000	45	46	44	43
7.500	46	46	45	44
10.000	46	45	45	43
15.000	45	45	43	43

9.4.7 – INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

Canal secundário inexistente

9.4.8 – OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR

9.4.8.1 – Placa de Identificação

Fabricante:	Marcelo Amorim de Godoy EPP
Modelo	S10K FM
Data de fabricação	28/07/14
Nº de Série	640
Potência de Operação	2.500 W
Frequência	97,7 (MHz)
Código de Homologação	0285-04-2252

9.4.8.2 – Medidores do estágio final de RF. Verificar a existência e indicar a escala dos seguintes medidores:

- a) de corrente contínua de placa ou coletor: OK Escala: 0-100 A
- b) de tensão contínua de placa ou coletor: OK Escala: 0-100 V
- c) de potência de saída (Incidente) OK Escala: 100%
- e de potência de saída (Refletida): OK Escala: 100%

9.4.8.3 – Existência de tomadas de amostras de RF para:

- a) Modulação: VERIFICADO - OK – sim e operando
- b) Frequência: VERIFICADO - OK – sim e operando

9.4.8.4 – Existência de dispositivos de segurança pessoal

a) de descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão: VERIFICADO – OK – sim e operando

b) gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores interligadas e conectadas ao terra: VERIFICADO – OK – sim e operando

c) de interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas: VERIFICADO – OK – sim e operando

d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as tampas e portas fechadas: VERIFICADO – OK – sim e operando

9.4.8.5 – Existência de dispositivos de proteção do transmissor

a) descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão: VERIFICADO – OK – sim e operando

b) proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado:

Existe dispositivo de segurança que impede o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do citado resfriamento – VERIFICADO – OK – sim e operando

9.4.9 – DECLARAÇÕES

9.4.9.1 – Declaração do profissional habilitado:

“Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere.

O presente Laudo consta de 08 folhas, todas numeradas e rubricadas com a

rubrica.....*ym*.....de que faço uso”.

Local: Amparo / SP

Data: 12/08/2016

Assinatura:.....*Paulo Massashico Tukiama*.....

Nome: Engº PAULO MASSASHICO TUKIAMA

Nº de Registro no CREA: 0600659507

9.4.9.2 – Parecer Conclusivo:

“Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável.

Local: Amparo / SP

Data: 12/08/2016

Assinatura:.....

Nome: Engº PAULO MASSASHICO TUKIAMA

Nº de Registro no CREA: 0600659507

9.4.9.3 – Declaração do interessado:

“Na qualidade de Representante Legal da Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda., DECLARO que o Sr. Engº PAULO MASSASHICO TUKIAMA esteve no endereço abaixo no dia 12 de agosto de 2016, ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por Marcelo Amorim de Godoy EPP, modelo S10K FM, nº série 640, com a potência nominal de 2,5 kW.

Local do ensaio: Estação Transmissora – Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda.

Endereço: Parque Adalgiso Batoni – Torre de TV – Bairro Arruda

Cidade: Amparo UF: SP

Data: 12/08/2016

Assinatura:

Nome: EDSON VALTER PAGANO

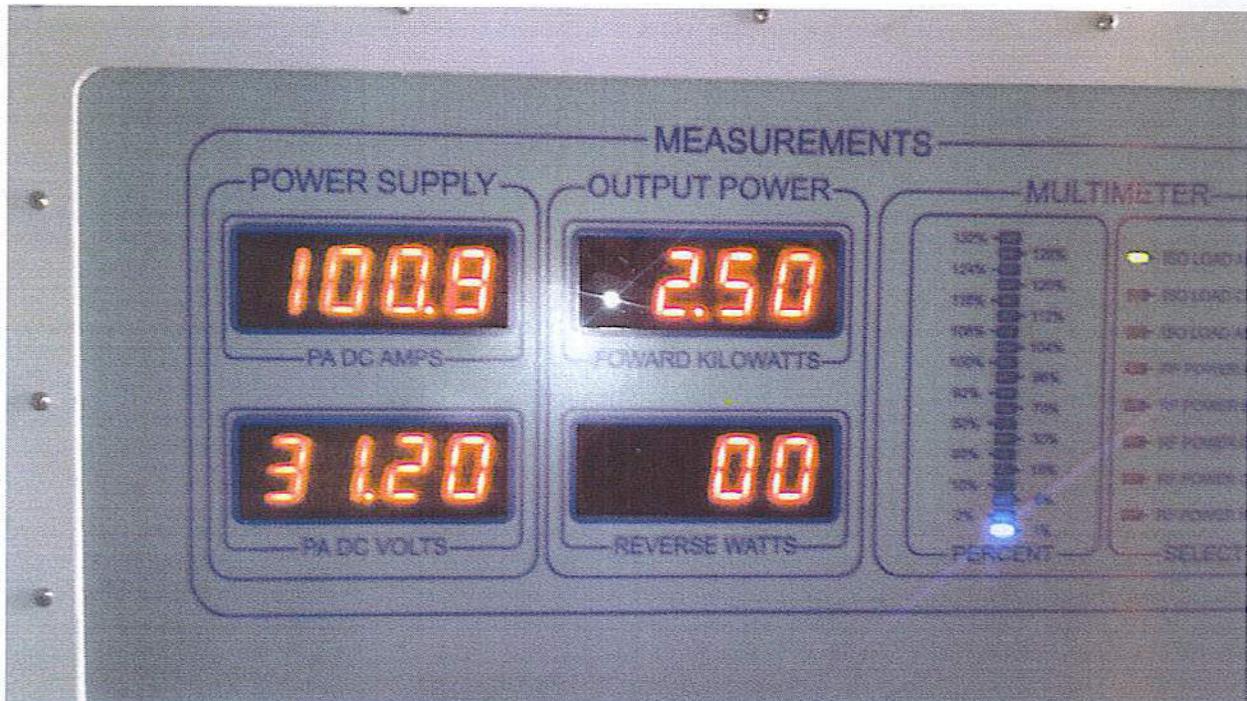
Cargo que exerce na entidade: Sócio Administrador

9.4.9.4 – Os demais equipamentos conterão em seus laudos de ensaio, dentre outras julgadas necessárias, informações que incluam todas as medidas feitas, relativas aos requisitos mínimos exigidos para esses equipamentos, bem como parecer conclusivo.

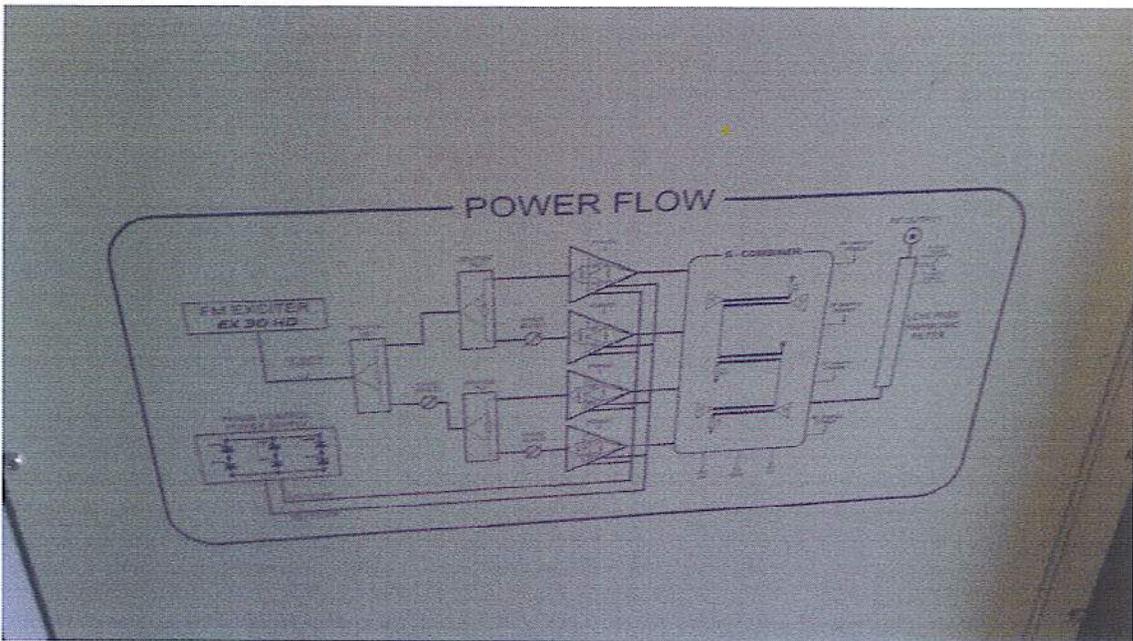
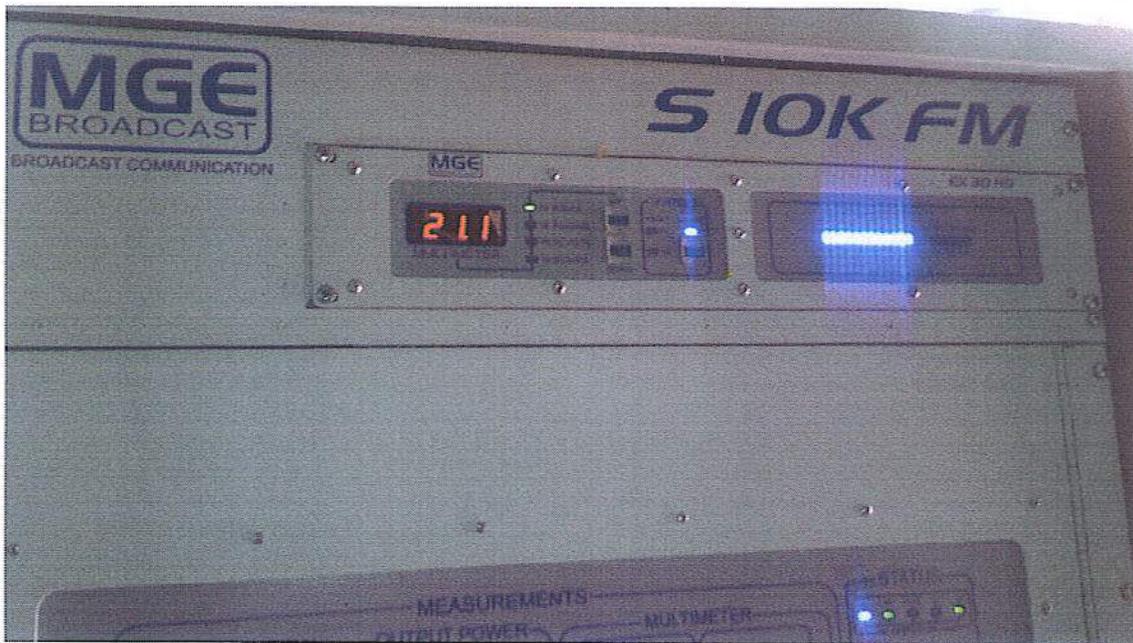
9.4.9.5 – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

Relação do Instrumental Utilizado		
Carga Resistiva	Marca: BIRD N/S: 1047600	Mod.: 37298 Precisão: 2%
Wattímetro	Marca: BIRD N/S: 13266	Mod.: 4712A Precisão: 5%
Analisador de Espectro	Marca: Advantest N/S: 73140587	Mod.: U4941 Precisão: 3%
Monitor de Modulação	Marca: TFT N/S: 4000050	Mod.: 884 Precisão: 5%
Frequencímetro	Marca: Hewlett Packard N/S: 2536A7502	Mod.: 5315A Precisão: 2%
Analisador de Áudio	Marca: Hewlett Packard N/S: 3011A08829	Mod.: 8903B Precisão: 1%
Analisador de Modulação	Marca: Hewlett Packard N/S: 3005A02515	Mod.: 8901B Precisão: 1%
Multímetro	Marca: Protec N/S: 305233	Mod.: 511 Precisão: 2%

Fotos do equipamento:



Ym





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
92221220160816942

1. Responsável Técnico

PAULO MASSASHICO TUKIAMA

Título Profissional: **Engenheiro Eletricista - Eletrônica**

Empresa Contratada:

RNP: **2614953997**

Registro: **0600659507-SP**

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA**

Endereço: **Rua DOUTOR OSVALDO CRUZ**

Complemento: **Sala 13**

Cidade: **Amparo**

Contrato:

Valor: **R\$ 2.000,00**

Ação Institucional:

Celebrado em: **29/07/2016**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Bairro: **CENTRO**

UF: **SP**

Vinculada à Art.nº:

CPF/CNPJ: **56.450.992/0001-03**

Nº: **63**

CEP: **13900-010**

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Alameda JAU**

Complemento: **Apto 141 B**

Cidade: **São Paulo**

Data de Início: **01/08/2016**

Previsão de Término: **01/08/2016**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Nº: **1477**

Bairro: **JARDIM PAULISTA**

UF: **SP**

CEP: **01420-002**

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Consultoria

1

Laudo

Telecomunicação

Radio

Quantidade

Unidade

1,00000

watt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de ensaio de equipamento transmissor de Frequencia Modulada, canal 249, classe A3, na localidade de Amparo, Estado de São Paulo, visando renovação de outorga

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

70 - SEAM - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO - SEAM

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ de _____

PAULO MASSASHICO TUKIAMA - CPF: 759.486.058-68

RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA - CPF/CNPJ:
56.450.992/0001-03

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$ 74,37

Registrada em: 29/07/2016

Valor Pago R\$ 74,37

Nosso Número: 92221220160816942 Versão do sistema

Impresso em: 02/08/2016 12:24:21

Requerimento para licenciamento de emissora de Radiodifusão e de estação de Serviços Ancilares e Auxiliares.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL

Ofício nº 685/2016/SEI/GR01OR/GR01/SFI-ANATEL

Processo nº: 53500.027746/2014-08

RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA, CNPJ n.º 56.450.992/0001 – 03, com endereço na Rua Dr Osvaldo Cruz, 63, sala 13, bairro Centro, CEP 13.900-010, Amparo, Estado de São Paulo, vem, por intermédio de seu representante legal, solicitar a Vossa Senhoria aprovação da vistoria técnica, elaborada pelo profissional habilitado, objetivando o licenciamento da estação na localidade de Amparo, Estado de São Paulo, como segue:

Canal/Frequência: 249 (97,7 MHz)

Serviço de Radiodifusão Sonora

FM OC OT OM

Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens

Serviço Ancilar de Radiodifusão de Sons e Imagens

Retransmissão de Televisão (RTV): Primário Secundário

Repetição de Televisão (RpTV)

Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos

Ligação para Transmissão de Programas

Reportagem Externa

Comunicação de Ordens Internas

Ligação para Telecomando/Telemedição

Modalidade do Serviço: Comercial | Educativo

Tecnologia da transmissão: Analógico Digital

Segue, anexa a este requerimento, a documentação exigida, de acordo com a regulamentação em vigor.

Nestes termos, pede deferimento.

Amparo, 21 de março de 2016


EDSON VALTER PAGANO
Sócio Administrador



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE VISTORIA PARA FINS DE LICENCIAMENTO
EMISSORA DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM

O Formulário Técnico de Vistoria é o registro das observações e medições feitas na emissora. As informações nele contidas devem ser o fruto da observação pessoal do vistoriador, o qual é o responsável pela veracidade das mesmas.

MOTIVO DA VISTORIA	<input type="checkbox"/> LICENCIAMENTO INICIAL
	<input checked="" type="checkbox"/> LICENCIAMENTO POR ALTERAÇÃO TÉCNICA
	<input type="checkbox"/> ENQUADRAMENTO NO PLANO BÁSICO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome / Razão social: Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda
Endereço de correspondência: Rua Dr Osvaldo Cruz, 63 – sala 13
CEP: 13.900-010 Cidade: Amparo UF: SP Tel.: (19) 3807-2409
Canal: 249 Classe: A3

2. LOCALIZAÇÃO

2.1 ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Endereço: Parque Adalgiso Batoni – Torre de TV
Cidade: Amparo UF: SP CEP: 13.905-513

2.1.1 COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Latitude: 22° 39' 32" S Longitude: 46° 45' 10" W Cota da base da torre (m): 1.073

3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

3.1 SISTEMA IRRADIANTE

3.1.1 SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

3.1.1.1 ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda
Modelo: PFM 9 U 249
Azimute de orientação (°NV): 060 Nº de elementos: Painéis Circulares: 3 faces X 3 níveis
Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [metros]: 21

3.1.1.2 LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: Andrew
Modelo: LDF7-50 A Comprimento (m): 25

3.1.2 SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR (se houver)

3.1.2.1 ANTENA AUXILIAR (se houver)

Fabricante:
Modelo:
Azimute de orientação (°NV): Nº de elementos:
Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [metros]:

3.1.2.2 LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR (se houver)

Fabricante:
Modelo: Comprimento (m):

3.2 EQUIPAMENTOS

3.2.1 TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy - EPP
Modelo: S10K FM Homologação: 0285-04-2252
Potência de operação (kW): 2,5 Frequência de operação (MHz): 97,7

3.2.2 TRANSMISSOR AUXILIAR (se houver)

Fabricante:
Modelo: Homologação:
Potência de operação (kW): Freqüência de operação (MHz):

3.2.3 OUTROS EQUIPAMENTOS DE USO COMPULSÓRIO

Equipamento de gravação de áudio: Existe Inexiste
Limitador de Modulação: Existe Inexiste
Monitor de Modulação: Existe Inexiste
Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1): Existe Inexiste
Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial): Existe Inexiste

4. ESTÚDIOS

4.1 ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 63, sala 13 – Bairro Centro
Cidade: Amparo UF: SP CEP: 13.900-010

4.2 ESTÚDIO AUXILIAR (se houver)

Endereço:
Cidade: UF: CEP:

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Solicitação de inclusão de equipamento transmissor feito à Anatel na data de 20/01/2015, sob o número 53500.001328/2045

Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy – EPP

Modelo: S10K FM

Potência de Operação: 2.5 kW

Código de Homologação: 0285-04-2252

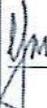
Conforme documentação anexa

6. DECLARAÇÕES

6.1 DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste formulário, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda, localizada na cidade de Amparo, no Estado de São Paulo, no dia 18 de março de 2016, estando a estação em conformidade com as características técnicas de operação aprovadas.

CERTIFICO que o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, executado por esta entidade na data da vistoria, como indica o formulário acima, atendeu a toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

 O presente formulário consta de 03 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso.

Nome: Paulo Massashico Tukiama
Nº de Registro no CREA: 0600659507

Amparo, 21/02/2016



6.2 DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Na qualidade de representante legal da Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda, declaro que o Eng Paulo Massashico Tukiama, esteve nesta cidade de Amparo, no Estado de São Paulo, no dia 18 de março de 2016, vistoriando as instalações de nossa emissora de FM.

Declaro, também, que o Relatório de Conformidade, elaborado por profissional habilitado, de que a estação transmissora atende ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300GHz (Resolução ANATEL n.º 303, de 02/07/2002, publicada no D.O.U. de 10/07/2002), será mantido, na estação, por seu responsável, para apresentação sempre que requisitado pelas autoridades competentes.

Nome: Edson Valter Pagano

Cargo que exerce na entidade: Sócio Administrador

Amparo, 21/02/2016



7. REFERÊNCIAS

Preencher os campos abaixo com os atos que fundamentaram a instalação atual da estação transmissora com o objetivo de facilitar a análise do Licenciamento por este Ministério.

Despacho Decisório n.º 8/2016/SEI/GR01OR/GR01/SFI, de 04/03/2016, Processo n.º 53500.027746/2014-08

Observação: Apresentar juntamente com o Formulário de Vistoria a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada e o comprovante de pagamento.



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Ref.: Projeto técnico nº: 53500.027482/2014, de 25/11/2014

A RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA., CNPJ n.º 56.450.992/0001-03, com endereço na Rua Dr Osvaldo Cruz, 63, sala 13, bairro centro, Amparo, Estado de São Paulo, C.E.P. 13.900 – 010, vem, por intermédio de seu representante legal, solicitar a Vossa Senhoria a inclusão de equipamento transmissor no projeto técnico acima citado, conforme segue:

Equipamento transmissor:

Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy – EPP
Modelo: S10K FM
Potência de Operação: 2,5 kW
Código de Homologação: 0285-04-2252

Segue, anexa a este requerimento, a documentação exigida, de acordo com a regulamentação em vigor.

Nestes termos, pede deferimento.



Amparo, 08 de janeiro de 2015

EDSON VALTER PAGANO
Sócio Administrador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

Certificado de Homologação
(Intransferível)

Nº 0285-04-2252

Validade: Indeterminada

Emissão: 12/05/2012

Fabricante:

MARCELO AMORIM DE GODOY -EPP
RUA JULIA LOPES DE ALMEIDA 168 VILA PAULICEIA
02301000 SAO PAULO SP

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº 05522/12, emitido pelo OCD - IBRACE - Instituto Brasileiro de Certificação. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do(s) serviço(s) ou aplicação(ões) a que se destina.

Tipo:

Transmissor de Radiodifusão Sonora em FM - Categoria II

Modelo(s)

FM 3000
FM 2500
FM 1000
S10K FM

Serviço/Aplicação:

Serviço de Radiodifusão Sonora em FM

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
88,0 a 108,0	12000,0	256KF8EHF110

Observações:

Este certificado substitui o de mesmo número, emitido em 13/2010.

Quando do seu fornecimento, os produtos deverão ser ajustados na(s) potência(s) e frequência(s) autorizadas pelo órgão técnico competente da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Marcos de Souza Oliveira
Gerente de Certificação e Numeração

Imprimir Documento | Fechar | Voltar



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
92221220160292677

1. Responsável Técnico

PAULO MASSASHICO TUKIAMA

Título Profissional: Engenheiro Eletricista - Eletrônica

RNP: 2614953997

Registro: 0600659507-SP

Registro:

Empresa Contratada:

2. Dados do Contrato

Contratante: Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda

CPF/CNPJ: 56.450.992/0001-03

Endereço: Rua DOUTOR OSVALDO CRUZ

Nº: 63

Complemento: Sala 13

Bairro: CENTRO

Cidade: Amparo

UF: SP

CEP: 13900-010

Contrato:

Celebrado em: 21/03/2016

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ 2.000,00

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Alameda JAU

Nº: 1477

Complemento: Apto 141 B

Bairro: JARDIM PAULISTA

Cidade: São Paulo

UF: SP

CEP: 01420-002

Data de Início: 21/03/2016

Previsão de Término: 21/03/2016

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Consultoria					
1	Laudo	Telecomunicação	Radio	1,00000	watt
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART					

5. Observações

Laudo de Vistoria de estação de Frequencia Modulada, na localidade de Amparo, Estado de São Paulo, canal 249

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

70 - SEAM - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO - SEAM

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

SP 28 de 03 de 2016
Local data

PAULO MASSASHICO TUKIAMA - CPF: 759.485.058-68

Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda - CPF/CNPJ: 55.450.992/0001-03

Valor ART R\$ 74,37

Registrada em: 21/03/2016

Valor Pago R\$ 74,37

Nosso Número: 92221220160292677

Versão do sistema

Impresso em: 22/03/2016 08:47:31

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confex.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11



[Handwritten mark]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.119 DE 29/08/83

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 18.177.733-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/SET/97

NOME TANIA LUCIA ASSAD MONTORO

FILIAÇÃO ADIB ASSAD

E MARLENE ANDREOTTI ASSAD

NATURALIDADE PRESIDENTE VENCESLAU - SP DATA DE NASCIMENTO 20/12/1964

DOC ORIGEM SÃO PAULO - SP

VL. MADALENA

CC: LV. 8071/FLS. 0221/N. 010015

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.119 DE 29/08/83

0029AA0462849

AUTENTICAÇÃO

113159

2ª TABELA DE NOTAS E PROTOCOLO DE LETRAS E TÍTULOS IMPRESSOS

Rua Oswaldo Cruz, 37 - C.º

Fone (19) 3807-4273 Fax (19) 3807-4765

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.

Ampliação de 18 ABR 2016

VALOR RECEBIDO R\$ 3,14

Válido somente com selo de autenticidade ASJ e SELOS pagos por verba

C/C

NASCIMENTO 20.12.64

INSCRIÇÃO NO CPF 082 398 140 75

CONTRIBUINTE

TANIA LUCIA ASSAD

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FISICAIS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Assad

0029AA0462850

AUTENTICAÇÃO

113159

2ª TABELA DE NOTAS E PROTOCOLO DE LETRAS E TÍTULOS IMPRESSOS

Rua Oswaldo Cruz, 37 - C.º

Fone (19) 3807-4273 Fax (19) 3807-4765

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.

Ampliação de 18 ABR 2016

VALOR RECEBIDO R\$ 3,14

Válido somente com selo de autenticidade ASJ e SELOS pagos por verba

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **TANIA LUCIA ASSAD MONTORO**

Inscrição: **077963820124** Zona: 246 Seção: 268

Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP

Data de Nascimento: 20/12/1964 Domiciliada desde: 18/09/1986

Filiação: MARLENE ANDREOTTI ASSAD
ADIB ASSAD

Certidão emitida às 16:40 de 05/09/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **8IZX.WØZH.HD/H.2YON**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2016.0000529530

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **TANIA LUCIA ASSAD MONTORO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **082.398.148-75**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. Esta certidão não abrange os processos em tramitação no sistema judicial eletrônico - PJe. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 5 (cinco) dias do mês de setembro de 2016, às 17:28.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
- d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **b8e6b2e5 3eaea58b 783d8328 696c43da b6f450ea**;
- g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS ELEITORAIS**Nº 2016.0000529467**

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **TANIA LUCIA ASSAD MONTORO**, inscrito(a) no CPF nº **082.398.148-75**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. Esta certidão não abrange os processos em tramitação no sistema judicial eletrônico - PJe. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 5 (cinco) dias do mês de setembro de 2016, às 17:04.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) A presente certidão tem por objeto o registro de distribuição de processos para fins de instrução de pedido de registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral;
- c) O parâmetro de pesquisa para confecção da Certidão levou em conta apenas e tão-somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e os de sua competência recursal, em tramitação nos órgãos fracionários e no Tribunal Pleno ou encaminhados às Instâncias Superiores, na data da pesquisa. Não foram considerados os processos ou procedimentos que eventualmente tenham tramitado no Tribunal, ainda que de natureza penal ou de improbidade administrativa;
- d) Esta certidão foi expedida independentemente de haver ou não decisão condenatória, transitada ou não em julgado;
- e) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF;
- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **d9e9c280 dbe06caf 4b05f15e 5802344c 9e768e97**;
- j) Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução nº 277, de 6 de janeiro de 2012.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES
SOLICITAÇÃO ELEITORAL**

Nºda Certidão 20160002098028

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: TANIA LUCIA ASSAD MONTORO**, ou vinculado ao **CPF de número 082.398.148-75**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: W7ELGNJZ5ZBX FCV8RJ 4I68AX14HHE4Y2K
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
- f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe. Solicitação para Fins Eleitorais.

São Paulo, 05 de setembro de 2016 às 17h17min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nºda Certidão 20160002097941

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: TANIA LUCIA ASSAD MONTORO**, ou vinculado ao **CPF de número 082.398.148-75**,

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: W7ELGNJYE14C hKJU2N hJCQ1UP88E8QD3S
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
- f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 05 de setembro de 2016 às 17h12min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 1775211

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 15/06/2016, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO, RG: 18177733 2, CPF: 082.398.148-75, nascido em 20/12/1964, natural de Presidente Venceslau - SP, filho de **ADIB ANDRADE** e **MARLENE ANDREOTTI ASSAD**, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo .

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Esta certidão, em relação à Comarca de São Paulo, abrange inclusive os feitos constantes das fichas manuais do Foro Central, Foros Regionais e Distrital de Parelheiros e só tem validade mediante assinatura digital.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 17 de junho de 2016.

PEDIDO Nº:

3910760





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 1806261

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CIVIS PÚBLICAS E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIMINAIS**, anteriores a 22/06/2016, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

TANIA LUCIA ASSAD MONTORO, RG: 18177733 2, CPF: 082.398.148-75, nascido em 20/12/1964, natural de Presidente Venceslau - SP, filho de **ADIB ASSAD** e **MARLENE ANDREOTTI ASSAD**, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão é expedida para **FINS EXCLUSIVAMENTE ELEITORAIS** e abrange as Ações Civis Públicas e de Improbidade Administrativa, os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastradas no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Esta certidão abrange inclusive os feitos constantes das fichas manuais da Comarca da Capital e Foro Distrital de Parelheiros e só tem validade mediante assinatura digital.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 23 de junho de 2016.

PEDIDO Nº:

3910765





09/06/2016

7956875

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1746539**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 13/06/2016, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO, RG: 18177733-2, CPF: 082.398.148-75, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 14 de junho de 2016.

PEDIDO Nº:

7956875





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sç, s/nº - Tel.: 3117-2711

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico
Judiciário do Serviço de Informações e
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-----

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa

interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 082.398.148-75, portador(a) do RG nº 18.177.733-2 –SSP/SP, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. **NADA MAIS** com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-----
São Paulo, aos 13 dias do mês de junho de 2016.-----
Eu, W (Vânia de Oliveira Reis), Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.-----

Valor Recolhido: RS 19,40



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3117-2711

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico
Judiciário do Serviço de Informações e
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-----

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa
interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de
2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO**,
inscrito(a) no CPF/MF sob nº 082.398.148-75, portador(a) do RG nº 18.177.733-2 –
SSP/SP, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS
com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-----
São Paulo, aos 13 dias do mês de junho de 2016.-----
Eu, *(assinatura)* (Vânia de Oliveira Reis), Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.-----



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3117-2711

CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS ELEITORAIS

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico
Judiciário do Serviço de Informações e
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.....

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa
interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de
2ª Instância das Seções de Direito Público, Direito Criminal e Órgão Especial de que dispõe o Serviço
de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de
TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 082.398.148-75,
portador(a) do RG nº 18.177.733-2 – SSP/SP, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em
andamento neste Tribunal. **NADA MAIS** com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.....
São Paulo, aos 13 dias do mês de junho de 2016.....
Eu, @ (Vânia de Oliveira Reis), Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.....

Primeiro 1 Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

Tel: 11 3113.6916 Fax: 11 3113.6933 - cep: 01317-000 / Av. Brigadeiro Luis Antônio, 371, sobreloja - Bela Vista - São Paulo - SP

CERTIDÃO

O PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CERTIFICA E DÁ FÉ,

a pedido de: JUVENCIO RIBEIRO NETO, RG 555529,
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, no período de 5 ANOS anterior a 10 de junho de 2016, deles verificou :

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de

TANIA*LUCIA*ASSAD*MONTORO*****

UBOJB MVDJB BTTBE NPOUPSP
VCPKC NWEKC CUUCF OQPVQTQ 60
CPF*082.398.148-75*****RG*181777332**

* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *

Eu, MARCOS LUCIO DORO DE FREITAS, conferi.
São Paulo, 13 de junho de 2016, horário: às 09:15:10

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP

MARCOS LUCIO DORO DE FREITAS - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 7.241.481

VALORES COBRADOS		
AO TABELIÃO:	*****	7,05
AO ESTADO:	*****	2,00
AO IPESP:	*****	1,03
AO REGISTRO CIVIL:	*****	0,37
AO TRIBUNAL JUSTIÇA:	*****	0,49
A SANTA CASA:	*****	0,07
IMPOSTO MUNICIPAL:	*****	0,14
MINISTÉRIO PÚBLICO:	*****	0,34
TOTAL:	*****	11,49

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET : www.protesto.com.br
VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO

VERIFIQUE A VERACIDADE DESTA CERTIDÃO POR MEIO DO SITE www.primeiroprotestosp.com.br DIGITANDO 17490361132000015342
QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO

2º Tabelião de Protesto São Paulo

ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA
TABELIÃO

CERTIDÃO

ADRIANA PORTO JUNQUEIRA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

Rua Boa Vista, 314 - 1º Andar - Conj. 1 - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 3293-7210

SEQ. 2.022.784

Nº. PEDIDO: 51-I/13

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP, no uso das suas atribuições legais, **CERTIFICA** que pesquisados os índices de protesto no período de 5 ANOS anteriores a 09 de junho de 2016, a pedido de JUVENCIO RIBEIRO NETO CPF 69511357891 RG 5555529, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

EM NOME DE:

TANIA*LUCIA*ASSAD*MONTORO*****
UBOJB MVDJB BTTBE NPOUPSP
VCPKC NWEKC CUUCF OQPVTQ 59
CPF*08239814875*****RG*181777332**

* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *

Pesquisado por **ADELMO FERRO DA SILVA**

O referido é verdade e dou fê.
São Paulo, 13 de junho de 2016

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP
PJ
SP
ODENIR REIS GENESIO - ESCRIVENTE AUTORIZADO - RG 8.029.159-4

CÓDIGO VERIFICADOR: 17490202278400015342

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MIN. PÚBLICO	TOTAL
***** 7,05	***** 2,00	***** 1,03	***** 0,37	***** 0,49	***** 0,07	***** 0,14	***** 0,34	***** 11,49

(AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA)

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELO SITE www.protesto.net.br
VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO

PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTA CERTIDÃO ACESSE O SITE www.2protestosp.com.br INFORMANDO O CÓDIGO VERIFICADOR

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOME DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERRO DE GRAFIA.

VALIDO SOMENTE NO ORIGINAL



3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

LARGO DE SÃO FRANCISCO, 34 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP: 01005-010 - TELS.: 3107-5033 / 3107-5034 / 3107-5035 / 3107-5036 PABX - SÃO PAULO - SP

CERTIDÃO

Nº. 00051-I/13
Folha(s) 00001

O TERCEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D Á F É

A PEDIDO DE JUVENCIO RIBEIRO NETO***CPF -69511357891*****
R.G- 555529*****

QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DELES VERIFICOU

N ã O C O N S T A R P R O T E S T O

EM NOME DE TANIA LUCIA ASSAD MONTORO *****
***** UBOJB MVDJB BTTBE NPOUPSP *****

CPF- 08239814875***** R.G- 181777332*****

No período de 05 ano(s) anterior(es) a 09 de junho de 2016.
Nada mais.

***** Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se *****
***** refere ao endereço de site na internet, INVALIDARÁ esta CERTIDÃO *****

Pesquisado por ROSANGELA RODRIGUES L. FILHO, Auxiliar.
Certidão conferida por DALVA BALDAN Escrevente.

São Paulo, 13 de junho de 2016.

Certidão Assinada Digitalmente por :

FABIAN BAPTISTA DA SILVA

Escrevente

4A550A273181BA39E0CB3EFA10D71BB14C40D0FF

Emolumentos	*****7,05
Estado	*****2,00
Carteira Serventia	*****1,03
Registro Civil	*****0,37
Tribunal	*****0,49
Ministério Público	*****0,34
Santa Casa	*****0,07
Imposto ao Município	*****0,14
Total.....	*****11,49

Os valores acima foram cobrados pela certidão.

- 1- VÁLIDO SOMENTE NO ORIGINAL.
- 2- As custas devidas foram recolhidas por guia.
- 3- Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
- 4- A presente certidão refere-se a existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Solicite Certidões dos dez Tabeliões de Protesto pela internet, no site: www.protesto.com.br

Esta certidão só se refere ao(s) nome(s) e aos números nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

Para conferir o original, acesse o site www.protesto-sp.com.br e informe o código: 2016061351136



TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 319 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) - 3186-7254

SEQ. 3645381

CERTIDÃO

O 4º TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de: JUVENCIO RIBEIRO NETO, CPF 69511357891 RG 5555529, que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

TANIA*LUCIA*ASSAD*MONTORO*****

UBOJB MVDJB BTTBE NPOUPSP

VCPKC NWEKC CUUCF OQPVQTQ 59

CPF*08239814875*****RG*181777332**

no período de 5 ANOS anterior a 9 de junho de 2016

Pesquisado por MARTA MARIA PIRES

* * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *

SAO PAULO, 13 de junho de 2016



VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
 VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br
 Para consultar a autenticidade desta, através do código 17490364538100015342, acesse www.quartoprotestos.com.br

EMOLUMENTOS ***** 7,05	AO ESTADO ***** 2,00	AO IPESP ***** 1,03	REG. CIVIL ***** 0,37	TRIB. JUSTIÇA ***** 0,49	SANTA CASA ***** 0,07	IMP. MUNICIPAL ***** 0,14	MINISTÉRIO PUBLI. 0,34	TOTAL ***** 11,49
---------------------------	-------------------------	------------------------	--------------------------	-----------------------------	--------------------------	------------------------------	---------------------------	----------------------

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.

5º Tabelião de Protesto

RUA DA GLÓRIA, 1.62 - SÃO PAULO - CAPITAL



Bel. RUBEM GARCIA
TABELIÃO

*A*01*

000051 - I / 13

CERTIDÃO NEGATIVA

O QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ

QUE, REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS LAVRADOS NO PERÍODO DE
CINCO ANOS ANTERIORES À **09 DE JUNHO DE 2016**, DELES VERIFICOU **NÃO CONSTAR**
PROTESTO DE RESPONSABILIDADE DE:

***** TANIA LUCIA ASSAD MONTORO*****

***** UBOJB MVDJB BTTBE NPOUPSP*****

***** CPF -08239814875 ***** RG. -181777332 *****

PARA MAIOR SEGURANÇA, CONFIRA DE CIMA PARA BAIXO CADA LETRA DO NOME CERTIFICADO, COM A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DA LINHA INFERIOR.
ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU
RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

***** NÃO CONSTA(M) PROTESTO(S) *****

Solicitante: JUVENCIO RIBEIRO NETO
RG. 5555529

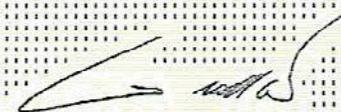
Eu, ROBERTO DE SOUZA Escrevente autorizado(a), pesquisei e conferi.

Eu, FRANCISCO E. V. FILOMENO Substituto do Tabelião assino

SAO PAULO, 13 de JUNHO de 2016

5º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP

PJ
SP



FRANCISCO E. V. FILOMENO - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 3.569.829

Emolumentos	Ao Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib. Justiça	Min.Público	Santa Casa	ISS	TOTAL RECEBIDO
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,34	0,07	0,14	11,49

Solicite certidões dos dez cartórios de protesto pela internet: www.protestosp.com.br

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.



6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA FRANCISCA MIQUELINA, 325 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) 3104-5463

MARIO BIMBATO
TABELIÃO

SEQ. 3718193

CERTIDÃO

O 6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de: **JUVENCIO RIBEIRO NETO, CPF 69511357891 RG 555529**, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou:

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

TANIA*LUCIA*ASSAD*MONTORO*****
UBOJB MVDJB BTTBE NPOUPSP
VCPKC NWEKC CUUCF OQPVQTQ 60

CPF*08239814875*****RG*181777332**

no período de CINCO ANOS anteriores a 10 de junho de 2016.

*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*

Pesquisado por: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

São Paulo, 13 de junho de 2016



MÁRIA LUIZA E. DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE - RG. 10.327.076

Verifique a veracidade da certidão através do código:
17490371819300015342
site: www.6protsp.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
***** 7,05	***** 2,00	***** 1,03	***** 0,37	***** 0,49	***** 0,07	***** 0,14	***** 0,34	***** 11,49

Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Verificar a sequência alfabética do nome certificado.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Qualquer rasura apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, invalidará esta certidão.
- Para solicitar certidões dos dez cartórios de protesto pela internet: www.protesto.net.br

Certidão Negativa de Protesto

O SÉTIMO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA

DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** no período de **5 ANOS** anterior a 10 de junho de 2016, em nome de:

TANIA LUCIA ASSAD MONTORO
CPF 08239814875 RG 181777332

Pedido formulado por: JUVENCIO RIBEIRO NETO - RG 5555529

Pesquisado por: DANIELA DEL VECCHIO B. DIAS

São Paulo, 13 de junho de 2016.

7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE S. PAULO - SP
PJ
SP
DANIELA DEL VECCHIO BRIGATTO DIAS - SUBSTITUTA DO TABELIÃO - RG 27.367.844-9

Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Solicite certidão de protesto pela Internet no site : www.protesto.com.br

Verifique o código de veracidade: **17490370813800015342** no site: www.7protosp.com.br

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Prev.	Sinoreg	Trib. Just.	Sta.Casa	Imposto Municipal	Ministerio Publico	Total
***** 7,05	***** 2,00	***** 1,03	***** 0,37	***** 0,49	***** 0,07	***** 0,14	***** 0,34	***** 11,49

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, **INVALIDARÁ** esta certidão.

8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

Rua Quinze de Novembro, 331 - Centro - Tel.: (11) 3292-8030 - CEP: 01013-001 - São Paulo-SP

Nº do Pedido: 2016.06.13/100051

CERTIDÃO

O 8º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de JUVENCIO RIBEIRO NETO, RG 5555529, que pesquisados os índices de protestos, no período de CINCO ANOS, anterior a 09/06/2016, em nome de:

TANIA LUCIA ASSAD MONTORO
CPF 08239814875 - RG 181777332



96

NÃO CONSTA PROTESTO

* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *

Eu, Emilia Kimie Morishita - Escrevente autorizado(a), conferi.
Eu, Carlos Roberto de Barros Gouvêa - Tabelião Substituto subscrevo e assino.
São Paulo, 13 de Junho de 2016

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS
TERMOS DA MP Nº 2200-2, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	AO SINOREG	AO TRIBUNAL JUSTICA	AO MINISTÉRIO PÚBLICO	A STA.CASA	IMPOSTO MUNICIPAL	TOTAL
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,34	0,07	0,14	11,49

CUSTAS RECOLHIDAS POR GUIA

13/06/2016 10:04:09

Solicite certidões dos dez Tabeliões de Protesto pelo site: www.protestosp.com.br

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELOJA - FONE: (11) 3293-3400 - SÃO PAULO - SP

BENEDICTO SILVEIRA FILHO

Tabelião

EDUARDA SILVEIRA

Tabeliã Substituta

00051 - 1 / 13

13/06/2016

Código de Autenticidade: 160233067773513

CERTIDÃO

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

CERTIFICA E DA FÉ.

A pedido de JUVENCIO RIBEIRO NETO, RG 5555529 que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS, anterior a 09/06/2016, em nome de:

TANIA LUCIA ASSAD MONTORO

CPF 082.398.148-75 RG 181777332

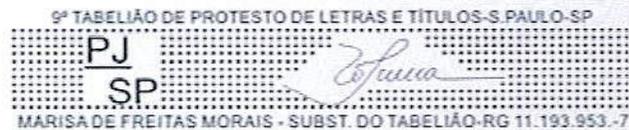
NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *

Eu, Marisa de Freitas Moraes - Substituta do Tabelião, Subcrevo e Assino.

Eu, José Geraldo de Oliveira - Escrevente Autorizado, conferi.

SÃO PAULO, 13 DE JUNHO DE 2016



EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTA CASA	ISS	FEDMP	TOTAL
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,07	0,14	0,34	11,49

13/06/2016 09:21:40

- Informações
- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
 - 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
 - 3) Verifique a autenticidade da certidão em www.nonoprotestosp.com.br através do código de autenticidade acima indicado.
 - 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
 - 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Solicite certidões dos dez Tabeliões de Protesto pela internet, no SITE : www.protesto.com.br

FOLHA : 1 OBS.: QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO.

Siscart Informática Ltda

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

Petição (1346004)

SEI 53900.051794/2016-68 / pg. 21

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.



10º TABELIÃO DE PROTESTOS DE SÃO PAULO

PRAÇA DOUTOR JOÃO MENDES, 39 - CENTRO - CEP: 01501-001

www.10tsp.com.br

Nº do Pedido : 2016.06.13/100051

CERTIDÃO

O 10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de JUVENCIO RIBEIRO NETO, RG 5555529, CPF 69511357891 que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS , anterior a 09/06/2016 , em nome de:

TANIA LUCIA ASSAD MONTORO
CPF 082.398.148-75 RG 181777332

NÃO CONSTA PROTESTO

*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*

Eu, Cristina Luiza dos Santos Souza - Escrevente Autorizado(a) , pesquisei e conferi.

SÃO PAULO, 13 DE JUNHO DE 2016

Documento Assinado Digitalmente por

BERNADETE DIAS BATISTA DE SOUZA:08874752806

Digitally signed by BERNADETE DIAS BATISTA DE SOUZA:08874752806
Date: 2016.06.13 09:26:41 -03:00
Location: 10º Tabelião de Protestos de São Paulo
Localidade: SÃO PAULO

A conferência da autenticidade da assinatura poderá ser consultada no site www.10tsp.com.br, informando o código: **160613555097**

EMOLUMENTOS	ESTADO	PESP	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTA CASA	IMPOSTO MUNICIPAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,07	0,14	0,34	11,49

13/06/2016 09:26:41

- Informações
- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
 - 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
 - 3) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
 - 4) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.
 - 5) Solicite certidões dos dez Tabeliões de Protesto pela internet, no SITE : www.protesto.com.br

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AMPARO - SP

COMARCA DE AMPARO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃ MARIA CECILIA DE ROSSI



FOLHA Nº 001

C E R T I D ã O

A Tabelioa de Protesto de Letras e Títulos, órgão do foro extrajudicial da Comarca de Amparo, Estado de São Paulo.

C E R T I F I C A E D Á F É, atendendo a requerimento de TANIA LUCIA ASSAD MONTORO, CPF 082.398.148-75, que revendo os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, do período de CINCO ANOS anteriores a 15 de junho de 2016, deles verificou*****

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de TANIA LUCIA ASSAD MONTORO, CPF 082.398.148-75 e RG 18.177.733-2 SSPSP,*****

Eu, Paulo Roberto Pinola, Paulo Roberto Pinola, Subst. da Tabelioa, pesquisei, digitei, conferi, subscrevo e assino.

AMPARO, 16 DE JUNHO DE 2016.

Paulo Roberto Pinola
Subst. da Tabelioa

NOTAS: A presente certidão só se refere ao(s) nome(s) e número(s) como nela grafado(s), não abrangendo nomes diferentes, ainda que semelhantes ou resultantes de erro de grafia no pedido respectivo. Os selos devidos foram recolhidos por guia.

Tabelião	Estado	Ipesp	Sinoreg	Tribunal	Min.Pub.	Sta.Casa	Imp.Mun.	Total
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,34	0,07	0,35	11,70


 Tabelião de Notas e de Protesto de
 Letras e Títulos de Amparo-SP
 Pç. da Bandeira, 235/239 Tel: 19-3807-3602 / 3807-2699
 Maria Cecília de Rossi
 Tabelioa
 Paulo Roberto Pinola
 Subst. da Tabelioa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, TASSURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AMPARO - SP

COMARCA DE AMPARO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO JOSÉ DARCY DE LIMA



FOLHA Nº 001

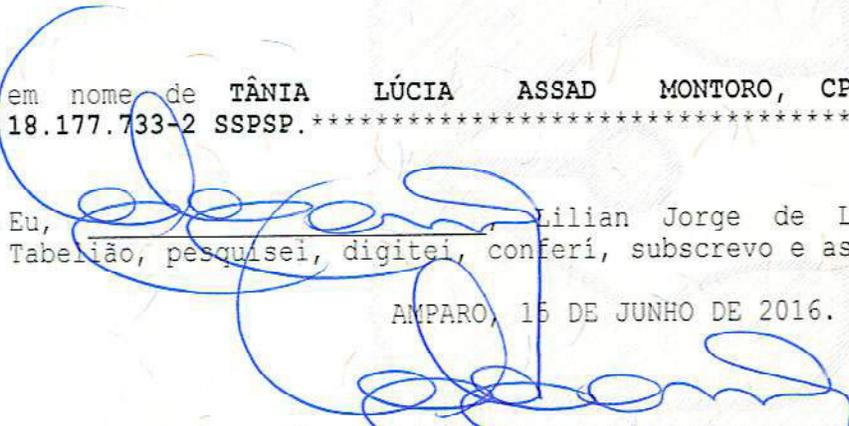
C E R T I D ã O

José Darcy de Lima, Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Amparo, Estado de São Paulo,

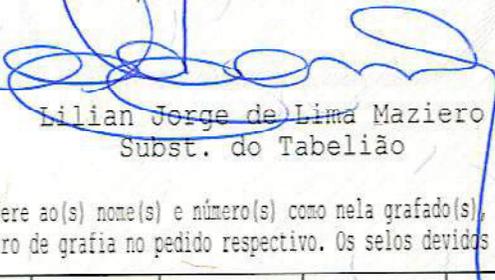
C E R T I F I C A E D Á F É, atendendo a requerimento de TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO, CPF 082.398.148-75, que revendo os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, do período de CINCO ANOS anteriores a 14 de junho de 2016, deles verificou*****

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO, CPF 082.398.148-75 e RG 18.177.733-2 SSPSP.*****

Eu,  Lilian Jorge de Lima Maziero, Subst. do Tabelião, pesquisei, digitei, conferi, subscrevo e assino.

AMPARO, 16 DE JUNHO DE 2016.


Lilian Jorge de Lima Maziero
Subst. do Tabelião

NOTAS: A presente certidão só se refere ao(s) nome(s) e número(s) como nela grafado(s), não abrangendo nomes diferentes, ainda que semelhantes ou resultantes de erro de grafia no pedido respectivo. Os selos devidos foram recolhidos por guia.

Tabelião	Estado	Ipesp	Sinoreg	Tribunal	Min.Pub.	Sta.Casa	Imp.Mun.	Total
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,34	0,07	0,35	11,70

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS
DE LETRAS E TÍTULOS DE AMPARO-SP
José Darcy de Lima
Tabelião
Antonio de Padua Neves
Substituto

Escrevente: Carmen Regina B. Lopes
Claudio A. F. Barros Penteado
Celia Barros R. Oliveira
Lilian Jorge de Lima
Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
Amparo/SP - CEP: 13900-010
Tel: (19) 3807-4279 FAX: (19) 3807-4765



00292602112166.000035875-5

SEI 53900.051794/2016

RUA OSVALDO CRUZ 167 - CENTRO
AMPARO SP CEP 13900-000
FONE: 19-38074279 FAX: 19-38074765

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS
E TÍTULOS DA COMARCA DE AMPARO - SP

CNPJ: 50.093.780/0001-30

JOSÉ OSVALDO DE MELO-TABELIÃO JOSÉ CARLOS DE MELO-SUBSTITUTO
Rua Osvaldo Cruz, 345 - Centro - Fone: (19) 3807-4266

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

FOLHA Nº 001

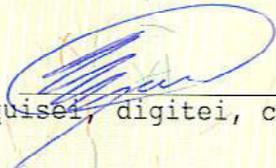
C E R T I D ã O

José Osvaldo de Melo, Tabelião de Protesto de Letras e
Títulos da Comarca de Amparo, Estado de São Paulo,

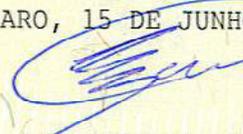
C E R T I F I C A E D Á F É, atendendo a requerimento
de TANIA LUCIA ASSAD MONTORO, CPF 082.398.148-75, que revendo os
LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, do período de CINCO ANOS anteriores
a 14 de junho de 2016, deles verificou*****

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de TANIA LUCIA ASSAD MONTORO, CPF 082.398.148-75 e RG
18.177.733-2 SSPSP.*****

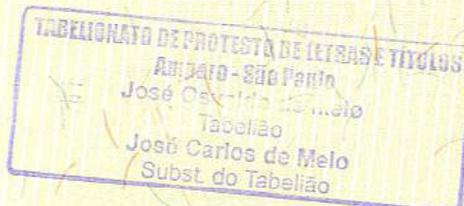
Eu, , José Eduardo Zampoli, Escrevente Autorizado,
pesquisei, digitei, conferi, subscrevo e assino.

AMPARO, 15 DE JUNHO DE 2016.


José Eduardo Zampoli
Escrevente Autorizado

NOTAS: A presente Certidão só se refere ao(s) nome(s) e número(s) como nela grafado(s), não abrangendo nomes diferentes, ainda
que semelhantes ou resultantes de erro de grafia no pedido respectivo. Os selos devidos foram recolhidos por guia.

Tabelião	Estado	Ipesp	Sinoreg	Tribunal	Min.Pub.	Sta.Casa	Imp.Mún.	Total
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,34	0,07	0,35	11,70



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8620-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO DUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

541.055105

SECRETARIA DO VIGILAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Modelo único e único

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.733.977-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/FEV/2010

NOME EDSON VALTER PAGANO

FILIAÇÃO OSWALDO JOAQUIM PAGANO

E SANTINA OGHIERI PAGANO

NATURALIDADE S. PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 05/ABR/1951

DOC ORIGEM SÃO PAULO SP

INDIANÓPOLIS

CC:LV.B06 /FLS.53 /N.001249

CPF 402130058/91

120 Delegado Divisionário

CARLOS ASSINATURA DO DIRETOR de Polícia HIRGD.SSPSP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Modelo único e único

0029AA0462839

AUTENTICAÇÃO

113159

2º TABELIAO DE NOTAS E TITULOS DE LETRAS E TITULOS DE EMPARO

Rua Oswaldo Cruz, 187 - Centro

Fone (19) 3807-4279 Fax (19) 3807-4765

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado de que dou fé.

18 ABR 2016

VALOR RECEBIDO R\$ 210

Valido somente com selo de autenticidade ASJ e SELOS pagos por venda

CIC

NASCIMENTO 05.04.51

INSCRIÇÃO NO CPF 402 130 058 91

CONTRIBUINTE

EDSON WALTER PAGANO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Edson Walter Pagano

0029AA0462840

AUTENTICAÇÃO

113159

2º TABELIAO DE NOTAS E TITULOS DE LETRAS E TITULOS DE EMPARO

Rua Oswaldo Cruz, 187 - Centro

Fone (19) 3807-4279 Fax (19) 3807-4765

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado de que dou fé.

18 ABR 2016

VALOR RECEBIDO R\$ 314

Valido somente com selo de autenticidade ASJ e SELOS pagos por venda

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **EDSON VALTER PAGANO**

Inscrição: **078416320191** Zona: 246 Seção: 220

Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP

Data de Nascimento: 05/04/1951 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: SANTINA OGHIERI PAGANO

OSWALDO JOAQUIM PAGANO

Certidão emitida às 16:37 de 05/09/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **YCGM.AS08.PILR.KHZ9**



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Nº 2016.0000529455**

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **EDSON VALTER PAGANO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **402.130.058-91**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. Esta certidão não abrange os processos em tramitação no sistema judicial eletrônico - PJe. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 5 (cinco) dias do mês de setembro de 2016, às 16:59.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
- d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **2f28965c 40ed838e 54f5826f 95f9e467 540556b4**;
- g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS ELEITORAIS**Nº 2016.0000529441**

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **EDSON VALTER PAGANO**, inscrito(a) no CPF nº **402.130.058-91**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. Esta certidão não abrange os processos em tramitação no sistema judicial eletrônico - PJe. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 5 (cinco) dias do mês de setembro de 2016, às 16:52.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) A presente certidão tem por objeto o registro de distribuição de processos para fins de instrução de pedido de registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral;
- c) O parâmetro de pesquisa para confecção da Certidão levou em conta apenas e tão-somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e os de sua competência recursal, em tramitação nos órgãos fracionários e no Tribunal Pleno ou encaminhados às Instâncias Superiores, na data da pesquisa. Não foram considerados os processos ou procedimentos que eventualmente tenham tramitado no Tribunal, ainda que de natureza penal ou de improbidade administrativa;
- d) Esta certidão foi expedida independentemente de haver ou não decisão condenatória, transitada ou não em julgado;
- e) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF;
- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **309c89d6 ac353293 90a0c33a 3fe19a08 0be2486f**;
- j) Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução nº 277, de 6 de janeiro de 2012.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nºda Certidão 20160002097973

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: EDSON VALTER PAGANO**, ou vinculado ao **CPF de número 402.130.058-91**,

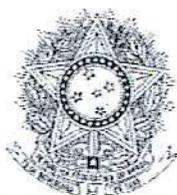
NADA CONSTA na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: GBh4IJLWFFXT B5LG7B B4IG6AT5YaahXBQ
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
- f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 05 de setembro de 2016 às 17h13min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES
SOLICITAÇÃO ELEITORAL**

Nºda Certidão 20160002098002

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: EDSON VALTER PAGANO**, ou vinculado ao **CPF de número 402.130.058-91,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: C4IC681AYaWV hKFUUN hJCUTUN2aD9QFZI
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
- f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe. Solicitação para Fins Eleitorais.

São Paulo, 05 de setembro de 2016 às 17h14min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 1784134

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CIVIS PÚBLICAS E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIMINAIS**, anteriores a 15/06/2016, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

ÉDSON VÁLTER PAGANO, RG: 3733977-1, CPF: 402.130.058-91, nascido em 05/04/1951, natural de São Paulo - SP, filho de **OSVALDO JOAQUIM PAGANO** e **SANTINA OGHIERI PAGANO**, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão é expedida para **FINS EXCLUSIVAMENTE ELEITORAIS** e abrange as Ações Civis Públicas e de Improbidade Administrativa, os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastradas no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Esta certidão abrange inclusive os feitos constantes das fichas manuais da Comarca da Capital e Foro Distrital de Parelheiros e só tem validade mediante assinatura digital.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 20 de junho de 2016.

PEDIDO Nº:

3910755





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 1775209

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 15/06/2016, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

ÉDSON VÁLTER PAGANO, RG: 3733977-1, CPF: 402.130.058-91, nascido em 05/04/1951, natural de São Paulo - SP, filho de **OSVALDO JOAQUIM PAGANO** e **SANTINA OGHIERI PAGANO**, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo .

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Esta certidão, em relação à Comarca de São Paulo, abrange inclusive os feitos constantes das fichas manuais do Foro Central, Foros Regionais e Distrital de Parelheiros e só tem validade mediante assinatura digital.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 17 de junho de 2016.

PEDIDO Nº: **3910758**





09/06/2016

7956652

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1746542

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 13/06/2016, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

EDSON VALTER PAGANO, RG: 3733977-1, CPF: 402.130.058-91, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 14 de junho de 2016.

PEDIDO Nº:

7956652





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3117-2711

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico
Judiciário do Serviço de Informações e
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-----

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa

interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **EDSON VALTER PAGANO**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 402.130.058-91, portador(a) do RG nº 3.733.977-1 – SSP/SP, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. **NADA MAIS** com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-----

São Paulo, aos 13 dias do mês de junho de 2016.-----

Eu, (V) (Vânia de Oliveira Reis), Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.-----

Valor Recolhido: RS 19,40



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3117-2711

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico
Judiciário do Serviço de Informações e
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-----

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa
interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de
2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste
Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **EDSON VALTER PAGANO**,
inscrito(a) no CPF/MF sob nº 402.130.058-91, portador(a) do RG nº 3.733.977-1 – SSP/SP,
verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. **NADA MAIS**
com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-----
São Paulo, aos 13 dias do mês de junho de 2016.-----
Eu, U (Vânia de Oliveira Reis), Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.-----



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3117-2711

CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS ELEITORAIS

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico
Judiciário do Serviço de Informações e
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-----

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa
interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de
2ª Instância das Seções de Direito Público, Direito Criminal e Órgão Especial de que dispõe o Serviço
de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de
EDSON VALTER PAGANO, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 402.130.058-91, portador(a)
do RG nº 3.733.977-1 – SSP/SP, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento
neste Tribunal. **NADA MAIS** com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-----
São Paulo, aos 13 dias do mês de junho de 2016.-----
Eu, (11) (Vânia de Oliveira Reis), Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.-----

CERTIDÃO

O PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CERTIFICA E DÁ FÉ,

a pedido de: JUVENCIO RIBEIRO NETO, RG 5555529, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, no período de 5 ANOS anterior a 10 de junho de 2016, deles verificou :

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de

EDSON*VALTER*PAGANO*****

FETPO WBMUFS QBHBOP

GFUQP XCNVGT RCICPQ 50

CPF*402.130.058-91*****RG*37339771**

Grid of asterisks representing the search results.

Eu, MARCOS LUCIO DORO DE FREITAS, conferi. São Paulo, 13 de junho de 2016, horário: às 09:15:10

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP. Includes stamp and signature of Marcos Lucio Doro de Freitas.

Table with 2 columns: Category and Value. Categories include AO TABELIÃO, AO ESTADO, AO IPESP, AO REGISTRO CIVIL, AO TRIBUNAL JUSTIÇA, A SANTA CASA, IMPOSTO MUNICIPAL, MINISTÉRIO PÚBLICO, and TOTAL.

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET : www.protesto.com.br VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO

VERIFIQUE A VERACIDADE DESTA CERTIDÃO POR MEIO DO SITE www.primeiroprotestosp.com.br DIGITANDO 13410361131900015944

QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

2º Tabelião de Protesto São Paulo

ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA
TABELIÃO

ADRIANA PORTO JUNQUEIRA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

CERTIDÃO

Rua Boa Vista, 314 - 1º Andar - Conj. 1 - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 3293-7210

SEQ. 2.022.783

Nº. PEDIDO:50-I/13

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP, no uso das suas atribuições legais, **CERTIFICA** que pesquisados os índices de protesto no período de 5 ANOS anteriores a 09 de junho de 2016, a pedido de JUVENCIO RIBEIRO NETO CPF 69511357891 RG 5555529, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

EM NOME DE:

EDSON*VALTER*PAGANO*****
FETPO WBMUFS QBHBOP
GFUQP XCNVGT RCICPQ 49
CPF*40213005891*****RG*37339771**

* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *

Pesquisado por ADELMO FERRO DA SILVA

O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 13 de junho de 2016

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP
PJ
SP
ODENIR REIS GENESIO - ESCRIVENTE AUTORIZADO - RG 8.029.159-4

CÓDIGO VERIFICADOR: 13410202278300015944

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MIN. PÚBLICO	TOTAL
***** 7,05	***** 2,00	***** 1,03	***** 0,37	***** 0,49	***** 0,07	***** 0,14	***** 0,34	***** 11,49

(AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA)

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELO SITE www.protesto.net.br
VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO

PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTA CERTIDÃO ACESSE O SITE www.2protestosp.com.br INFORMANDO O CÓDIGO VERIFICADOR

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOME DIFERENTES, ANDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERRO DE GRAFIA

VALIDO SOMENTE NO ORIGINAL



3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

LARGO DE SÃO FRANCISCO, 34 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP: 01005-010 - TELS.: 3107-5033 / 3107-5034 / 3107-5035 / 3107-5036 PABX - SÃO PAULO - SP

CERTIDÃO

Nº. 00050-I/13
Folha(s) 00001

O TERCEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D Á F É

A PEDIDO DE JUVENCIO RIBEIRO NETO***CPF -69511357891*****
R.G- 5555529*****

QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DELES VERIFICOU

N ã O C O N S T A R P R O T E S T O

EM NOME DE EDSON VALTER PAGANO *****
***** FETPO WBMUFS QBHOB *****

CPF- 40213005891***** R.G- 37339771*****

No período de 05 ano(s) anterior(es) a 09 de junho de 2016.
Nada mais.

***** Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se *****
***** refere ao endereço de site na internet, INVALIDARÁ esta CERTIDÃO *****

Pesquisado por ROSANGELA RODRIGUES L. FILHO, Auxiliar.
Certidão conferida por DALVA BALDAN Escrevente.

São Paulo, 13 de junho de 2016.

Certidão Assinada Digitalmente por :

FABIAN BAPTISTA DA SILVA

Escrevente

AA495556BDF0818AF7B9C63D18DECBEBD5E04F13

Emolumentos	*****7,05
Estado	*****2,00
Carteira Serventia	*****1,03
Registro Civil	*****0,37
Tribunal	*****0,49
Ministério Público	*****0,34
Santa Casa	*****0,07
Imposto ao Município	*****0,14
Total.....	*****11,49

Os valores acima foram cobrados pela certidão.

- 1- VÁLIDO SOMENTE NO ORIGINAL.
- 2- As custas devidas foram recolhidas por guia.
- 3- Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
- 4- A presente certidão refere-se a existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Solicite Certidões dos dez Tabeliões de Protesto pela internet, no site: www.protesto.com.br

Esta certidão só se refere ao(s) nome(s) e aos números nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

Para conferir o original, acesse o site www.3protesto-sp.com.br e informe o código: 201606135023



TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 319 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) - 3186-7254

SEQ. 3645380

CERTIDÃO

O 4º TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de: JUVENCIO RIBEIRO NETO, CPF 69511357891 RG 5555529, que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

EDSON*VALTER*PAGANO*****

FETPO WBMUFS QBHOB

GFUQP XCNVGT RCICPQ 49

CPF*40213005891*****RG*37339771**

no período de 5 ANOS anterior a 9 de junho de 2016

Pesquisado por MARTA MARIA PIRES

* * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *

SAO PAULO, 13 de junho de 2016

4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP



VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
 VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br
 Para consultar a autenticidade desta, através do código 13410364538000015944, acesse www.quartoprotestos.com.br

EMOLUMENTOS ***** 7,05	AO ESTADO ***** 2,00	AO IPESP ***** 1,03	REG. CIVIL ***** 0,37	TRIB. JUSTIÇA ***** 0,49	SANTA CASA ***** 0,07	IMP. MUNICIPAL ***** 0,14	MINISTÉRIO PUBLI. 0,34	TOTAL ***** 11,49
---------------------------	-------------------------	------------------------	--------------------------	-----------------------------	--------------------------	------------------------------	---------------------------	----------------------

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.

5º Tabelião de Protesto

RUA DA GLÓRIA, 162 - SÃO PAULO - CAPITAL

5º

Bel. RUBEM GARCIA
TABELIÃO

*A*01*

000050 - I / 13

CERTIDÃO NEGATIVA

O QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ

QUE, REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS LAVRADOS NO PERÍODO DE
CINCO ANOS ANTERIORES À 09 DE JUNHO DE 2016, DELES VERIFICOU **NÃO CONSTAR**
PROTESTO DE RESPONSABILIDADE DE:

***** EDSON VALTER PAGANO*****

***** FETPO WBMUFS QBHBOP*****

***** CPF -40213005891 ***** RG. -37339771 *****

PARA MAIOR SEGURANÇA, CONFIRA DE CIMA PARA BAIXO CADA LETRA DO NOME CERTIFICADO, COM A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DA LINHA INFERIOR.
ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU
RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

*** NÃO CONSTA(M) PROTESTO(S) ***

Solicitante: JUVENCIO RIBEIRO NETO
RG. 5555529

Eu, ROBERTO DE SOUZA Escrevente autorizado(a), pesquisei e conferi.

Eu, FRANCISCO E. V. FILOMENO Substituto do Tabelião assino

SÃO PAULO, 13 de JUNHO de 2016

5º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP

PJ
SP



FRANCISCO E. V. FILOMENO - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 3.569.829

Emolumentos	Ao Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib. Justiça	Min.Público	Santa Casa	ISS	TOTAL RECEBIDO
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,34	0,07	0,14	11,49

Solicite certidões dos dez cartórios de protesto pela internet: www.protestosp.com.br

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.



6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA FRANCISCA MIQUELINA, 325 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) 3104-5463

MARIO BIMBATO
TABELIÃO

SEQ. 3718192

CERTIDÃO

O 6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de: **JUVENCIO RIBEIRO NETO, CPF 69511357891 RG 555529**, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou:

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

EDSON*VALTER*PAGANO*****

FETPO WBMUFS QBHBOP
GFUQP XCNVGT RCICPQ 50

CPF*40213005891***RG*37339771****

no período de **CINCO ANOS** anteriores a 10 de junho de 2016.

*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*

Pesquisado por: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

São Paulo, 13 de junho de 2016

6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - S. PAULO - SP

PJ
SP

MARIA LUISA E. DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE - RG. 10.327.076

Verifique a veracidade da certidão através do código:
13410371819200015944
site: www.6protsp.com.br

EMOLUMENTOS ***** 7,05	AO ESTADO ***** 2,00	AO IPESP ***** 1,03	REG CIVIL ***** 0,37	TRIB. JUSTIÇA ***** 0,49	SANTA CASA ***** 0,07	IMP. MUNICIPAL ***** 0,14	MINISTÉRIO PÚBLICO ***** 0,34	TOTAL ***** 11,49
---------------------------	-------------------------	------------------------	-------------------------	-----------------------------	--------------------------	------------------------------	----------------------------------	----------------------

Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Verificar a sequência alfabética do nome certificado.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Qualquer rasura apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, invalidará esta certidão.
- Para solicitar certidões dos dez cartórios de protesto pela internet: www.protesto.net.br

Certidão Negativa de Protesto

O SÉTIMO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA

DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** no período de **5 ANOS** anterior a 10 de junho de 2016, em nome de:

EDSON VALTER PAGANO
CPF 40213005891 RG 37339771

Pedido formulado por: JUVENCIO RIBEIRO NETO - RG 5555529

Pesquisado por: DANIELA DEL VECCHIO B. DIAS

São Paulo, 13 de junho de 2016.

7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE S. PAULO - SP

DANIELA DEL VECCHIO BRIGATTO DIAS - SUBSTITUTA DO TABELIÃO - RG 27.367.844-9

Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Solicite certidão de protesto pela Internet no site : www.protesto.com.br

Verifique o código de veracidade: **13410370813700015944** no site: www.7protsp.com.br

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Prev.	Sinoreg	Trib. Just.	Sta.Casa	Imposto Municipal	Ministerio Publico	Total
***** 7,05	***** 2,00	***** 1,03	***** 0,37	***** 0,49	***** 0,07	***** 0,14	***** 0,34	***** 11,49

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, **INVALIDARÁ** esta certidão.

8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

Rua Quinze de Novembro, 331 - Centro - Tel.: (11) 3292-8030 - CEP: 01013-001 - São Paulo-SP

Nº do Pedido: 2016.06.13/100050

CERTIDÃO

O 8º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de JUVENCIO RIBEIRO NETO, RG 5555529, que pesquisados os índices de protestos, no período de CINCO ANOS, anterior a 09/06/2016, em nome de:

EDSON VALTER PAGANO

CPF 40213005891 - RG 37339771



78

NÃO CONSTA PROTESTO

* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *

Eu, Emilia Kimie Morishita - Escrevente autorizado(a), conferi.
Eu, Carlos Roberto de Barros Gouvêa - Tabelião Substituto subscrevo e assino.
São Paulo, 13 de Junho de 2016

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS
TERMOS DA MP Nº 2200-2, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	AO SINOREG	AO TRIBUNAL JUSTICA	AO MINISTÉRIO PÚBLICO	A STA.CASA	IMPOSTO MUNICIPAL	TOTAL
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,34	0,07	0,14	11,49

CUSTAS RECOLHIDAS POR GUIA

13/06/2016 10:04:08

Solicite certidões dos dez Tabeliões de Protesto pelo site: www.protestosp.com.br

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELHOJA - FONE: (11) 3293-3400 - SÃO PAULO - SP

BENEDICTO SILVEIRA FILHO
Tabelião

EDUARDA SILVEIRA
Tabeliã Substituta

00050 - 1 / 13

13/06/2016

Código de Autenticidade: 160233067773713

CERTIDÃO

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

CERTIFICA E DA FÉ.

A pedido de JUVENCIO RIBEIRO NETO, RG 5555529 que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS, anterior a 09/06/2016, em nome de:

EDSON VALTER PAGANO

CPF 402.130.058-91 RG 37339771

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *

Eu, Marisa de Freitas Moraes - Substituta do Tabelião, Subcrevo e Assino.

Eu, José Geraldo de Oliveira - Escrevente Autorizado, conferi.

SÃO PAULO, 13 DE JUNHO DE 2016

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - S. PAULO - SP

PJ
SP
MARISA DE FREITAS MORAIS - SUBST. DO TABELIÃO - RG 11.193.953.-7

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTA CASA	ISS	FEDMP	TOTAL
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,07	0,14	0,34	11,49

13/06/2016 09:21:39

- Informações
- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
 - 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
 - 3) Verifique a autenticidade da certidão em www.nonoprotostosp.com.br através do código de autenticidade acima indicado.
 - 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
 - 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Solicite certidões dos dez Tabeliões de Protesto pela internet, no SITE : www.protesto.com.br

FOLHA : 1 OBS.: QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO.

Siscart Informática Ltda



10º TABELIÃO DE PROTESTOS DE SÃO PAULO

PRAÇA DOUTOR JOÃO MENDES, 39 - CENTRO - CEP: 01501-001

www.10tsp.com.br

Nº do Pedido : 2016.06.13/100050

CERTIDÃO

O 10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de JUVENCIO RIBEIRO NETO, RG 5555529, CPF 69511357891 que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS , anterior a 09/06/2016 , em nome de:

EDSON VALTER PAGANO
CPF 402.130.058-91 RG 37339771

NÃO CONSTA PROTESTO

*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*

Eu, Cristina Luiza dos Santos Souza - Escrevente Autorizado(a) , pesquisei e conferi.

SÃO PAULO, 13 DE JUNHO DE 2016

Documento Assinado Digitalmente por

BERNADETE DIAS BATISTA DE SOUZA:08874752806

Digitally signed by BERNADETE DIAS BATISTA DE SOUZA:08874752806
Date: 2016.06.13 09:26:38 -03:00
Reason: 10º Tabelião de Protestos de São Paulo
Location: BRASIL

A conferência da autenticidade da assinatura poderá ser consultada no site www.10tsp.com.br, informando o código: **160613555057**

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTA CASA	IMPOSTO MUNICIPAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,07	0,14	0,34	11,49

13/06/2016 09:26:38

- Informações
- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
 - 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
 - 3) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
 - 4) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.
 - 5) Solicite certidões dos dez Tabeliões de Protesto pela internet, no SITE : www.protesto.com.br

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AMPARO - SP

COMARCA DE AMPARO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃ MARIA CECILIA DE ROSSI



FOLHA Nº 001

C E R T I D Ã O

A Tabelioa de Protesto de Letras e Títulos, órgão do foro extrajudicial da Comarca de Amparo, Estado de São Paulo.

C E R T I F I C A E D Ã F Ê, atendendo a requerimento de **EDSON VALTER PAGANO**, CPF 402.130.058-91, que revendo os **LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS**, do período de **CINCO ANOS anteriores a 15 de junho de 2016**, deles verificou*****

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de **EDSON VALTER PAGANO**, CPF 402.130.058-91 e RG 3.733.977-1 SSPSP.**

Eu, Paulo Roberto Pinola, Paulo Roberto Pinola, Subst. da Tabelioa, pesquisei, digitei, conferi, subscrevo e assino.

AMPARO, 16 DE JUNHO DE 2016.

Paulo Roberto Pinola
Subst. da Tabelioa

NOTAS: A presente certidão só se refere ao(s) nomes(s) e número(s) como nela grafado(s), não abrangendo nomes diferentes, ainda que semelhantes ou resultantes de erro de grafia no pedido respectivo. Os selos devidos foram recolhidos por guia.

Tabelião	Estado	Ipesp	Sinoreg	Tribunal	Min. Pub.	Sta. Casa	Imp. Mun.	Total
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,34	0,07	0,35	11,70


Tabelião de Notas e de Protesto de
Letras e Títulos de Amparo-SP
 Pç. da Bandeira, 235/239 Tel: 19-3807-3602 / 3807-2699
Maria Cecília de Rossi
 Tabelioa
Paulo Roberto Pinola
 Subst. da Tabelioa



00302602050066.000037961-5

SEI 53900.051793/2016

PRACA DA BANDEIRA 239 - CENTRO
AMPARO SP CEP: 13900-039
FONE: 19-38072699 FAX: 19-38073602

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASGURA DO EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AMPARO - SP

COMARCA DE AMPARO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO JOSÉ DARCY DE LIMA



FOLHA Nº 001

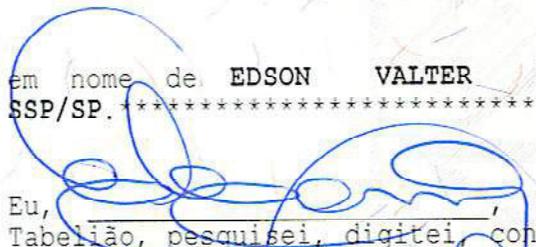
C E R T I D ã O

José Darcy de Lima, Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Amparo, Estado de São Paulo,

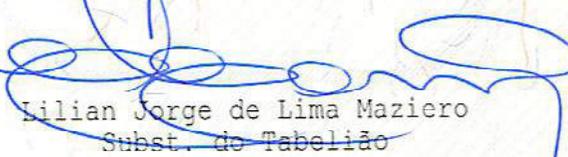
C E R T I F I C A E D Á F É, atendendo a requerimento de EDSON VALTER PAGANO, CPF 402.130.058-91, que revendo os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, do período de CINCO ANOS anteriores a 14 de junho de 2016, deles verificou*****

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de EDSON VALTER PAGANO, CPF 402.130.058-91 e RG 3.733.977-1 SSP/SP.*****

Eu, , Lilian Jorge de Lima Maziero, Subst. do Tabelião, pesquisei, digitei, conferi, subscrevo e assino.

AMPARO, 15 DE JUNHO DE 2016.


Lilian Jorge de Lima Maziero
Subst. do Tabelião

NOTAS: A presente certidão só se refere ao(s) nome(s) e número(s) como nela grafado(s), não abrangendo nomes diferentes, ainda que semelhantes ou resultantes de erro de grafia no pedido respectivo. Os selos devidos foram recolhidos por guia.

Tabelião	Estado	Ipesp	Sinoreg	Tribunal	Min.Pub.	Sta.Casa	Imp.Mun.	Total
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,34	0,07	0,35	11,70

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS
DE LETRAS E TÍTULOS DE AMPARO-SP
José Darcy de Lima
Tabelião
Antonio de Pádua Neves
Substituto
Escrivente: Carmen Regina B. Lopes
Claudia A. P. Baroni Penteado
Célia Ramos E. Oliveira
Lilian Jorge de Lima
Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
Amparo/SP - CEP: 13900-010
Tel: (19) 3807-4279 Fax: (19) 3807-4765



00292602112166.000035873-9

SEI 53900.051793/2016

RUA OSVALDO CRUZ 167 - CENTRO
AMPARO SP CEP 13900-000

TELEFONE: 19-38074279 FAX: 19-38074765



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS
E TÍTULOS DA COMARCA DE AMPARO - SP

CNPJ: 50.093.780/0001-30

JOSÉ OSVALDO DE MELO-TABELIÃO JOSÉ CARLOS DE MELO-SUBSTITUTO
Rua Osvaldo Cruz, 345 - Centro - Fone: (19) 3807-4266

FOLHA Nº 001

C E R T I D ã O

José Osvaldo de Melo, Tabelião de Protesto de Letras e
Títulos da Comarca de Amparo, Estado de São Paulo,

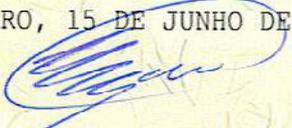
C E R T I F I C A E D Á F É, atendendo a requerimento
de EDSON VALTER PAGANO, CPF 402.130.058-91, que revendo os LIVROS DE
REGISTRO DE PROTESTOS, do período de CINCO ANOS anteriores a 14 de
junho de 2016, deles verificou*****

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de EDSON VALTER PAGANO, CPF 402.130.058-91 e RG 3.733.977-1 SSPSP.**

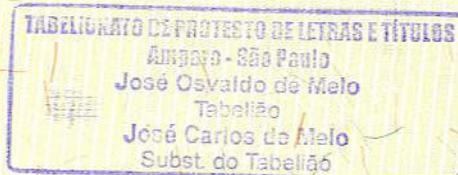
Eu, , José Eduardo Zampoli, Escrevente Autorizado,
pesquisei, digitei, conferi, subscrevo e assino.

AMPARO, 15 DE JUNHO DE 2016.


José Eduardo Zampoli
Escrevente Autorizado

NOTAS: A presente Certidão só se refere ao(s) nome(s) e número(s) como nela grafado(s), não abrangendo nomes diferentes, ainda
que semelhantes ou resultantes de erro de grafia no pedido respectivo. Os selos devidos foram recolhidos por guia.

Tabelião	Estado	Ipesp	Sinoreg	Tribunal	Min.Pub.	Sta.Casa	Imp.Mun.	Total
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,34	0,07	0,35	11,70





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA - ME
CNPJ: 56.450.992/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:26:17 do dia 08/09/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/10/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

**Sistemas Interativos** **Menu Principal** ▼SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP**Município: Amparo**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
AMPLA RADIODIFUSAO LTDA	Amparo	30/09/1998	30/09/2008
EMISSORAS SERRANAS LTDA	Amparo	30/09/1988	30/09/1998
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	Amparo	26/01/1997	26/01/2007
RADIO CIDADE DAS AGUAS LTDA	Amparo	28/01/1990	28/01/2000
RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA	Amparo	27/02/1987	27/02/1997

Usuário: - **Data: 08/09/2016** **Hora: 14:27:23****Registro 1 até 5 de 5 registros****Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Amparo
Frequência: 97,7 MHz
Classe: A3
Canal: 249

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA
Nome Fantasia: 95 FM
Nº Estação: 9155767
Primeiro Licenciamento: 04/12/2009 11:42:28

Fistel: 02030450847
CNPJ: 56.450.992/0001-03
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 07/12/2012 16:25:58

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 13900010
Número: 63
Município: Amparo
Telefone:

Logradouro: Rua Doutor Osvaldo Cruz
Complemento: - Sala 13
Distrito:

Bairro: Centro
SubDistrito:
Fax:

Estado: SP

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 13900000
Número: 63
Município: Amparo
Telefone:

Logradouro: Rua Oswaldo Cruz
Complemento: sala 13
Distrito:

Bairro: Cen tro
SubDistrito:
E-mail:

Estado: SP

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação: **Número do Processo:**

Fistel:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	27/02/1987	Outorga
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Aprovação de Local
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	28/12/2005	Aprovação de Local
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Autoriza a Alteração de

Características
Técnicas da
Estação

<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione - ▼	◀ <input type="text"/> ▼	<input type="text"/>	15/03/2012	Aprovação de Local	◀ Jur. ▼
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione - ▼	◀ <input type="text"/> ▼	<input type="text"/>	20/01/2015	Autoriza o Uso de Radiofrequência	◀ Jur. ▼

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 56.450.992/0001-03

RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDSON VALTER PAGANO	402.130.058-91	RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA	56.450.992/0001-03	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Amparo
		RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA	56.450.992/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Amparo
TANIA LUCIA ASSAD MONTORO	082.398.148-75	RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA	56.450.992/0001-03	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Amparo
		RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA	56.450.992/0001-03	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Amparo

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 08/09/2016

Hora: 15:12:07

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 402.130.058-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDSON VALTER PAGANO	402.130.058-91	RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA	56.450.992/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Amparo
		RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA	56.450.992/0001-03	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Amparo

 Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

 Data: **08/09/2016**

 Hora: **15:12:19**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 082.398.148-75

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TANIA LUCIA ASSAD MONTORO	082.398.148-75	RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA	56.450.992/0001-03	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Amparo
		RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA	56.450.992/0001-03	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Amparo

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**Data: **08/09/2016**Hora: **15:12:34**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.051792/2016-79 (apensados: 53000.080235/2006-37; nº 53000.003671/2010-79) Protocolos/Respostas nº 53900.051794/2016-68; nº 53900.051793/2016-13 SEI-MC		
Entidade: RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARIO LTDA.		
Localidade: AMPARO	UF: SP	Serviço: FM
Período(s): 27/2/1997 a 27/2/2007; 27/2/2007 a 27/2/2017; 27/2/2007 a 27/2/2017		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (1346002)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			3 (1346002)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			4 (1346002)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			2 (1346002)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			16 (1346002) (2012 a 2016)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			15 (1346002)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1 (1346002) (1348445)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			13 (1346002)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			6 (1346002)

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			13 (1346002)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			14 (1346002)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			12 (1346002)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			11 (1346002)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			5 (1346002)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			8 a 10 (1346002)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Ensaio – 16 a 26 Vistoria Técnica 28 a 34 (1346002).

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Tania Lucia A. Montoro (1346003)	x		x			9/10
	Edson Valter Pagano (1346003)	x		x			7;9;10/12
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Tania Lucia A. Montoro (1346003)	x		x			7/8;11/12
	Edson Valter Pagano (1346003)	x		x			8;11

19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Tania Lucia A. Montoro (1346003)	x			x		6;3
	Edson Valter Pagano (1346003)	x			x		5;3
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Tania Lucia A. Montoro (1346003)	x			x		6;3
	Edson Valter Pagano (1346003)	x			x		5;3
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Tania Lucia A. Montoro (1346003)	x					2;5
	Edson Valter Pagano (1346003)	x					2;4;6
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Tania Lucia A. Montoro (1346003)		x				
	Edson Valter Pagano (1346003)		x				
23- certidões de protestos de títulos ;	Tania Lucia A. Montoro (1346003)	x					13 a 25
	Edson Valter Pagano (1346003)	x					13 a 25
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 23243/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.051792/2016-79 (apensados: nº 53000.003671/2010-79 e nº 53000.080235/2006-37).

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Amparo, estado de São Paulo, referente aos seguintes períodos: 27/02/1997 a 27/02/2007; 27/02/2007 a 27/02/2017 e 27/02/2017 a 27/02/2027.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1348844), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

3.1. certidão criminal, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 08/09/2016, às 17:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 08/09/2016, às 17:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1348856** e o código CRC **AD3A26BF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



**AO SENHOR COORDENADOR DO GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO
COMERCIAL DA SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DO MINISTÉRIO CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.**

Processo nº 53900.051792/2016-79

Assunto: Renovação de outorga. FM. Amparo, SP. Período de 2017 a 2027.

1

A **RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA.**, já qualificada nos autos dos processos em epígrafe, em que requer a renovação da outorga que lhe foi concedida para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Amparo, SP, pelo período de 27/02/2017 a 27/02/2027, vem, respeitosamente, por seu advogado, expor e requerer o seguinte:

Em 7 de setembro de 2016, a PETICIONÁRIA requereu a renovação da outorga que lhe foi concedida para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Amparo, SP, pelo período de 27/02/2017 a 27/02/2027, conforme prazo estabelecido no art. 4º, caput, da Lei nº 5.785, de 1972¹.

Entretanto, em razão das limitações impostas pelo CADSEI quanto ao tamanho máximo dos arquivos a serem enviados, a PETICIONÁRIA foi obrigada a apresentar alguns dos documentos necessários à instrução desse pedido em protocolos separados. São eles: nº 53900.051793/2016-13 e nº 53900.051794/2016-68, ambos do dia 7 de setembro de 2016.

¹ Art 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.



Assim, requer a especial atenção dessa Pasta para que faça juntar aos autos do presente pedido de renovação de outorga, os documentos protocolados sob o nº 53900.051793/2016-13 e nº 53900.051794/2016-68.

Na oportunidade, a PETICIONÁRIA se coloca à disposição do órgão para prestar quaisquer esclarecimentos, bem como fornecer quaisquer outros documentos de entenda necessários para a breve renovação da outorga para o decênio compreendido entre 2017 e 2027.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília, 13 de setembro de 2016.

ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO²
OAB/DF 34.272

2

² Nos termos do art. 9º, inciso II, da Portaria MCTIC nº 546, de 25 de julho de 2016, os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito do SEI terão garantia de integridade, de autoria e de autenticidade, mediante utilização de assinatura eletrônica, na modalidade assinatura cadastrada. Nesse caso, tendo em vista que o protocolo desta peça realizou-se mediante acesso da peticionária ao CADSEI valendo-se de sua “assinatura cadastrada”, está dispensada a firma convencional.



**AO SENHOR COORDENADOR DO GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO
COMERCIAL DA SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DO MINISTÉRIO CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.**

Processo nº 53900.051792/2016-79

Assunto: Renovação de outorga. FM. Amparo, SP. Período de 2017 a 2027.

A RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA., já qualificada nos autos dos processos em epígrafe, em que requer a renovação da outorga que lhe foi concedida para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Amparo, SP, pelo período de 27/02/2017 a 27/02/2027, vem, respeitosamente, por seu advogado, REQUERER a juntada aos autos da Certidão Negativa de Débitos municipal, em anexo.

1

Ao ensejo, aguarda a breve conclusão do presente pedido de renovação de outorga, colocando-se à disposição desta Pasta para o que for necessário.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Brasília, 20 de setembro de 2016.

ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO¹
OAB/DF 34.272

¹ Nos termos do art. 9º, inciso II, da Portaria MCTIC nº 546, de 25 de julho de 2016, os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito do SEI terão garantia de integridade, de autoria e de autenticidade, mediante utilização de assinatura eletrônica, na modalidade assinatura cadastrada. Nesse caso, tendo em vista que o protocolo desta peça realizou-se mediante acesso da peticionária ao CADSEI valendo-se de sua “assinatura cadastrada”, está dispensada a firma convencional.



CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que não foram localizados, até a presente data, débitos relativos a Tributos Mobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, Inscrição Municipal nº **015.524**, em nome de **RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA**, CPF/CNPJ: **56.450.992/0001-03**, situado na **RUA DR OSVALDO CRUZ, 63 SL 13, CENTRO - Amparo - SP, CEP: 13900-000.**

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Amparo – SP inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos abrangidos por esta certidão.

Certidão válida até: 13/11/2016 de acordo com o parágrafo único, do artigo 253, da Lei 2349/98 (Código Tributário Municipal).

Amparo, 14 de Setembro de 2016

Diego Henrique Manhho
Chefe da Divisão de Tributos e Arrecadação
Secretaria de Fazenda e Orçamento

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
fazenda@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **EDSON VALTER PAGANO**
Inscrição: **078416320191** Zona: 246 Seção: 220
Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP
Data de Nascimento: 05/04/1951 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: SANTINA OGHIERI PAGANO
OSWALDO JOAQUIM PAGANO

Certidão emitida às 15:46 de 26/09/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **V9G7.VMSX.RI52.ØZHI**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **TANIA LUCIA ASSAD MONTORO**
Inscrição: **077963820124** Zona: 246 Seção: 268
Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP
Data de Nascimento: 20/12/1964 Domiciliada desde: 18/09/1986
Filiação: MARLENE ANDREOTTI ASSAD
ADIB ASSAD

Certidão emitida às 16:13 de 26/09/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **2LL3.T2SJ.L99I.1DSZ**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA - ME
CNPJ: 56.450.992/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:58:05 do dia 26/09/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/10/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA - ME

CNPJ: 56450992000103

Presidente:

Endereço: Rua Doutor Osvaldo Cruz - Centro

E-mail:

Capital Social: 4.000,00

Reserva de Capital:

Total: 4.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
082.398.148-75	TANIA LUCIA ASSAD MONTORO	2.000	2.000,00
402.130.058-91	EDSON VALTER PAGANO	2.000	2.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
082.398.148-75	TANIA LUCIA ASSAD MONTORO	ADMINISTRADORA	
402.130.058-91	EDSON VALTER PAGANO	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Amparo

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
AMPLA RADIODIFUSAO LTDA	Amparo	30/09/1998	30/09/2008
EMISSORAS SERRANAS LTDA	Amparo	30/09/1988	30/09/1998
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	Amparo	26/01/1997	26/01/2007
RADIO CIDADE DAS AGUAS LTDA	Amparo	28/01/1990	28/01/2000
RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA	Amparo	27/02/1987	27/02/1997

Usuário: - Data: **26/09/2016** Hora: **15:59:39**

Registro 1 até 5 de 5 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Amparo
Frequência: 97,7 MHz
Classe: A3
Canal: 249

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA
Nome Fantasia: 95 FM
Nº Estação: 9155767
Primeiro Licenciamento: 04/12/2009 11:42:28

Fistel: 02030450847
CNPJ: 56.450.992/0001-03
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 07/12/2012 16:25:58

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 13900010
Número: 63
Município: Amparo
Telefone:

Logradouro: Rua Doutor Osvaldo Cruz
Complemento: - Sala 13
Distrito:

Bairro: Centro
SubDistrito:
Fax:

Estado: SP

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 13900000
Número: 63
Município: Amparo
Telefone:

Logradouro: Rua Oswaldo Cruz
Complemento: sala 13
Distrito:

Bairro: Cen tro
SubDistrito:
E-mail:

Estado: SP

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação: **Número do Processo:**

Fistel:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	27/02/1987	Outorga
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Aprovação de Local
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	28/12/2005	Aprovação de Local
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Autoriza a Alteração de

Características
Técnicas da
Estação

<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="15/03/2012"/>	Aprovação de Local	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="20/01/2015"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência	<input type="text" value="Jur."/>

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 56.450.992/0001-03

RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDSON VALTER PAGANO	402.130.058-91	RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA	56.450.992/0001-03	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Amparo
		RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA	56.450.992/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Amparo
TANIA LUCIA ASSAD MONTORO	082.398.148-75	RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA	56.450.992/0001-03	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Amparo
		RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA	56.450.992/0001-03	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Amparo

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 26/09/2016

Hora: 16:01:55

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 402.130.058-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDSON VALTER PAGANO	402.130.058-91	RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA	56.450.992/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Amparo
		RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA	56.450.992/0001-03	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Amparo

 Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

 Data: **26/09/2016**

 Hora: **16:02:07**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 082.398.148-75

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TANIA LUCIA ASSAD MONTORO	082.398.148-75	RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA	56.450.992/0001-03	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Amparo
		RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA	56.450.992/0001-03	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Amparo

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**Data: **26/09/2016**Hora: **16:02:22**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.025989/2015-71

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comercial.

Radiodifusão comercial. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A referida solicitação decorre da ausência de uniformidade no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, por exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC.
3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

https://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=647565&infra_sistema=1000... 1/15

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 30% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à renovação de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 5.000 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos. Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais

acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
11. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Breves considerações sobre o processo de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial.

12. O procedimento de renovação se inicia a partir da apresentação de requerimento da entidade, observado o prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de vigência da outorga. Esta regra está prevista nos seguintes diplomas normativos:

Lei 5.785/1972. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

Decreto nº 88.066/1983. Art. 3º As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

Portaria nº 329/2012. Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada. § 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.
13. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos, a maior parte deles previsto no Anexo II da Portaria nº 329/2012. Outros são exigidos em razão de entendimentos firmados por esta CONJUR e pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE. Em caso de omissão ou irregularidades passíveis de correção, a entidade será notificada visando à regularização do pedido (art. 5º, parágrafo único, Portaria nº 329/2012).
14. Verificada a tempestividade do requerimento, a regularidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, o pedido de renovação será deferido pelo Ministério das Comunicações (art. 2º, Portaria nº 329/2012). Neste caso, a entidade é convocada para assinatura de termo aditivo ao instrumento original, sendo que a sua eficácia fica suspensa até a deliberação do Congresso Nacional, mediante a publicação do respectivo decreto legislativo (art. 9º, Portaria nº 329/2012).
15. Em sentido contrário, será declarada a preempção da concessão ou da permissão nos casos de: (i) intempestividade do pedido, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo; (ii) não cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço; (iii) não apresentação da documentação solicitada pelo Ministério das Comunicações; (iv) aplicação de pena de cassação; e (v) excesso aos limites

de outorgas de serviços de radiodifusão (art. 10, Portaria nº 329/2012).

16. Antes de ser declarada a preempção, é assegurado o contraditório e a ampla defesa da interessada, que poderá apresentar defesa no prazo de trinta dias, a contar da notificação (art. 12, Portaria nº 329/2014). Por fim, declarada a preempção, o processo deve ser remetido para deliberação do Congresso Nacional, a quem compete a palavra final sobre a não renovação da outorga, observado o quorum qualificado de que trata o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de renovação de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de renovação é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	DOCUMENTO	FUNDAMENTO
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	Art. 112, Dec. nº 52.795/1963; Art. 3º, parágrafo 1º, Dec. nº 88.066/1993
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais.	§3º do art. 14 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967; Anexo II, Port. 329/2012 e art. 1º do Decreto nº 88.066/1983
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	Art. 38, alínea "a" da Lei nº 4.117/1962; Anexo II, Port. 329/2012.
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Art. 3º, parágrafo 1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
		Art. 3º, parágrafo

https://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=647565&infra_sistema=1000... 4/15

5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea e, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
	Relatório das sanções administrativas aplicadas à entidade	Art. 33, §3º da Lei

15	durante o período de vigência da outorga.	nº 4.117/1962.
16	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
17	Laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.	Art. 33, § 3º, art. 67, par. único, da Lei nº 4.117/1962; art. 40, § 1º, art. 48, art. 122, 28, Dec. 52.795/1962

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.
19. Quanto ao requerimento, a tempestividade é o requisito fundamental a ser considerado, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Com efeito, além de estabelecer o prazo legal a ser observado pelas emissoras, este dispositivo menciona, ainda, em seu § 2º, que o pedido será deferido “havendo a concessionária ou permissionária *requerido a renovação no prazo*”.
20. Por isso mesmo, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 329/2012 é expresso ao mencionar que os pedidos de renovação apresentados fora do prazo “serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações”. Dispositivo com conteúdo similar encontra-se no art. 2º da Portaria nº 153/2012.
21. Em suma, a tempestividade do requerimento é condição para o deferimento do pedido de renovação (art. 2º, I, Port. 329/2014), sendo a sua intempestividade causa de declaração de preempção (art. 10, I, Port. 329/2014). Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar se o pedido do requerente é ou não tempestivo.
22. Os documentos números 02 a 13 estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais.
23. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documento 12), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.
24. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 2 a 13 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, a declaração de preempção e proposta de não renovação da outorga. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.
25. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à renovação, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade, ou à preempção, se o contrário ocorrer.

26. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.

27. No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao *site* do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.

28. Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea “a” do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.

O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior *mínus* para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.

Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de](#)

[2010](#))

3. contra o meio ambiente e a saúde pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

8. de redução à condição análoga à de escravo; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

9. contra a vida e a dignidade sexual; e ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no [inciso II do art. 71 da Constituição Federal](#), a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[..]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.

31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUÇÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGA DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.

1. Extrai-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC nº 111, de 11/03/1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC nº 361, de 24/07/2000, com data retroativa a 13/03/1995. Todavia, em 22/08/2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC nº 420, de 25/08/2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria nº 361/2000.

2. Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria nº 420/2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista a **fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorga da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa.**

3. Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes

https://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=647565&infra_sistema=1000... 9/15

da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62 - que define os requisitos necessários para renovação de permissões.

4. A Constituição Federal (art. 223, § 3º) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.

5. A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.

6. Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004).

32. Do parecer exarado pelo Ministério Público Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

Na presente hipótese, os documentos incluídos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são **peças com envolvimento com o crime organizado do país**. O primeiro, inclusive com **quatro mandados de prisão preventiva** na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.

Vê-se, pois, que **não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades** (ver fls. 23/24 e 227 do Processo Administrativo). **E por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorga. (...)**

33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.

34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.

35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.

36. Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.

[...]

Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

37. Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.

38. Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de perempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.

39. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se ‘os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público’. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Dai, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.

42. Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.

43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.
44. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborado *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação com a devida conferência dos documentos apresentados deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses a seguir mencionadas.
45. Com efeito, como afirmado antes, nos casos de análise de idoneidade moral e de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, conforme indicado no Anexo a este Parecer.

III - Conclusão

46. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.
47. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchido e juntado aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados no Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.
48. À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFERENCIAL N° XX/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Fls. / n° do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é			

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, Coordenador-Geral de

	tempestivo?			
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais			
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.			
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).			
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).			
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.			
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.			
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.			
	Certidão conjunta negativa de débitos			



Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, em 29/05/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

9	relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho			
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.			
14.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais			

14.2	como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
15	Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga?			
16	Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.			
17	Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado.			



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº 53900.051792/2016-79.

1. Tendo em vista o laudo de ensaio e o de vistoria técnica do equipamento transmissor, conforme constam das fls. 17 a 26; 28 a 34 - (evento SEI 1346002), ambos da **Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Amparo, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos Delegacia Regional do Ministério da Ciência e Tecnologia, Inovações e Comunicações do estado do Rio de Janeiro - DRMCTIC-RJ, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 20/10/2016, às 18:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1389721** e o código CRC **EC759BDB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.051792/2016-79

SEI nº 1389721

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53900.051792/2016-79.

Senhor Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas,

cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Amparo, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 20/10/2016, às 18:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1389709** e o código CRC **52671C41**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.051792/2016-79

SEI nº 1389709

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.051792/2016-79 (apensados: 53000.080235/2006-37; nº 53000.003671/2010-79) Protocolos/Respostas nº 53900.051794/2016-68; nº 53900.051793/2016-13; nº 53900.052741/2016-64; nº 53900.053855/2016-21) SEI-MC		
Entidade: RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARIO LTDA.		
Localidade: AMPARO	UF: SP	Serviço: FM
Período(s): 27/2/1997 a 27/2/2007; 27/2/2007 a 27/2/2017; 27/2/2017 a 27/2/2027		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (1346002)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			3 (1346002)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			4 (1346002)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			2 (1346002)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			16 (1346002) (2012 a 2016)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			15 (1346002)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1 (1346002) (1348445)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			13 (1346002)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			6 (1346002)

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			13 (1346002)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			14 (1346002)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			12;1 (1346002) (1375222)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			11 (1346002)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			5 (1346002)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			8 a 10 (1346002)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Ensaio – 16 a 26 Vistoria Técnica 28 a 34 (1346002).

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Tania Lucia A. Montoro (1346004)	x		x			9/10
	Edson Valter Pagano (1346003)	x		x			7;9;10/12
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Tania Lucia A. Montoro (1346004)	x		x			7/8;11/12
	Edson Valter Pagano (1346003)	x		x			8;11

19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Tania Lucia A. Montoro (1346004)	x			x		6;3
	Edson Valter Pagano (1346003)	x			x		5;3
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Tania Lucia A. Montoro (1346004)	x			x		6;3
	Edson Valter Pagano (1346003)	x			x		5;3
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Tania Lucia A. Montoro (1346004)	x					2;5
	Edson Valter Pagano (1346003)	x					2;4;6
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Tania Lucia A. Montoro (1346004); (1389660)	x					1
	Edson Valter Pagano (1346003); (1389660)	x					2
23- certidões de protestos de títulos ;	Tania Lucia A. Montoro (1346004)	x					13 a 25
	Edson Valter Pagano (1346003)	x					13 a 25
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

1. As certidões criminais expedidas pela Justiça Eleitoral foram buscadas por meio eletrônico no site próprio, tendo em vista que as que foram apresentadas para fins eleitorais, eram somente da Justiça Eleitoral e do TRF.

Análise:

Sônia Valesca M. Monteiro
Advogado



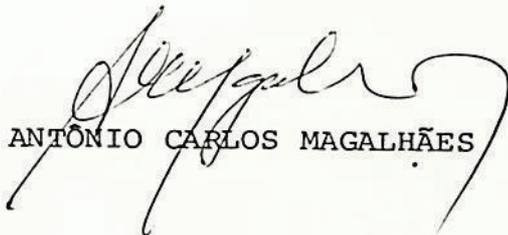
Portaria n.º 041 , de 25 de fevereiro de 1987

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.005939/86, (Edital nº 164/86), resolve:

I- Outorgar permissão à RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

II- A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com o preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
 Município: Amparo
 Frequência: 97,7 MHz
 Classe: A3
 Canal: 249

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA
Nome Fantasia: 95 FM
Nº Estação: 9155767
Primeiro Licenciamento: 04/12/2009 11:42:28

Fistel: 02030450847
CNPJ: 56.450.992/0001-03
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 07/12/2012 16:25:58

+ Dados do Plano Básico

- Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 13900010
Número: 63
Município: Amparo
Telefone:

Logradouro: Rua Doutor Osvaldo Cruz
Complemento: - Sala 13
Distrito:

Bairro: Centro
SubDistrito:
Fax:

Estado: SP

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 13900000
Número: 63
Município: Amparo
Telefone:

Logradouro: Rua Oswaldo Cruz
Complemento: sala 13
Distrito:

Bairro: Cen tro
SubDistrito:
Fax:

Estado: SP
E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação
Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite
Instalação:

Número do Processo: Fistel:

- Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	41	<input type="text"/>	Portaria	MC	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Outorga	Jur.
<input type="text"/>	13	<input type="text"/>	Portaria	MC	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Aprovação de Local	Téc.
<input type="text"/>	475	<input type="text"/>	Portaria	MC	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Aprovação de Local	Téc.

Autoriza a

<input type="text"/>	190	Despacho	MC	14/09/2009	<input type="text"/>	Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
<input type="text"/>	70	Portaria	MC	07/03/2012	15/03/2012	Aprovação de Local	Téc.
<input type="text"/>	322	ATO	SOR	19/01/2015	20/01/2015	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Téc.

+ Característica da Estação Instalada

- Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA - CNPJ/CPF (56.450.992/0001-03)
Município/UF: AMPARO/SP
Indicativo: ZYM919

Situação: Entidade não possui débitos
Canal PB: 249
Classe PB: A3

Características de Operação

Classe:

Canal: 249-97.70 MHz

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X

Domingo

Sábado

00:00

24:00

X

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

DESPACHO

Processo nº: **53900.051792/2016-79**

Interessado(a): **RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA - ME**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno SLPOS 1389709, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA - ME, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Amparo/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado ao Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS, para que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Mascarenhas de Oliveira Solano, Coordenadora-Geral de Acompanhamento de Outorgas, Substituta**, em 24/10/2016, às 14:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1449027** e o código CRC **F2DFCA6F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.051792/2016-79

SEI nº 1449027

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05421046

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



ASSINATURA DO TITULAR

OBSERVAÇÕES



 **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 37191

NOME
FERNANDA SENE VIEIRA

FILIAÇÃO
WILSON DOMINGUES
LIVIA MARIA DA CRUZ SENE DOMINGUES

NATALIDADE
SÃO PAULO-SP

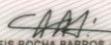
RG
3.748.951 - SESP-DF

DATA DE NASCIMENTO
14/07/1984

CPF
014.614.145-80

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA EXPEDIDO EM
02 27/08/2015


IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003

REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: () Outorga, () Pós-Outorga ou () Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

(X) VISTA ELETRÔNICA; ou

() VISTA PRESENCIAL – ATP.

Se Certidão / Portaria / Parecer / Nota técnica / Despacho / Outro. Identificar _____

Processo nº 53900.051792/2016-79

Relativo ao Serviço de: () Rádio Comunitária / () Rádio/TV Educativa / () Televisão Digital / () Rádio/TV Comercial / () RTV Digital / () RTV

Entidade: _____

CNPJ nº: _____

Interessado(a): FERNANDA SENE VIEIRA

CPF/MF: _____ RG nº _____ Fone: () _____

E-mail: _____ Endereço: _____

CEP: _____ Município: _____ UF: _____

() Procurador (X) Advogado () Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

- Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto.
- Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
- Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

BSB, 19/10/16

FERNANDA SENE VIEIRA¹

¹ Nos termos do art. 9º, inciso II, da Portaria MCTIC nº 546, de 25 de julho de 2016, os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito do SEI terão garantia de integridade, de autoria e de autenticidade, mediante utilização de assinatura eletrônica, na modalidade assinatura cadastrada. Nesse caso, tendo em vista que o protocolo desta peça realizou-se mediante acesso da peticionária ao CADSEI valendo-se de sua “assinatura cadastrada”, está dispensada a firma convencional.

Data de Envio:

19/10/2016 15:56:40

De:

MCTIC/Espaço do Radiodifusor - ATP-SCE <espacodoradiodifusor@comunicacoes.gov.br>

Para:

fsenedomingues@gmail.com

Assunto:

SCE-ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: Processo nº 53900.058206/2016-17

Informo que seu pedido de atendimento eletrônico/presencial foi recebido com sucesso.

Informações adicionais serão enviadas assim que disponíveis.

Atenciosamente,

Atendimento ao Radiodifusor

Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de solicitação de atendimento eletrônico ou presencial deverá ser feito exclusivamente via peticionamento eletrônico. [<http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>]

O interessado pode, a qualquer momento, acompanhar a tramitação do seu processo. [<http://sei.mc.gov.br/consulta.html>]

O modelo do requerimento está disponível no sítio do Ministério. [<http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/atendimento-ao-radiodifusor>]

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério. [<http://www.mc.gov.br/sei>]



**À SENHORA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES.**

PROCESSO Nº 53900.051792/2016-79

Assunto: Reitera interesse na renovação da outorga. FM. Amparo, SP.

A RÁDIO FLOR DA MONTANHA DE AMPARO FM LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Amparo, estado de São Paulo, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, por seu advogado, em atenção ao disposto na Medida Provisória nº 747, de 2016, reiterar seu interesse em ver a outorga renovada para o decênio compreendido entre 2017 e 2027.

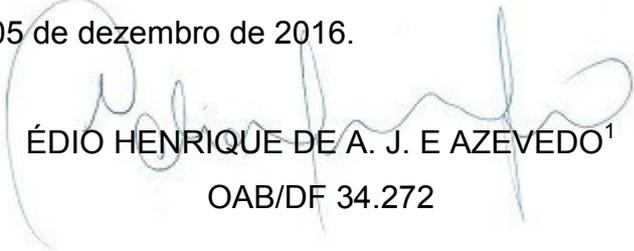
1

Na oportunidade, requer seja dado prosseguimento ao presente processo para análise do pedido de renovação, bem como sejam anexados a esses os autos do processo nº 53000.003671/2010-79, que trata da renovação da outorga nos períodos de 1997 a 2007 e 2007 a 2017.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Brasília, DF, 05 de dezembro de 2016.


ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO¹

OAB/DF 34.272

¹ Nos termos do art. 9º, inciso II, da Portaria MCTIC nº 546, de 25 de julho de 2016, os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito do SEI terão garantia de integridade, de autoria e de autenticidade, mediante utilização de assinatura eletrônica, na modalidade assinatura cadastrada. Nesse caso, tendo em vista que o protocolo desta peça realizou-se mediante acesso da peticionária ao CADSEI valendo-se de sua “assinatura cadastrada”, está dispensada a firma convencional.



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
José Luiz da Conceição

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - FM

UF: SP

Município: Amparo

Entidade	Canal	Classe	Fase	Azimute (graus)	ERP	Obs
EMISSORAS SERRANAS LTDA	207	A2	3			Coordenadas Pré-fixadas: 22S4840;46W4933.
RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA	249	A3	3	143.0 a 207.0	3	Coordenadas pré-fixadas: 22S3932;46W4510.
AMPLA RADIODIFUSAO LTDA	259	A2	3	111.0 a 137.0	15	Coordenada pré-fixada: 22S3931;46W4506.
AMPLA RADIODIFUSAO LTDA	259	A2	3	204.0 a 229.0	1,035	Coordenada pré-fixada: 22S3931;46W4506.
AMPLA RADIODIFUSAO LTDA	259	A2	3	254.0 a 340.0	15	Coordenada pré-fixada: 22S3931;46W4506.
RADIO CIDADE DAS AGUAS LTDA	267	A2	3			
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	275 E	A3	3			

Usuário: [anatel\jose.mc](#) - José Luiz da Conceição

Data: 27/07/2017

Hora: 10:18:27

Registro 1 até 7 de 7 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de
 Radiofrequência
 Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de
 Estações

Impresso por: **José Luiz da Conceição**

Data/Hora: **27/07/2017 10:21:04**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: **SP**

Município: **Amparo**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
AMPLA RADIODIFUSAO LTDA	Amparo	30/09/1998	30/09/2008
EMISSORAS SERRANAS LTDA	Amparo	30/09/1988	30/09/1998
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	Amparo	26/01/1997	26/01/2007
RADIO CIDADE DAS AGUAS LTDA	Amparo	28/01/1990	28/01/2000
RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA	Amparo	27/02/1987	27/02/1997

Usuário: **anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição**

Data: **27/07/2017**

Hora: **10:21:04**


DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA	CNPJ: 56.450.992/0001-03
Nome Fantasia: 95 FM	Fistel: 02030450847
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM	UF: SP
Localidade: AMPARO	Classe PB: A3
Canal PB: 249 (duzentos e quarenta e nove) Canal OP: 249 Frequência PB: 97,7 MHz Frequência OP: 97,7 MHz	Classe OP: B1
Num. Estação: 9155767	Indicativo: ZYM919 Telefone (Sede):

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO Logradouro: PARQUE ADALGISO BATONI - TORRE DE TV Número: S/N Bairro: . Localidade: AMPARO UF: SP Latitude: 22° 39' 32" 10" S Longitude: 46° 46' 00" 00" W Cota da Base da Torre: 1073 metros																																																													
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO 2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP Modelo: FM 3000 Código de homologação: 002850402252 Potência Operação: 0,11 kW 2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP Modelo: FM 3000 Código de homologação: 002850402252 Potência Operação: 0,11 kW 2.3 - ANTENA PRINCIPAL Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA Modelo: FMV-4 GMAX: 2,95 dBd Polarização: Circular HCI: 35,25 metros Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0° Preenchimento de Nulos (Null-Fill): 0% Orientação do Zero do diagrama: 150° em relação ao norte verdadeiro Descrição da Antena: OMNIDIRECIONAL 2.4 - ANTENA AUXILIAR Fabricante: *** Modelo: *** GMAX: *** Polarização: *** HCI: *** Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): *** Preenchimento de Nulos (Null-Fill): *** Orientação do Zero do diagrama: ***** Descrição da Antena: *** 2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS Modelo: LCF - 7/8 Comprimento: 45 m Impedância: 50 Ohms Atenuação: 1,4 dB/100m 2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR Fabricante: *** Modelo: *** Comprimento: *** Impedância: *** Atenuação: ***																																																													
3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>0</th> <th>30</th> <th>60</th> <th>90</th> <th>120</th> <th>150</th> <th>180</th> <th>210</th> <th>240</th> <th>270</th> <th>300</th> <th>330</th> <th>****</th> <th>VM</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>AZIMUTE(graus)</td> <td>0</td> <td>30</td> <td>60</td> <td>90</td> <td>120</td> <td>150</td> <td>180</td> <td>210</td> <td>240</td> <td>270</td> <td>300</td> <td>330</td> <td>****</td> <td>VM</td> </tr> <tr> <td>HSNMT(metros)</td> <td>281,25</td> <td>157,25</td> <td>107,25</td> <td>107,25</td> <td>264,25</td> <td>286,25</td> <td>259,25</td> <td>372,25</td> <td>388,25</td> <td>383,25</td> <td>352,25</td> <td>376,25</td> <td>****</td> <td>277,92</td> </tr> <tr> <td>ERP(kW)</td> <td>0,1382</td> <td>0,1503</td> <td>0,1597</td> <td>0,1566</td> <td>0,1503</td> <td>0,1382</td> <td>0,1411</td> <td>0,1442</td> <td>0,1442</td> <td>0,1411</td> <td>0,1352</td> <td>****</td> <td>****</td> <td>0,1448</td> </tr> </tbody> </table>			0	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	****	VM	AZIMUTE(graus)	0	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	****	VM	HSNMT(metros)	281,25	157,25	107,25	107,25	264,25	286,25	259,25	372,25	388,25	383,25	352,25	376,25	****	277,92	ERP(kW)	0,1382	0,1503	0,1597	0,1566	0,1503	0,1382	0,1411	0,1442	0,1442	0,1411	0,1352	****	****	0,1448
	0	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	****	VM																																															
AZIMUTE(graus)	0	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	****	VM																																															
HSNMT(metros)	281,25	157,25	107,25	107,25	264,25	286,25	259,25	372,25	388,25	383,25	352,25	376,25	****	277,92																																															
ERP(kW)	0,1382	0,1503	0,1597	0,1566	0,1503	0,1382	0,1411	0,1442	0,1442	0,1411	0,1352	****	****	0,1448																																															
4 - OBSERVAÇÕES: ***																																																													
Legenda - GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação. - HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.																																																													

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS 5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL Logradouro: RUA OSVALDO CRUZ Número: 63 Bairro: CENTRO Localidade/UF: Amparo/SP		5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR Logradouro: *** Número: *** Bairro: *** Localidade/UF: ***	
---	--	--	--

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: / Data da Emissão: 27/07/2017 10:23:11
--	---

[Tela Inicial](#)



BOM DIA
José Luiz da Conceição

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet | tela | menu | ajuda

Ação:

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 56.450.992/0001-03
Razão Social: RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA
Nome Fantasia: 97 FM
Tipo Sociedade: Limitada ▾
Natureza Sociedade: Empresa Privada ▾
Atividade Econômica: Comercial ▾
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico << ▾

Endereço Sede

Endereço: Rua Doutor Osvaldo Cruz
Número/Complemento: 63 - Sala 13
Bairro: Centro **CEP:** 13.900-010
Cidade: Amparo **UF:** SP
Telefone: **Fax:**
E-Mail:

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço: Rua Oswaldo Cruz63sala 13
Bairro: Cen tro **CEP:** 13.900-000
Cidade: Amparo **UF:** SP

Capital Social

Valor: 4.000,00 **Moeda:** R\$ - REAL ▾

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 4.000 **Valor de uma Cota:** 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
082.398.148-75	TANIA LUCIA ASSAD MONTORO	2.000	2.000,00		
402.130.058-91	EDSON VALTER PAGANO	2.000	2.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
082.398.148-75	TANIA LUCIA ASSAD MONTORO	ADMINISTRADORA		
402.130.058-91	EDSON VALTER PAGANO	ADMINISTRADOR		



 Vincular Diretor

Procurador

 Vincular Procurador

Representante

 Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447

 Voltar

 Confirmar



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA - ME
CNPJ: 56.450.992/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:50:28 do dia 27/07/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/08/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA - ME	
Nome Fantasia: 97 FM	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 56.450.992/0001-03	Número do Fistel: 02030450847
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 27/02/1987	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR99/86,40/87,157/87;SSC1118/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 10.316, de 19/12/2014, publicado no DOU. de 22/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Oswaldo Cruz	Complemento: sala 13	
Bairro: Cen tro	Numero: 63	
Município: Amparo	UF: SP	CEP: 13900000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Oswaldo Cruz	Complemento: sala 13	
Bairro: Cen tro	Numero: 63	
Município: Amparo	UF: SP	CEP: 13900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: PARQUE ADALGISO BATONI - TORRE DE TV	Complemento:	
Bairro: .	Numero: S/N	
Município: Amparo	UF: SP	CEP: 13900000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA OSVALDO CRUZ	Complemento: SALA 13	
Bairro: CENTRO	Numero: 63	
Município: Amparo	UF: SP	CEP: 13900010

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Amparo	UF: SP
Latitude: -22.65889	Longitude: -46.75278

Parâmetros Técnicos			
Canal: 249	Frequência: 97.7 MHz	Classe: A3	ERP: 15kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 6.99	150°: 6.99	160°: 6.99	170°: 6.99	180°: 6.99	190°: 6.99	200°: 6.99	210°: 6.99	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9155767	Número Indicativo: ZYM919

Data Último Licenciamento: 07/12/2012 | **Número da Licença:** 000027/2012-SP

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.659	Longitude: -46.767	Cota da base: 1073.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: .110 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF - 7/8		Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 45.00 m	Atenuação dB100m: 1.40 dB	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-4			Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 150 °	Polarização: Circular	HCI: 35.25 m	ERP Máximo: 0.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.63	10°: 0.52	20°: 0.39	30°: 0.26	40°: 0.16	50°: 0.06	60°: 0	70°: 0	80°: 0.04	90°: 0.09	100°: 0.13	110°: 0.19
120°: 0.26	130°: 0.38	140°: 0.53	150°: 0.63	160°: 0.66	170°: 0.65	180°: 0.63	190°: 0.6	200°: 0.57	210°: 0.54	220°: 0.5	230°: 0.47
240°: 0.44	250°: 0.43	260°: 0.43	270°: 0.44	280°: 0.46	290°: 0.5	300°: 0.54	310°: 0.6	320°: 0.68	330°: 0.72	340°: 0.72	350°: 0.69

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: .110 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 15.00 m	Atenuação dB100m: dB	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0.16 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	41	Portaria	MC	26/02/1987	27/02/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	475	Portaria	MC	07/03/2012	28/12/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	190	Despacho	MC	14/09/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	322	Ato	SOR	19/01/2015	20/01/2015	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

--

NOTA TÉCNICA Nº 17267/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: 53900.051792/2016-79.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 249 (duzentos e quarenta nove), classe A3, na localidade de AMPARO-SP, referente aos períodos de 27/02/1997 a 27/02/2007; 27/02/2007 a 27/02/2017 e 27/02/2017 a 27/02/2027. Os autos do processo foram encaminhados para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

- j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e preempção;
- x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
- aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o

prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Ser deferido o pedido de renovação de outorga que atender s seguintes condiçōes:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo tcnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovaçō da idoneidade tcnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento s exigências necessrias para prestaçō dos serviços  requisito indispensvel estabelecido por lei para renovaçō das outorgas de radiodifuso concedidas pelo Poder Pblico. Nesse sentido, h disposiçō expressa no art. 33,  3, do Cdigo Brasileiro de Telecomunicaçōes, o qual estabelece que a renovaçō da outorga poder ser deferida se 'os concessionrios houverem cumprido todas as obrigaçōes legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade tcnica, financeira e moral, e atendido o interesse pblico'. [...] Portanto, dentre outras questōes, **a anlise tcnica  obrigatria** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovaçō do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito  o mais adequado para fins de objetivaçō do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovaçō. Da, ento, a **necessidade de apresentaçō de laudo tcnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **dever analisar se o laudo tcnico atende aos requisitos aprovados** por ocasio da aprovaçō de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteraçō de caractersticas tnicas. **Trata-se, pois, de anlise tcnica.**

3. Da anlise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigaçōes, necessrias para a completa instruçō dos autos:

Observao	Exigncia
- As Caractersticas Tcnicas da Estao e do Transmissor Principal, informados nos Laudos de Vistoria Tcnica da Estao e de Ensaio do Transmissor Principal, divergem das aprovadas	- Apresentar Ato do poder concedente, autorizando Alteraçō de Caractersticas Tcnicas da Estao Transmissora da Entidade ou, se for o caso, apresentar para efeito de Renovaçō de Outorga, Laudo de Ensaio dos Transmissores (nos termos do item 9.4 da Resoluçō Anatel n67, de 12/11/1998) e Laudo de Vistoria Tcnica da Estao (nos termos do item 9.3 da Resoluçō Anatel n 67, de 12/11/1998), em

e autorizadas pelo poder concedente.	conformidade com a última autorização do poder concedente.
--------------------------------------	--

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 a 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Engenheiro**, em 02/08/2017, às 17:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 03/08/2017, às 09:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2085240** e o código CRC **814FB4E7**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -
Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6826

Ofício nº 33731/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal da **Radio Flor da Montanha Fm de Amparo Ltda**

Rua Oswaldo Cruz nº 63-sala 13, Centro

13.900000 - AMPARO / SP

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga - Processo nº**
53900.051792/2016-79 .

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de AMPARO-SP, com utilização do canal 249 (duzentos e quarenta e nove), para encaminhar a cópia da Nota Técnica nº 17267/2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**,
Coordenador-Geral de Pós-outorgas, em 03/08/2017, às 09:04,
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2087498** e o código CRC **BEFFE0D2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33731/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.051792/2016-79 - Nº SEI: 2087498

Data de Envio:

04/08/2017 14:23:01

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

edpagano@uol.com.br
edpagano@yahoo.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.051792/2016-79

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2087498.html
Nota_Tecnica_2085240.html

RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA

CNPJ: 56.450.992/0001-03

Rua Dr Osvaldo Cruz, 63 – sala 13 – bairro Centro

13.900 – 010 – Amparo – SP

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Brasília/DF

Referência

Ofício nº: 33731/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: 53900.051792/2016-79

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga

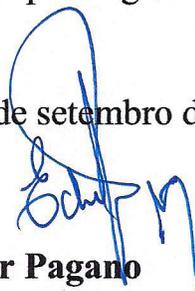
RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA., CNPJ n.º 56.450.992/0001-03, sediada na Rua Dr Osvaldo Cruz, 63, sala 13, bairro Centro, CEP 13.900-010, vem, por intermédio de seu representante legal, em relação ao Ofício acima citado, informar que esta Entidade teve suas características técnicas aprovadas através do Despacho Decisório nº 8/2016/SEI/GR01OR/GR01/SFI, cópia anexa.

O equipamento transmissor não foi citado no referido Despacho, no entanto, o mesmo foi indicado em documento apresentado a esta Agência, nada data de 20/01/2015, sob o número 53500.001328/2015 e novamente em Laudo de Vistoria, sob o número 0371565, na data de 30/03/2016.

Em resumo, informarmos que as informações constantes apresentadas no Laudo de Vistoria acima citado, foram aprovadas através do Despacho 8, à exceção do equipamento transmissor que foi apresentado no em documento complementar e no próprio Laudo de Vistoria.

Tendo em vista as informações citadas, solicitamos a este conceituado Ministério, o prosseguimento do processo de Renovação de Outorga desta emissora.

Amparo, 04 de setembro de 2017



Edson Valter Pagano

Representante Legal

C.P.F.: 402.130.058-91

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO DECISÓRIO Nº 8/2016/SEI/GR01OR/GR01/SFI

Processo nº 53500.027746/2014-08

Interessado: Radio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda.-ME

O GERENTE REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, conforme delegação realizada por meio da [Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013](#), publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2013, examinando o pedido de alteração de características técnicas de estação, anexada ao processo nº 53500.027746/2014-08, formulado pela RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 6.450.992/0001-03, executante do SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA na localidade de Amparo/SP **DECIDE** aprovar o funcionamento, conforme cadastrado no Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD.

INFORMA, ainda, que para a efetivação do que foi autorizado é necessário apresentar Laudo de Vistoria das instalações da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Almeida Ramos, Gerente Regional no Estado de São Paulo**, em 04/03/2016, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 30, I, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.

Nº de Série do Certificado: 1239849



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0294865** e o código CRC **3038CC5F**.

Referência: Processo nº 53500.027746/2014-08

SEI nº 0294865

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Ref.: Projeto técnico nº: 53500.027482/2014, de 25/11/2014

A **RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA.**, CNPJ n.º 56.450.992/0001-03, com endereço na Rua Dr Osvaldo Cruz, 63, sala 13, bairro centro, Amparo, Estado de São Paulo, C.E.P. 13.900 – 010, vem, por intermédio de seu representante legal, solicitar a Vossa Senhoria a inclusão de equipamento transmissor no projeto técnico acima citado, conforme segue:

Equipamento transmissor:

Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy – EPP
Modelo: S10K FM
Potência de Operação: 2,5 kW
Código de Homologação: 0285-04-2252

Segue, anexa a este requerimento, a documentação exigida, de acordo com a regulamentação em vigor.

Nestes termos, pede deferimento.

Amparo, 08 de janeiro de 2015



EDSON VALTER PAGANO
Sócio Administrador



DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA		CNPJ: 56.450.992/0001-03
Nome Fantasia: 95 FM		Fistel: 02030450847
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM		UF: SP
Localidade: AMPARO		Classe PB: A3
Canal PB: 249 (duzentos e quarenta e nove) Canal OP: 249	Frequência PB: 97,7 MHz Frequência OP: 97,7 MHz	Classe OP:
Num. Estação: 9155767	Indicativo: ZYM919	Telefone (Sede):

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO	
Logradouro: PARQUE ADALGISO BATONI - TORRE DE TV	Número: S/N Bairro: ARRUDA
Localidade: AMPARO	UF: SP
Latitude: 22° 39' 32" 00" S Longitude: 46° 45' 10" 00" W	Cota da Base da Torre: 1073 metros
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO	
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR
Fabricante:	Fabricante:
Modelo:	Modelo:
Código de homologação:	Código de homologação:
Potência Operação: 2,5 kW	Potência Operação: kW
2.3 - ANTENA PRINCIPAL	2.4 - ANTENA AUXILIAR
Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA	Fabricante: ***
Modelo: PFM 9 U 249	Modelo: ***
GMAX: 5,2 dBd	GMAX: ***
Polarização: Circular	Polarização: ***
HCI: 21 metros	HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 4,5°	Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): 0%	Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 300° em relação ao norte verdadeiro	Orientação do Zero do diagrama: *****
Descrição da Antena: DIRECIONAL	Descrição da Antena: ***
2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL	2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR
Fabricante: ANDREW IND E COM LTDA	Fabricante: ***
Modelo: LDF7-50 A	Modelo: ***
Comprimento: 25 m	Comprimento: ***
Impedância: 50 Ohms	Impedância: ***
Atenuação: 0,67 dB/100m	Atenuação: ***
3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA	
	VM
AZIMUTE(graus) 0 15 30 45 60 75 90 105 120 135 150 165 180 195 210 225 240 255 270 285 300 315 330 345	****
HSNMT(metros) 266 139 141 159 95 130 91 145 251 264 358 345 374 347 369 377 338 327 361 352	****
ERP(kW) 2,462 3,381 4,446 5,54 6,011 5,311 3,944 2,618 1,443 0,695 0,438 0,406 0,506 0,695 0,962 1,328 1,503 1,385 1,328 1,689	**** 261,45 2,3046
4 - OBSERVAÇÕES:	

Legenda	
- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.	
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.	

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS	
5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: RUA OSVALDO CRUZ	Logradouro: ***
Número: 63	Número: ***
Bairro: CENTRO	Bairro: ***
Localidade/UF: Amparo/SP	Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: /
	Data da Emissão: 28/08/2017 14:22:29

Tela Inicial





República Federativa do Brasil
Agência Nacional de Telecomunicações

Certificado de Homologação (Intransferível)

Nº **00285-04-02252**

Validade: **Indeterminada**

Emissão: **12/06/2012**

Fabricante:

MARCELO AMORIM DE GODOY - EPP

RUA JULIA LOPES DE ALMEIDA Nº158 VILA PAULICEIA

02301000 SP

BRASIL

Este documento homologa, nos termos da regulamentação de telecomunicações vigente, o Certificado de Conformidade nº 06522/12, emitido pelo **Instituto Brasileiro de Certificação para produtos de Telecomunicações**. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação de telecomunicações.

Tipo - Categoria:

Transmissor de Radiodifusão Sonora em FM - II

Modelo - Nome Comercial (s):

FM 3000 - (FM 3000) / FM 2500 - (FM 2500) / FM 1000 - (FM 1000) / S10K FM - (S10K FM)

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
88,0 a 108,0	12.000,0	256KF8EHF110

Observações

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 05/03/2010.

Quando do seu fornecimento, os produtos devem estar ajustados na(s) potência(s) e frequência(s) autorizadas pelo órgão técnico competente da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos da regulamentação de telecomunicações, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no **SCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação**, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Marcos de Souza Oliveira

Gerente Geral de Certificação e Engenharia do Espectro

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA - ME	
Nome Fantasia: 97 FM	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 56.450.992/0001-03	Número do Fistel: 02030450847
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 27/02/1987	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR99/86,40/87,157/87;SSC1118/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 10.316, de 19/12/2014, publicado no DOU. de 22/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Oswaldo Cruz	Complemento: sala 13	
Bairro: Cen tro	Numero: 63	
Município: Amparo	UF: SP	CEP: 13900000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Oswaldo Cruz	Complemento: sala 13	
Bairro: Cen tro	Numero: 63	
Município: Amparo	UF: SP	CEP: 13900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Adalgiso Batoni	Complemento: Torre de TV	
Bairro: Arruda	Numero: S/N	
Município: Amparo	UF: SP	CEP: 13905513

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA OSVALDO CRUZ	Complemento: SALA 13	
Bairro: CENTRO	Numero: 63	
Município: Amparo	UF: SP	CEP: 13900010

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Amparo	UF: SP
Latitude: -22.65889	Longitude: -46.75278

Parâmetros Técnicos			
Canal: 249	Frequência: 97.7 MHz	Classe: A3	ERP: 15kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 6.99	150°: 6.99	160°: 6.99	170°: 6.99	180°: 6.99	190°: 6.99	200°: 6.99	210°: 6.99	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 9155767						Número Indicativo: ZYM919					
Data Último Licenciamento: 02/10/2017						Número da Licença: 53500.074026/2017-76					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -22.659				Longitude: -46.753				Cota da base: 1062 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 3000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 2.5 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LDF7-50A						Fabricante: Andrew Corporation					
Comprimento da Linha: 25 m		Atenuação dB100m: 0.671 dB		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: PFM9U249						Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA					
Ganho: 5.2 dBd		Beam-Tilt: 4.5 °		Orientação NV: 060 °		Polarização: Circular		HCI: 21 m		ERP Máximo: 7.1 kW	
Padrão de Antena dB											
0°: 4	10°: 3	20°: 7	30°: 2	40°: 1	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 1	90°: 2	100°: 3	110°: 5
120°: 6	130°: 8	140°: 11	150°: 12	160°: 12	170°: 11	180°: 11	190°: 11	200°: 11	210°: 12	220°: 12	230°: 12
240°: 11	250°: 10	260°: 9	270°: 8	280°: 7	290°: 7	300°: 6	310°: 6	320°: 7	330°: 7	340°: 6	350°: 5
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 3000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: .110 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: CF						Fabricante:					
Comprimento da Linha: 15.00 m		Atenuação dB100m: dB		Perdas Acessórias: dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 7.1 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	41	Portaria	MC	26/02/1987	27/02/1987	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
53000.041286/2005	475	Portaria	MC	14/11/2005	28/12/2005	Aprovação de Local		Técnico			

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	190	Despacho	MC	14/09/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	322	Ato	SOR	19/01/2015	20/01/2015	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.027746/2014-08	8	Despacho	ER01	04/03/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.066473/2017-51	10779	Ato	ORLE	31/07/2017	17/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
José Luiz da Conceição

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> Plano Básico >>> **Descritivo** | internet | teia | menu | ajuda

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - FM

UF: SP

Município: Amparo

Entidade	Canal	Classe	Fase	Azimute (graus)	ERP	Obs
EMISSORAS SERRANAS LTDA	207	A2	3			Coordenadas Pré-fixadas: 22S4840;46W4933.
RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA	249	A3	3	143.0 a 207.0	3	Coordenadas pré-fixadas: 22S3932;46W4510.
AMPLA RADIODIFUSAO LTDA	259	A2	3	111.0 a 137.0	15	Coordenada pré-fixada: 22S3931;46W4506.
AMPLA RADIODIFUSAO LTDA	259	A2	3	204.0 a 229.0	1,035	Coordenada pré-fixada: 22S3931;46W4506.
AMPLA RADIODIFUSAO LTDA	259	A2	3	254.0 a 340.0	15	Coordenada pré-fixada: 22S3931;46W4506.
RADIO CIDADE DAS AGUAS LTDA	267	A2	3			
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	275 E	A3	3			

Usuário: [anatel\jose.mc](#) - José Luiz da Conceição

Data: 06/10/2017

Hora: 14:11:29

Registro 1 até 7 de 7 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

BOA TARDE
José Luiz da ConceiçãoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Amparo

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
AMPLA RADIODIFUSAO LTDA	Amparo	30/09/1998	30/09/2008
EMISSORAS SERRANAS LTDA	Amparo	30/09/1988	30/09/1998
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	Amparo	26/01/1997	26/01/2007
RADIO CIDADE DAS AGUAS LTDA	Amparo	28/01/1990	28/01/2000
RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA	Amparo	27/02/1987	27/02/1997

Usuário: **anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição**Data: **06/10/2017**Hora: **14:15:07**Registro **1** até **5** de **5** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



BOA TARDE
José Luiz da Conceição

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet | teia | menu | ajuda

Ação:

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 56.450.992/0001-03
Razão Social: RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA
Nome Fantasia: 97 FM
Tipo Sociedade: ▾
Natureza Sociedade: ▾
Atividade Econômica: ▾
Grupo Econômico: ▾

Endereço Sede

Endereço: Rua Doutor Osvaldo Cruz
Número/Complemento: 63 - Sala 13
Bairro: Centro **CEP:** 13.900-010
Cidade: Amparo **UF:** SP
Telefone: **Fax:**
E-Mail:

Endereço Correspondência

Endereço: Rua Oswaldo Cruz63sala 13
Bairro: Cen tro **CEP:** 13.900-000
Cidade: Amparo **UF:** SP

Capital Social

Valor: **Moeda:** ▾

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: **Valor de uma Cota:**

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
082.398.148-75	TANIA LUCIA ASSAD MONTORO	2.000	2.000,00		
402.130.058-91	EDSON VALTER PAGANO	2.000	2.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
082.398.148-75	TANIA LUCIA ASSAD MONTORO	ADMINISTRADORA		
402.130.058-91	EDSON VALTER PAGANO	ADMINISTRADOR		

Vincular Diretor

Procurador

 Vincular Procurador

Representante

 Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar

Confirmar



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA - ME
CNPJ: 56.450.992/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:20:21 do dia 06/10/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/11/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

ANÁLISE PROCESSO 53900.051792/2016-79-CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA

- Exigências contidas no documento SEI nº 01250.055090/2017-43
- O Laudo de Ensaio, está inserido na Petição 1346002 (1346002), fls 17 a 26.
- Laudo de Vistoria, está inserido na Petição 1346002 (1346002), nas fls 28 a 34.
- No documento SEI nº 01250.005095/2016-44 (Petição 1541076-fl01), a Entidade reintera o interesse em ver a outorga renovada para o decênio compreendido entre 2017 e 2027.
- Os Laudos apresentados em anexo a documentação protocolada pela Entidade em 27 de Agosto de 2016, foram considerados aptos para análise, pois atendem a legislação vigente na época, que considerava o período legal, compreendido entre os 06 (seis) e os três anteriores ao término do prazo da outorga, que no caso é 27 de fevereiro de 2017.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 23285/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.051792/2016-79.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 249 (duzentos e quarenta e nove), classe A3, na localidade de AMPARO-SP, referente aos períodos de 27/02/1997 a 27/02/2007, 27/02/2007 a 27/02/2017 e 27/02/2017 a 27/02/2027. Os autos do processo foram encaminhados para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
- A Entidade apresentou Laudo de Vistoria Técnica da Estação para fins de Licenciamento, o qual não contempla as	- Apresentar Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de Outorga, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo

observações e medições das instalações da estação transmissora, conforme estabelecido no item 9.3 da Resolução Anatel nº 67, de 12/11/98.

representante legal da Entidade, nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Engenheiro**, em 11/10/2017, às 14:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 13/10/2017, às 09:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2287483** e o código CRC **787D948F**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 3º andar, Ala Leste, Sala 321, 70044-900 -
Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 44389/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA. (56.450.992/0001-03)

Rua Oswaldo Cruz nº 63, sala 13- Centro

13.900.000- AMAPARO-SP

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga - Processo n.º 53900.051792/2016-79.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 23285/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**,
Coordenador-Geral de Pós-outorgas, em 13/10/2017, às 09:54,
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
2287656 e o código CRC **D13851BE**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 44389/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.051792/2016-79 - Nº SEI: 2287656

Data de Envio:

13/10/2017 14:36:04

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

edpagano@uol.com.br
edpagano@yahoo.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.051792/2016-79

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2287656.html
Nota_Tecnica_2287483.html

RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA

CNPJ: 56.450.992/0001-03

Rua Dr Osvaldo Cruz, 63 – sala 13 – bairro Centro

13.900 – 010 – Amparo – SP

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Brasília/DF

Referência

Ofício nº: 44.389/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: 53900.051792/2016-79

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga

RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA., CNPJ n.º 56.450.992/0001-03, sediada na Rua Dr Osvaldo Cruz, 63, sala 13, bairro Centro, CEP 13.900-010, vem, por intermédio de seu representante legal, em relação ao Ofício acima citado, apresentar Laudo de Vistoria, conforme solicitado no Ofício em epígrafe.

Tendo em vista as informações citadas, solicitamos a este conceituado Ministério, o prosseguimento do processo de Renovação de Outorga desta emissora.

Amparo, 10 de novembro de 2017

Edson Valter Pagano

Representante Legal

C.P.F.: 402.130.058-91

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda

1.2- Indicativo de chamada: ZYM919

1-2- Horário de funcionamento: ilimitado

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: Parque Adalgiso Batoni – Torre de TV

Cidade: Amparo

UF: SP

CEP: 13.905 – 513

Telefone: (11) 9-9418-3074

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: 22° 39' 32" S

Longitude: 46° 45' 10" W

2.3 - Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy

2.3.2 – Modelo: S10K FM

2.3.3- Homologação/Certificação: 00285-04-02252

2.3.4- Potência de operação(kW): 2,5..... Potência medida(kW):

2,5

2.3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 97,7 Freqüência medida(MHz):

97,7

2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (± 2000 Hz):

97.700.458

2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:

Sim Não

2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:

Operante Com defeito Inoperante

2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:

Operante Com defeito Inoperante

2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:

Operante Com defeito Inoperante

2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:

Sim Não

2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:

Sim Não

2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:

Sim Não

2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:

Sim Não

2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores

Sim Não

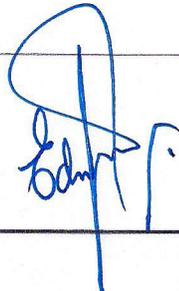
FVT-RO- FM

que 350 Volts		
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4- Transmissor Auxiliar		
2.4.1- Fabricante:		
2.4.2 – Modelo:		
2.4.3- Homologação/Certificação:		
2.4.4- Potência de operação(kW):	Potência medida(kW):	
2.4.5- Frequência(PBFM)[MHz]:	Frequência medida(MHz):	
2.4.6- Tolerância de frequência da portadora - (± 2000 Hz):		
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante	
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante	
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	<input type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante	
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.5- Sistema Irradiante Principal		
2.5.1- Antena		
2.5.1.1- Fabricante: Ideal		
2.5.1.2- Modelo: FV4S249		

FVT-RO- FM

2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	4
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	21
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	225
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: RFS	
2.5.2.2- Modelo: LCF7850JA	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(x) Sim () Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(x) Sim () Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	() Sim () Não
3.2- Limitador de modulação:	(x) Operante () Com defeito () Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(x) Operante () Com defeito () Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	() Sim () Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida(dB):
2° Harmônico	Melhor que 80dB
3° Harmônico	Melhor que 80dB
Espúrios	Melhor que 86 dB
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):
2° Harmônico	
3° Harmônico	
Espúrios	

FVT-RO- FM

4.3- Existência de interferência prejudicial:	() Sim (x) Não
5- Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(x) Sim () Não
6. Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 63 – Centro – Amparo/SP	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço:	
7. Informações Adicionais	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria	
9- Responsável pela vistoria técnica:	
<p>Nome: Paulo Massashico Tukiana Formação: Engenheiro Eletricista – Modalidade Eletrônica CREA: 0600659507 Local: São Paulo/SP Data: 10/11/2017</p> <p>Assinatura: </p> <p>Representante legal da Entidade Nome: Edson Valter Pagano – CPF: 402.130.058-91 Assinatura: </p>	

FVT-RO- FM 



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço

28027230172705458

1. Responsável Técnico

PAULO MASSASHICO TUKIAMA

Título Profissional: Engenheiro Eletricista - Eletrônica

RNP: 2614953997

Empresa Contratada:

Registro: 0600659507-SP

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA**

CPF/CNPJ: 56.450.992/0001-03

Endereço: **Rua DOUTOR OSVALDO CRUZ**

Nº: 63

Complemento: **Sala 13**Bairro: **CENTRO**Cidade: **Amparo**UF: **SP**

CEP: 13900-010

Contrato:

Celebrado em: **27/10/2017**

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ **2.000,00**Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Alameda JAÚ**

Nº: 1477

Complemento: **Apto 141 B**Bairro: **JARDIM PAULISTA**Cidade: **São Paulo**UF: **SP**

CEP: 01420-002

Data de Início: **30/10/2017**Previsão de Término: **31/10/2017**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Consultoria					
1	Laudo	Telecomunicação	Radio	1,00000	watt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de Vistoria de estação de frequência modulada (FM), canal 249 (97,7 MHz), classe A3, viando renovação de outorga

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

70 - SEAM - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO - SEAM

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

AMPARO 10 de 11 de 2017
Local data

PAULO MASSASHIGO TUKIAMA - CPF: 799.486.058-68

RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA - CPF/CNPJ:
56.450.992/0001-03

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$ 81,53

Registrada em: 30/10/2017

Valor Pago R\$ 81,53

Nosso Numero: 28027230172705458

Versão do sistema

Impresso em: 09/11/2017 18:27:35

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA - ME	
Nome Fantasia: 97 FM	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 56.450.992/0001-03	Número do Fistel: 02030450847
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 27/02/1987	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR99/86,40/87,157/87;SSC1118/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 10.316, de 19/12/2014, publicado no DOU. de 22/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Oswaldo Cruz	Complemento: sala 13	
Bairro: Cen tro	Numero: 63	
Município: Amparo	UF: SP	CEP: 13900000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Oswaldo Cruz	Complemento: sala 13	
Bairro: Cen tro	Numero: 63	
Município: Amparo	UF: SP	CEP: 13900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Adalgiso Batoni	Complemento: Torre de TV	
Bairro: Arruda	Numero: S/N	
Município: Amparo	UF: SP	CEP: 13905513

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA OSVALDO CRUZ	Complemento: SALA 13	
Bairro: CENTRO	Numero: 63	
Município: Amparo	UF: SP	CEP: 13900010

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Amparo	UF: SP
Latitude: -22.65889	Longitude: -46.75278

Parâmetros Técnicos			
Canal: 249	Frequência: 97.7 MHz	Classe: A3	ERP: 15kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 6.99	150°: 6.99	160°: 6.99	170°: 6.99	180°: 6.99	190°: 6.99	200°: 6.99	210°: 6.99	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 9155767						Número Indicativo: ZYM919					
Data Último Licenciamento: 02/10/2017						Número da Licença: 53500.074026/2017-76					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -22.659				Longitude: -46.753				Cota da base: 1062 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 3000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 2.5 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LDF7-50A						Fabricante: Andrew Corporation					
Comprimento da Linha: 25 m		Atenuação dB100m: 0.671 dB		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: PFM9U249						Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA					
Ganho: 5.2 dBd		Beam-Tilt: 4.5 °		Orientação NV: 060 °		Polarização: Circular		HCI: 21 m		ERP Máximo: 7.1 kW	
Padrão de Antena dB											
0°: 4	10°: 3	20°: 7	30°: 2	40°: 1	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 1	90°: 2	100°: 3	110°: 5
120°: 6	130°: 8	140°: 11	150°: 12	160°: 12	170°: 11	180°: 11	190°: 11	200°: 11	210°: 12	220°: 12	230°: 12
240°: 11	250°: 10	260°: 9	270°: 8	280°: 7	290°: 7	300°: 6	310°: 6	320°: 7	330°: 7	340°: 6	350°: 5
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 3000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: .110 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: CF						Fabricante:					
Comprimento da Linha: 15.00 m		Atenuação dB100m: dB		Perdas Acessórias: dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 7.1 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	41	Portaria	MC	26/02/1987	27/02/1987	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
53000.041286/2005	475	Portaria	MC	14/11/2005	28/12/2005	Aprovação de Local		Técnico			

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	190	Despacho	MC	14/09/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	322	Ato	SOR	19/01/2015	20/01/2015	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.027746/2014-08	8	Despacho	ER01	04/03/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.066473/2017-51	10779	Ato	ORLE	31/07/2017	17/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

Mosaico - SCH v3.0.36.45f032de3b1c3654dc5570901230ac375255618a (31/05/2017)

Consultar Produtos Homologados e (ou) Certificados					
Nº de homologação/Certificado (legado):	<input type="text" value="002850402252"/>				
Período de Emissão:	<input type="text"/>	à	<input type="text"/>		
Solicitante:	<input type="text"/>				
Fabricante:	<input type="text"/>				
Tipo de Produto:	Selecione <input type="text"/>				
Modelo:	<input type="text"/>				
Nome Comercial:	<input type="text"/>				
<input type="button" value="Filtrar"/>		<input type="button" value="Limpar"/>		<input type="button" value="Apresentar todos os campos"/>	
Produtos Homologados e (ou) Certificados					
(Registro: 1 - 1 de 1, Página: 1 de 1) <input type="text" value=""/> <input type="text" value=""/> <input type="text" value="1"/> <input type="text" value=""/> <input type="text" value=""/> <input type="text" value="10"/> <input type="button" value="v"/>					
Nº de Homologação	Modelo do Produto	Fabricante	Tipo do Produto	Validade	
<u>00285-04-022</u> <u>52</u>	FM 3000 FM 2500 FM 1000 S10K FM	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Transmissor de Radiodifusão Sonora em FM	10/03/2018	<input type="checkbox"/>
(Registro: 1 - 1 de 1, Página: 1 de 1) <input type="text" value=""/> <input type="text" value=""/> <input type="text" value="1"/> <input type="text" value=""/> <input type="text" value=""/> <input type="text" value="10"/> <input type="button" value="v"/>					



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA - ME
CNPJ: 56.450.992/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:05:36 do dia 30/11/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/12/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar



BOM DIA
José Luiz da Conceição

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet | teia | menu | ajuda

Ação:

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 56.450.992/0001-03
Razão Social: RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA
Nome Fantasia: 97 FM
Tipo Sociedade: ▾
Natureza Sociedade: ▾
Atividade Econômica: ▾
Grupo Econômico: ▾

Endereço Sede

Endereço: Rua Doutor Osvaldo Cruz
Número/Complemento: 63 - Sala 13
Bairro: Centro **CEP:** 13.900-010
Cidade: Amparo **UF:** SP
Telefone: **Fax:**
E-Mail:

Endereço Correspondência

Endereço: Rua Oswaldo Cruz63sala 13
Bairro: Cen tro **CEP:** 13.900-000
Cidade: Amparo **UF:** SP

Capital Social

Valor: **Moeda:** ▾

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: **Valor de uma Cota:**

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
082.398.148-75	TANIA LUCIA ASSAD MONTORO	2.000	2.000,00		
402.130.058-91	EDSON VALTER PAGANO	2.000	2.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
082.398.148-75	TANIA LUCIA ASSAD MONTORO	ADMINISTRADORA		
402.130.058-91	EDSON VALTER PAGANO	ADMINISTRADOR		

Vincular Diretor

Procurador

 **Vincular Procurador**

Representante

 **Vincular Representante**

Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar

Confirmar

Data de Envio:

12/12/2017 08:06:10

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

edpagano@uol.com.br
edpagano@yahoo.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.051792/2016-79

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2442158.html
Nota_Tecnica_2441955.html



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 3º andar, Ala Leste, Sala 321, 70044-900 -
Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 51815/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da

Radio Flor da Montanha Fm de Amparo Ltda. (CNPJ nº 56.450.992/0001-03)

Rua Oswaldo Cruz nº 63, sala 13- Centro

13.900-000 - AMPARO-SP

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga - Processo n.º 53900.051792/2016-79.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 27725/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**,
Coordenador-Geral de Pós-outorgas, em 06/12/2017, às 13:22,
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
2442158 e o código CRC **1D8F90B7**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 51815/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.051792/2016-79 - Nº SEI: 2442158

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 27725/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.051792/2016-79.

Processos relacionados: 53000.003671/2010-79; 53000.080235/2006/2006-37;
01250.0070450/2017-37

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 249 (duzentos e quarenta e nove), classe A3, na localidade de AMPARO-SP, referente aos períodos de 27/02/1997 a 27/02/2007, 27/02/2007 a 27/02/2017 e 27/02/2017 a 27/02/2027. Os autos do processo foram encaminhados para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de**

persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
- Foram observadas as seguintes	

irregularidades no Laudo de Vistoria Técnica da Estação utilizando tecnologia digital:

- O Transmissor vistoriado na função de Transmissor Principal de fabricação Marcelo Amorim de Godoy-EPP, modelo S10K FM, não está autorizado;
- O Transmissor Auxiliar de fabricação Marcelo Amorim de Godoy-EPP, modelo FM 3000, não foi vistoriado;
- Antena do Sistema Irradiante Principal vistoriada, de fabricação Ideal Antenas Profissionais, modelo FV4S249, não está autorizada;
- O valor corresponde ao azimute de orientação da Antena do Sistema Irradiante Principal, diverge do autorizado;
- A Linha de Transmissão Principal vistoriada, de fabricação RFS, modelo LCF7850JA, não

- Apresentar Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de Outorga, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente, com ênfase nos tópicos observados.

está autorizada;

- Não foram relacionados, os instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador;
- Não foram apresentadas as Declarações constante no item 9.3.9 da Resolução Anatel nº 67, de 12/11/1998.

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Engenheiro**, em 06/12/2017, às 09:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 06/12/2017, às 13:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2441955** e o código CRC **FB15905F**.

**AO SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES.**

REFERÊNCIA: Ofício nº 51815/2017/SEI-MCTIC de 06 de dezembro de 2017.

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo nº 53900.051792/2016-79.

A **RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 56.450.992/0001-03, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada no município de Amparo, SP, vem, respeitosamente, por seu representante legal, à presença de V. Sa., requerer maior prazo para atendimento das exigências para Renovação de Outorga – Processo nº **53900.051792/2016-79** conforme seu ofício nº **51815/2017/SEI-MCTIC** de 6 de dezembro de 2017 e que estão em análise pela **Coordenação-Geral de Pós-outorgas, Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga na Regional do Rio de Janeiro.**

Ocorre que, em virtude de dificuldades enfrentadas nos processos de atualização do sistema **MOSAICO**, bem como nas elaborações da documentação necessária para o atendimento das exigências indicadas, não conseguiremos atender o prazo originalmente definido para o próximo dia **13 de Janeiro de 2018**, ou seja, 30 dias da data do recebimento do ofício e sua respectiva nota técnica.

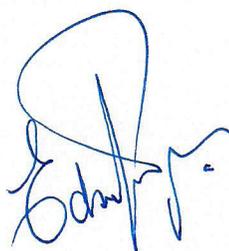
Nosso engenheiro e seus respectivos técnicos estão trabalhando para atendimento das exigências indicadas e entendemos que as mesmas serão atendidas até o dia **13 de Fevereiro de 2018**, 30 dias adicionais ao prazo originalmente estabelecido.



Na oportunidade, reitera os votos de elevada estima e consideração por esta Pasta, e se coloca à disposição para prestar quaisquer outras informações, certos de vossa compreensão.

Termos em que,
Pede deferimento.

Amparo, SP, 04 de janeiro de 2018.



RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA. ME
EDSON PAGANO



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 3º andar, Ala Leste, Sala 321, 70044-900 -
Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 1223/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA. (CNPJ nº 56.450.992/0001-03)

Rua Oswaldo Cruz nº 63, sala 13 - Centro

13.900-000 - Amparo/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Processo nº 53900.051792/2016-79**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 27725/2017/SEI-MCTIC **fica prorrogado por 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**,
Coordenador-Geral de Pós-outorgas, em 15/01/2018, às 14:09,
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
2572635 e o código CRC **AB8A7C2E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 1223/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.051792/2016-79 - Nº SEI: 2572635

Data de Envio:

16/01/2018 11:21:52

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

edpagano@uol.com.br

edpagano@yahoo.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.051792/2016-79

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2572635.html

Nota_Tecnica_2441955.html

**À COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS DO DEPARTAMENTO DE
RADIODIFUSÃO COMERCIAL DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Processo nº: 53900.051792/2016-79

(Processos relacionados: 53000.003671/2010-79; 53000.080235/2006/2006-37; 01250.0070450/2017-37)

Ref.: Ofício nº 1223/2018/SEI-MCTIC e NOTA TÉCNICA Nº 27725/2017/SEI-MCTIC

Assunto: Cumprimento de exigência. Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. Amparo, SP.

A **RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Amparo, SP, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que busca **renovar a outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão pelo período de 27/02/2017 a 27/02/2027**, vem, respeitosamente, a tempo e modo, perante esta Coordenação-Geral, por intermédio de seu **sócio administrador, em atenção ao Ofício nº 1223/2018/SEI-MCTIC**, expor e requerer o seguinte:

Em cumprimento à exigência contida na NOTA TÉCNICA Nº 27725/2017/SEI-MCTIC, a EMISSORA junta aos autos o seguinte documento:

- Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de Outorga, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente.

Sendo o que lhe cumpria para o momento, reitera o interesse em ver renovada sua outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Amparo, SP, renovada para o período de 27/02/2017 a 27/02/2027 com a brevidade possível, pelo que se coloca à disposição

desta Pasta para apresentação de quaisquer outros documentos que se fizerem necessários à instrução do feito.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Amparo, SP, 30 de Janeiro de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Edson Pagano', written in a cursive style.

RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA.

EDSON PAGANO

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda

1.2- Indicativo de chamada: ZYM919

1-2- Horário de funcionamento: 24h

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: Parque Adalgiso Batoni – Bairro Arruda

Cidade: Amparo

UF: SP

CEP: 13.905-513

Telefone:

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: 22° 39' 32" W

Longitude: 46° 45' 10" W

2.3 - Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy – EPP

2.3.2 – Modelo: S10KFM

2.3.3- Homologação/Certificação: 00285-04-02252

2.3.4- Potência de operação(kW): 2,5 Potência medida(kW): 2,5

2.3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 97,7 Mhz Freqüência medida(MHz): 97,7

2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (± 2000 Hz): 3

2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência: Sim Não

2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF: Operante Com defeito Inoperante

2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF: Operante Com defeito Inoperante

2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida: Operante Com defeito Inoperante

2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir: Sim Não

2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação: Sim Não

2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada: Sim Não

2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada: Sim Não

2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts Sim Não

2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra: Sim Não

2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts: Sim Não

2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga: Sim Não

2.4- Transmissor Auxiliar

2.4.1- Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy – EPP

2.4.2 – Modelo: FM3000

2.4.3- Homologação/Certificação: 00285-04-02252	
2.4.4- Potência de operação(kW): 0,250 Potência medida(kW):	0,250
2.4.5- Frequência(PBFM)[MHz]: 97,7 Frequência medida(MHz):	97,7
2.4.6- Tolerância de frequência da portadora - (± 2000 Hz):	46
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Sim () Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim () Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	(X) Sim () Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim () Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim () Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim () Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim () Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	() Sim (X) Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim () Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: Ideal – Indústria e Comércio de Antenas Ltda	
2.5.1.2- Modelo: PFM9U249	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	9 (3N X 3F)
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	21
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	060
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: Andrew Corporation	
2.5.2.2- Modelo: LDF7-50A	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim () Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante: Ideal – Indústria e Comércio de Antenas Ltda	
2.6.1.2- Modelo: FV4S249	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	4
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	11
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV): 225	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante: Andrew Corporation	
2.6.2.2- Modelo: LDF7-50A	

2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim () Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	() Sim () Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe especial).	(X) Sim () Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	>40
3º Harmônico	>50
Espúrios	>80
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	>40
3º Harmônico	>50
Espúrios	>80
4.3- Existência de interferência prejudicial:	() Sim (X) Não
5- Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim () Não
6. Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 63 – Centro – Amparo/SP	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço: Inexistente	
7. Informações Adicionais	

8 – Instrumentos utilizados na vistoria:

Carga resistiva	Fabricante: Bird Modelo: 37298 N/S: 1047600 Precisão: 2%
Watímetro	Fabricante: Bird Modelo: 47121 A N/S: 13266 Precisão: 5%
Analizador de espectro	Fabricante: Advantest Modelo: U4941 N/S: 73140587 Precisão: 3%
Monitor de modulação	Fabricante: TFT Modelo: 884 N/S: 4000050 Precisão: 5%
Frequencímetro	Fabricante: Hewlett Packard Modelo: 5315 A N/S: 2536 A 7502 Precisão: 2%
Analizador de áudio	Fabricante: Hewlett Packard Modelo: 8903 B N/S: 3011 A 08829 Precisão: 1%
Analizador de modulação	Fabricante: Hewlett Packard Modelo: 8901 B N/S: 3005 A 02515 Precisão: 1%
Multímetro	Fabricante: Protec Modelo: 511 N/S: 305233 Precisão: 2%



8- Instrumentos Utilizados na Vistoria

9- Responsável pela vistoria técnica:

Nome: Paulo Massashico Tukiama

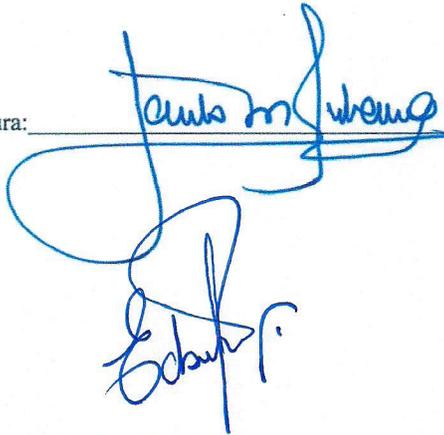
Formação: Engenheiro Eletricista – Modalidade Eletrônica – CPF.: 759.486.058-68

CREA: 0600659507

Local: Amparo/SP

Data: 29/01/2018

Assinatura:



Representante legal da Entidade

Nome: Edson Valter Pagano – C.P.F.: 402.130.058-91

Assinatura:

RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA

CNPJ: 56.450.992/0001-03

Rua Dr Osvaldo Cruz, 63 – sala 13 – bairro Centro

13.900 – 010 – Amparo – SP

Declaração do Engenheiro responsável pelo Laudo de Ensaio

Entidade: Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo de Vistoria, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente nos equipamentos a que se refere, o qual atendeu a todos os itens e requisitos, exigidos pela regulamentação técnica aplicável.

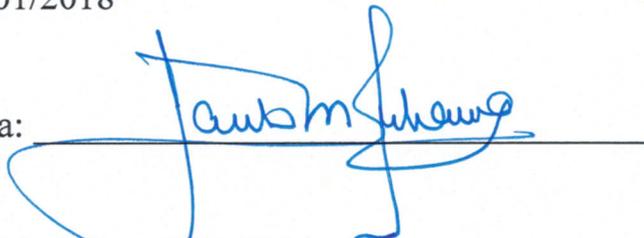
O presente Laudo consta de⁰⁵ folhas numeradas e rubricadas com a rubrica^{ym} de que faço uso.

Local: Parque Adalgiso Batoni – Bairro Arruda

Localidade: Amparo/SP

Data: 29/01/2018

Assinatura:



Nome: Paulo Massashico Tukiana

Nº de registro no CREA: 0600659507

C.P.F.: 759.486.058-68

RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA

CNPJ: 56.450.992/0001-03

Rua Dr Osvaldo Cruz, 63 – sala 13 – bairro Centro

13.900 – 010 – Amparo – SP

Declaração do Representante Legal

Na qualidade de Representante Legal da Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda, DECLARO que o Engenheiro Paulo Massashico Tukiama esteve no endereço abaixo no dia 29/01/2018, vistoriando os equipamentos de frequência modulada (FM – principal e auxiliar), fabricados pela “Marcelo Amorim de Godoy-EPP”, Código de Homologação 00285-04-02252, com as potências de operação de 2,50 kW e 0,250 kW, ora apresentados no Laudo de Vistoria em estudo

Local: Parque Adalgiso Batoni – Bairro Arruda

Localidade: Amparo/SP

Data: 29/01/2018



Assinatura: _____

Nome: Edson Valter Pagano

C.P.F.: 402.130.058-91

Cargo que exerce na entidade: Representante Legal



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA - ME			CNPJ 56450992000103	
Nº DA ESTAÇÃO 9155767	SERVIÇO 230 Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulad	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 39' 32.0" S	LONGITUDE 46° 45' 10.0" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Adalgiso Batoni			DISTRITO *****	
BAIRRO Arruda			MUNICÍPIO Amparo	UF SP

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO:	Amparo	UF:	SP
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	97.7 MHz	CANAL:	249
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	1062
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM919		
NOME FANTASIA:	97 FM	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Amparo		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA OSVALDO CRUZ	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Amparo	UF:	SP
NUMERO:	63	COMPLEMENTO:	SALA 13
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	S10K FM
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	2.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	.250 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE	MODELO:	PFM9U249
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	5.2
DESCRIÇÃO:	Painel circular de FM	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	060 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	21 m	BEAM TILT:	4.5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	Ideal Indústria e Comércio d	MODELO:	FV4S249
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.95
DESCRIÇÃO:	Antena FM de Polarização Cir	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	225 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	11 m	BEAM TILT:	***** graus



XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 27/01/2018 09:05:38

APLICAÇÃO	Emitido Em 02/10/2017	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE4NWFE2YzE4OWVlZjk5ZQ==	
-----------	--------------------------	--	--

RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA

CNPJ: 56.450.992/0001-03

Rua Dr Osvaldo Cruz, 63 – sala 13 – bairro Centro

13.900 – 010 – Amparo – SP

ART TRANSMISSOR PRINCIPAL





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230172705458

1. Responsável Técnico

PAULO MASSASHICO TUKIAMA

Título Profissional: **Engenheiro Eletricista - Eletrônica**

Empresa Contratada:

RNP: **2614953997**

Registro: **0600659507-SP**

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA**

Endereço: **Rua DOUTOR OSVALDO CRUZ**

Complemento: **Sala 13**

Cidade: **Amparo**

Contrato:

Valor: R\$ **2.000,00**

Ação Institucional:

CPF/CNPJ: **56.450.992/0001-03**

Nº: **63**

Bairro: **CENTRO**

UF: **SP**

CEP: **13900-010**

Celebrado em: **27/10/2017**

Vinculada à Art nº:

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Alameda JAÚ**

Complemento: **Apto 141 B**

Cidade: **São Paulo**

Data de Início: **30/10/2017**

Previsão de Término: **31/10/2017**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Nº: **1477**

Bairro: **JARDIM PAULISTA**

UF: **SP**

CEP: **01420-002**

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Consultoria

1

Laudo

Telecomunicação

Radio

Quantidade

Unidade

1,00000

watt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de Vistoria de estação de frequência modulada (FM), canal 249 (97,7 MHz), classe A3, viando renovação de outorga

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

70 - SEAM - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO - SEAM

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

AMPARO 30 de JANEIRO de 2018

Local data

PAULO MASSASHICO TUKIAMA - CPF: 759.486.058-68

RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA - CPF/CNPJ:
56.450.992/0001-03

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$ 81,53

Registrada em: 30/10/2017

Valor Pago R\$ 81,53

Nosso Numero: 28027230172705458

Versão do sistema

Impresso em: 09/11/2017 18:27:35

RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA

CNPJ: 56.450.992/0001-03

Rua Dr Osvaldo Cruz, 63 – sala 13 – bairro Centro

13.900 – 010 – Amparo – SP

ART TRANSMISSOR AUXILIAR





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230180100101

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

1. Responsável Técnico

PAULO MASSASHICO TUKIAMA

Título Profissional: Engenheiro Eletricista - Eletrônica

Empresa Contratada:

RNP: 2614953997

Registro: 0600659507-SP

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA**

Endereço: **Rua DOUTOR OSVALDO CRUZ**

Complemento:

Cidade: **Amparo**

Contrato:

Valor: R\$ **2.000,00**

Ação Institucional:

Celebrado em: **26/01/2018**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Bairro: **CENTRO**

UF: **SP**

Vinculada à Art nº:

CPF/CNPJ: **56.450.992/0001-03**

Nº: **63**

CEP: **13900-010**

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Alameda JAÚ**

Complemento: **Apto 141 B**

Cidade: **São Paulo**

Data de Início: **29/01/2018**

Previsão de Término: **29/01/2018**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Nº: **1477**

Bairro: **JARDIM PAULISTA**

UF: **SP**

CEP: **01420-002**

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Consultoria

1

Laudo

Telecomunicação

Radio

Quantidade

1,00000

Unidade

watt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de Vistoria de estação de Frequencia Modulada(FM), na localidade de Amparo, Estado de São Paulo, canal 249, classe A3, visando a renovação de outorga

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

70 - SEAM - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO - SEAM

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

AMPARO 30 de JAN de 2018
Local data

[Handwritten Signature]

PAULO MASSASHICO FUKIAMA - CPF: 759.485.058-88

RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA - CPF/CNPJ:
56.450.992/0001-03

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$ 82,94

Registrada em: 26/01/2018

Valor Pago R\$ 82,94

Nosso Número: 28027230180100101

Versão do sistema

Impresso em: 29/01/2018 13:39:12



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de
 Radiofrequência
 Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de
 Estações

Impresso por: **José Luiz da Conceição**

Data/Hora: **19/02/2018 08:19:11**

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - FM

UF: SP

Município: Amparo

Entidade	Canal	Classe	Fase	Azimute (graus)	ERP	Obs
EMISSORAS SERRANAS LTDA	207	A2	3			Coordenadas Pré-fixadas: 22S4840;46W4933.
RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA	249	A3	3	143.0 a 207.0	3	Coordenadas pré-fixadas: 22S3932;46W4510.
AMPLA RADIODIFUSAO LTDA	259	A2	3	111.0 a 137.0	15	Coordenada pré-fixada: 22S3931;46W4506.
AMPLA RADIODIFUSAO LTDA	259	A2	3	204.0 a 229.0	1,035	Coordenada pré-fixada: 22S3931;46W4506.
AMPLA RADIODIFUSAO LTDA	259	A2	3	254.0 a 340.0	15	Coordenada pré-fixada: 22S3931;46W4506.
RADIO CIDADE DAS AGUAS LTDA	267	A2	3			
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	275 E	A3	3			

Usuário: **anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição**

Data: **19/02/2018**

Hora: **08:19:11**



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de
Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de
Estações

Impresso por: **José Luiz da Conceição**

Data/Hora: **19/02/2018 08:26:31**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Amparo

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
AMPLA RADIODIFUSAO LTDA	Amparo	30/09/1998	30/09/2008
EMISSORAS SERRANAS LTDA	Amparo	30/09/1988	30/09/1998
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	Amparo	26/01/1997	26/01/2007
RADIO CIDADE DAS AGUAS LTDA	Amparo	28/01/1990	28/01/2000
RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA	Amparo		

Usuário: **anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição**

Data: **19/02/2018**

Hora: **08:26:31**



BOM DIA
José Luiz da Conceição

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet | teia | menu | ajuda

Ação:

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 56.450.992/0001-03
Razão Social: RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA
Nome Fantasia: 97 FM
Tipo Sociedade: ▾
Natureza Sociedade: ▾
Atividade Econômica: ▾
Grupo Econômico: ▾

Endereço Sede

Endereço: Rua Doutor Osvaldo Cruz
Número/Complemento: 63 - Sala 13
Bairro: Centro **CEP:** 13.900-010
Cidade: Amparo **UF:** SP
Telefone: **Fax:**
E-Mail:

Endereço Correspondência

Endereço: Rua Oswaldo Cruz63sala 13
Bairro: Cen tro **CEP:** 13.900-000
Cidade: Amparo **UF:** SP

Capital Social

Valor: **Moeda:** ▾

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: **Valor de uma Cota:**

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
082.398.148-75	TANIA LUCIA ASSAD MONTORO	2.000	2.000,00		
402.130.058-91	EDSON VALTER PAGANO	2.000	2.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
082.398.148-75	TANIA LUCIA ASSAD MONTORO	ADMINISTRADORA		
402.130.058-91	EDSON VALTER PAGANO	ADMINISTRADOR		

Vincular Diretor

Procurador

 Vincular Procurador

Representante

 Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar

Confirmar



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA - ME
CNPJ: 56.450.992/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:44:22 do dia 19/02/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/03/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA - ME	
Nome Fantasia: 97 FM	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 56.450.992/0001-03	Número do Fistel: 02030450847
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 27/02/1987	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR99/86,40/87,157/87;SSC1118/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 10.316, de 19/12/2014, publicado no DOU. de 22/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Oswaldo Cruz	Complemento: sala 13	
Bairro: Cen tro	Numero: 63	
Município: Amparo	UF: SP	CEP: 13900000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Oswaldo Cruz	Complemento: sala 13	
Bairro: Cen tro	Numero: 63	
Município: Amparo	UF: SP	CEP: 13900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Adalgiso Batoni	Complemento: Torre de TV	
Bairro: Arruda	Numero: S/N	
Município: Amparo	UF: SP	CEP: 13905513

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA OSVALDO CRUZ	Complemento: SALA 13	
Bairro: CENTRO	Numero: 63	
Município: Amparo	UF: SP	CEP: 13900010

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Amparo	UF: SP
Latitude: -22.65889	Longitude: -46.75278

Parâmetros Técnicos			
Canal: 249	Frequência: 97.7 MHz	Classe: A3	ERP: 15kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 6.99	150°: 6.99	160°: 6.99	170°: 6.99	180°: 6.99	190°: 6.99	200°: 6.99	210°: 6.99	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 9155767						Número Indicativo: ZYM919					
Data Último Licenciamento: 02/10/2017						Número da Licença: 53500.074026/2017-76					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -22.659				Longitude: -46.753				Cota da base: 1062 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: S10K FM					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 2.5 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LDF7-50A						Fabricante: Andrew Corporation					
Comprimento da Linha: 25 m		Atenuação dB100m: 0.671 dB		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: PFM9U249						Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA					
Ganho: 5.2 dBd		Beam-Tilt: 4.5 °		Orientação NV: 060 °		Polarização: Circular		HCI: 21 m		ERP Máximo: 7.1 kW	
Padrão de Antena dB											
0°: 4	10°: 3	20°: 7	30°: 2	40°: 1	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 1	90°: 2	100°: 3	110°: 5
120°: 6	130°: 8	140°: 11	150°: 12	160°: 12	170°: 11	180°: 11	190°: 11	200°: 11	210°: 12	220°: 12	230°: 12
240°: 11	250°: 10	260°: 9	270°: 8	280°: 7	290°: 7	300°: 6	310°: 6	320°: 7	330°: 7	340°: 6	350°: 5
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 3000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: .250 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: LDF7-50A						Fabricante:					
Comprimento da Linha: 15.00 m		Atenuação dB100m: 0.671 dB		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo: FV4S249						Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda					
Ganho: 2.95 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 225 °		Polarização: Circular		HCI: 11 m		ERP Máximo: 7.1 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	41	Portaria	MC	26/02/1987	27/02/1987	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
53000.041286/2005	475	Portaria	MC	14/11/2005	28/12/2005	Aprovação de Local		Técnico			

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	190	Despacho	MC	14/09/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	322	Ato	SOR	19/01/2015	20/01/2015	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.027746/2014-08	8	Despacho	ER01	04/03/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.066473/2017-51	10779	Ato	ORLE	31/07/2017	17/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

NOTA TÉCNICA Nº 3503/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.051792/2016-79.

Processos relacionados: 53000.003671/2010-79; 53000.080235/2006-37;
53000.051793/2016-13; 53000.051794.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 249 (duzentos e quarenta e nove), classe A3, na localidade de AMPARO-SP, referente aos períodos de 27/02/1997 a 27/02/2007; 27/02/2007 a 27/02/2017 e 27/02/2017 a 27/02/2027. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.**

Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:

XXI - utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;

XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão.

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2015: 2.4. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n.º 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n.º 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada em cumprimento às exigências contida na Nota Técnica n.º 27725/2017/SEI-MCTIC, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>- Foram observadas as seguintes irregularidades no Laudo de Vistoria Técnica da Estação :</p> <ul style="list-style-type: none">• Atenuação do 2º e 3º harmônicos do transmissor principal, divergem dos limites estabelecidos na legislação vigente;• Atenuação do 2º e 3º harmônicos do transmissor auxiliar, divergem dos limites estabelecidos na legislação vigente; <p>Obs: o formulário do Laudo de Vistoria Técnica para renovação de outorga encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações: (http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html)</p>	<p>- Apresentar Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de Outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente, com ênfase nos tópicos observados.</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Engenheiro**, em 21/02/2018, às 12:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 22/02/2018, às 10:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2659618** e o código CRC **389DFB32**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.051792/2016-79

SEI nº 2659618



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 - Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 5825/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal da

**RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA (CNPJ nº
56.450.992/0001-03)**

Rua Oswaldo Cruz, nº 63, sala 13 - Centro

13.900-000 - Amparo-SP

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga - Processo n.º
53900.051792/2016-79.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3503/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**,
**Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de
Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 22/02/2018, às 10:28,
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
2660875 e o código CRC **98476F2C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 5825/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.051792/2016-79 - Nº SEI: 2660875

Data de Envio:

23/02/2018 10:42:41

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

edpagano@uol.com.br
edpagano@yahoo.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.051792/2016-79.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2660875.html
Nota_Tecnica_2659618.html

**À COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS DO DEPARTAMENTO DE
RADIODIFUSÃO COMERCIAL DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Processo nº: 53900.051792/2016-79

(Processos relacionados: 53000.003671/2010-79; 53000.080235/2006/2006-37; 01250.0070450/2017-37)

Ref.: Ofício nº 5825/2018/SEI-MCTIC e NOTA TÉCNICA Nº 3503/2018/SEI-MCTIC

Assunto: Cumprimento de exigência. Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. Amparo, SP.

A RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Amparo, SP, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que busca **renovar a outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão pelo período de 27/02/2017 a 27/02/2027**, vem, respeitosamente, a tempo e modo, perante esta Coordenação-Geral, por intermédio de seu **sócio administrador**, em atenção ao Ofício nº 5825/2018/SEI-MCTIC, expor e requerer o seguinte:

Em cumprimento à exigência contida na NOTA TÉCNICA Nº 3503/2018/SEI-MCTIC, a EMISSORA junta aos autos o seguinte documento:

- Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de Outorga, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente.

Sendo o que lhe cumpria para o momento, reitera o interesse em ver renovada sua outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Amparo, SP, renovada para o período de 27/02/2017 a 27/02/2027 com a brevidade possível, pelo que se coloca à disposição desta Pasta

para apresentação de quaisquer outros documentos que se fizerem necessários à instrução do feito.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Amparo, SP, 08 de Março de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Edson Pagano', written in a cursive style.

RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA.

EDSON PAGANO

Laudo de Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda	
1.2- Indicativo de chamada: ZYM919	1-2- Horário de funcionamento: 24h
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: Parque Adalgiso Batoni – Bairro Arruda	
Cidade: Amparo	UF: SP
CEP: 13.905-513	Telefone:
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: 22° 39' 32" W	
Longitude: 46° 45' 10" W	
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy – EPP	
2.3.2 – Modelo: S10KFM	
2.3.3- Homologação/Certificação: 00285-04-02252	
2.3.4- Potência de operação(kW): 2,5	Potência medida(kW): 2,5
2.3.5- Frequência(PBFM)[MHz]: 97,7 Mhz	Frequência medida(MHz): 97,7
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora - (± 2000 Hz):	3
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy – EPP	
2.4.2 – Modelo: FM3000	
2.4.3- Homologação/Certificação: 00285-04-02252	

2.4.4- Potência de operação(kW): 0,250 Potência medida(kW):	0,250
2.4.5- Frequência(PBFM)[MHz]: 97,7 Frequência medida(MHz):	97,7
2.4.6- Tolerância de frequência da portadora - (± 2000 Hz):	46
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: Ideal – Indústria e Comércio de Antenas Ltda	
2.5.1.2- Modelo: PFM9U249	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	9 (3N X 3F)
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	21
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	060
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: Andrew Corporation	
2.5.2.2- Modelo: LDF7-50A	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da linha de Transmissão ligado à terra):	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante: Ideal – Indústria e Comércio de Antenas Ltda	
2.6.1.2- Modelo: FV4S249	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	4
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	11
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV): 225	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante: Andrew Corporation	
2.6.2.2- Modelo: LDF7-50A	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Transmissão ligado à terra):	
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	() Sim () Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe especial).	(X) Sim () Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	>80
3º Harmônico	>80
Espúrios	>80
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	>80
3º Harmônico	>80
Espúrios	>80
	() Sim (X) Não
4.3- Existência de interferência prejudicial:	
5- Outras Constatações:	
	(X) Sim () Não
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	
6. Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 63 – Centro – Amparo/SP	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço: Inexistente	
7. Informações Adicionais	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria	

9- Responsável pela vistoria técnica:

Nome: Paulo Massashico Tukiama

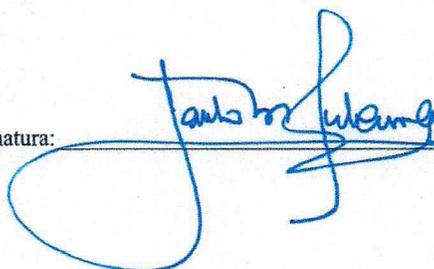
Formação: Engenheiro Eletricista – Modalidade Eletrônica – CPF.: 759.486.058-68

CREA: 0600659507

Local: Amparo/SP

Data: 29/01/2018

Assinatura:



Representante legal da Entidade

Nome: Edson Valter Pagano – C.P.F.: 402.130.058-91

Assinatura:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 - Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 5825/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal da

**RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA (CNPJ nº
56.450.992/0001-03)**

Rua Oswaldo Cruz, nº 63, sala 13 - Centro

13.900-000 - Amparo-SP

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga - Processo n.º
53900.051792/2016-79.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3503/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**,
**Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de
Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 22/02/2018, às 10:28,
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
2660875 e o código CRC **98476F2C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 5825/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.051792/2016-79 - Nº SEI: 2660875

NOTA TÉCNICA Nº 3503/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.051792/2016-79.

Processos relacionados: 53000.003671/2010-79; 53000.080235/2006-37;
53000.051793/2016-13; 53000.051794.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 249 (duzentos e quarenta e nove), classe A3, na localidade de AMPARO-SP, referente aos períodos de 27/02/1997 a 27/02/2007; 27/02/2007 a 27/02/2017 e 27/02/2017 a 27/02/2027. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.**

Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:

XXI - utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;

XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão.

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2015: 2.4. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n.º 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n.º 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada em cumprimento às exigências contida na Nota Técnica n.º 27725/2017/SEI-MCTIC, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>- Foram observadas as seguintes irregularidades no Laudo de Vistoria Técnica da Estação :</p> <ul style="list-style-type: none">• Atenuação do 2º e 3º harmônicos do transmissor principal, divergem dos limites estabelecidos na legislação vigente;• Atenuação do 2º e 3º harmônicos do transmissor auxiliar, divergem dos limites estabelecidos na legislação vigente; <p>Obs: o formulário do Laudo de Vistoria Técnica para renovação de outorga encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações: (http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html)</p>	<p>- Apresentar Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de Outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente, com ênfase nos tópicos observados.</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Engenheiro**, em 21/02/2018, às 12:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 22/02/2018, às 10:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2659618** e o código CRC **389DFB32**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.051792/2016-79

SEI nº 2659618

OBSERVAÇÕES

- O Laudo de Vistoria Técnica parcial em cumprimento às exigências da Nota Técnica nº 3503/ 2018/SEI-MCTIC, foi protocolado através do documento SEI 1250.012808/2018-91;
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART/CREA SP nº92.221220160292677, caracteriza legalmente a plena conclusão do Laudo de Vistoria Técnica da Estação emitido pela entidade para fins de Renovação de Outorga, sendo válida como comprovante da execução final do serviço, pois como o cumprimento de exigência não implica em modificação da caracterização do objeto (Laudo de Vistoria) ou da atividade técnica contratada(medidas e vistoria presencial), não havendo portanto necessidade de emitir uma ART Complementar;
- As medidas de 2º e 3º harmônicos dos transmissores principal e auxiliar, estão em conformidade com os limites estabelecidos na legislação vigente.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
92221220160292677

1. Responsável Técnico

PAULO MASSASHICO TUKIAMA

Título Profissional: Engenheiro Eletricista - Eletrônica

RNP: 2614953997

Registro: 0600659507-SP

Empresa Contratada:

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda

CPF/CNPJ: 56.450.992/0001-03

Endereço: Rua DOUTOR OSVALDO CRUZ

Nº: 63

Complemento: Sala 13

Bairro: CENTRO

Cidade: Amparo

UF: SP

CEP: 13900-010

Contrato:

Celebrado em: 21/03/2016

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ 2.000,00

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Alameda JAU

Nº: 1477

Complemento: Apto 141 B

Bairro: JARDIM PAULISTA

Cidade: São Paulo

UF: SP

CEP: 01420-002

Data de Início: 21/03/2016

Previsão de Término: 21/03/2016

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Consultoria					
1	Laudo	Telecomunicação	Radio	1,00000	watt
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART					

5. Observações

Laudo de Vistoria de estação de Frequência Modulada, na localidade de Amparo, Estado de São Paulo, canal 249

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

70 - SEAM - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO - SEAM

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

SP 28 de 03 de 2016
Local data

PAULO MASSASHIGO TUKIAMA - CPF: 759.486.058-68

Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda - CPF/CNPJ: 56.450.992/0001-03

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confex.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$ 74,37

Registrada em: 21/03/2016

Valor Pago R\$ 74,37

Nosso Número: 92221220160292677

Versão do sistema

Impresso em: 22/03/2016 08:47:31

OBSERVAÇÕES

- Na Petição (1346002), o formulário padronizado do Laudo de Vistoria Técnica da Estação apresentado, diverge do formulário disponibilizado no sítio www.mctic@gov.com.br , mas contendo a Declaração do Vistoriador e a Declaração da Entidade ;
- No documento SEI nº 01250.069333/2017-21 (Petição 2380194), em cumprimento ao Ofício nº 44.839/2017/SEI-MCTIC, o Laudo de Vistoria Técnica apresentado, apresenta irregularidades que impedem a completa instrução dos autos;
- No documento SEI nº 01250.005257/2018-14, o Laudo de Vistoria Técnica da Estação apresentado, apresenta irregularidades nos níveis de atenuação do 2º e 3º harmônicos dos transmissores principal e auxiliar. No entanto a Declaração do Vistoriador e a Declaração da entidade, não foram apresentadas.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 - Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 11669/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da

RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA . (CNPJ nº

56.450.992/0001-03)

Rua Oswaldo Cruz , nº 63, sala 13 - Centro

13.900-000 - AMPARO-SP

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga - Processo n.º**
53900.051792/2016-79.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6487/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**,
Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de
Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, em 27/03/2018, às 11:37,
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
2805793 e o código CRC **54A5CF95**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 11669/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.051792/2016-79 - Nº SEI: 2805793

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 6487/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.051792/2016-79.

Processos relacionados: 53000.003671/2010-79; 53000.080235/2006-37;

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 249 (duzentos e quarenta e nove), classe A3, na localidade de AMPARO-SP, referente aos períodos de 27/02/1997 a 27/02/2007; 27/02/2007 a 27/02/2017 e 27/02/2017 a 27/02/2027. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.**

Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:

XXI - utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;

XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão.

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
------------	-----------

<p>- No Laudo de Vistoria Técnica da Estação apresentado datado em 29/01/2018, foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao exigido pela legislação:</p> <ul style="list-style-type: none"> . A entidade não apresentou a declaração do profissional habilitado ; . A entidade não apresentou a declaração do representante legal; . A entidade não apresentou a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART referente ao Laudo de Vistoria da estação datado em 29/01/2018. 	<ul style="list-style-type: none"> - Apresentar Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'a', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98. - Apresentar Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98. - Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao Laudo de Vistoria Técnica da Estação, nos termos do subitem 9.3.10 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98,
--	--

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Engenheiro**, em 27/03/2018, às 11:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 27/03/2018, às 11:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2805566** e o código CRC **45939D86**.

Referência: Processo nº 53900.051792/2016-79

SEI nº 2805566

Data de Envio:

27/03/2018 15:42:20

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

edpagano@uol.com.br
edpagano@yahoo.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.051792/2016-79.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2805793.html
Nota_Tecnica_2805566.html

**À COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS DO DEPARTAMENTO DE
RADIODIFUSÃO COMERCIAL DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Processo nº: 53900.051792/2016-79

(Processos relacionados: 53000.003671/2010-79; 53000.080235/2006/2006-37; 01250.0070450/2017-37)

Ref.: Ofício nº 11669/2018/SEI-MCTIC e NOTA TÉCNICA Nº 6487/2018/SEI-MCTIC

Assunto: Cumprimento de exigência. Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. Amparo, SP.

A RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Amparo, SP, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que busca **renovar a outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão pelo período de 27/02/2017 a 27/02/2027**, vem, respeitosamente, a tempo e modo, perante esta Coordenação-Geral, por intermédio de seu **sócio administrador**, em atenção ao Ofício nº 11669/2018/SEI-MCTIC, expor e requerer o seguinte:

Em cumprimento à exigência contida na **NOTA TÉCNICA Nº 6487/2018/SEI-MCTIC**, a EMISSORA junta aos autos o seguinte documento:

- Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'a', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.
- Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao Laudo de Vistoria Técnica da Estação, nos termos do subitem 9.3.10 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98,

Sendo o que lhe cumpria para o momento, reitera o interesse em ver renovada sua outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Amparo, SP, renovada para o período de 27/02/2017 a 27/02/2027 com a brevidade possível, pelo que se coloca à disposição desta Pasta para apresentação de quaisquer outros documentos que se fizerem necessários à instrução do feito.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Amparo, SP, 03 de Abril de 2018.



RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA.

EDSON PAGANO

RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA

CNPJ: 56.450.992/0001-03

Rua Dr Osvaldo Cruz, 63 – sala 13 – bairro Centro

13.900 – 010 – Amparo – SP

Declaração do Engenheiro responsável pelo Laudo de Ensaio

Entidade: Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo de Vistoria, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente nos equipamentos a que se refere, o qual atendeu a todos os itens e requisitos, exigidos pela regulamentação técnica aplicável.

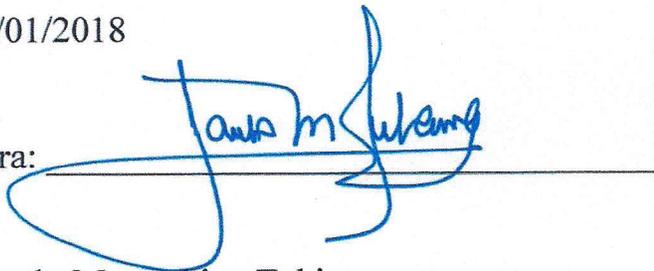
O presente Laudo consta de⁴..... folhas numeradas e rubricadas com a rubrica^{ym}..... de que faço uso.

Local: Parque Adalgiso Batoni – Bairro Arruda

Localidade: Amparo/SP

Data: 29/01/2018

Assinatura:



Nome: Paulo Massashico Tukiana

Nº de registro no CREA: 0600659507

C.P.F.: 759.486.058-68

RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA

CNPJ: 56.450.992/0001-03

Rua Dr Osvaldo Cruz, 63 – sala 13 – bairro Centro

13.900 – 010 – Amparo – SP

Declaração do Representante Legal

Na qualidade de Representante Legal da Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda, DECLARO que o Engenheiro Paulo Massashico Tukiana esteve no endereço abaixo no dia 29/01/2018, vistoriando os equipamentos de frequência modulada (FM – principal e auxiliar), fabricados pela “Marcelo Amorim de Godoy-EPP”, Código de Homologação 00285-04-02252, com as potências de operação de 2,50 kW e 0,250 kW, ora apresentados no Laudo de Vistoria em estudo

Local: Parque Adalgiso Batoni – Bairro Arruda

Localidade: Amparo/SP

Data: 29/01/2018



Assinatura: _____

Nome: Edson Valter Pagano

C.P.F.: 402.130.058-91

Cargo que exerce na entidade: Representante Legal

Sócio ADMINISTRADOR

RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA

CNPJ: 56.450.992/0001-03

Rua Dr Osvaldo Cruz, 63 – sala 13 – bairro Centro

13.900 – 010 – Amparo – SP

ART TRANSMISSOR PRINCIPAL





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230180378045

1. Responsável Técnico

PAULO MASSASHICO TUKIAMA

Título Profissional: Engenheiro Eletricista - Eletrônica

RNP: 2614953997

Registro: 0600659507-SP

Registro:

Empresa Contratada:

2. Dados do Contrato

Contratante: RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA

CPF/CNPJ: 56.450.992/0001-03

Endereço: Rua DOUTOR OSVALDO CRUZ

Nº: 63

Complemento: Sala 13

Bairro: CENTRO

Cidade: Amparo

UF: SP

CEP: 13900-010

Contrato:

Celebrado em: 29/01/2018

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ 2.000,00

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Alameda JAÚ

Nº: 1477

Complemento: Apto 141 B

Bairro: JARDIM PAULISTA

Cidade: São Paulo

UF: SP

CEP: 01420-002

Data de Início: 29/01/2018

Previsão de Término: 29/01/2018

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Consultoria					
1	Laudo	Telecomunicação	Radio	1,00000	watt
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART					

5. Observações

Laudo de Vistoria de estação de frequência modulada (FM), canal 249 (97,7 MHz), classe A3, visando renovação de outorga

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

70 - SEAM - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO - SEAM

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

AMPARO 03 de Abril de 2018

Local data

PAULO MASSASHICO TOKIAMA - CPF: 759.486.058-68

RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA - CPF/CNPJ:
56.450.992/0001-03

Valor ART R\$ 82,94

Registrada em: 02/04/2018

Valor Pago R\$ 82,94

Nosso Numero: 28027230180378045 Versão do sistema

Impresso em: 03/04/2018 08:56:38

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11



RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA

CNPJ: 56.450.992/0001-03

Rua Dr Osvaldo Cruz, 63 – sala 13 – bairro Centro

13.900 – 010 – Amparo – SP

ART TRANSMISSOR AUXILIAR





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230180100101

1. Responsável Técnico

PAULO MASSASHICO TUKIAMA

Título Profissional: Engenheiro Eletricista - Eletrônica

Empresa Contratada:

RNP: 2614953997

Registro: 0600659507-SP

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA**

CPF/CNPJ: 56.450.992/0001-03

Endereço: **Rua DOUTOR OSVALDO CRUZ**

Nº: 63

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Amparo**

UF: **SP**

CEP: 13900-010

Contrato:

Celebrado em: **26/01/2018**

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ **2.000,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Alameda JAÚ**

Nº: 1477

Complemento: **Apto 141 B**

Bairro: **JARDIM PAULISTA**

Cidade: **São Paulo**

UF: **SP**

CEP: 01420-002

Data de Início: **29/01/2018**

Previsão de Término: **29/01/2018**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Consultoria					
1	Laudo	Telecomunicação	Radio	1,00000	watt
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART					

5. Observações

Laudo de Vistoria de estação de Frequencia Modulada(FM), na localidade de Amparo, Estado de São Paulo, canal 249, classe A3, visando a renovação de outorga

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

70 - SEAM - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO - SEAM

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

AMPARO 03 de ABRIL de 2018
Local data

PAULO MASSASHICO TAKIAMA - CPF: 759.486.058-68

RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA - CPF/CNPJ:
56.450.992/0001-03

Valor ART R\$ 82,94 Registrada em: 26/01/2018 Valor Pago R\$ 82,94
Impresso em: 29/01/2018 13:39:12

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11



Nosso Número: 28027230180100101 Versão do sistema

Laudo de Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda	
1.2- Indicativo de chamada: ZYM919	1-2- Horário de funcionamento: 24h
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: Parque Adalgiso Batoni – Bairro Arruda	
Cidade: Amparo	UF: SP
CEP: 13.905-513	Telefone:
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: 22° 39' 32" W	
Longitude: 46° 45' 10" W	
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy – EPP	
2.3.2 – Modelo: S10KFM	
2.3.3- Homologação/Certificação: 00285-04-02252	
2.3.4- Potência de operação(kW): 2,5	Potência medida(kW): 2,5
2.3.5- Frequência(PBFM)[MHz]: 97,7 Mhz	Frequência medida(MHz): 97,7
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora - (± 2000 Hz):	3
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy – EPP	
2.4.2 – Modelo: FM3000	
2.4.3- Homologação/Certificação: 00285-04-02252	

2.4.4- Potência de operação(kW): 0,250 Potência medida(kW):	0,250
2.4.5- Frequência(PBFM)[MHz]: 97,7 Frequência medida(MHz):	97,7
2.4.6- Tolerância de frequência da portadora - (± 2000 Hz):	46
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: Ideal – Indústria e Comércio de Antenas Ltda	
2.5.1.2- Modelo: PFM9U249	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	9 (3N X 3F)
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	21
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	060
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: Andrew Corporation	
2.5.2.2- Modelo: LDF7-50A	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da linha de Transmissão ligado à terra):	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante: Ideal – Indústria e Comércio de Antenas Ltda	
2.6.1.2- Modelo: FV4S249	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	4
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	11
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV): 225	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante: Andrew Corporation	
2.6.2.2- Modelo: LDF7-50A	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Transmissão ligado à terra):	
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	() Sim () Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe especial).	(X) Sim () Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida(dB):
2° Harmônico	>80
3° Harmônico	>80
Espúrios	>80
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):
2° Harmônico	>80
3° Harmônico	>80
Espúrios	>80
	() Sim (X) Não
4.3- Existência de interferência prejudicial:	
5- Outras Constatações:	
	(X) Sim () Não
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	
6. Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 63 – Centro – Amparo/SP	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço: Inexistente	
7. Informações Adicionais	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria	

9- Responsável pela vistoria técnica:

Nome: Paulo Massashico Tukiama

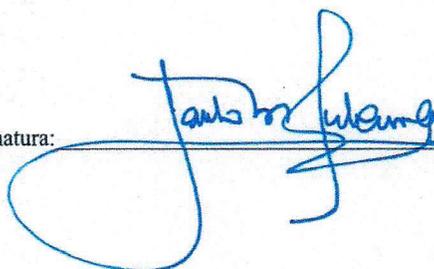
Formação: Engenheiro Eletricista – Modalidade Eletrônica – CPF.: 759.486.058-68

CREA: 0600659507

Local: Amparo/SP

Data: 29/01/2018

Assinatura:



Representante legal da Entidade

Nome: Edson Valter Pagano – C.P.F.: 402.130.058-91

Assinatura:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 - Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 11669/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da

**RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA . (CNPJ nº
56.450.992/0001-03)**

Rua Oswaldo Cruz , nº 63, sala 13 - Centro
13.900-000 - AMPARO-SP

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga - Processo n.º
53900.051792/2016-79.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6487/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**,
**Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de
Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 27/03/2018, às 11:37,
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
2805793 e o código CRC **54A5CF95**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 11669/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.051792/2016-79 - Nº SEI: 2805793

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 6487/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.051792/2016-79.

Processos relacionados: 53000.003671/2010-79; 53000.080235/2006-37;

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 249 (duzentos e quarenta e nove), classe A3, na localidade de AMPARO-SP, referente aos períodos de 27/02/1997 a 27/02/2007; 27/02/2007 a 27/02/2017 e 27/02/2017 a 27/02/2027. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.**

Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:

XXI - utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;

XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão.

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
------------	-----------

<p>- No Laudo de Vistoria Técnica da Estação apresentado datado em 29/01/2018, foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao exigido pela legislação:</p> <ul style="list-style-type: none"> . A entidade não apresentou a declaração do profissional habilitado ; . A entidade não apresentou a declaração do representante legal; . A entidade não apresentou a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART referente ao Laudo de Vistoria da estação datado em 29/01/2018. 	<p>- Apresentar Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'a', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.</p> <p>- Apresentar Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.</p> <p>- Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao Laudo de Vistoria Técnica da Estação, nos termos do subitem 9.3.10 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98,</p>
--	---

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Engenheiro**, em 27/03/2018, às 11:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC n.º 89/2014 e MCTIC n.º 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 27/03/2018, às 11:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC n.º 89/2014 e MCTIC n.º 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2805566** e o código CRC **45939D86**.

Referência: Processo nº 53900.051792/2016-79

SEI nº 2805566

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 9855/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.051792/2016-79.

Processos relacionados: 53000.003671/2010-79; 53000.080235/2006-37;

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 249 (duzentos e quarenta e nove), classe A3, na localidade de AMPARO-SP, referente aos períodos de 27/02/1997 a 27/02/2007; 27/02/2007 a 27/02/2017 e 27/02/2017 a 27/02/2027. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.**

Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:

XXI - utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;

XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão.

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. A Entidade foi notificada pelo Ofício nº 11669/2018/SEI-MCTIC, de 27/03/2018, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contando do recebimento do Ofício. Em 17/04/2018, a Entidade protocolou, documento SEI nº 01250.018607/2018-02 em resposta ao Ofício supracitado. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução

dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>- No Laudo de Vistoria Técnica da Estação apresentado datado em 29/01/2018, foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao exigido pela legislação:</p> <ul style="list-style-type: none">. A entidade não apresentou a declaração do profissional habilitado ;. A entidade não apresentou a declaração do representante legal.	<p>- Apresentar Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'a', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.</p> <p>- Apresentar Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Engenheiro**, em 03/05/2018, às 15:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 03/05/2018, às 16:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2935675** e o código CRC **C263579F**.

Referência: Processo nº 53900.051792/2016-79

SEI nº 2935675



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 - Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 17391/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da

RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA. (56.450.992/0001-03)

Rua Oswaldo Cruz, nº 63,sala 13 - Centro

13.900-000 - AMPARO-SP

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga - Processo n.º 53900.051792/2016-79.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9855/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**,
Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, em 03/05/2018, às 16:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2935895** e o código CRC **EF4ECAD8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 17391/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.051792/2016-79 - Nº SEI: 2935895

Data de Envio:

04/05/2018 11:01:42

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

edpagano@uol.com.br
edpagano@yahoo.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.051792/2016-79.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2935895.html
Nota_Tecnica_2935675.html



AO GRUPO DE TRABALHO DA GERÊNCIA REGIONAL DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

Processo nº: 53900.051792/2016-79.

Processos relacionados: 53000.003671/2010-79; 53000.080235/2006-37.

Assunto: Cumprimento de exigência. Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. Amparo. SP.

Ref.: Ofício nº 17391/2018/SEI-MCTIC que encaminha a NOTA TÉCNICA Nº 9855/2018/SEI-MCTIC

1

A RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA., já qualificada nos autos do procedimento administrativo em epígrafe, em que pretende ver renovada sua outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 249 (duzentos e quarenta e nove), classe A3, na localidade de AMPARO-SP, referente aos períodos de 27/02/1997 a 27/02/2007; 27/02/2007 a 27/02/2017 e 27/02/2017 a 27/02/2027, vem, respeitosamente, a tempo e modo, perante este grupo de trabalho, por seu advogado (procuração CADSEI), **em atenção às exigências contidas na NOTA TÉCNICA Nº 9855/2018/SEI-MCTIC encaminhada por intermédio do Ofício nº 17391/2018/SEI-MCTIC, pedir a juntada aos autos dos seguintes documentos, em anexo:**

- Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'a', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.



- Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

Tendo sido cumpridas integralmente as exigências, pede seja concluída a análise processual com a brevidade possível, ficando a peticionária à disposição desta Pasta para apresentação de quaisquer outros documentos que entender pertinentes ao deferimento do pleito.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília, 09 de maio de 2018.



ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO
OAB/DF 34.272

RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA

CNPJ: 56.450.992/0001-03

Rua Dr Osvaldo Cruz, 63 – sala 13 – bairro Centro

13.900 – 010 – Amparo – SP

Declaração do Engenheiro responsável pelo Laudo de Ensaio

Entidade: Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo de Vistoria, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente nos equipamentos a que se refere, o qual atendeu a todos os itens e requisitos, exigidos pela regulamentação técnica aplicável.

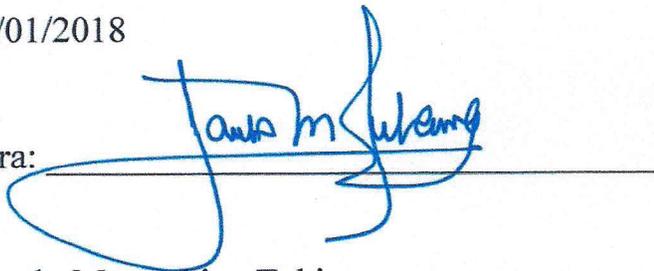
O presente Laudo consta de⁴..... folhas numeradas e rubricadas com a rubrica^{ym}..... de que faço uso.

Local: Parque Adalgiso Batoni – Bairro Arruda

Localidade: Amparo/SP

Data: 29/01/2018

Assinatura:



Nome: Paulo Massashico Tukiana

Nº de registro no CREA: 0600659507

C.P.F.: 759.486.058-68

RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA

CNPJ: 56.450.992/0001-03

Rua Dr Osvaldo Cruz, 63 – sala 13 – bairro Centro

13.900 – 010 – Amparo – SP

Declaração do Representante Legal

Na qualidade de Representante Legal da Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda, DECLARO que o Engenheiro Paulo Massashico Tukiana esteve no endereço abaixo no dia 29/01/2018, vistoriando os equipamentos de frequência modulada (FM – principal e auxiliar), fabricados pela “Marcelo Amorim de Godoy-EPP”, Código de Homologação 00285-04-02252, com as potências de operação de 2,50 kW e 0,250 kW, ora apresentados no Laudo de Vistoria em estudo

Local: Parque Adalgiso Batoni – Bairro Arruda

Localidade: Amparo/SP

Data: 29/01/2018



Assinatura: _____

Nome: Edson Valter Pagano

C.P.F.: 402.130.058-91

Cargo que exerce na entidade: Representante Legal

Sócio ADMINISTRADOR

RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA

CNPJ: 56.450.992/0001-03

Rua Dr Osvaldo Cruz, 63 – sala 13 – bairro Centro

13.900 – 010 – Amparo – SP

ART TRANSMISSOR PRINCIPAL





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230180378045

1. Responsável Técnico

PAULO MASSASHICO TUKIAMA

Título Profissional: Engenheiro Eletricista - Eletrônica

RNP: 2614953997

Registro: 0600659507-SP

Registro:

Empresa Contratada:

2. Dados do Contrato

Contratante: RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA

CPF/CNPJ: 56.450.992/0001-03

Endereço: Rua DOUTOR OSVALDO CRUZ

Nº: 63

Complemento: Sala 13

Bairro: CENTRO

Cidade: Amparo

UF: SP

CEP: 13900-010

Contrato:

Celebrado em: 29/01/2018

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ 2.000,00

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Alameda JAÚ

Nº: 1477

Complemento: Apto 141 B

Bairro: JARDIM PAULISTA

Cidade: São Paulo

UF: SP

CEP: 01420-002

Data de Início: 29/01/2018

Previsão de Término: 29/01/2018

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Consultoria					
1	Laudo	Telecomunicação	Radio	1,00000	watt
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART					

5. Observações

Laudo de Vistoria de estação de frequência modulada (FM), canal 249 (97,7 MHz), classe A3, visando renovação de outorga

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

70 - SEAM - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO - SEAM

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

AMPARO 03 de Abril de 2018

Local data

PAULO MASSASHICO TUKIAMA - CPF: 759.486.058-68

RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA - CPF/CNPJ:
56.450.992/0001-03

Valor ART R\$ 82,94

Registrada em: 02/04/2018

Valor Pago R\$ 82,94

Nosso Numero: 28027230180378045 Versão do sistema

Impresso em: 03/04/2018 08:56:38

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11



RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA

CNPJ: 56.450.992/0001-03

Rua Dr Osvaldo Cruz, 63 – sala 13 – bairro Centro

13.900 – 010 – Amparo – SP

ART TRANSMISSOR AUXILIAR





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230180100101

1. Responsável Técnico

PAULO MASSASHICO TUKIAMA

Título Profissional: Engenheiro Eletricista - Eletrônica

Empresa Contratada:

RNP: 2614953997

Registro: 0600659507-SP

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA**

CPF/CNPJ: 56.450.992/0001-03

Endereço: **Rua DOUTOR OSVALDO CRUZ**

Nº: 63

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Amparo**

UF: **SP**

CEP: 13900-010

Contrato:

Celebrado em: **26/01/2018**

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ **2.000,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Alameda JAÚ**

Nº: 1477

Complemento: **Apto 141 B**

Bairro: **JARDIM PAULISTA**

Cidade: **São Paulo**

UF: **SP**

CEP: 01420-002

Data de Início: **29/01/2018**

Previsão de Término: **29/01/2018**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Consultoria					
1	Laudo	Telecomunicação	Radio	1,00000	watt
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART					

5. Observações

Laudo de Vistoria de estação de Frequencia Modulada(FM), na localidade de Amparo, Estado de São Paulo, canal 249, classe A3, visando a renovação de outorga

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

70 - SEAM - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO - SEAM

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

AMPARO 03 de ABRIL de 2018
Local data

PAULO MASSASHICO TAKIAMA - CPF: 759.486.058-68

RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA - CPF/CNPJ:
56.450.992/0001-03

Valor ART R\$ 82,94

Registrada em: 26/01/2018

Valor Pago R\$ 82,94

Impresso em: 29/01/2018 13:39:12

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11



Nosso Número: 28027230180100101

Versão do sistema



AO GRUPO DE TRABALHO DA GERÊNCIA REGIONAL DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

Processo nº: 53900.051792/2016-79.

Processos relacionados: 53000.003671/2010-79; 53000.080235/2006-37.

Assunto: Cumprimento de exigência. Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. Amparo. SP.

Ref.: Ofício nº 17391/2018/SEI-MCTIC que encaminha a NOTA TÉCNICA Nº 9855/2018/SEI-MCTIC

1

A RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA., já qualificada nos autos do procedimento administrativo em epígrafe, em que pretende ver renovada sua outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 249 (duzentos e quarenta e nove), classe A3, na localidade de AMPARO-SP, referente aos períodos de 27/02/1997 a 27/02/2007; 27/02/2007 a 27/02/2017 e 27/02/2017 a 27/02/2027, vem, respeitosamente, a tempo e modo, perante este grupo de trabalho, por seu advogado (procuração CADSEI), **em atenção às exigências contidas na NOTA TÉCNICA Nº 9855/2018/SEI-MCTIC encaminhada por intermédio do Ofício nº 17391/2018/SEI-MCTIC, pedir a juntada aos autos dos seguintes documentos, em anexo:**

- Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'a', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.



- Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

Nesta oportunidade requer seja desconsiderada a petição de juntada protocolizada nesta Pasta em 09/05/2018 sob o nº 01250.026448/2018-10 uma vez que, por equívoco, deixou de juntar as presentes declarações, juntando outras que já constavam dos autos.

Tendo sido cumpridas integralmente as exigências, pede seja concluída a análise processual com a brevidade possível, ficando a peticionária à disposição desta Pasta para apresentação de quaisquer outros documentos que entender pertinentes ao deferimento do pleito.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

2

Brasília, 09 de maio de 2018.



ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO
OAB/DF 34.272

RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA

CNPJ: 56.450.992/0001-03

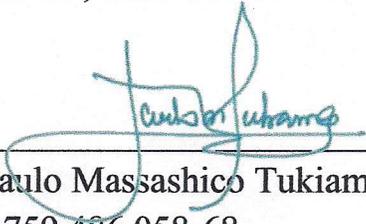
Rua Dr Osvaldo Cruz, 63 – sala 13 – bairro Centro

13.900 – 010 – Amparo – SP

Declaração do profissional habilitado:

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da **Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda** localizada na cidade de Amparo, no Estado de São Paulo, no dia 29/01/2018. O presente laudo consta de 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica..... ....., de que faço uso.

Amparo/SP, 29/01/2018


Eng Paulo Massashico Tukiama

CPF.: 759.486.058-68

CREA: 0600659507

RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA

CNPJ: 56.450.992/0001-03

Rua Dr Osvaldo Cruz, 63 – sala 13 – bairro Centro

13.900 – 010 – Amparo – SP

Declaração da entidade:

Na qualidade de representante legal da Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda, declaro que o Sr Paulo Massashico Tukiama esteve nesta cidade de Amparo, Estado de São Paulo, no dia 29/01/2018, vistoriando as instalações de nossa emissora de FM.

Amparo/SP, 29/01/2018



Edson Valter Pagano

CPF.: 402.130.058-91

Cargo que exerce na entidade: Sócio Administrador

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 10864/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53900.051792/2016-79**.

Processos relacionados: 53000.003671/2010-79; 53000.080235/2006-37

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Laudos Técnicos de estação de radiofrequência operando no canal 249 (duzentos e quarenta e nove), classe A3, encaminhado pela **RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº56.450.992/0001-03, permissionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de AMPARO-SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes, pelo art. 112 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto nº52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.**

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Considerando a documentação apresentada, nos documentos

SEI nº 53900.051792/2016-79-Volume I (Evento nº 1346002) ; Documento SEI nº 01250.018607/2018-02 (Evento nº 289010; Evento nº 2829012) e Documento SEI nº 01250.026626/2018-02 , composta de Laudos de Vistoria Técnica da Estação, Declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, verifica-se através dos parâmetros apresentados , que a estação operava na data de confecção dos referidos Laudos, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR informando que os Laudos Técnicos da Estação exigidos nos termos do art. 112 e inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, estão em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Engenheiro**, em 14/05/2018, às 15:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 14/05/2018, às 17:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2967205** e o código CRC **64A2F0EA**.



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA - ME
CNPJ: 56.450.992/0001-03

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:42:16 do dia 17/05/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/06/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 56.450.992/0001-03

RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDSON VALTER PAGANO	402.130.058-91	RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA	56.450.992/0001-03	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Amparo
		RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA	56.450.992/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Amparo
TANIA LUCIA ASSAD MONTORO	082.398.148-75	RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA	56.450.992/0001-03	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Amparo
		RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA	56.450.992/0001-03	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Amparo

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 17/05/2018

Hora: 11:46:46

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 402.130.058-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDSON VALTER PAGANO	402.130.058-91	RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA	56.450.992/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Amparo
		RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA	56.450.992/0001-03	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Amparo

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 17/05/2018

Hora: 11:47:11

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 082.398.148-75

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TANIA LUCIA ASSAD MONTORO	082.398.148-75	RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA	56.450.992/0001-03	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Amparo
		RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA	56.450.992/0001-03	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Amparo

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 17/05/2018

Hora: 11:47:29



BOM DIA
 Débora Neves Seabra de Almeida
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Amparo

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
AMPLA RADIODIFUSAO LTDA	Amparo	30/09/1998	30/09/2008
EMISSORAS SERRANAS LTDA	Amparo	30/09/1988	30/09/1998
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	Amparo	26/01/1997	26/01/2007
RADIO CIDADE DAS AGUAS LTDA	Amparo	28/01/1990	28/01/2000
RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA	Amparo	27/02/1987	

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - **Débora Neves Seabra de Almeida**

Data: **17/05/2018**

Hora: **11:44:46**

Registro 1 até 5 de 5 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Menu Principal ▾

SRD | internet | teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Amparo
Frequência: 97,7 MHz
Classe: A3
Canal: 249

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA
Nome Fantasia: 95 FM
Nº Estação: 9155767
Primeiro Licenciamento: 04/12/2009 11:42:28

Fistel: 02030450847
CNPJ: 56.450.992/0001-03
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 07/12/2012 16:25:58

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI Nº	Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	27/02/1987	Outorga	Jur. <input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Aprovação de Local	Jur. <input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	28/12/2005	Aprovação de Local	Jur. <input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. <input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	15/03/2012	Aprovação de Local	Jur. <input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	20/01/2015	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur. <input type="text"/>

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA RÁDIO FLOR DA
MONTANHA FM DE AMPARO LTDA**

NIRE Nº 35.203.891.570

- MUDANÇA DO ENDEREÇO DA SEDE DA SOCIEDADE**
- CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL**

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **REGINALDO DANTAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Palacete das Águias, 742 - apto. 81 – Vila Alexandria – CEP 04635-023, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.919.365-SSP/SP e CPF/MF nº 062.981.178-49, **EDSON VALTER PAGANO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Miranda Guerra, 876, casa 08, Jardim Petrópolis, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.733.977-SSP/SP e do CPF/MF nº 402.130.058-91 e **TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua São Benedito, 931, apto 21, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.177.733-SSP/SP e CPF/MF nº 082.398.148-75, únicos sócios componentes da **RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, na Rua Nove de Julho, 120 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.450.992/0001-03, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.203.891.570, em sessão de 24 de setembro de 1986 e última alteração contratual registrada sob nº 145.352/09-2, em sessão de 27 de abril de 2009, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

II - DELIBERAÇÕES

II.1 – MUDANÇA DO ENDEREÇO DA SEDE DA SOCIEDADE



11015

II.1.1 – A Sociedade que mantinha sua sede na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, na Rua Nove de Julho, 120 – Centro, passa a mantê-la na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, na Rua Osvaldo Cruz, 63 – sala 13 – Centro – CEP 13.900-010, ficando, de conseguinte, alterada a Cláusula Segunda do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem sua sede na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, na Rua Osvaldo Cruz, 63 – sala 13 – Centro – CEP 13.900-010.”

II.2 – CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

II.2.1 – Em razão da presente alteração, resolvem os sócios, consolidar, num só instrumento as cláusulas de seu contrato social, ficando o compromisso assim redigido:

CONTRATO SOCIAL

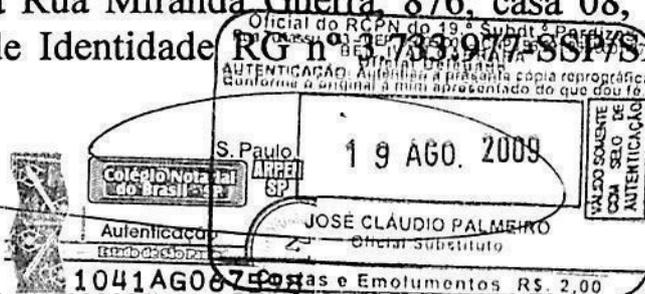
RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA

REGINALDO DANTAS DE SOUZA

Brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Palacete das Águias, 742 - apto. 81 – Vila Alexandria – CEP 04635-023, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.919.365-SSP/SP e CPF/MF nº 062.981.178-49;

EDSON VALTER PAGANO

Brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Miranda Guerra, 876, casa 08, Jardim Petrópolis, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.733.977-SSP/SP e do CPF/MF nº 402.130.058-91 e



JUCESP

TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO

JUCESP

Brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua São Benedito, 931, apto 21, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.177.733-SSP/SP e CPF/MF nº 082.398.148-75.

CONSOLIDAM, entre si, e na melhor forma de direito, sociedade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA**, e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

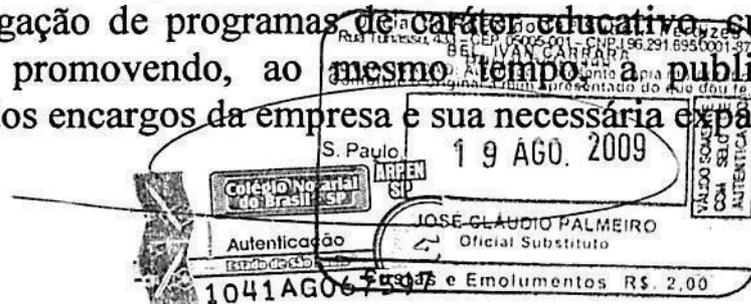
CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem sua sede na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, na Rua Osvaldo Cruz, 63 – sala 13 – Centro – CEP 13.900-010.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportaçãõ dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

3



JUCESP

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade, por seus sócios, dispensa a instituição de Conselho Fiscal, previsto no artigo 1066 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete por seus Administradores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e ou autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ressalvado o disposto na Cláusula Oitava do presente pacto contratual.

Autenticação
19 AGO. 2009
JOSE CLAUDIO PALMEIRO
Oficial Substituto
1041AG067596 e Emolumentos R\$. 2,00

JUL 20 2009

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da sociedade de forma indireta, vale dizer, através de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País, estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do capital total, sem direito a voto.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

Colégio Notarial do Brasil - SP
 Autenticação
 1041AG067595
 S. Paulo, 19 AGO. 2009
 JOSE CLAUDIO PALMEIRO
 Oficial Substituto
 Custas e Emolumentos R\$. 2,00
 FALSO SOU O
 COM SELO DE
 AUTENTICAÇÃO

JUCESP

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), representado por 4.000 (quatro mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR – R\$
REGINALDO DANTAS DE SOUZA	2.000	R\$ 2.000,00
EDSON VALTER PAGANO	1.000	R\$ 1.000,00
TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO	1.000	R\$ 1.000,00
T O T A I S	4.000	R\$ 4.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade será administrada pelos sócios, **EDSON VALTER PAGANO e TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO**, nas funções de **SÓCIOS ADMINISTRADORES**, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda, a assinatura **EM CONJUNTO ou ISOLADAMENTE**, de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.



JUCESP

PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os administradores terão como remuneração mensal, a quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os administradores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO

~~O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 2 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.~~

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente

7

Rua Tunas, 431 - CEP. 05005-001 - CNPJ 06.291.656/0001-37
 S. Paulo, SP
 19 AGO. 2009
 Autenticação
 JOSÉ CLÁUDIO PALMEIRO
 Oficial Substituto
 1104148067660 Emolumentos nº 2009

1111111111

levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O Capital Social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CLAÚSULA VIGÉSIMA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1065 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, ~~por mais privilegiado que seja~~, o fôro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

Oficial do RCPN do 19.º Subdt.º Berdizes
Rua Três de Maio, nº 100 - CEP: 05117-000 - Berdizes - SP

19 AGO. 2009

COLEÇÃO NOTARIAL DO BRASIL - SP

Autenticação

JOSE CLAUDIO PALMEIRO
Oficial Substituto

Emolumentos R\$. 2,00

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA

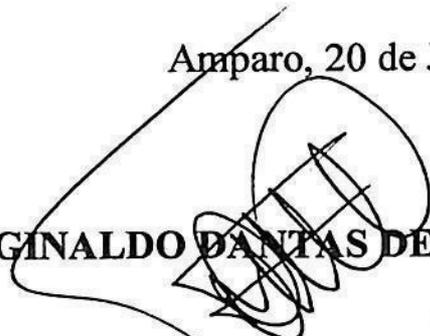
Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito De Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV - Da Sociedade Limitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social Consolidado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

Amparo, 20 de Julho de 2009


REGINALDO DANTAS DE SOUZA


EDSON VALTER PAGANO


TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO



Testemunhas:

1-

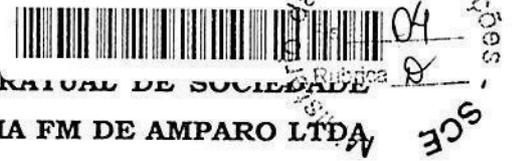


Fernando Antonio Perazzo
RG nº 7.190.597-SSP-SP

2-


Janê Alessandra Parentes
RG nº 24.729.743-4-SSP/SP

CLS-367/09

SINGULARJUCESP PROTOCOLO
0.311.403/09-8

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA
- CNPJ: 56.450.992/0001-03.

35 203 891 570

NIRE Nº 35.203.891.570

- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS



- CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **REGINALDO DANTAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Palacete das Águias, 742, apto. 81 - Vila Alexandria - CEP 04635-023, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.919.365-SSP/SP e CPF/MF nº 062.981.178-49, **EDSON VALTER PAGANO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Miranda Guerra, 876, casa 08, Jardim Petrópolis - CEP 04640-001, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.733.977-SSP/SP e do CPF/MF nº 402.130.058-91 e **TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua São Benedito, 931, apto 21 - Santo Amaro - CEP 04735-002, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.177.733-SSP/SP e CPF/MF nº 082.398.148-75, únicos sócios componentes da **RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, na Rua Nove de Julho, 120 - Centro - CEP 13.902-030, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.450.992/0001-03, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.203.891.570, em sessão de 24 de setembro de 1986 e última alteração contratual registrada sob nº 100.640/09-6, em sessão de 18 de março de 2009 resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

II. DELIBERAÇÕES

II.1 - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

II.1.1 - O cotista **REGINALDO DANTAS DE SOUZA**, possuidor de 2.400 (duas mil e quatrocentas) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), cede e transfere ao sócio **EDSON VALTER PAGANO**, já remanescente na sociedade, 200 (duzentas) cotas, totalizando a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), e à sócia **TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO**, já remanescente na sociedade, 200 (duzentas) cotas, totalizando a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), dando o cotista cedente, plena, raza e total quitação;

II.1.2 - Em decorrência da presente cessão e transferência de cotas, fica modificada a Cláusula Décima Segunda do Contrato Social, que passa a redigir-se da seguinte forma:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), representado por 4.000 (quatro mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
REGINALDO DANTAS DE SOUZA	2.000	R\$ 2.000,00
EDSON VALTER PAGANO	1.000	R\$ 1.000,00
TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO	1.000	R\$ 1.000,00
T O T A I S	4.000	R\$ 4.000,00

II.2 - CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

II.2.1 - Em razão da presente alteração, resolvem os sócios, consolidar, num só instrumento as cláusulas de seu contrato social, ficando o compromisso assim redigido:



CONTRATO SOCIAL
RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA

CNPJ: 56.450.992/0001-03

Oficial do RGN do 19.º Subdt.º Per
Rua Turissu, 433 - CEP 05005-001 - CAPJ 96.291.69
B. IVÁ ARRADA
Oficial Registrada
AUTENTICAÇÃO: Autenticada e presente cópia rep.
Conforme o original a mim apresentado do que
S. Paulo, 12 MAIO 2009
Adriana Inghota da Silva Rodrigues
Advogada Autorizada
Custas e Emolumentos R\$ 2,00
Custas e Emolumentos R\$ 2,00



REGINALDO DANTAS DE SOUZA

Brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Palacete das Águias, 742, apto. 81 - Vila Alexandria, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.919.365-SSP/SP e CPF/MF nº 062.981.178-49;

EDSON VALTER PAGANO

Brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Miranda Guerra, 876, casa 08, Jardim Petrópolis, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.733.977-SSP/SP e do CPF/MF nº 402.130.058-91 e

TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO

Brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua São Benedito, 931, apto 21, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.177.733-SSP/SP e CPF/MF nº 082.398.148-75.

CONSOLIDAM, entre si, e na melhor forma de direito, sociedade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA**, e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência

modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem sua sede na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, na Rua Nove de Julho, 120 - Centro - CEP 13.902-030.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

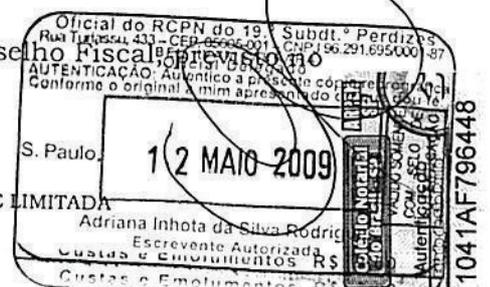
Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

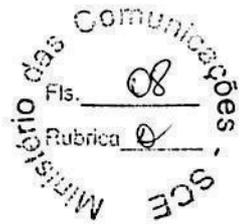
PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade, por seus sócios, dispensa a instituição de Conselho Fiscal previsto no artigo 1066 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

4

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA





CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete por seus Administradores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e ou autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ressalvado o disposto na Cláusula Oitava do presente pacto contratual.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da sociedade de forma indireta, vale dizer, através de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País, estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do capital total, sem direito a voto.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

5

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

Oficial do RCPN do 19.º Subdt.º Perdizes
Rua Tutussu, 433 - CEP 05005-001 - CARU 96.201.6950/0001
BEL. IVAN CARRAR
Oficial Delegado

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica
Conforme o original a mim apresentado. Na qual o

S. Paulo, 12 MAIO 2009

Adriana Inhotá da Silva Rodrigues
Escrevente Autorizada
Custas e Emolumentos R\$ 2,00

1041AF796441



Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), representado por 4.000 (quatro mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
REGINALDO DANTAS DE SOUZA	2.000	R\$ 2.000,00
EDSON VALTER PAGANO	1.000	R\$ 1.000,00
TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO	1.000	R\$ 1.000,00
T O T A I S	4.000	R\$ 4.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

Oficial do RCPN do 19.º Subdt.º Penizes
 Rua Tunissu, 433 - CEP. 05005-001 - CNPJ 96.291.695/0001-87
 IVAN KARRARA
 Oficial Delegado
 AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cota (per) Juíza
 Conforme o original a mim apresentado
 S. Paulo, 12 MAIO 2007
 Analinhota da Silva Rod
 Escrevente Autorizada
 Custas e Emolumentos
 Custas e Emolumentos R\$ 2,00



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade será administrada pelos sócios, **EDSON VALTER PAGANO e TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO**, nas funções de **SÓCIOS ADMINISTRADORES**, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda, a assinatura **EM CONJUNTO ou ISOLADAMENTE**, de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os administradores terão como remuneração mensal, a quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os administradores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

7

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA



11
D

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO

O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 2 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O Capital Social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CLAUSULA VIGÉSIMA

8

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA



Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1065 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fôro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Parte Especial - Livro II - Do Direito De Empresa - Título II - Da Sociedade - Capítulo IV - Da Sociedade Limitada.

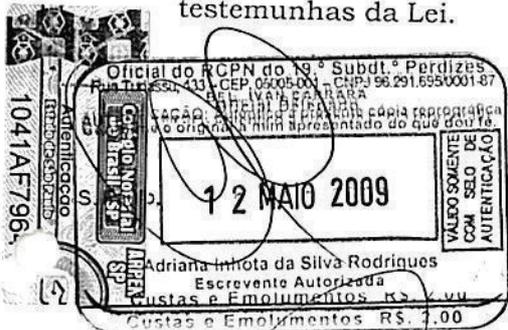
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar,

Ministério das Comunicações
13
R
SCE

de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social Consolidado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.



Amparo, 03/04/2009

EDSON VALTER PAGANO

REGINALDO DANTAS DE SOUZA

TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO

Testemunhas:

1-
Fernando Antonio Perazzo
RG nº 7.190.597-SSP-SP

2-
Jane Aiessandra Parentes
RG nº 24.729.743-4-SSP/SP



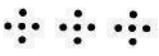
CLS-344/08

10

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

JUCESP

27 05 05



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

**RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA
CNPJ Nº 56.450.992/0001-03
1ª ALTERAÇÃO**

OS ABAIXO ASSINADOS:

SEBASTIÃO GHIDETI, BRASILEIRO, CASADO, BANCÁRIO, CPF. Nº 058.839.628-15, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº 2.266.198/SSP/SP, RESIDENTE E DOMICILIADO, À RUA GAMA LOBO, Nº 636 - VILA D PEDRO I - CEP: 04269-000 - SÃO PAULO - SP.,

JOSE DOLLORES PINTO MOREIRA, BRASILEIRO, CASADO, BANCÁRIO, CPF Nº 062.328.098-15, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº 7.284.532/SSP/SP, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA DOS HOLANDESES, Nº 31 - APTO 71 - MORRO DOS INGLESSES - CEP: 01329-020 - SÃO PAULO - SP.,

REGINALDO DANTAS DE SOUZA, BRASILEIRO, CASADO, BANCÁRIO, CPF Nº 062.981.178-49, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 4.919.365/SSP-SP, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA OSSIAN TERCEIRO TELLES, Nº 323 - APTO 21 - JD PRUDÊNCIA - CEP: 04649-000 - SÃO PAULO - SP.

NA QUALIDADE DE ÚNICOS SÓCIOS COMPONENTES DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, COM SEDE E FORO NA CIDADE DE AMPARO, ESTADO DE SÃO PAULO À RUA NOVE DE JULHO Nº 120 - CENTRO - CEP: 13902-030, SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE **RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 56.450.992/0001-03, COM SEU CONTRATO SOCIAL ARQUIVADO E REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP, SOB Nº 35.203.891.570, EM SESSÃO DE 24 DE SETEMBRO DE 1986, NIRE Nº 35.203.891.570, RESOLVEM DE COMUM ACORDO ALTERAR O REFERIDO INSTRUMENTO CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Conteúdo Notarial
24
 TRACEM
 AV. DOS EM
AUTENTICACÃO
 Conforme o conteúdo da multa apresentada, do que dou fé.
 1049AB620037 JUL. 2005
 Valido somente com o selo de autenticidade
 RS: 1

<input checked="" type="checkbox"/> SIMONE REGINA MEROLA	- Subst. do Oficial
<input checked="" type="checkbox"/> ANA Mª CALLUCCI DE SOUSA	- Esc. Autorizada
<input checked="" type="checkbox"/> MINGU ENOMOTO	- Esc. Autorizado
<input checked="" type="checkbox"/> CRISTIANE AP. ROQUETTI	- Esc. Autorizada

JUL 27 08 05



PRIMEIRA: FACE AS SUCESSIVAS MUDANÇAS INTRODUZIDAS NO SISTEMA MONETÁRIO, OS SÓCIOS RESOLVEM ADEQUAR O VALOR DO CAPITAL SOCIAL AO NOVO PADRÃO, PELAS LEIS 8.880/94 E 9.069/95 DE 27/05/1994, PASSANDO O MESMO DE CRUZADO (DECRETO-LEI 2.283/86), A CRUZADO NOVO (LEI 7.730/89), A CRUZEIRO (LEI 8.024/90), A CRUZEIRO REAL (LEI 8.697/93) E A REAL (LEIS 8.880/94 E 9.096/95). O CAPITAL SOCIAL PASSA, PORTANTO, DE Cz\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZADOS) PARA R\$ 0,01 (UM CENTAVO DE REAL) SEM ALTERAÇÃO NA QUANTIDADE DE QUOTAS.

SEGUNDA: AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DE R\$ 0,01 (UM CENTAVO DE REAL), PARA R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), COM RECURSOS PROVENIENTES DA SEGUINTE FONTE:

R\$ 3.999,99 (TRES MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS) DA CONTA: RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO

TERCEIRA: COM ESSA ELEVAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, O QUAL PASSA A SER DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), DIVIDIDO EM 4.000 (QUATRO MIL) QUOTAS NO VALOR DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA, FICA ASSIM DISTRIBUIDO ENTRE OS SÓCIOS:

SEBASTIÃO GHIDETI.....	2.000 QUOTAS, OU SEJA R\$ 2.000,00
JOSÉ DOLLORES PINTO MOREIRA.....	1.600 QUOTAS, OU SEJA R\$ 1.600,00
REGINALDO DANTAS DE SOUZA.....	400 QUOTAS, OU SEJA R\$ 400,00
<hr/>	
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....	4.000 QUOTAS, OU SEJA R\$ 4.000,00

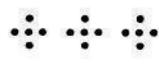
PARÁGRAFO ÚNICO: A RESPONSABILIDADE DE CADA SÓCIO, É, NA FORMA DA LEI, RESTRITA AO VALOR DE SUAS QUOTAS, MAS TODOS RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PELA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.

QUARTA: A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE SERÁ EXERCIDA PELO SÓCIO ADMINISTRADOR **REGINALDO DANTAS DE SOUZA**, AO QUAL SÃO CONFERIDOS AMPLOS PODERES, PARA PRATICAR TODOS OS ATOS NORMAIS DE ADMINISTRAÇÃO, NA DEFESA DOS INTERESSES DA SOCIEDADE, EM JUIZO OU FORA DELE, SENDO VEDADO O USO DA RAZÃO SOCIAL EM NEGÓCIOS

2

Colégio Notarial do Brasil - SP
Associação das Comunicadoras
 24/07/2005
 AV. DAS BRASILEIRAS, 679 - S. PAULO - SP
AUTENTICAÇÃO
 a presente cópia reprográfica (autorizada e autenticada) apresentado, do que dou fé.
 1019AB620035 JUL. 2005
 Valido somente com o selo de autenticidade!
 R\$
 SIMONE REGINA MEROLA - Subst. do Oficial
 ANA MARGARETE DE SOUSA - Esc. Autorizada
 MINORU ENOMOTO - Esc. Autorizada
 CRISTIANE AP. BOQUETTI - Esc. Autorizada

JUL 27 06 05



ESTRANHOS AOS FINS DA MESMA, BEM COMO AVAL, FIANÇA OU GARANTIA EM FAVOR DE TERCEIROS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A SOCIEDADE SÓ SE OBRIGA COM A ASSINATURA DO SÓCIO ADMINISTRADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O SÓCIO ADMINISTRADOR SERÁ SEMPRE DE NACIONALIDADE BRASILEIRA.

QUINTA: O SÓCIO ADMINISTRADOR **REGINALDO DANTAS DE SOUZA**, TERÁ DIREITO A UMA RETIRADA A TITULO DE PRO-LABORE, DE COMUM ACORDO ENTRE SI, E DENTRO DAS POSSIBILIDADES FINANCEIRAS DA EMPRESA.

SEXTA: TODAS AS DELIBERAÇÕES SOCIAIS SERÃO SEMPRE TOMADAS PELOS SÓCIOS QUE REPRESENTEM A MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL, ATRAVES DE REUNIÕES REGISTRADAS NO LIVRO DE ATAS DE REUNIÕES, ANUALMENTE, DENTRO DOS QUATRO PRIMEIROS MESES APÓS O TERMINO DO EXERCICIO SOCIAL, CONVOCAÇÃO ESTA, FEITA ATRAVES DE CARTA COM AR OU POR E-MAIL, FICANDO DISPENSADA AS CONVOCAÇÕES SE TODOS OS SÓCIOS DECLARAREM POR ESCRITO ESTAREM CIENTES DO LOCAL, DATA, HORA E ORDEM DO DIA, PARA DISCUTIR E DELIBERAR SOBRE RELATÓRIO DE CONTAS, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, RELATIVOS AO EXERCÍCIO FINDO.

SÉTIMA: EM VIRTUDE DO NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, LEI Nº 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE 2002, E PELAS ALTERAÇÕES EFETUADAS, OS SÓCIOS RESOLVEM ADEQUAR E CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL, DORAVANTE FICANDO COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO
CONSTITUÍDA PARA OPERAR SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE **RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº **56.450.992/0001-03**, COM SEDE E FORO NA CIDADE DE AMPARO, ESTADO DE SÃO PAULO, À RUA NOVE DE JULHO, 128 - CENTRO

24 OFICIAL DE REG. CIVIL DO REG. NAC. RA - Subst. do Oficial
IRACEMA SOUQUETI MEROLA - OFICIAL
AV. DOS EUCALIPTOS, 679 - S. PAULO - SP
Autentica a presente cópia reprográfrica
do documento apresentado, do que dou fe.
5 JUL. 2005
Autenticado somente com o selo de autenticidade
RS
S. Paulo
AUTENTICACAO
S. Paulo
S.ª REGINA MEROLA - Subst. do Oficial
104248620032003 - Esc. Autorizada
C.ª CRISTIANE AP. BOUETTI - Esc. Autorizada

JUL 27 05 05



CEP: 13902-030, PODENDO INSTALAR ESTAÇÕES RADIODIFUSORAS, ABRIR OU EXTINGUIR FILIAIS, SUCURSAIS E ESCRITÓRIOS EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL A CRITÉRIO DOS SÓCIOS, E, OBSERVADAS AS LEIS QUE REGEM OS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO SOCIAL

A SOCIEDADE TEM, COMO OBJETIVO, A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, DE QUAISQUER MODALIDADES, EM QUAISQUER LOCALIDADES DO PAIS, DESDE QUE PARA TANTO, O GOVERNO FEDERAL LHE OUTORGUE CONCESSÕES, OU PERMISSÕES, PODENDO PARALELAMENTE EXPLORAR A PROPAGANDA COMERCIAL.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A QUE SE REFERE ESTA CLÁUSULA, OBEDECERÁ, SEMPRE, A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA QUE REGER A RADIODIFUSÃO, VISANDO FINS CÍVICOS, EDUCACIONAIS, PATRIÓTICOS E RECREATIVOS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE DURAÇÃO

O PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE É POR TEMPO INDETERMINADO, OBSERVANDO-SE, QUANDO DA SUA DISSOLUÇÃO, OS PRECEITOS DA LEI ESPECÍFICA.

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL

O CAPITAL SOCIAL É DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), DIVIDIDO EM 4.000 (QUATRO MIL) QUOTAS NO VALOR DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA, QUE FICA ASSIM DISTRIBUIDO ENTRE OS SÓCIOS:

SEBASTIÃO GHIDETTI.....	2.000 QUOTAS, OU SEJA R\$ 2.000,00
JOSÉ DOLLORES PINTO MOREIRA.....	1.600 QUOTAS, OU SEJA R\$ 1.600,00
REGINALDO DANTAS DE SOUZA.....	400 QUOTAS, OU SEJA R\$ 400,00
<hr/>	
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....	4.000 QUOTAS, OU SEJA R\$ 4.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A RESPONSABILIDADE DE CADA SÓCIO, É, NA FORMA DA LEI, RESTRITA AO VALOR DE SUAS QUOTAS, MAS TODOS RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PELA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.

1340

COLEÇÃO DA MALA DO BRASILEIRO

AUTENTICAÇÃO

5 JUL. 2005

1049ABA20031

... ANA M. MALLUCCI DE SOUSA

MINOR ENOMOTO

CRISTIANE AP. OCCUETTI

... SUBSTITUTO INDIANÓPOLIS DO QUETZIL MEROLA - OFICIAL

... US. 679 - S. PAULO - SP

... presente copia reprográfica

... apresentado, do que deu fé.

Valido somente com o selo de autenticidade

RS

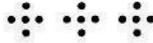
- Subst. do Oficial

- Esc. Autorizada

- Esc. Autorizado

- Esc. Autorizada

JUL 27 05 05



CLÁUSULA QUINTA: ADMINISTRAÇÃO

FICA INVESTIDO NO CARGO DE SÓCIO ADMINISTRADOR O SÓCIO **REGINALDO DANTAS DE SOUZA**, QUE **ISOLADAMENTE** EXERCERÁ A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, PORÉM EXCLUSIVAMENTE EM NEGÓCIOS E INTERESSES SOCIAIS, FICANDO-LHE VEDADO SEU USO EM ASSUNTOS ESTRANHOS AOS FINS DA MESMA, NÃO PODENDO EM HIPÓTESE ALGUMA USÁ-LA PARA ENDOSSOS, AVAIS, FIANÇAS OU QUAISQUER OUTROS DOCUMENTOS QUE NÃO SE RELACIONEM AOS FINS A QUAL SE DESTINA, PODENDO ENTRETANTO O SÓCIO ADMINISTRADOR NOMEAR PROCURADORES OU SUBSTABELECEER PROCURAÇÕES, DESDE QUE O ATO SE TORNE NECESSÁRIO PARA O ANDAMENTO DOS NEGÓCIOS E INTERESSES DA SOCIEDADE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A SOCIEDADE PODERÁ FAZER-SE REPRESENTAR, TAMBÉM, EM JUÍZO E FORA DELE, POR PROCURADOR OU PROCURADORES, OS QUAIS TERÃO OS PODERES FIXADOS NOS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS DE MANDATO, SEMPRE QUE A LEI O EXIGIR, CONFORME SEJAM OS PODERES OUTORGADOS, O PROCURADOR, OU PROCURADORES, DEVERÃO TER SEUS NOMES, PREVIAMENTE, APROVADOS PELO ORGÃO COMPETENTE DO GOVERNO FEDERAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O QUADRO DO PESSOAL SERÁ CONSTITUÍDO, NO MÍNIMO, DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DE TRABALHADORES BRASILEIROS.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DELIBERAÇÕES

TODAS AS DELIBERAÇÕES SOCIAIS SERÃO SEMPRE TOMADAS PELOS SÓCIOS QUE REPRESENTEM A MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL, ATRAVÉS DE REUNIÕES REGISTRADAS NO LIVRO DE ATAS DE REUNIÕES, ANUALMENTE, DENTRO DOS QUATRO PRIMEIROS MESES APÓS O TERMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL, CONVOCAÇÃO ESTA, FEITA ATRAVÉS DE CARTA COM AR OU POR E-MAIL, FICANDO DISPENSADA AS CONVOCAÇÕES SE TODOS OS SÓCIOS DECLARAREM POR ESCRITO ESTAREM CIENTES DO LOCAL, DATA, HORA E ORDEM DO DIA, PARA DISCUTIR E DELIBERAR SOBRE RELATÓRIO DE CONTAS, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, RELATIVOS AO EXERCÍCIO FINDO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS QUOTAS

NENHUM DOS SÓCIOS PODERÁ CEDER OU TRANSFERIR PARTE OU A TOTALIDADE DE SUAS QUOTAS A TERCEIROS, SEM ANTES OFERECE-LAS POR ESCRITO AOS OUTROS SÓCIOS, QUE EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES TERÃO SEMPRE O DIREITO DE PREFERÊNCIA NA SUA AQUISIÇÃO.

910 OFICIAL DE REG. DAS P. NATURAIS - Substituto Interlocutório
SOUZETTI MEROLA - OFICIAL ALIPTUS, 679 - S. PAULO - SP
Entica a presente cópia reprográfica mim apresentado, do que dou fé.

AUTENTICAÇÃO 25 JUL. 2005

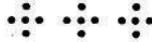
1042AB620027

Yalido somente com o selo de autenticidade

RS

SIMONE REGINA MENOLA - Subst. do Oficial
 ANA M^{te} GALLUCCI DE SOUSA - Esc. Autorizada
 MINORU ENOMOTO - Esc. Autorizado
 CRISTIANE AP. SOUZETTI - Esc. Autorizada

JUL 27 06 05



PARÁGRAFO PRIMEIRO: AS QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL SÃO INDIVISÍVEIS E PARA CADA UMA DELAS, A SOCIEDADE RECONHECE APENAS UM ÚNICO PROPRIETÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

É VEDADO O INGRESSO NA SOCIEDADE, ÀS PESSOAS JURÍDICAS, ESTRANGEIROS, NELA PODENDO SER ADMITIDAS SOMENTE PESSOAS DE NACIONALIDADE BRASILEIRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: AS QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL SÃO INTRANSFERÍVEIS, INALIENÁVEIS E INCAUCIONÁVEIS A PESSOAS JURÍDICAS OU A ESTRANGEIROS, DEPENDENDO QUALQUER ALTERAÇÃO CONTRATUAL, DE PRÉVIA ANUÊNCIA DO ORGÃO COMPETENTE DO GOVERNO FEDERAL.

CLÁUSULA OITAVA: DA SAÍDA DE SÓCIO

SE UM DOS SÓCIO DESEJAR SE RETIRAR DA SOCIEDADE, DEVERÁ COMUNICAR AOS OUTROS SÓCIOS POR ESCRITO E COM UMA ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 60 (SESSENTA) DIAS, E SEUS HAVERES APURADOS EM BALANÇO ESPECIALMENTE LEVANTADO NA OCASIÃO, LHE SERÃO PAGOS EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSAS E SUCESSIVAS, ACRESCIDAS DOS JUROS LEGAIS.

CLÁUSULA NONA: DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

NO CASO DE FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DEFINITIVO DE UM DOS SÓCIOS, A SOCIEDADE NÃO SE DISSOLVERÁ, CONTINUANDO SEUS NEGÓCIOS ENTRE OS SÓCIOS REMANESCENTES E OS HERDEIROS LEGAIS DO SÓCIO FALECIDO OU IMPEDIDO. NÃO HAVENDO ACORDO NESTE SENTIDO, OS HAVERES DO SÓCIO FALECIDO OU IMPEDIDO SERÃO APURADOS EM BALANÇO ESPECIALMENTE LEVANTADO NA OCASIÃO, E PAGOS AOS SEUS LEGÍTIMOS HERDEIROS NA FORMA ESTABELECIDNA CLÁUSULA "OITAVA" DESTE INSTRUMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA: RETIRADA PRÓ-LABORE

O SÓCIO ADMINISTRADOR **REGINALDO DANTAS DE SOUZA**, TERÁ DIREITO A UMA RETIRADA MENSAL A TÍTULO DE PRÓ-LABORE, A SER FIXADA DE COMUM ACORDO ENTRE SI, E DENTRO DAS POSSIBILIDADES FINANCEIRAS DA EMPRESA.

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1049ABA20026
05 JUL. 2005

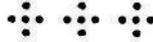
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original apresentado, do que dou fé.

Valido somente com o selo de autenticidade

RS

SIMONE REGINA MEROLA - Subst. do Oficial
 ANA M. GALLUCCI DE SOUSA - Esc. Autorizada
 MINORU ENOMOTO - Esc. Autorizada
 CRISTIANE AP. ROQUETTI - Esc. Autorizada

JUL 27 08 05



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: EXERCÍCIO SOCIAL

EM 31 DE DEZEMBRO DE CADA EXERCÍCIO, SERÁ LEVANTADO UM BALANÇO GERAL E APÓS AS DEDUÇÕES DE LEI, OS LUCROS LÍQUIDOS APURADOS OU PREJUÍZO VERIFICADO, SERÃO DIVIDIDOS OU SUPOSTOS PELAS SÓCIAS, NA PROPORÇÃO DAS QUOTAS QUE POSSUÍREM.

PARAGRAFO ÚNICO: PODERÃO SER LEVANTADOS BALANÇOS INTERCALARES DOS NEGÓCIOS SOCIAIS, EM QUALQUER ÉPOCA DO ANO, PERMITINDO OPERAÇÕES DE LUCROS PARA FINS DE CAPITALIZAÇÃO, OU DE DISTRIBUIÇÃO ANTECIPADA DE RESULTADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O SÓCIO ADMINISTRADOR, DECLARA, SOB AS PENAS DE LEI, DE QUE NÃO ESTÁ IMPEDIDO DE EXERCER A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE **RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA**, POR LEI ESPECIAL, OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL, OU POR SE ENCONTRAR(EM) SOB OS EFEITOS DELA, A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS; OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO, OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA NORMAS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, FÉ PÚBLICA, OU A PROPRIEDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO SOCIAL PRIMITIVO, NÃO MODIFICADAS PELO PRESENTE INSTRUMENTO.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, DE COMUM ACORDO, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA, EM 3 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, ELEGENDO AS PARTES, O FORO DA COMARCA DE AMPARO/SP, RENUNCIANDO A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA, PARA DIRIMIR QUAISQUER DUVIDAS DO PRESENTE INSTRUMENTO.

COLEÇÃO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
S. Paulo
1049AB620022

INSTRUMENTO NOTARIAL
COUETI MEROLA - OFICIAL
SALTIPTUS, 679 - S. PAULO - SP
Autentico a presente copia reprográfica
a mim apresentado, do que dou fé.

5 JUL. 2005

Valido somente
com o selo de
autenticidade

RS

ANA M. GALLUCCI DE SOUSA - Subst. do Oficial
 MINORU INOMOTO - Esc. Autorizada
 CRISTIANE AP. BOQUETTI - Esc. Autorizada



JUCESP
27 05 05



SÃO PAULO, 30 DE SETEMBRO DE 2003.

SEBASTIÃO GHIDETI

RG. Nº 2.266.198/SSP-SP

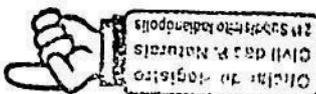
CPF/MF Nº 058.839.628-15

José Dollores Pinto Moreira

JOSÉ DOLLORES PINTO MOREIRA

RG Nº 7.284.532/SSP/SP

CPF/MF Nº 062.328.098-15



REGINALDO DANIAS DE SOUZA

RG. Nº 4.919.385/SSP-SP

CPF Nº 062.981.178-49

TESTEMUNHAS:

CARLOS ALBERTO MARQUES

RG. 13.790.143/SSP/SP

CPF/MF 012.788.558-74

ALCIDES VENÂNCIO TEODORO

RG Nº 3.442.389-9/SSP/SP

CPF/MF Nº 222.362.798-68

Antonio Costa dos Santos

VISTO
Antonio Costa dos Santos
OAB/SP Nº 49.688

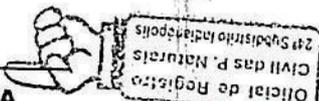
USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

p. RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA

REGINALDO DANIAS DE SOUZA

RG. Nº 4.919.385/SSP-SP

CPF Nº 062.981.178-49



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 80.183/05-9
PELO Sr. DIVO BIANCARDI BARBOZA
SECRETÁRIO GERAL

80.183/05-9
AUTENTICAÇÃO
S. Paulo, 05 JUL 2005
1049AB420021
SECRETARIA DE DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Subst. do Oficial Esc. Autorizada

JUCESP

CONTRATO SOCIAL



SEBASTIÃO GHIDETI, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à Rua Gama Lobo nº 636, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade nº 2.266.198, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 058.839.628-15, JOSÉ DOLLORES PINTO MOREIRA, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à Rua dos Holandeses nº 31 - apto. 71, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade nº 7.284.532, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 062.328.098-15 e REGINALDO DANTAS DE SOUZA, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à Rua Ossian Terceiro Telles nº 323 - apto. 21, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade nº 4.919.385, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 062.981.178-49, têm entre si, justo e contratado uma sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a razão social "RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA", com sede na cidade de Amparo, no Estado de São Paulo, à Rua Nove de Julho nº 120, sob a característica de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, constituída de acordo com o Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e de conformidade com a legislação que rege os serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA II - A Sociedade tem, por objeto, a execução de serviços de radiodifusão, de quaisquer modalidades, em quaisquer localidades do País, desde que para tanto, o Governo Federal lhe outorgue concessões, ou permissões,



ríveis, inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA VI - A duração da Sociedade é por prazo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da lei específica.

CLÁUSULA VII - Ocorrendo a hipótese de qualquer sócio desejar transferir a totalidade, ou parte, de suas cotas, terão preferência absoluta, para a sua aquisição, os demais sócios, aos quais o sócio interessado deverá comunicar, por escrito, a sua intenção.

Parágrafo 1º: O sócio interessado em transferir suas cotas, deverá conceder aos demais, um prazo, nunca inferior a 60 (sessenta) dias, para adquiri-las.

Parágrafo 2º: Caso mais de um sócio desejar adquirir as cotas, a aquisição será feita, por eles, na proporção direta das cotas que já possuem.

CLÁUSULA VIII - Ocorrendo o falecimento de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, continuando a existir entre os sócios remanescentes e os herdeiros do falecido. Estes poderão, contudo, optar pelo seu não ingresso na Sociedade, caso em que se procederá a um balanço geral, pagando-se, aos herdeiros, os seus respectivos direitos e haveres, em 6 (seis) parcelas mensais.

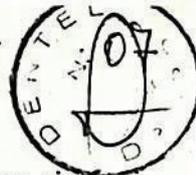
Parágrafo único: Em caso de impedimento legal de qualquer sócio, aplicar-se-á, o disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA IX - A Sociedade será administrada por um sócio-gerente, ao qual são conferidos amplos poderes, para praticar todos os atos normais de gerência e administração, na defesa dos interesses da Sociedade, em juízo e fora dele, sendo vedado o uso da razão social em negócios estranhos à Sociedade, bem como, o aval, fiança ou garantia em favor de terceiros.

Parágrafo 1º: A Sociedade só se obriga com a assinatura do sócio-gerente

Parágrafo 2º: O sócio-gerente será sempre brasileiro nato, e a sua investidura no cargo, somente, poderá ocorrer após haver sido aprovada pelo órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo 3º: A responsabilidade e a orientação



Parágrafo 4º: A Sociedade poderá fazer-se representar, também, em juízo e fora dele, por procurador ou procuradores, os quais terão os poderes fixados nos respectivos instrumentos de mandato; sempre que a lei o exigir, conforme sejam os poderes outorgados, o procurador, ou procuradores, deverão ter seus nomes, previamente, aprovados pelo órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo 5º: O quadro do pessoal será constituído, no mínimo, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA X - Fica investido no cargo de sócio-gerente, o sócio REGINALDO DANTAS DE SOUZA, dispensado de caução.

CLÁUSULA XI - A título de "pro-labore", o sócio-gerente poderá retirar mensalmente, uma importância, a ser fixada de comum acordo entre os sócios, a qual será levada a débito da conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA XII - O ano social coincide com o ano civil. Anualmente, no dia 31 de dezembro, será levantado um balanço geral para a apuração dos resultados do exercício; os lucros ou prejuízos serão divididos, ou suportados, pelos sócios na proporção direta das cotas que possuírem, ou ficarão escrituradas em título próprio da Sociedade, conforme ficar resolvido na oportunidade, de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intercalares dos negócios sociais, em qualquer época do ano, permitindo operações de lucros para fins de capitalização, ou de distribuição antecipada de resultado.

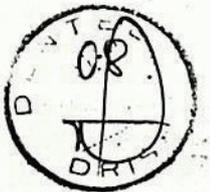
CLÁUSULA VIII - Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo, no Estado de São Paulo, para a solução de qualquer pendência oriunda do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem em tudo justos e contratados, todos os sócios assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, para um só efeito, juntamente, com as 2 testemunhas abaixo nomeadas e assinadas. Cada via tem 05 (cinco) folhas datilografadas de um só todo.

Amparo, 17 de setembro de 1986

REGINALDO DANTAS DE SOUZA

SEBASTIÃO GHIDETI



Testemunhas:

FIRMA RE-
CONHECIDA

JOSE PAULO MAZZARO

FIRMA RE-
CONHECIDA

ADAIR RODRIGUES PEREIRA

Uso da denominação social:

P. RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA

FIRMA RE-
CONHECIDA

REGINALDO DANTAS DE SOUZA

Sócio-Gerente

SÉLOS PAGOS POR V. FBA	Dr. Jamil Duclibi - Tabelião
	Dr. José Valdir Alves - esc. aut. Rua São Bento 315 Fones 25-0196
	Reconheço a firma de <u>Adair Rodrigues Pereira</u> <u>Reginaldo Dantas de Souza</u>
	São Paulo, 9 de setembro de 1986 Em test. <u>de verdade</u>
Marcos Antonio Ribeiro esc. aut.	João Soares - esc. aut.
Cada Firma Reconhecida Cz\$ 2,07	
ASSINATURA CONFERIDA C/ FICHA PADRÃO ARQUIVADA	

JOSE PAULO MAZZARO
TAZ ELV.
de Souza

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 56.450.992/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/09/1986
NOME EMPRESARIAL RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOUTOR OSVALDO CRUZ	NÚMERO 63	COMPLEMENTO SALA 13	
CEP 13.900-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AMPARO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO edpagano@uol.com.br	TELEFONE (11) 5093-0535 / (11) 5093-0535		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/05/2018** às **15:56:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 25/05/2018



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 026518353

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 24/05/2018, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA, CNPJ: 56.450.992/0001-03, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 25 de maio de 2018.

PEDIDO Nº:



6518353





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA
CNPJ: 56.450.992/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:14:52 do dia 25/05/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/11/2018.

Código de controle da certidão: **3E1E.8AC5.3BCB.8624**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 56.450.992/0001-03

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 18050089281-30
Data e hora da emissão 25/05/2018 16:16:20
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 56.450.992/0001-03

Certidão nº: 150844495/2018

Expedição: 25/05/2018, às 16:26:14

Validade: 20/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **56.450.992/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 56450992/0001-03

Razão Social: RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA

Endereço: R DOUTOR OSVALDO CRUZ 63 SL 13 / CENTRO / AMPARO /
SP / 13900-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2018 a 21/06/2018

Certificação Número: 2018052303525211197400

Informação obtida em 25/05/2018, às 16:28:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.051792/2016-79		
Entidade: Rádio Flor da Montanha FM de Amparo	CNPJ: 56.450.992/0001-03	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Amparo	UF: SP
Validade da Outorga: vencida	Período: 27/02/2017 a 27/02/2027	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	1346002 1
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	PENDENTE	
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	PENDENTE	
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	PENDENTE	
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	PENDENTE	
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	PENDENTE	
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	PENDENTE	
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2983348 2/4

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	3008624
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	3008699
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	3008660
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	F: fl. 1 (3008881) E: fl. 2 (3008881) M: atualizar
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2983348
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	3008941
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	3008930
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	1346002 28/34

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Débora Neves CARGO: Técnico em Nível Superior	17/05/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 11417/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.051792/2016-79

Assunto: **EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Amparo, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 27/02/2017 a 27/02/2027.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis n.ºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 2983475):

4.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada (**Sr. Edson Valter Pagano e/ou Sra. Tânia Lúcia Assad Montoro**), de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no

art. 12º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. **Ressalta-se que é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.**

4.2. **alterações contratuais (com exceção das que já constam nos autos, conforme evento SEI nº 3008624)**, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que **conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados** pela Entidade;

4.4. prova de regularidade perante a Fazenda **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei

4.5. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**2017**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura, **ASSINADO PELO CONTADOR (A) E PELO ADMINISTRADOR DA ENTIDADE, nos termos do § 2º do art. 1.184, do Código Civil.**

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Neves Seabra de Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 25/05/2018, às 16:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 25/05/2018, às 16:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2983479** e o código CRC **53C55EB9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.051792/2016-79

SEI nº 2983479



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -
Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 19783/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da

RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA. (56.450.992/0001-03)

Rua Oswaldo Cruz, nº 63, sala 13 - Centro

13.900-000 - AMPARO-SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.051792/2016-79.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11417/2018/SEI-MCTIC e do Requerimento evento SEI nº 3008984, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**,
Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão,
em 25/05/2018, às 16:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº
89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
2983490 e o código CRC **8A41CAF9**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 19783/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.051792/2016-79 - Nº SEI: 2983490

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Data de Envio:

28/05/2018 09:14:45

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

edpagano@uol.com.br
edpagano@yahoo.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.051792/2016-79

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_2983479.html

Oficio_2983490.html

Requerimento_3008984_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2018.pdf



**AO COORDENADOR DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.**

Processo nº: 53900.051792/2016-79

Assunto: Cumprimento de exigência. Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. Amparo. SP.

Ref.: Ofício nº 19783/2018/SEI-MCTIC que encaminha a Nota Técnica nº 11417/2018/SEI-MCTIC

A RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA., já qualificada nos autos do procedimento administrativo em epígrafe, em que pretende ver renovada sua outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, vem, respeitosamente, a tempo e modo, perante este grupo de trabalho, por seu advogado (procuração CADSEI), **em atenção às exigências contidas na NOTA TÉCNICA Nº 11417/2018/SEI-MCTIC encaminhada por intermédio do Ofício nº 19783/2018/SEI-MCTIC, pedir a juntada aos autos dos seguintes documentos, em anexo:**

1

- declaração, firmada pelo representante legal da interessada (Sr. Edson Valter Pagano e/ou Sra. Tânia Lúcia Assad Montoro), de que:
 - i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
 - ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
 - v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;



vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ressalta-se que é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

- alterações contratuais (com exceção das que já constam nos autos, conforme evento SEI nº 3008624), registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;
- certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;
- prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei
- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2017), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura, ASSINADO PELO CONTADOR (A) E PELO ADMINISTRADOR DA ENTIDADE, nos termos do § 2º do art. 1.184, do Código Civil.

2

Tendo sido cumpridas integralmente as exigências, pede seja concluída a análise processual com a brevidade possível, ficando a petionária à disposição desta Pasta para apresentação de quaisquer outros documentos que entender pertinentes ao deferimento do pleito.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília, 04 de junho de 2018.


ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO
OAB/DF 34.272

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>		RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA. – ME	
<i>CNPJ:</i>	56.450.992/0001-03	<i>CEP da sede:</i>	13900-010
<i>Endereço da sede:</i>	RUA OSVALDO CRUZ, Nº 63, SL. 13, AMPARO/SP.		
<i>E-mail de contato:</i>	edpagano@uol.com.br		
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada
			<input type="checkbox"/> em ondas curtas
			<input type="checkbox"/> em ondas médias
			<input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>	27/02/2017 – 27/02/2027.		
<i>Localidade da renovação:</i>	AMPARO	<i>UF:</i>	SP

Eu, **EDSON VALTER PAGANO**, inscrito no CPF sob o nº 402.130.058-91, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1

1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



EDSON VALTER PAGANO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE
LIMITADA, DENOMINADA RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO
LTDA. – CNPJ: 56.450.992/0001-03.**

NIRE Nº 35.203.891.570

- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

- CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **REGINALDO DANTAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Palacete das Águias, 742, apto. 81 – Vila Alexandria – CEP 04635-023, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.919.365-SSP/SP e CPF/MF nº 062.981.178-49, **EDSON VALTER PAGANO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Miranda Guerra, 876, casa 08, Jardim Petrópolis – CEP 04640-001, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.733.977-SSP/SP e do CPF/MF nº 402.130.058-91 e **TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua São Benedito, 931, apto 21 – Santo Amaro – CEP 04735-002, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.177.733-SSP/SP e CPF/MF nº 082.398.148-75, únicos sócios componentes da **RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Osvaldo Cruz, 63, sala 13 – Centro – CEP 13.900-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.450.992/0001-03, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.203.891.570, em sessão de 24 de setembro de 1986 e alterações contratuais subsequentes devidamente registradas na JUCESP, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

II - DELIBERAÇÕES

II.1 - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

II.1.1 - O cotista **REGINALDO DANTAS DE SOUZA**, possuidor de 2.000 (duas mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo: a **EDSON VALTER PAGANO**, já remanescente da sociedade, 1.000 (mil) cotas), totalizando a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), e a **TANIA LÚCIA ASSAD MONTORO**, já remanescente da sociedade, 1.000 (mil) cotas), totalizando a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dando o cotista cedente, plena, raza e total quitação;

II.1.2 - Em decorrência da presente cessão e transferência de cotas, fica modificada a Cláusula Décima Segunda do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), representado por 4.000 (quatro mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
EDSON VALTER PAGANO	2.000	R\$ 2.000,00
TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO	2.000	R\$ 2.000,00
T O T A I S	4.000	R\$ 4.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

II.2 - CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

II.2.1 - Em razão da presente alteração, resolvem os sócios, consolidar, num só instrumento as cláusulas de seu contrato social, ficando o compromisso assim redigido:

CONTRATO SOCIAL

RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA

CNPJ: 56.450.992/0001/03

EDSON VALTER PAGANO

Brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Miranda Guerra, 876, casa 08, Jardim Petrópolis, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.733.977-SSP/SP e do CPF/MF nº 402.130.058-91 e

TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO

Brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua São Benedito, 931, apto 21, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.177.733-SSP/SP e CPF/MF nº 082.398.148-75.

CONSOLIDAM, entre si, e na melhor forma de direito, sociedade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA**, e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem sua sede na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Osvaldo Cruz, 63, sala 13 – Centro – CEP 13.900-010.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportaç o dos encargos da empresa e sua necessária expans o.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade, por seus sócios, dispensa a instituição de Conselho Fiscal, previsto no artigo 1066 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete por seus Administradores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e ou autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ressalvado o disposto na Cláusula Oitava do presente pacto contratual.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da sociedade de forma indireta, vale dizer, através de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País, estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do capital total, sem direito a voto.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), representado por 4.000 (quatro mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
EDSON VALTER PAGANO	2.000	R\$ 2.000,00
TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO	2.000	R\$ 2.000,00
T O T A I S	4.000	R\$ 4.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade será administrada pelos sócios, **EDSON VALTER PAGANO e TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO**, nas funções de **SÓCIOS ADMINISTRADORES**, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda, a assinatura **EM CONJUNTO ou ISOLADAMENTE**, de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os administradores terão como remuneração mensal, a quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os administradores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO

O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 2 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais

e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O Capital Social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CLAÚSULA VIGÉSIMA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1065 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fôro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito De Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV - Da Sociedade Limitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social Consolidado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

Amparo, 10 de Dezembro de 2014.


REGINALDO DANTAS DE SOUZA


EDSON VALTER PAGANO



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1ª andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
 Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 5016/2015/SEI-MC

Brasília, 27 de fevereiro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
 Representante Legal da
 RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA - ME
 Rua Doutor Osvaldo Cruz, nº 63 - Centro
 13.900-010 Amparo/SP

Assunto: Alteração Simples. Arquivamento. Processo nº 53900.018160/2014-31.

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 3617/2015/SEI-MC, para conhecimento da decisão tomada por esta Pasta.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, Coordenadora-
 Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, em 27/02/2015, às 11:04,
 conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

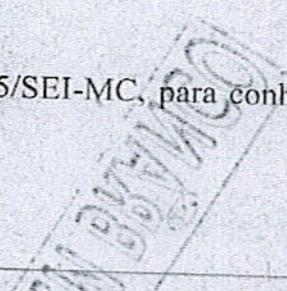


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>
 informando o código verificador **0382000** e o código CRC **99F7724B**.

C.P.N. - Subd. Indianópolis
 IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
 Av. dos Eucaliptos, 679 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1519
 AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente
 cópia reprográfica conforme o original
 a mim apresentado do que dou fé.

S.P. 17 MAR. 2015

- ESCREVENTES
- Alex Moreira Santos Junior
 - Marcelo André de Alcântara
 - Patrícia da Silva Oliveira
 - Américo de Costa Junior
 - S.E. Marcelo André de Alcântara



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 3617/2015/SEI-MC

Processo nº: 53900.01860/2014-31

Assunto: ARQUIVAMENTO. Alteração Simples. Alteração Contratual apresentada em forma de minuta. Impossibilidade de atualização dos assentamentos cadastrais.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento apresentado pela Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Amparo, estado de São Paulo, por intermédio da qual apresenta minuta Alteração Contratual efetivada pela Entidade, consubstanciada em alteração simples.

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre informar que a operação pretendida pela Entidade não configura transferência indireta de outorga, uma vez que dentre os sócios integrantes do último quadro aprovado, nenhum detém o mando societário, e com a efetivação da alteração contratual em comento nenhum dos sócios remanescentes passará a deter o controle societário.

3. Infere-se dos assentamentos cadastrais da Interessada que sua atual composição é a seguinte:

Nome	Cotas	Valor	Participação
Reginaldo Dantas de Souza	2.000	2.000,00	50%
Edson Valter Pagano	1.000	1.000,00	25%
Tânia Lúcia Assad Montoro	1.000	1.000,00	25%
Total	4.000	4.000,00	100%

Administradores: Edson Valter Pagano e Tânia Lúcia Assad Montoro

4. Conforme a minuta apresentada, a Entidade passará a ser composta da forma abaixo:

Nome	Cotas	Valor	Participação
Edson Valter Pagano	2.000	2.000,00	50%
Tânia Lúcia Assad Montoro	2.000	2.000,00	50%
Total	4.000	4.000,00	100%

Administradores: Edson Valter Pagano e Tânia Lúcia Assad Montoro

5. Depreende-se da Alteração Contratual apresentada que a alteração pretendida não necessita de anuência prévia deste Ministério para ser levada a registro, devendo, entretanto, ser comunicada ao Ministério no prazo legal, conforme regra prevista no art. 38, b) da Lei 4.117/62, *in verbis*:

(...) as alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem alteração dos objetivos sociais, as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem alteração de controle societário e as modificações de quadro diretivo deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato;

6. Em que pese a determinação legal, a Entidade apresentou a minuta da alteração apenas em forma de minuta, o que impossibilita a atualização de seus dados cadastrais.

7. Por fim, é conveniente ressaltar que o arquivamento ora proposto possui natureza DE INÍCIO, portanto, quando do registro da operação, a comunicação a esta Pasta e envio dos documentos pertinentes, a Entidade deverá protocolizar novo requerimento.

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

a) de cópia desta Nota Técnica à Entidade para que tome ciência da decisão proferida, ficando entendida de que, após efetivar o registro da Alteração Contratual deverá apresentar cópia **autenticada** da mesma a este Ministério, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de registro do ato;

b) dos autos ao Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial- SDCOM, para que promova o arquivamento dos presentes autos.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por Joana Carvalho Almeida, Analista, em 23/02/2015, às 16:44, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

248.0.R.C.P.N. Subd. Indianópolis
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OTOM
Av. dos Eucaliptos, 679 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1519



CONCLUSÃO



Documento assinado eletronicamente por Lianna Evangelista de Sousa, Analista Tee Administrativo, em 23/02/2015, às 16:45, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários, em 23/02/2015, às 17:03, conforme art. 3º, I, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, em 27/02/2015, às 11:04, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 0381909 e o código CRC 1720D643.

Minutas e Anexos

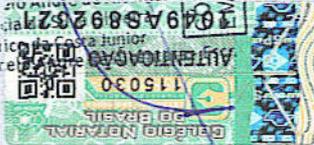
Não Possui.

24º O. R. C. P. N. - Subd. Indianópolis
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Eucaliptos, 479 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1519
AUTENTICACAO - Aparentico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado do que dou fé.

S.P. 17 MAR. 2015

- ESCRIVENTES
- Alex Moreira Santos Junior
- Mar: ...
- Patrícia ...
- Americ ...
- S.E. Marce ...

CÓPIA EXTRAIDA DE FOLHA DE CARTÓRIO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

RECEBUE
17 MAR 2015

Assunto: Pede anuência para transferência indireta.

COMARCA DE AMPARO

A RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 56.450.992/0001-03, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada no município de Amparo, SP, vem, respeitosamente, por seus sócios, nos termos do art. 96 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, requerer a autorização para proceder, via alteração em seu contrato social, a transferência indireta da concessão que detém, nos seguintes termos:



S.P. 17 MAR. 2015

- ESCREVENTES
- Alex Moreira Santos Junior
 - Marcelo Andre de Alcântara
 - Patricia da Silva Oliveira
 - Americo da Costa Junior
 - S.E. Marcelo Andre de Alcântara - Escr.

CÓPIA EXTRAÍDA EM CARTÓRIO

O quadro societário atual da REQUERENTE, conhecido e aprovado pelo Ministério das Comunicações, e que reflete a última alteração do contrato social, registrada na JUCESP em 14 de Agosto de 2009, sob o nº 288.034/09-0 é o seguinte:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR – R\$	PERCENTUAL DE PART.
REGINALDO DANTAS DE SOUZA	2.000	R\$ 2.000,00	50%
EDSON VALTER PAGANO	1.000	R\$ 1.000,00	25%
TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO	1.000	R\$ 1.000,00	25%
TOTAIS	4.000	R\$ 4.000,00	100%

Handwritten signatures and initials on the right margin.

Agora, os sócios pretendem promover a **retirada** do sócio REGINALDO DANTAS DE SOUZA, detentor de 50% (cinquenta por cento) das quotas de Capital Social, que serão transferidas, proporcionalmente, aos demais sócios, que

permanecerão na sociedade, produzindo o seguinte quadro (conforme minuta em anexo):

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$	PERCENTUAL DE PART.
EDSON VALTER PAGANO	2.000	R\$ 2.000,00	50%
TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO	2.000	R\$ 2.000,00	50%
TOTAIS	4.000	R\$ 4.000,00	100%

A alteração no quadro societário pretendida depende de prévia anuência do Ministério das Comunicações, nos termos da legislação em vigor, uma vez que conforme se verifica da última alteração do contrato social, registrada na JUCESP em 14 de Agosto de 2009, sob o nº 288.034/09-0, o sócio retirante, REGINALDO DANTAS DE SOUZA era majoritário na sociedade, ficando, assim, caracterizada a situação de transferência indireta sucessiva.

Importante dizer que após a alteração pretendida, a administração da sociedade **continuará** a ser exercida pelos sócios **EDSON VALTER PAGANO** e **TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO**, ambos brasileiros natos, os quais não exercem a mesma função em outras entidades concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão na localidade onde se encontra instalada a estação da requerente, nem estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.

Nestes termos,

Pede deferimento

Amparo, SP, 10 de Dezembro de 2014.

EDSON VALTER PAGANO

24º REG. Subd. Indianópolis
IRACEMA BOQUEIRÃO
Av. dos Eucaliptos, 679 - SP - 04517-050 - Tel: 5533-1515
REGINALDO DANTAS DE SOUZA
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado do que dou fé.

S.P. 17 MAR. 2015

1049AS892326

ESCRITÓRIOS
MUNICIPAIS
Cidade de Alcaçobas
02/09/2015
Patricia da Silva Oliveira
Silvia Fátima Junior
Marcelo André de A...

RAIDA
LEILÃO
CARTÓRIO

TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME

NOME EMPRESARIAL RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA - ME	NIRE 3520389157-0
---	----------------------

DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo,

A Sociedade RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA - ME, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 10/12/2014, NIRE: 3520389157-0, CNPJ: 56.450.992/0001-03, estabelecida na Rua Doutor Osvaldo Cruz, 63, SALA 13, BAIRRO: Centro, Amparo, SP, CEP:13900-010, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE Amparo - SP	DATA 10/12/2014
---------------------------	--------------------

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME REGINALDO DANTAS DE SOUZA (Socio)	ASSINATURA
---	----------------

NOME EDSON VALTER PAGANO (Socio)	ASSINATURA
-------------------------------------	----------------

NOME TANIA LUCIA ASSAD MONTORO (Socio)	ASSINATURA
---	----------------

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

ETIQUETA DE REGISTRO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
MICROEMPRESA

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 731.302/15-1

SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35203891570		24/09/1986	24/09/1986				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
RADIO FLOR DA MONTANHA F.M. DE AMPARO LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
56.450.992/0001-03	RUA OSVALDO CRUZ			63			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
CENTRO	AMPARO	SP	13900-010	R\$	4.000,00		

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
EDSON VALTER PAGANO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA MIRANDA GUERRA				876	CS. 08		
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP		
JARDIM PETROPOLIS	SAO PAULO			SP	04640-001		
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
402.130.058-91	SÓCIO E ADMINISTRADOR					2.000,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
TANIA LUCIA ASSAD MONTORO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA SAO BENEDITO				931	APT. 21		
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP		
SANTO AMARO	SAO PAULO			SP	04735-002		
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
082.398.148-75	SÓCIO E ADMINISTRADOR					2.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
26/03/2015	731.302/15-1	
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).		



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada emitida para FERNANDA SENE DOMINGUES : 01461414580. Documento certificado por FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 101666019, quarta-feira, 30 de maio de 2018 às 11:44:20.





CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que não foram localizados, até a presente data, débitos relativos a Tributos Mobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, Inscrição Municipal nº **015.524**, em nome de **RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA**, CPF/CNPJ: 56.450.992/0001-03, situado na **RUA DR OSVALDO CRUZ, 63 SL 13, CENTRO - Amparo - SP, CEP: 13900-000**.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Amparo - SP inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos abrangidos por esta certidão.

Certidão válida até: 28/07/2018 de acordo com o parágrafo único, do artigo 253, da Lei 2349/98 (Código Tributário Municipal).

Amparo, 29 de Maio de 2018



Diego Henrique Marinho

Diretor de Departamento - SMFO

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 - CENTRO - AMPARO/SP - CEP 13.900-400 - TEL: (19) 3817-9300
fazenda@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

*
*
*
*
*
*

*
*
*
*
*
*

* **CÓPIA DO BALANÇO PATRIMONIAL DEZEMBRO / 2017** *

RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA

ENDEREÇO : RUA DR. OSVALDO CRUZ, 63 - SALA 13
CEP/BAI./CID. : 13900-010 / CENTRO / Amparo - SP
TELEFONE :
I.MUN.CCM : 15524
INSCR.EST : 168.149.000.116
CNPJ/CPF : 56.450.992/0001-03
REGIME : ME (Simples Nacional)
ATIVIDADE : ATIVIDADES DE RÁDIO
C.N.A.E : 6010-1/00
NIRE : 35203891570

de: 24/09/1986

SCRITA ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA.
JUVENCIO RIBEIRO NETO
R ALCIDES LOURENCO DA ROCHA 167 CJ 51
SAO PAULO (11)5105-4200
juvencio@scritacontabil.com.br

*
*
*
*
*
*
*

*
*
*
*
*
*
*

Código da Empresa:0390

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Dezembro/2017 Folha: 0001

SCRITA ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA. F.Social: RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA NIRE: 35203891570 I.E: 168.149.000.116 CNPJ: 56.450.992/0001-03

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

300.002-8	RECEITAS OPERACIONAIS E DEDUÇÕES			
300.003-6	RECEITA BRUTA REVENDAS/VENDAS E SERVIÇOS			
300.004-4	RECEITA BRUTA REVENDA MERCADORIAS			
300.005-2	REVENDA DE MERCADORIAS - TRIBUTADAS IC	169.169,84		
	soma do grupo.....		169.169,84	
	total dos grupos.....		169.169,84	100,00 %
320.003-5	(-)DEDUÇÕES DE VENDAS/REVENDAS/SERVIÇOS			
327.504-3	(-)SISTEMA INTEGRADO IMP/CONTRIB-SIMPLES			
327.505-1	(-)SIMPLES/REC.INTEGRADO IMPOSTOS CONTI	-10.869,47		
	soma do grupo.....		-10.869,47	
	total dos grupos.....		-10.869,47	-6,43 %
	RECEITA LÍQUIDA		158.300,37	93,57 %
450.002-4	DESPESAS			
450.003-2	DESPESAS OPERACIONAIS			
455.004-8	DESPESAS FINANCEIRAS			
455.005-6	JUROS PAGOS.....	-17,15		
455.008-0	TARIFAS BANCARIAS.....	-724,35		
455.998-3	MULTAS DE MORA...	-2,94		
	soma do grupo.....		-744,44	
456.004-3	DESPESAS GERAIS.....			
456.028-0	MATERIAIS DE CONSUMO.....	-8.050,10		
	soma do grupo.....		-8.050,10	
457.004-9	DESPESAS TRIBUTÁRIAS.....			
457.104-5	ISS - IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE TERCEIF	-13,28		
457.105-3	TFE- TAXA FISCALIZACAO ESTABELECIMENTC	-130,60		
	soma do grupo.....		-143,88	
	total dos grupos.....		-8.938,42	-5,28 %
460.003-7	DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS			
460.004-5	DESPESAS TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS			
460.006-1	SALARIOS E ORDENADOS.....	-23.567,04		
460.007-0	FERIAS.....	-2.205,20		
460.008-8	RESCISÕES...	-70,44		
460.010-0	13o. SALARIO.....	-1.592,89		
460.017-7	FGTS.....	-1.587,34		
460.024-0	DESPESAS COM SINDICATOS.....	-215,03		
460.025-8	ASSIST. MEDICA, ODONTOLOGICA E S. VIDA...	-5.444,50		
460.032-0	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS E RESULTADO	-629,00		
	soma do grupo.....		-35.311,44	
461.004-0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS SOCIAIS			
461.006-7	SERVICOS PRESTADOS POR PESSOAS JURID	-16.334,68		
	soma do grupo.....		-16.334,68	
462.004-6	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS			
462.005-4	ALUGUEIS CONDOMINIOS.....	-10.313,00		
462.008-9	ASSOCIACOES DE CLASSE.....	-2.871,45		
462.011-9	COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTES E PEDAGIO..	-491,25		
462.018-6	DEPRECIACOES E AMORTIZACOES.....	-24.983,76		
462.020-8	ENERGIA ELETRICA.....	-70.110,74		
462.024-0	MATERIAIS DE CONSUMO.....	-1.066,00		
462.028-3	REFEICOES E LANCHES.....	-248,27		
462.029-1	TELEFONES CONVENCIONAIS E CELULARES..	-14.823,95		
462.035-6	INFORMATICA.....	-1.114,62		
462.039-9	SEGUROS.....	-4.915,04		
462.042-9	ASSESSORIA CONTABIL E JURIDICA.....	-13.159,68		
462.051-8	SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL.....	-632,00		
462.084-4	INTERNET.....	-471,44		
462.086-0	CORREIOS E TELEGRAFOS.....	-61,40		
462.142-5	HONORARIOS ADVOCATICIOS...	-11.561,24		
	transporte.....	-156.823,84	-51.646,12	149.361,95

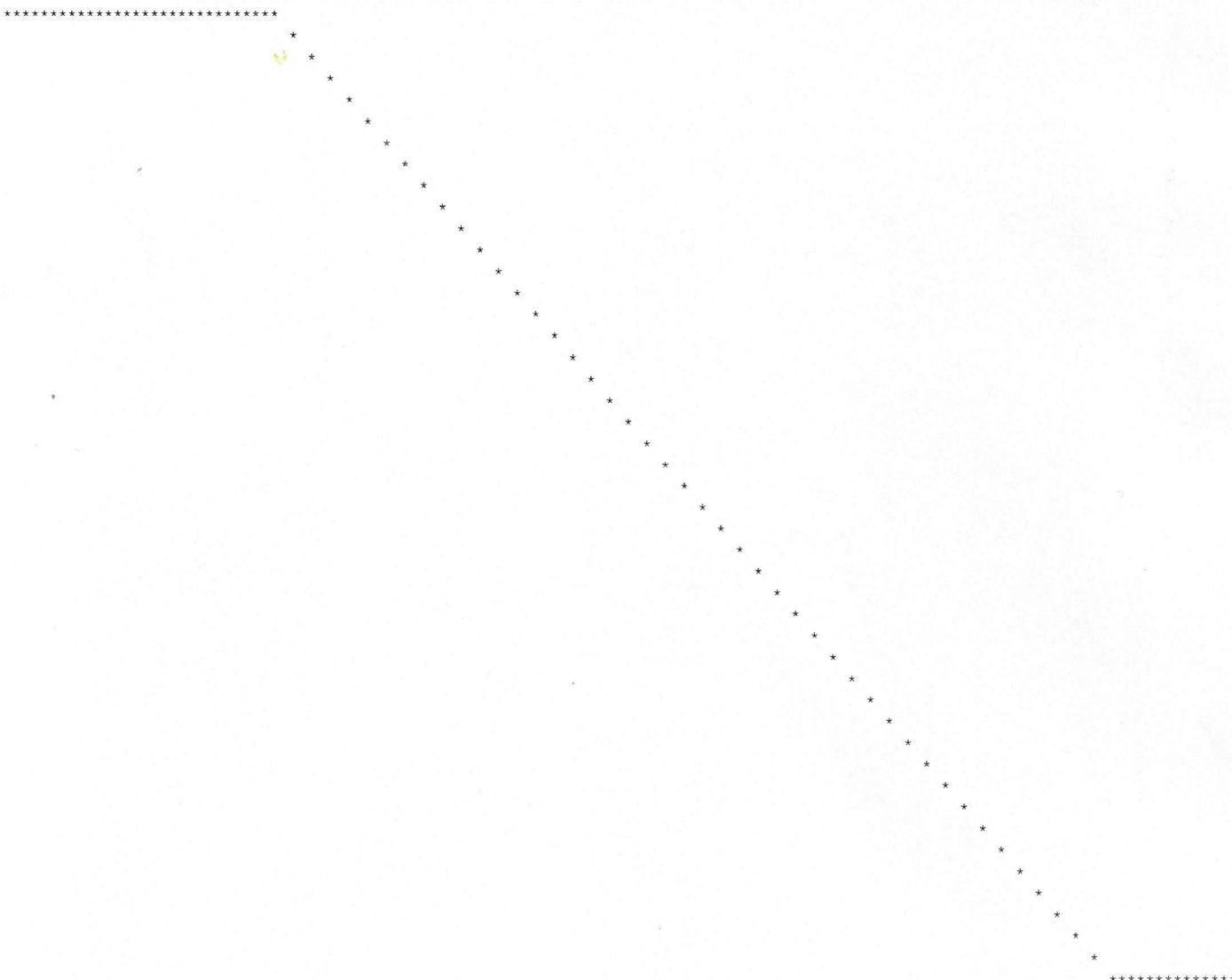
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Dezembro/2017 Folha: 0002

SCRITA ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA. F.Social: RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA NIRE: 35203891570 I.E: 168.149.000.116 CNPJ: 56.450.992/0001-03

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	transporte.....	-156.823,84	-51.646,12	149.361,95	
	soma do grupo.....		-156.823,84		
464.004-7	DESPESAS ADMINISTRATIVAS TRIBUTÁRIAS				
464.008-0	JUROS E MULTA.....	-130,09			
	soma do grupo.....		-130,09		
	total dos grupos.....			-208.600,05	-123,31 %
	PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO.....			-59.238,10	-35,02 %
330.003-0	RECEITAS FINANCEIRAS				
331.004-3	GANHOS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS				
331.010-8	RENDIMENTOS DE APLICACAO.....	46,30			
	soma do grupo.....		46,30		
	total dos grupos.....			46,30	0,03 %
	PREJUÍZO.....			-59.191,80	-34,99 %



BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2017 Folha:0003

SCRITA ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA. F.Social: RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA/ NIRE: 35203891570 I.E: 168.149.000.116 CNPJ: 56.450.992/0001-03

A T I V O

100.002-0	ATIVO CIRCULANTE			
100.003-9	DISPONÍVEL			
101.004-2	BANCOS - CONTAS CORRENTES			
101.007-7	BANCO ITAU S/A.....	25.257,71		
	soma do grupo.....		25.257,71	
	TOTAL DO DISPONÍVEL.....			25.257,71
104.003-0	REALIZÁVEL A CURTO PRAZO			
104.004-9	DUPLICATAS A RECEBER			
104.639-0	MINISTERIO DA SAUDE...	2.874,07		
104.640-3	SECRETARIA COM SOCIAL PREVIDENCIA DA F	6.344,23		
	soma do grupo.....		9.218,30	
107.004-5	DUPLICATAS A RECEBER (ORIGEM ESCRITA)...			
107.016-9	SECRETARIA COM SOCIAL PREVIDENCIA DA F	3.652,24		
	soma do grupo.....		3.652,24	
153.004-6	IMPOSTOS A RECUPERAR / COMPENSAR			
153.034-8	IRRF A COMPENSAR...	15,00		
	soma do grupo.....		15,00	
	TOTAL DO REALIZÁVEL A CURTO PRAZO.....			12.885,54
	TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE.....			38.143,25
165.002-5	ATIVO NÃO CIRCULANTE			
180.003-5	IMOBILIZADO			
181.504-0	EQUIP, MÁQUINAS E INSTALAÇÃO INDUSTRIAL			
181.505-9	TRANSMISSOR FM 3000 (EXC. INCORPORADO	31.000,00		
181.506-7	MICROCOMPUTADOR DELL VOS 220(GAB.SLIM	2.162,56		
181.507-5	MONITOR DE MODULAÇÃO FMA-730 NS177...	5.100,00		
181.508-3	ANTENA FM MOD.TTFM3A-1-95,5-2,5...	14.600,00		
181.509-1	NS10D CONSOLE AUDIO DIGITAL/ SAMP AMPL	5.150,00		
181.510-5	CPU CORE DUOE 45002GB 250GB DVD-RW...	1.322,39		
181.511-3	TRANSMISSOR RADIO ENLACE-SP/ RECEPTO	5.648,00		
181.512-1	CABO LCF 7-8 289...	1.040,76		
181.513-0	PLACA DE AUDIO AUDIOPHI...	495,00		
181.514-8	COMPUTADOR /IMPRESSORA EPSON STYLUS	1.199,00		
181.515-6	MOD. DE SOM BEHRINGER MX 882...	600,00		
181.516-4	TRANSMISSOR FM 1000 EXCITADOR...	12.950,00		
181.517-2	BATERIA MSA / GERADOR PM 12500/ TRANSM	15.766,40		
181.518-0	NO BREAK TS SHARA...	399,99		
181.519-9	ANTENA FIXA, PLANO TERRA 1/4...	210,00		
181.520-2	KIT COMPUTADOR HP PAVILION...	1.319,12		
181.521-0	WORTDCAST HORIZ WORLDCASDT/ ANTENA..	20.824,00		
181.522-9	TRANSMISSOR /RECEPTOR/ ANTENA /MONITC	2.998,00		
181.523-7	CONSOLE DE AUDIO MODELO AUDIVI...	5.990,00		
181.524-5	TRANSMISSOR DE FM MODELO FM3000 COM I	29.000,00		
181.525-3	CONSOLE DE AUDIO MODELO AUDVI NS 10D..	6.243,00		
181.526-1	SPLIT 9000B SAMS INVERT - AR CONDIONAD...	1.099,00		
181.527-0	ACESSORIOS DE RADIOFUSAO...	8.575,00		
181.528-8	HOME THEATER 5.1 LENOX HT 728 350W...	379,00		
181.529-6	TV 42' LG LED...	1.499,00		
181.530-0	PAINEL DE COMUTAÇÃO 5 VIAS E SUPORTE...	4.250,00		
181.531-8	GERADOR DIESEL TOYAMA 25KVA TRIF 220...	25.592,00		
181.532-6	AMP. DE RF PARA FM 3550W DE POTENCIA...	35.000,00		
181.533-4	TRANSMISSOR DE FM MODELO S10K FM 1...	12.000,00		
181.534-2	AMP. DE RF PARA FM, 3550W DE POTENCIA...	25.000,00		
181.535-0	SISTEMA COMPOSTO POR 09 PAINES FM CIR	57.000,00		
181.536-9	ESTRUTURA METALICA PARA FIXAÇÃO PAINE	4.000,00		
181.537-7	COMBINADOR DE RF 2 VIAS P/ 10KW...	4.700,00		
	soma do grupo.....		343.112,22	
182.504-6	(-)DEPR. ACUM. EQUIP/MAQ/INST INDUSTRIAL			
182.505-4	(-) DPR.ACUM:TRANSMISSOR FM 3000 (EXC. I..	-31.000,00		
182.506-2	(-) DPR.ACUM:MICROCOMPUTADOR DELL VO	-2.162,56		
	transporte.....	-33.162,56	343.112,22	

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2017 Folha:0004

SCRITA ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA. F.Social: RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTD/ NIRE: 35203891570 I.E: 168.149.000.116 CNPJ: 56.450.992/0001-03

ATIVO

transporte.....	-33.162,56	343.112,22
182.507-0 (-) DPR.ACUM:MONITOR DE MODULAÇÃO FMA	-5.100,00	
182.508-9 (-) DPR.ACUM:ANTENA FM MOD.TTFM3A-1-95,€	-14.600,00	
182.509-7 (-) DPR.ACUM:NS10D CONSOLE AUDIO DIGITA	-4.119,36	
182.510-0 (-) DPR.ACUM:CPU CORE DUOE 45002GB 250G	-1.322,39	
182.511-9 (-) DPR.ACUM:TRANSMISSOR RADIO ENLACE-	-5.648,00	
182.512-7 (-) DPR.ACUM:CABO LCF 7-8 289...	-884,34	
182.513-5 (-) DPR.ACUM:PLACA DE AUDIO AUDIOPHI...	-495,00	
182.514-3 (-) DPR.ACUM:COMPUTADOR /IMPRESSORA EI	-939,06	
182.515-1 (-) DPR.ACUM:MOD. DE SOM BEHRINGER MX €	-465,00	
182.516-0 (-) DPR.ACUM:TRANSMISSOR FM 1000 EXCITA	-9.819,81	
182.517-8 (-) DPR.ACUM:BATERIA MSA / GERADOR PM 1	-11.561,44	
182.518-6 (-) DPR.ACUM:NO BREAK TS SHARA...	-319,68	
182.519-4 (-) DPR.ACUM:ANTENA FIXA, PLANO TERRA 1/.	-143,50	
182.521-6 (-) DPR.ACUM:WORDCAST HORIZ WORLDCA:	-16.658,88	
182.522-4 (-) DPR.ACUM:TRANSMISSOR /RECEPTOR/ AN	-2.398,08	
182.523-2 (-) DPR.ACUM:CONSOLE DE AUDIO MODELO A	-3.942,89	
182.524-0 (-) DPR.ACUM:TRANSMISSOR DE FM MODELO	-30.448,53	
182.526-7 (-) DPR.ACUM:SPLIT 9000B SAMS INVERT - A...	-1.044,24	
182.527-5 (-) DPR.ACUM:ACESSORIOS DE RADIOFUSAO.	-2.429,64	
182.528-3 (-) DPR.ACUM:HOME THEATER 5.1 LENOXX HT	-309,68	
182.529-1 (-) DPR.ACUM:TV 42' LG LED...	-1.224,02	
182.530-5 (-) DPR.ACUM:PAINEL DE COMUTAÇÃO 5 VIAS	-1.204,28	
182.531-3 (-) DPR.ACUM:GERADOR DIESEL TOYAMA 25K	-10.023,22	
182.532-1 (-) DPR.ACUM:AMP. DE RF PARA FM 3550W DE	-13.124,70	
182.533-0 (-) DPR.ACUM:TRANSMISSOR DE FM MODELO	-4.200,00	
182.534-8 (-) DPR.ACUM:AMP. DE RF PARA FM, 3550W D.	-8.124,87	
182.535-6 (-) DPR.ACUM:SISTEMA COMPOSTO POR 09 P/	-18.049,24	
182.536-4 (-) DPR.ACUM:ESTRUTURA METALICA PARA FI	-1.266,54	
soma do grupo.....		-203.028,95
183.504-1 MÓVEIS, UTENSÍLIOS E INSTALAÇÕES		
183.505-0 NOBREAK TS SHARA UPS COMPACT...	299,00	
183.506-8 TV MONITOR LED 22 SANSUNG...	514,58	
183.507-6 CADEIRA OFFICE DETROIT...	378,00	
183.508-4 CONJUNTO DE MESA EM L MDP25 MM COM G/	1.045,00	
183.509-2 CADEIRA EXC. COM BASE GIRÁTORIA EM AÇ	600,00	
183.510-6 ARMARIO BAIXO 15MM PRETO...	236,00	
183.511-4 MESA REUN. REDONDA 1X1 MALAGA...	565,00	
183.512-2 CAFETEIRA 25CF ELECTROLUX EASY LINE...	89,90	
183.513-0 GARRAFA TÉRMICA 11LT NVICTA PRESSÃO LI	59,80	
183.514-9 KIT DE FERRAMENTAS FORCE LINE 133 PEÇA	159,80	
183.515-7 MG 900 EMPILHÁVEL S/ BASE S/ BRAÇO COUF	374,40	
183.516-5 BASE EMPILHÁVEL PARA MG 900 MOGIFLES...	289,60	
183.517-3 MESA 80X68 25MM MALAGA PRETO...	340,00	
183.518-1 ARM BXO FECH SEC 80X75X35 FD 3MM...	236,00	
soma do grupo.....		5.187,08
185.504-2 (-)DEPR. ACUM. MÓVEIS/UTENSÍLIOS/INST		
185.505-0 (-) DPR.ACUM:NOBREAK TS SHARA UPS COMF	-236,55	
185.506-9 (-) DPR.ACUM: TV MONITOR LED 22 SANSUNG	-257,40	
185.507-7 (-) DPR.ACUM:CADEIRA OFFICE DETROIT...	-283,50	
185.508-5 (-) DPR.ACUM:CONJUNTO DE MESA EM L MDP	-505,18	
185.509-3 (-) DPR.ACUM:CADEIRA EXC. COM BASE GIRÁ	-290,00	
185.510-7 (-) DPR.ACUM:ARMARIO BAIXO 15MM PRETO...	-114,26	
185.511-5 (-) DPR.ACUM:MESA REUN. REDONDA 1X1 MAI	-268,47	
185.512-3 (-) DPR.ACUM:CAFETEIRA 25CF ELECTROLUX	-42,75	
185.513-1 (-) DPR.ACUM:GARRAFA TÉRMICA 11LT NVICT/	-28,50	
185.514-0 (-) DPR.ACUM:KIT DE FERRAMENTAS FORCE L	-148,96	
185.515-8 (-) DPR.ACUM:MG 900 EMPILHÁVEL S/ BASE S.	-174,72	
185.516-6 (-) DPR.ACUM:BASE EMPILHÁVEL PARA MG 90	-134,96	
185.517-4 (-) DPR.ACUM:MESA 80X68 25MM MALAGA PRE	-158,48	
transporte.....	-2.643,73	145.270,35

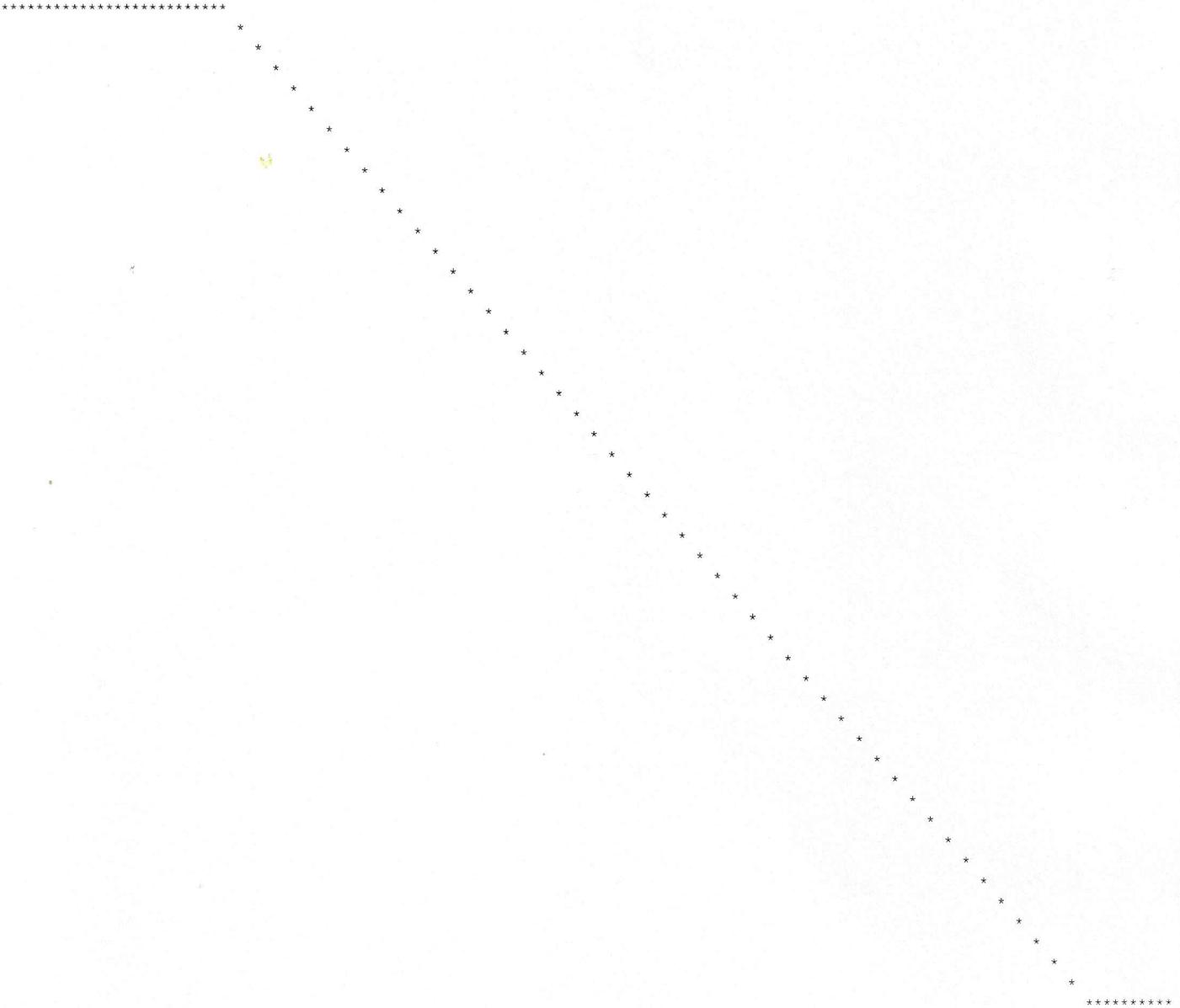
BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2017 Folha:0005

SCRITA ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA. F.Social: RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTD/ NIRE: 35203891570 I.E: 168.149.000.116 CNPJ: 56.450.992/0001-03

ATIVO

185.518-2	transporte.....	-2.643,73	145.270,35	
	(-) DPR.ACUM:ARM BXO FECH SEC 80X75X35 F	-110,32		
	soma do grupo.....		-2.754,05	
	TOTAL DO IMOBILIZADO.....			142.516,30
	TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE.....			142.516,30
	TOTAL GERAL DO ATIVO			180.659,55



BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2017 Folha:0006

SCRITA ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA.	F.Social: RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA/	NIRE: 35203891570	I.E: 168.149.000.116	CNPJ: 56.450.992/0001-03
--------------------------------------	---	-------------------	----------------------	--------------------------

P A S S I V O

200.002-4	PASSIVO CIRCULANTE		
200.003-2	FORNECEDORES - EXIGÍVEIS A CURTO PRAZO		
200.004-0	FORNECEDORES - (ORIGEM - ESCRITA FISCAL)		
200.023-7	VIATTIVA TELECOMUNICACOES LTDA ME...	670,00	
	soma do grupo.....	670,00	670,00
	TOTAL DE C/C FORNECEDORES.....		670,00
240.003-0	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CURTO PRAZO		
241.004-4	OUTROS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		
241.008-7	EMPRESTIMO SOCIOS.....	847.693,06	
	soma do grupo.....	847.693,06	847.693,06
	TOTAL DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS.....		847.693,06
244.003-2	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		
244.004-0	FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS		
244.005-9	SALARIOS A PAGAR.....	1.832,69	
	soma do grupo.....	1.832,69	
249.004-8	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		
249.005-6	INSS EMPREGADOS A RECOLHER.....	120,45	
249.007-2	FGTS A RECOLHER.....	179,64	
	soma do grupo.....	300,09	
	TOTAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.....		2.132,78
251.003-0	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		
252.504-6	SISTEMA INTEGR. PAGTO. IMP/CONTR-SIMPLES		
252.505-4	SIMPLES - IMPOSTOS E CONTRIB. A RECOLHE	1.630,28	
	soma do grupo.....	1.630,28	
	TOTAL DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS.....		1.630,28
255.003-2	CONTAS A PAGAR / CREDORES DIVERSOS.....		
256.004-6	DEMAIS CONTAS A PAGAR		
256.009-7	ASSESSORIA CONTABIL.....	1.016,00	
	soma do grupo.....	1.016,00	
	TOTAL DE CONTAS A PAGAR.....		1.016,00
	TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE.....		853.142,12
	TOTAL DO PASSIVO.....		853.142,12
280.002-0	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
280.003-9	CAPITAL SOCIAL		
280.004-7	CAPITAL SOCIAL DE DOMICILIADOS NO PAÍS		
280.005-5	CAPITAL.....	4.000,00	
	soma do grupo.....	4.000,00	
	TOTAL DE CAPITAL.....		4.000,00
291.003-9	(-)PREJUÍZOS ACUMULADOS		
291.004-7	(-)PREJUÍZOS ACUMULADOS		
291.020-9	(-)PREJUÍZO NO EXERCÍCIO...	-59.191,80	
	soma do grupo.....	-59.191,80	
291.504-9	(-)PREJUÍZOS ACUMULADOS		
291.696-7	(-)PREJUÍZOS ACUMULADOS DEZEMBRO 2010	-107.555,05	
291.732-7	(-)PREJUÍZOS ACUMULADOS DEZEMBRO 2013	-47.507,62	
291.744-0	(-)PREJUÍZOS ACUMULADOS DEZEMBRO 2014	-135.423,43	
291.756-4	(-)PREJUÍZOS ACUMULADOS DEZEMBRO 2015	-146.878,03	
291.768-8	(-)PREJUÍZOS ACUMULADOS DEZEMBRO 2016	-179.926,64	
	soma do grupo.....	-617.290,77	
	TOTAL DE PREJUÍZOS ACUMULADOS.....		-676.482,57
	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....		-672.482,57
	TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....		180.659,55

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2017 Folha:0007

SCRITA ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA. F.Social:RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA/ NIRE: 35203891570 I.E: 168.149.000.116 CNPJ: 56.450.992/0001-03

* * DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS * *

Saldo Anterior de Lucros Acumulados.....+	59.604,99
Saldo Anterior de Prejuízos Acumulados.....-	676.895,76
Prejuízo Líquido do Exercício depois da Provisão para o Imposto de Renda.....-	59.191,80
TOTAL DOS RECURSOS.....=	-676.482,57

LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS.....= -676.482,57

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial da empresa, encerrado nesta data, com suas Demonstrações de Resultados do Exercício, bem como do Ativo e Passivo, com respectivos totais de R\$.*****180.659,55
(Cento e Oitenta Mil, Seiscentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Ressalvando-se que a responsabilidade do profissional contabilista fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico, tendo em vista que, reconhecidamente operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa, que se responsabiliza por sua exatidão e veracidade, bem como pelos estoques considerados, levantados pela referida empresa, e sob sua total e exclusiva responsabilidade.

AMPARO , 31 de Dezembro de 2017

Nome: EDSON VALTER PAGANO
Qualificação: SOCIO
CPF: 402.130.058-91 RG: 3.733.977 SSP/SP

JUVENCIO RIBEIRO NETO
Técnico em Contabilidade - CRC: 1SP143812/O-0

QUOCIENTES PARA ANÁLISE DO BALANÇO

Dezembro/2017 Folha:0008

SCRITA ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA. F.Social: RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTD/ NIRE: 35203891570 I.E: 168.149.000.116 CNPJ: 56.450.992/0001-03

-As fórmulas, os quocientes apurados, e as avaliações constantes deste relatório, representam informações preliminares.
-Resultados mais positivos e conclusivos dependem dos métodos adotados por cada profissional, e das características e peculiaridades de cada empresa, em função de sua atividade, etc...

ATENÇÃO: (INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, DE USO RESERVADO AO ESCRITÓRIO / EMPRESA)

01. LIQUIDEZ IMEDIATA: (Demonstra a medida da capacidade financeira imediata para liquidação das obrigações com vencimento a curto prazo)

Disponível	dez/2016	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
----->													
Passivo Circulante	0,00												0,03

02. LIQUIDEZ CORRENTE: (Demonstra quanto a empresa tem de Ativo Circulante para pagar cada "R\$ 1,00" das obrigações a curto prazo)

Ativo Circulante	dez/2016	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
----->													
Passivo Circulante	0,00												0,04

03. LIQUIDEZ SECA: (Demonstra quanto a empresa tem de Disponível e de direitos a receber para pagar cada R\$ 1,00 de obrigações a curto prazo)

Ativo Circulante - Estoques	dez/2016	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
----->													
Passivo Circulante	0,00												0,04

04. LIQUIDEZ GERAL: (Demonstra quanto a empresa tem de bens/direitos a curto e longo prazo para pagar as obrigações a curto e longo prazo)

Ativo Circulante + Realizável a longo prazo	dez/2016	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
----->													
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	0,00												0,04

05. SOLVÊNCIA GERAL: (Demonstra se a empresa tem bens e direitos suficientes ou insuficientes para pagar as obrigações a curto e longo prazo)

Ativo Total - Compensação	dez/2016	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
----->													
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	0,22												0,21

06. PARTICIPAÇÃO DE CAPITAL DE TERCEIROS: (Demonstra quanto a empresa possui de capital de terceiros em relação ao todo o seu Passivo)

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	dez/2016	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
----->													
Passivo Circ. + Pass. Não Circ. + Patr.Líquido	0,56												0,56

07. ENDIVIDAMENTO COMPOSIÇÃO: (Demonstra grau de dependência, quanto vencerá a curto prazo, em relação ao Capital de terceiros)

Passivo Circulante	dez/2016	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
----->													
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	1,00												1,00

08. GARANTIA DE CAPITAL DE TERCEIROS: (Demonstra o grau de garantia, de segurança para os credores que emprestam capital a empresa)

Patrimônio Líquido	dez/2016	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
----->													
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	0,78												0,79

09. GARANTIA.....: (Demonstra a situação econômica, quanto maior o quociente, maior segurança para quem empresta para empresa)

Ativo Circulante + Ativo Não Circulante	dez/2016	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
----->													
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	0,22												0,21

QUOCIENTES PARA ANÁLISE DO BALANÇO

Dezembro/2017 Folha:0009

SCRITA ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA.	F.Social: RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA/	NIRE: 35203891570	I.E: 168.149.000.116	CNPJ: 56.450.992/0001-03
--------------------------------------	---	-------------------	----------------------	--------------------------

10. ENDIVIDAMENTO TOTAL: (Quanto maior o grau de endividamento, menor capacidade e estabilidade financeira terá a empresa a longo prazo)

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	dez/2016	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Ativo Total - Compensação	4,61												4,72

11. ENDIVIDAMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO: (Demonstra o percentual de endividamento da empresa em relação ao Capital Próprio da Empresa)

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	dez/2016	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Patrimônio Líquido	1,28												1,27

12. IMOBILIZAÇÃO EM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO: (Demonstra o grau de imobilidade da empresa, em relação ao patrimônio líquido)

Ativo Não Circulante - Realizável a Longo Prazo	dez/2016	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Patrimônio Líquido	0,27												0,21

13. IMOBILIZAÇÃO EM RELAÇÃO AO CAPITAL PRÓPRIO: (Quanto maior o grau de imobilização, menor a capacidade financeira da empresa a longo prazo)

Ativo Não Circ. - Real. Longo Prazo	dez/2016	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Patrimônio Líquido	0,27												0,21

14. CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO EM RELAÇÃO AO ATIVO CIRCULANTE: (Demonstra percentual do Capital de Giro Próprio em rel. ao Ativo Circulante)

Ativo Circulante - Passivo Circulante	dez/2016	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Ativo Circulante	-299,59												-21,37

15. RENTABILIDADE DO ATIVO: (Demonstra que no ano, para cada R\$ 1,00 investido, houve um retorno, lucro líquido de R\$ centavos/milésimos)

Lucro Líquido Exercício	dez/2016	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Ativo Total - Compensação													0,000

16. RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO: (Demonstra que no ano, para cada R\$ 1,00 investido, houve um retorno de R\$ centavos/milésimos)

Lucro Líquido Exercício	dez/2016	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Patrimônio Líquido													0,000

17. IMOBILIZAÇÃO EM RELAÇÃO AO CAPITAL PRÓPRIO: (Quanto maior o grau de imobilização, menor a capacidade financeira da empresa a longo prazo)

Ativo Não Circ. - Investimentos	dez/2016	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Patrimônio Líquido													

18. IMOBILIZAÇÃO EM RELAÇÃO AO CAPITAL PRÓPRIO: (Quanto maior o grau de imobilização, menor a capacidade financeira da empresa a longo prazo)

Ativo Não Circ. - Imobilizado	dez/2016	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Patrimônio Líquido	0,27												0,21

19. RELAÇÃO ENTRE IMPOSTOS/DESPESAS/LUCRO LÍQUIDO, EM RELAÇÃO A RECEITA BRUTA: (veja Demonstração de Resultados do Exercício)



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
RADIO FLOR DA MONTANHA F.M. DE AMPARO LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35203891570	24/09/1986	07/06/2018 14:11:07
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
24/09/1986	56.450.992/0001-03	

CAPITAL
Cz\$ 4.000,00 (QUATRO MIL CRUZADOS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA OSVALDO CRUZ	NÚMERO: 63	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: AMPARO	CEP: 13900-010	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
JOSE DOLLORES PINTO MORENA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 062.328.098-15, RG/RNE: 7284532 - SP, RESIDENTE À RUA DOS HOLANDESES, 31, APTO 71, MORRO DOS INGLESES, SAO PAULO - SP, CEP 01329-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.600,00
REGINALDO DANTAS DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 062.981.178-49, RG/RNE: 4919365 - SP, RESIDENTE À RUA OSSIAN TERCEIRO TELLES, 323, APTO 21, JD PRUDENCIA, SAO PAULO - SP, CEP 04649-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 400,00
SEBASTIAO GHIDETI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 058.839.628-15, RG/RNE: 2266198 - SP, RESIDENTE À RUA GAMA LOBO, 636, VILA D PEDRO I, SAO PAULO - SP, CEP 04269-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00

ARQUIVAMENTOS**NUM.DOC: 180.183/05-9 SESSÃO: 27/06/2005**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SEBASTIAO GHIDETI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 058.839.628-15, RG/RNE: 2266198 - SP, RESIDENTE À RUA GAMA LOBO, 636, VILA D PEDRO I, SAO PAULO - SP, CEP 04269-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE DOLLORES PINTO MORENA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 062.328.098-15, RG/RNE: 7284532 - SP, RESIDENTE À RUA DOS HOLANDESES, 31, APTO 71, MORRO DOS INGLESES, SAO PAULO - SP, CEP 01329-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.600,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE REGINALDO DANTAS DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 062.981.178-49, RG/RNE: 4919365 - SP, RESIDENTE À RUA OSSIAN TERCEIRO TELLES, 323, APTO 21, JD PRUDENCIA, SAO PAULO - SP, CEP 04649-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 400,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 178.472/08-6 SESSÃO: 11/06/2008

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE SEBASTIAO GHIDETI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 058.839.628-15, RESIDENTE À RUA GAMA LOBO, 636, VILA D PEDRO I, SAO PAULO - SP, CEP 04269-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

REMANESCENTE JOSE DOLLORES PINTO MORENA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 062.328.098-15, RG/RNE: 7284532 - SP, RESIDENTE À RUA DOS HOLANDESES, 31, APTO 71, MORRO DOS INGLESES, SAO PAULO - SP, CEP 01329-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.600,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE REGINALDO DANTAS DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 062.981.178-49, RESIDENTE À RUA OSSIAN TERCEIRO TELLES, 323, APTO 21, JD PRUDENCIA, SAO PAULO - SP, CEP 04649-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.400,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 56.450.992/0001-03

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 100.640/09-6 SESSÃO: 18/03/2009

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE DOLLORES PINTO MORENA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 062.328.098-15, RESIDENTE À RUA DOS HOLANDESES, 31, APTO 71, MORRO DOS INGLESES, SAO PAULO - SP, CEP 01329-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.600,00.

REMANESCENTE REGINALDO DANTAS DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 062.981.178-49, RESIDENTE À RUA OSSIAN TERCEIRO TELLES, 323, APTO 21, JD PRUDENCIA, SAO PAULO - SP, CEP 04649-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.400,00.

ADMITIDO EDSON VALTER PAGANO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 402.130.058-91, RG/RNE: 3.733.977 - SP, RESIDENTE À RUA MIRANDA GUERRA, 876, CASA 8, JARDIM PETROPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04640-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 800,00.

ADMITIDO TANIA LUCIA ASSAD MONTORO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 082.398.148-75, RG/RNE: 18.177.733 - SP, RESIDENTE À RUA SAO BENEDITO, 931, APTO. 21, SANTO AMARO, SAO PAULO - SP, CEP 04735-002, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 800,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 145.352/09-2 SESSÃO: 27/04/2009

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE REGINALDO DANTAS DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 062.981.178-49, RG/RNE: 4.919.365 - SP, RESIDENTE À RUA PALACETE DAS AGUIAS, 742, APT. 81, VL. ALEXANDRIA, SAO PAULO - SP, CEP 04635-023, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE EDSON VALTER PAGANO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 402.130.058-91, RG/RNE: 3.733.977 - SP, RESIDENTE À RUA MIRANDA GUERRA, 876, CS. 08, JARDIM PETROPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04640-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$

1.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE TANIA LUCIA ASSAD MONTORO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 082.398.148-75, RG/RNE: 18.177.733 - SP, RESIDENTE À RUA SAO BENEDITO, 931, APT. 21, SANTO AMARO, SAO PAULO - SP, CEP 04735-002, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 288.034/09-0 SESSÃO: 14/08/2009

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA OSVALDO CRUZ, 63, CENTRO, AMPARO - SP, CEP 13900-010.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 015.879/10-0 SESSÃO: 08/01/2010

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 129.133/15-2 SESSÃO: 26/03/2015

RETIRA-SE DA SOCIEDADE REGINALDO DANTAS DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 062.981.178-49, RESIDENTE À RUA PALACETE DAS AGUIAS, 742, APT. 81, VL. ALEXANDRIA, SAO PAULO - SP, CEP 04635-023, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE EDSON VALTER PAGANO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 402.130.058-91, RESIDENTE À RUA MIRANDA GUERRA, 876, CS. 08, JARDIM PETROPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04640-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE TANIA LUCIA ASSAD MONTORO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 082.398.148-75, RESIDENTE À RUA SAO BENEDITO, 931, APT. 21, SANTO AMARO, SAO PAULO - SP, CEP 04735-002, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 731.302/15-1 SESSÃO: 26/03/2015

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35203891570
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 06/06/2018



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Completa emitida para ALTAIR DE SANTANA PEREIRA : 00690063180. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 101964890, quinta-feira, 7 de junho de 2018 às 14:11:07.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA RÁDIO FLOR DA
MONTANHA FM DE AMPARO LTDA**

NIRE Nº 35.203.891.570

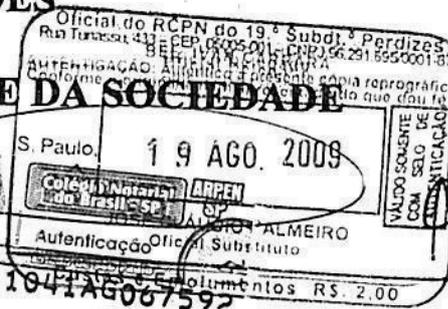
- MUDANÇA DO ENDEREÇO DA SEDE DA SOCIEDADE**
- CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL**

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **REGINALDO DANTAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Palacete das Águias, 742 - apto. 81 – Vila Alexandria – CEP 04635-023, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.919.365-SSP/SP e CPF/MF nº 062.981.178-49, **EDSON VALTER PAGANO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Miranda Guerra, 876, casa 08, Jardim Petrópolis, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.733.977-SSP/SP e do CPF/MF nº 402.130.058-91 e **TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua São Benedito, 931, apto 21, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.177.733-SSP/SP e CPF/MF nº 082.398.148-75, únicos sócios componentes da **RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, na Rua Nove de Julho, 120 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.450.992/0001-03, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.203.891.570, em sessão de 24 de setembro de 1986 e última alteração contratual registrada sob nº 145.352/09-2, em sessão de 27 de abril de 2009, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

II - DELIBERAÇÕES

II.1 – MUDANÇA DO ENDEREÇO DA SEDE DA SOCIEDADE



1101010

II.1.1 – A Sociedade que mantinha sua sede na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, na Rua Nove de Julho, 120 – Centro, passa a mantê-la na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, na Rua Osvaldo Cruz, 63 – sala 13 – Centro – CEP 13.900-010, ficando, de conseguinte, alterada a Cláusula Segunda do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem sua sede na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, na Rua Osvaldo Cruz, 63 – sala 13 – Centro – CEP 13.900-010.”

II.2 – CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

II.2.1 – Em razão da presente alteração, resolvem os sócios, consolidar, num só instrumento as cláusulas de seu contrato social, ficando o compromisso assim redigido:

CONTRATO SOCIAL

RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA

REGINALDO DANTAS DE SOUZA

Brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Palacete das Águias, 742 - apto. 81 – Vila Alexandria – CEP 04635-023, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.919.365-SSP/SP e CPF/MF nº 062.981.178-49;

EDSON VALTER PAGANO

Brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Miranda Guerra, 876, casa 08, Jardim Petrópolis, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.733.977-SSP/SP e do CPF/MF nº 402.130.058-91 e



JUCESP

TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO

JUCESP

Brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua São Benedito, 931, apto 21, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.177.733-SSP/SP e CPF/MF nº 082.398.148-75.

CONSOLIDAM, entre si, e na melhor forma de direito, sociedade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA**, e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

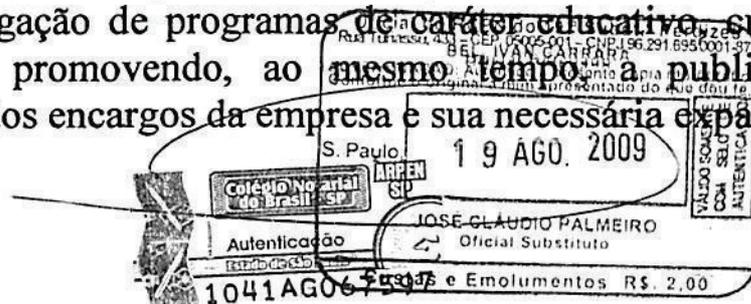
CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem sua sede na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, na Rua Osvaldo Cruz, 63 – sala 13 – Centro – CEP 13.900-010.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportaçãõ dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

3



JUCESP

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade, por seus sócios, dispensa a instituição de Conselho Fiscal, previsto no artigo 1066 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete por seus Administradores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e ou autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ressalvado o disposto na Cláusula Oitava do presente pacto contratual.



JUL 20 2009

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da sociedade de forma indireta, vale dizer, através de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País, estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do capital total, sem direito a voto.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

Colégio Notarial do Brasil - SP
 Autenticação
 1941AG067595
 S. Paulo, 19 AGO. 2009
 JOSE CLAUDIO PALMEIRO
 Oficial Substituto
 Custas e Emolumentos R\$. 2,00
 Autenticação
 Conforme o original a mim apresentado do que dou fé

JUCESP

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), representado por 4.000 (quatro mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR – R\$
REGINALDO DANTAS DE SOUZA	2.000	R\$ 2.000,00
EDSON VALTER PAGANO	1.000	R\$ 1.000,00
TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO	1.000	R\$ 1.000,00
T O T A I S	4.000	R\$ 4.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade será administrada pelos sócios, **EDSON VALTER PAGANO e TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO**, nas funções de **SÓCIOS ADMINISTRADORES**, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda, a assinatura **EM CONJUNTO ou ISOLADAMENTE**, de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.



JUCESP

PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os administradores terão como remuneração mensal, a quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os administradores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO

O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 2 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente

7

Rua Tunas, 431 - CEP. 05005-001 - CNPJ 06.291.656/0001-37
 S. Paulo, 19 AGO. 2009
 Autenticação
 JOSÉ CLÁUDIO PALMEIRO
 Oficial Substituto
 SE
 4011 A GO 7500 Emulmentos de 200

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA

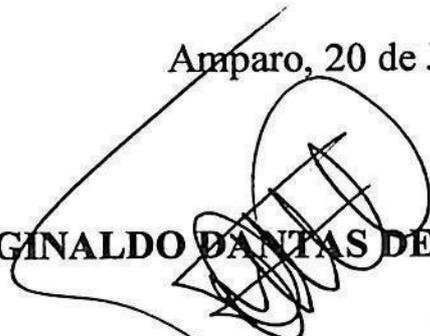
Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito De Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV - Da Sociedade Limitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social Consolidado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

Amparo, 20 de Julho de 2009


REGINALDO DANTAS DE SOUZA


EDSON VALTER PAGANO


TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO



Testemunhas:

1-



Fernando Antonio Perazzo
RG nº 7.190.597-SSP-SP

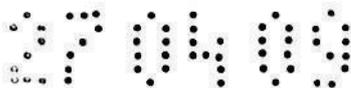
2-


Janê Alessandra Parentes
RG nº 24.729.743-4-SSP/SP

CLS-367/09

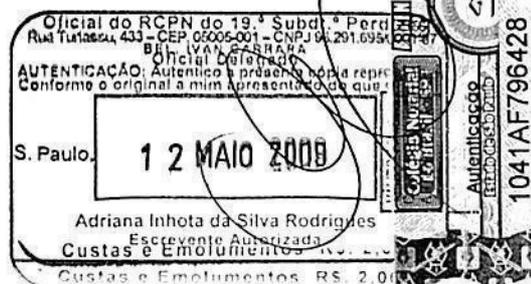
SINGULARJUCESP PROTOCOLO
0.311.403/09-8

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA
- CNPJ: 56.450.992/0001-03.



NIRE Nº 35.203.891.570

- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS



- CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **REGINALDO DANTAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Palacete das Águias, 742, apto. 81 - Vila Alexandria - CEP 04635-023, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.919.365-SSP/SP e CPF/MF nº 062.981.178-49, **EDSON VALTER PAGANO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Miranda Guerra, 876, casa 08, Jardim Petrópolis - CEP 04640-001, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.733.977-SSP/SP e do CPF/MF nº 402.130.058-91 e **TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua São Benedito, 931, apto 21 - Santo Amaro - CEP 04735-002, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.177.733-SSP/SP e CPF/MF nº 082.398.148-75, únicos sócios componentes da **RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, na Rua Nove de Julho, 120 - Centro - CEP 13.902-030, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.450.992/0001-03, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.203.891.570, em sessão de 24 de setembro de 1986 e última alteração contratual registrada sob nº 100.640/09-6, em sessão de 18 de março de 2009 resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

II. DELIBERAÇÕES

II.1 - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

II.1.1 - O cotista **REGINALDO DANTAS DE SOUZA**, possuidor de 2.400 (duas mil e quatrocentas) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), cede e transfere ao sócio **EDSON VALTER PAGANO**, já remanescente na sociedade, 200 (duzentas) cotas, totalizando a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), e à sócia **TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO**, já remanescente na sociedade, 200 (duzentas) cotas, totalizando a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), dando o cotista cedente, plena, raza e total quitação;

II.1.2 - Em decorrência da presente cessão e transferência de cotas, fica modificada a Cláusula Décima Segunda do Contrato Social, que passa a redigir-se da seguinte forma:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), representado por 4.000 (quatro mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
REGINALDO DANTAS DE SOUZA	2.000	R\$ 2.000,00
EDSON VALTER PAGANO	1.000	R\$ 1.000,00
TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO	1.000	R\$ 1.000,00
T O T A I S	4.000	R\$ 4.000,00

II.2 - CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

II.2.1 - Em razão da presente alteração, resolvem os sócios, consolidar, num só instrumento as cláusulas de seu contrato social, ficando o compromisso assim redigido:



CONTRATO SOCIAL
RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA

CNPJ: 56.450.992/0001-03

Oficial do RGN do 19.º Subdt.º Per
Rua Turissu, 433 - CEP 05005-001 - CAPJ 96.291.69
B. IVÁ ARRADA
Oficial Registrada
AUTENTICAÇÃO: Autenticada e presente, cópia rep.
Conforme o original a mim apresentada do que
S. Paulo, 12 MAIO 2009
Adriana Inghota da Silva Rodrigues
Advogada Autorizada
Custas e Emolumentos R\$ 2,00
Custas e Emolumentos R\$ 2,00



REGINALDO DANTAS DE SOUZA

Brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Palacete das Águias, 742, apto. 81 - Vila Alexandria, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.919.365-SSP/SP e CPF/MF nº 062.981.178-49;

EDSON VALTER PAGANO

Brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Miranda Guerra, 876, casa 08, Jardim Petrópolis, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.733.977-SSP/SP e do CPF/MF nº 402.130.058-91 e

TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO

Brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua São Benedito, 931, apto 21, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.177.733-SSP/SP e CPF/MF nº 082.398.148-75.

CONSOLIDAM, entre si, e na melhor forma de direito, sociedade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA**, e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência

modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem sua sede na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, na Rua Nove de Julho, 120 – Centro – CEP 13.902-030.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

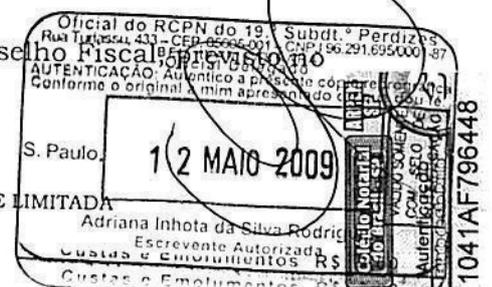
Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

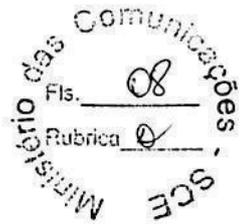
PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade, por seus sócios, dispensa a instituição de Conselho Fiscal previsto no artigo 1066 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

4

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA





CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete por seus Administradores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e ou autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ressalvado o disposto na Cláusula Oitava do presente pacto contratual.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da sociedade de forma indireta, vale dizer, através de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País, estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do capital total, sem direito a voto.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

5

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

Official do RCPN do 19.º Subdt.º Perdizes
Rua Tutussu, 433 - CEP 05005-001 - CARU 96.201.6950
BEL. IVAN CARRAR
Oficial Delegado
AUTENTICACÃO: Autentico a presente copia reprográfica
Conforme o original a mim apresentado Na que us
S. Paulo, 12 MAIO 2009
Adriana Inhotá da Silva Rodrigues
Escritora Autorizada
Custas e Emolumentos R\$ 2,00
1041AF796441



Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), representado por 4.000 (quatro mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
REGINALDO DANTAS DE SOUZA	2.000	R\$ 2.000,00
EDSON VALTER PAGANO	1.000	R\$ 1.000,00
TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO	1.000	R\$ 1.000,00
T O T A I S	4.000	R\$ 4.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

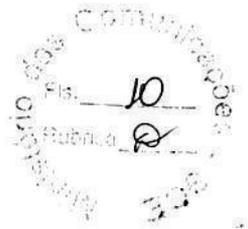
O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

Oficial do RCPN do 19.º Subdt.º Penizes
Rua Tunisssu, 433 - CEP. 05005-001 - CNPJ 96.291.695/0001-87
IVAN KARRARA
Obrigado
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cota legalizada
Conforme o original a mim apresentado

S. Paulo, 12 MAIO 2007

Analinhota da Silva Rod
Escrivente Autorizada
Custas e Emolumentos

104-1A-F-96447



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade será administrada pelos sócios, **EDSON VALTER PAGANO e TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO**, nas funções de **SÓCIOS ADMINISTRADORES**, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda, a assinatura **EM CONJUNTO ou ISOLADAMENTE**, de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os administradores terão como remuneração mensal, a quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os administradores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

7

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA



11
D

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO

O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 2 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O Capital Social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CLAUSULA VIGÉSIMA

8

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA



Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1065 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fôro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Parte Especial - Livro II - Do Direito De Empresa - Título II - Da Sociedade - Capítulo IV - Da Sociedade Limitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

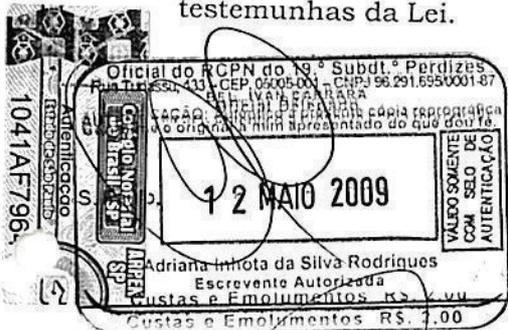
Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar,

Ministério das Comunicações
 13
 R
 SCE

de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social Consolidado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

Amparo, 03/04/2009



[Handwritten signature of Edson Valter Pagano]

EDSON VALTER PAGANO

REGINALDO DANTAS DE SOUZA

[Handwritten signature of Tânia Lúcia Assad Montoro]

TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO

Testemunhas:

1- *[Handwritten signature of Fernando Antonio Perazzo]*
Fernando Antonio Perazzo
 RG nº 7.190.597-SSP-SP

2- *[Handwritten signature of Jane Aiessandra Parentes]*
Jane Aiessandra Parentes
 RG nº 24.729.743-4-SSP/SP



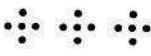
CLS-344/08

10

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

JUCESP

27 05 05



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

**RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA
CNPJ Nº 56.450.992/0001-03
1ª ALTERAÇÃO**

OS ABAIXO ASSINADOS:

SEBASTIÃO GHIDETI, BRASILEIRO, CASADO, BANCÁRIO, CPF. Nº 058.839.628-15, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº 2.266.198/SSP/SP, RESIDENTE E DOMICILIADO, À RUA GAMA LOBO, Nº 636 - VILA D PEDRO I - CEP: 04269-000 - SÃO PAULO - SP.,

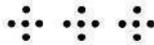
JOSE DOLLORES PINTO MOREIRA, BRASILEIRO, CASADO, BANCÁRIO, CPF Nº 062.328.098-15, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº 7.284.532/SSP/SP, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA DOS HOLANDESES, Nº 31 - APTO 71 - MORRO DOS INGLESSES - CEP: 01329-020 - SÃO PAULO - SP.,

REGINALDO DANTAS DE SOUZA, BRASILEIRO, CASADO, BANCÁRIO, CPF Nº 062.981.178-49, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 4.919.365/SSP-SP, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA OSSIAN TERCEIRO TELLES, Nº 323 - APTO 21 - JD PRUDÊNCIA - CEP: 04649-000 - SÃO PAULO - SP.

NA QUALIDADE DE ÚNICOS SÓCIOS COMPONENTES DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, COM SEDE E FORO NA CIDADE DE AMPARO, ESTADO DE SÃO PAULO À RUA NOVE DE JULHO Nº 120 - CENTRO - CEP: 13902-030, SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE **RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 56.450.992/0001-03, COM SEU CONTRATO SOCIAL ARQUIVADO E REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP, SOB Nº 35.203.891.570, EM SESSÃO DE 24 DE SETEMBRO DE 1986, NIRE Nº 35.203.891.570, RESOLVEM DE COMUM ACORDO ALTERAR O REFERIDO INSTRUMENTO CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Conteúdo Notarial
 24
 TRACEM
 AV. DOS
IDENTIFICAÇÃO
 conforme o original
 1049AB62003
 27 JUL. 2005
 Valido somente com o selo de autenticidade
 RS: 1
 SIMONE REGINA MEROLA - Subst. do Oficial
 ANA Mª CALLUCCI DE SOUSA - Esc. Autorizada
 MINGU ENOMOTO - Esc. Autorizada
 CRISTIANE AP. ROQUETTI - Esc. Autorizada

JUL 27 08 05



PRIMEIRA: FACE AS SUCESSIVAS MUDANÇAS INTRODUZIDAS NO SISTEMA MONETÁRIO, OS SÓCIOS RESOLVEM ADEQUAR O VALOR DO CAPITAL SOCIAL AO NOVO PADRÃO, PELAS LEIS 8.880/94 E 9.069/95 DE 27/05/1994, PASSANDO O MESMO DE CRUZADO (DECRETO-LEI 2.283/86), A CRUZADO NOVO (LEI 7.730/89), A CRUZEIRO (LEI 8.024/90), A CRUZEIRO REAL (LEI 8.697/93) E A REAL (LEIS 8.880/94 E 9.096/95). O CAPITAL SOCIAL PASSA, PORTANTO, DE Cz\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZADOS) PARA R\$ 0,01 (UM CENTAVO DE REAL) SEM ALTERAÇÃO NA QUANTIDADE DE QUOTAS.

SEGUNDA: AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DE R\$ 0,01 (UM CENTAVO DE REAL), PARA R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), COM RECURSOS PROVENIENTES DA SEGUINTE FONTE:

R\$ 3.999,99 (TRES MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS) DA CONTA: RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO

TERCEIRA: COM ESSA ELEVAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, O QUAL PASSA A SER DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), DIVIDIDO EM 4.000 (QUATRO MIL) QUOTAS NO VALOR DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA, FICA ASSIM DISTRIBUIDO ENTRE OS SÓCIOS:

SEBASTIÃO GHIDETI.....	2.000 QUOTAS, OU SEJA R\$ 2.000,00
JOSÉ DOLLORES PINTO MOREIRA.....	1.600 QUOTAS, OU SEJA R\$ 1.600,00
REGINALDO DANTAS DE SOUZA.....	400 QUOTAS, OU SEJA R\$ 400,00
<hr/>	
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....	4.000 QUOTAS, OU SEJA R\$ 4.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A RESPONSABILIDADE DE CADA SÓCIO, É, NA FORMA DA LEI, RESTRITA AO VALOR DE SUAS QUOTAS, MAS TODOS RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PELA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.

QUARTA: A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE SERÁ EXERCIDA PELO SÓCIO ADMINISTRADOR **REGINALDO DANTAS DE SOUZA**, AO QUAL SÃO CONFERIDOS AMPLOS PODERES, PARA PRATICAR TODOS OS ATOS NORMAIS DE ADMINISTRAÇÃO, NA DEFESA DOS INTERESSES DA SOCIEDADE, EM JUízo OU FORA DELE, SENDO VEDADO O USO DA RAZÃO SOCIAL EM NEGÓCIOS

2

Colégio Notarial do Brasil - SP
 S. ANATÁRSIS - Subdistrito Indianópolis
 JUIZ DE PAZ - JUIZ DE DIREITO
 JUIZ DE DIREITO - JUIZ DE DIREITO
 AV. DAS ARTES, 679 - S. PAULO - SP

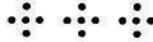
AUTENTICAÇÃO
 a presente cópia reprográfica
 (autorizada e autenticada) apresentado, do que dou fé.

1019AB620035 JUL. 2005

Valido somente com o selo de autenticidade!
 R\$

SIMONE REGINA MEROLA - Subst. do Oficial
 ANA MARGARETE DE SOUSA - Esc. Autorizada
 MINORU ENOMOTO - Esc. Autorizada
 CRISTIANE AP. BOQUETTI - Esc. Autorizada

JUL 27 06 05



ESTRANHOS AOS FINS DA MESMA, BEM COMO AVAL, FIANÇA OU GARANTIA EM FAVOR DE TERCEIROS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A SOCIEDADE SÓ SE OBRIGA COM A ASSINATURA DO SÓCIO ADMINISTRADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O SÓCIO ADMINISTRADOR SERÁ SEMPRE DE NACIONALIDADE BRASILEIRA.

QUINTA: O SÓCIO ADMINISTRADOR **REGINALDO DANTAS DE SOUZA**, TERÁ DIREITO A UMA RETIRADA A TITULO DE PRO-LABORE, DE COMUM ACORDO ENTRE SI, E DENTRO DAS POSSIBILIDADES FINANCEIRAS DA EMPRESA.

SEXTA: TODAS AS DELIBERAÇÕES SOCIAIS SERÃO SEMPRE TOMADAS PELOS SÓCIOS QUE REPRESENTEM A MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL, ATRAVES DE REUNIÕES REGISTRADAS NO LIVRO DE ATAS DE REUNIÕES, ANUALMENTE, DENTRO DOS QUATRO PRIMEIROS MESES APÓS O TERMINO DO EXERCICIO SOCIAL, CONVOCAÇÃO ESTA, FEITA ATRAVES DE CARTA COM AR OU POR E-MAIL, FICANDO DISPENSADA AS CONVOCAÇÕES SE TODOS OS SÓCIOS DECLARAREM POR ESCRITO ESTAREM CIENTES DO LOCAL, DATA, HORA E ORDEM DO DIA, PARA DISCUTIR E DELIBERAR SOBRE RELATÓRIO DE CONTAS, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, RELATIVOS AO EXERCÍCIO FINDO.

SÉTIMA: EM VIRTUDE DO NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, LEI Nº 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE 2002, E PELAS ALTERAÇÕES EFETUADAS, OS SÓCIOS RESOLVEM ADEQUAR E CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL, DORAVANTE FICANDO COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

CONSTITUÍDA PARA OPERAR SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE **RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº **56.450.992/0001-03**, COM SEDE E FORO NA CIDADE DE AMPARO, ESTADO DE SÃO PAULO, À RUA NOVE DE JULHO, 128 - CENTRO

24

OFICIAL DE REG. CIVIL DO REG. NAC. RA - Subst. do Oficial
IRACEMA SOUQUETTI MEROLA - OFICIAL
AV. DOS EUCALIPTOS, 679 - S. PAULO - SP

COLEÇÃO AMPARO
do Brasil

S. Paulo, 5 JUL. 2005

AUTENTICACAO

104248620032005

CRISTIANE AP. BOUETTI

Tratado somente com o selo de autenticidade

RS

- Subst. do Oficial
- Esc. Autorizada
- Esc. Autorizada
- Esc. Autorizada

JUL 27 05 05



CEP: 13902-030, PODENDO INSTALAR ESTAÇÕES RADIODIFUSORAS, ABRIR OU EXTINGUIR FILIAIS, SUCURSAIS E ESCRITÓRIOS EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL A CRITÉRIO DOS SÓCIOS, E, OBSERVADAS AS LEIS QUE REGEM OS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO SOCIAL

A SOCIEDADE TEM, COMO OBJETIVO, A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, DE QUAISQUER MODALIDADES, EM QUAISQUER LOCALIDADES DO PAIS, DESDE QUE PARA TANTO, O GOVERNO FEDERAL LHE OUTORGUE CONCESSÕES, OU PERMISSÕES, PODENDO PARALELAMENTE EXPLORAR A PROPAGANDA COMERCIAL.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A QUE SE REFERE ESTA CLÁUSULA, OBEDECERÁ, SEMPRE, A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA QUE REGER A RADIODIFUSÃO, VISANDO FINS CÍVICOS, EDUCACIONAIS, PATRIÓTICOS E RECREATIVOS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE DURAÇÃO

O PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE É POR TEMPO INDETERMINADO, OBSERVANDO-SE, QUANDO DA SUA DISSOLUÇÃO, OS PRECEITOS DA LEI ESPECÍFICA.

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL

O CAPITAL SOCIAL É DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), DIVIDIDO EM 4.000 (QUATRO MIL) QUOTAS NO VALOR DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA, QUE FICA ASSIM DISTRIBUIDO ENTRE OS SÓCIOS:

SEBASTIÃO GHIDETTI.....	2.000 QUOTAS, OU SEJA R\$ 2.000,00
JOSÉ DOLLORES PINTO MOREIRA.....	1.600 QUOTAS, OU SEJA R\$ 1.600,00
REGINALDO DANTAS DE SOUZA.....	400 QUOTAS, OU SEJA R\$ 400,00
<hr/>	
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....	4.000 QUOTAS, OU SEJA R\$ 4.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A RESPONSABILIDADE DE CADA SÓCIO, É, NA FORMA DA LEI, RESTRITA AO VALOR DE SUAS QUOTAS, MAS TODOS RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PELA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.

1340

COLEÇÃO DA MALA DO BRASILEIRO

AUTENTICAÇÃO

5 JUL. 2005

1049ABA20031

... ANA M. MALLUCCI DE SOUSA

MINORU ENOMOTO

CRISTIANE AP. BOCUETTI

... SUBSTITUTO INDIANÓPOLIS

... UGOUETTI MEROLA - OFICIAL

... US. 679 - S. PAULO - SP

... autêntico e presente copia reprográfica

... apresentado, do que deu fé.

Valido somente com o selo de autenticidade

RS

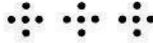
- Subst. do Oficial

- Esc. Autorizada

- Esc. Autorizado

- Esc. Autorizada

JUL 27 05 05



CLÁUSULA QUINTA: ADMINISTRAÇÃO

FICA INVESTIDO NO CARGO DE SÓCIO ADMINISTRADOR O SÓCIO **REGINALDO DANTAS DE SOUZA**, QUE **ISOLADAMENTE** EXERCERÁ A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, PORÉM EXCLUSIVAMENTE EM NEGÓCIOS E INTERESSES SOCIAIS, FICANDO-LHE VEDADO SEU USO EM ASSUNTOS ESTRANHOS AOS FINS DA MESMA, NÃO PODENDO EM HIPÓTESE ALGUMA USÁ-LA PARA ENDOSSOS, AVAIS, FIANÇAS OU QUAISQUER OUTROS DOCUMENTOS QUE NÃO SE RELACIONEM AOS FINS A QUAL SE DESTINA, PODENDO ENTRETANTO O SÓCIO ADMINISTRADOR NOMEAR PROCURADORES OU SUBSTABELECEER PROCURAÇÕES, DESDE QUE O ATO SE TORNE NECESSÁRIO PARA O ANDAMENTO DOS NEGÓCIOS E INTERESSES DA SOCIEDADE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A SOCIEDADE PODERÁ FAZER-SE REPRESENTAR, TAMBÉM, EM JUÍZO E FORA DELE, POR PROCURADOR OU PROCURADORES, OS QUAIS TERÃO OS PODERES FIXADOS NOS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS DE MANDATO, SEMPRE QUE A LEI O EXIGIR, CONFORME SEJAM OS PODERES OUTORGADOS, O PROCURADOR, OU PROCURADORES, DEVERÃO TER SEUS NOMES, PREVIAMENTE, APROVADOS PELO ORGÃO COMPETENTE DO GOVERNO FEDERAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O QUADRO DO PESSOAL SERÁ CONSTITUÍDO, NO MÍNIMO, DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DE TRABALHADORES BRASILEIROS.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DELIBERAÇÕES

TODAS AS DELIBERAÇÕES SOCIAIS SERÃO SEMPRE TOMADAS PELOS SÓCIOS QUE REPRESENTEM A MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL, ATRAVÉS DE REUNIÕES REGISTRADAS NO LIVRO DE ATAS DE REUNIÕES, ANUALMENTE, DENTRO DOS QUATRO PRIMEIROS MESES APÓS O TERMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL, CONVOCAÇÃO ESTA, FEITA ATRAVÉS DE CARTA COM AR OU POR E-MAIL, FICANDO DISPENSADA AS CONVOCAÇÕES SE TODOS OS SÓCIOS DECLARAREM POR ESCRITO ESTAREM CIENTES DO LOCAL, DATA, HORA E ORDEM DO DIA, PARA DISCUTIR E DELIBERAR SOBRE RELATÓRIO DE CONTAS, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, RELATIVOS AO EXERCÍCIO FINDO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS QUOTAS

NENHUM DOS SÓCIOS PODERÁ CEDER OU TRANSFERIR PARTE OU A TOTALIDADE DE SUAS QUOTAS A TERCEIROS, SEM ANTES OFERECE-LAS POR ESCRITO AOS OUTROS SÓCIOS, QUE EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES TERÃO SEMPRE O DIREITO DE PREFERÊNCIA NA SUA AQUISIÇÃO.

910 OFICIAL DE REG. DAS P. NATURAIS - Substituto em Anápolis
SOUZETTI MEROLA - OFICIAL ALIPTUS, 679 - S. PAULO - SP
Entica a presente cópia reprográfica mim apresentado, do que dou fé.

AUTENTICAÇÃO 25 JUL. 2005

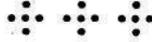
1042AB620027

SIMONE REGINA MENOLA - Subst. do Oficial
 ANA M^{te} GALLUCCI DE SOUSA - Esc. Autorizada
 MINORU ENOMOTO - Esc. Autorizado
 CRISTIANE AP. SOUZETTI - Esc. Autorizada

RS

Yalido somente com o selo de autenticidade

JUL 27 05 05



PARÁGRAFO PRIMEIRO: AS QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL SÃO INDIVISÍVEIS E PARA CADA UMA DELAS, A SOCIEDADE RECONHECE APENAS UM ÚNICO PROPRIETÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

É VEDADO O INGRESSO NA SOCIEDADE, ÀS PESSOAS JURÍDICAS, ESTRANGEIROS, NELA PODENDO SER ADMITIDAS SOMENTE PESSOAS DE NACIONALIDADE BRASILEIRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: AS QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL SÃO INTRANSFERÍVEIS, INALIENÁVEIS E INCAUCIONÁVEIS A PESSOAS JURÍDICAS OU A ESTRANGEIROS, DEPENDENDO QUALQUER ALTERAÇÃO CONTRATUAL, DE PRÉVIA ANUÊNCIA DO ORGÃO COMPETENTE DO GOVERNO FEDERAL.

CLÁUSULA OITAVA: DA SAÍDA DE SÓCIO

SE UM DOS SÓCIO DESEJAR SE RETIRAR DA SOCIEDADE, DEVERÁ COMUNICAR AOS OUTROS SÓCIOS POR ESCRITO E COM UMA ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 60 (SESSENTA) DIAS, E SEUS HAVERES APURADOS EM BALANÇO ESPECIALMENTE LEVANTADO NA OCASIÃO, LHESES SERÃO PAGOS EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSAS E SUCESSIVAS, ACRESCIDAS DOS JUROS LEGAIS.

CLÁUSULA NONA: DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

NO CASO DE FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DEFINITIVO DE UM DOS SÓCIOS, A SOCIEDADE NÃO SE DISSOLVERÁ, CONTINUANDO SEUS NEGÓCIOS ENTRE OS SÓCIOS REMANESCENTES E OS HERDEIROS LEGAIS DO SÓCIO FALECIDO OU IMPEDIDO. NÃO HAVENDO ACORDO NESTE SENTIDO, OS HAVERES DO SÓCIO FALECIDO OU IMPEDIDO SERÃO APURADOS EM BALANÇO ESPECIALMENTE LEVANTADO NA OCASIÃO, E PAGOS AOS SEUS LEGÍTIMOS HERDEIROS NA FORMA ESTABELECIDNA CLÁUSULA "OITAVA" DESTE INSTRUMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA: RETIRADA PRÓ-LABORE

O SÓCIO ADMINISTRADOR **REGINALDO DANTAS DE SOUZA**, TERÁ DIREITO A UMA RETIRADA MENSAL A TÍTULO DE PRÓ-LABORE, A SER FIXADA DE COMUM ACORDO ENTRE SI, E DENTRO DAS POSSIBILIDADES FINANCEIRAS DA EMPRESA.

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1049ABA20026
05 JUL. 2005

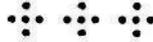
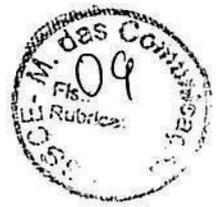
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original apresentado, do que dou fé.

Valido somente com o selo de autenticidade

RS

SIMONE REGINA MEROLA - Subst. do Oficial
 ANA M. GALLUCCI DE SOUSA - Esc. Autorizada
 MINORU ENOMOTO - Esc. Autorizada
 CRISTIANE AP. ROQUETTI - Esc. Autorizada

JUL 27 08 05



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: EXERCÍCIO SOCIAL

EM 31 DE DEZEMBRO DE CADA EXERCÍCIO, SERÁ LEVANTADO UM BALANÇO GERAL E APÓS AS DEDUÇÕES DE LEI, OS LUCROS LÍQUIDOS APURADOS OU PREJUÍZO VERIFICADO, SERÃO DIVIDIDOS OU SUPOSTOS PELAS SÓCIAS, NA PROPORÇÃO DAS QUOTAS QUE POSSUÍREM.

PARAGRAFO ÚNICO: PODERÃO SER LEVANTADOS BALANÇOS INTERCALARES DOS NEGÓCIOS SOCIAIS, EM QUALQUER ÉPOCA DO ANO, PERMITINDO OPERAÇÕES DE LUCROS PARA FINS DE CAPITALIZAÇÃO, OU DE DISTRIBUIÇÃO ANTECIPADA DE RESULTADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O SÓCIO ADMINISTRADOR, DECLARA, SOB AS PENAS DE LEI, DE QUE NÃO ESTÁ IMPEDIDO DE EXERCER A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE **RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA**, POR LEI ESPECIAL, OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL, OU POR SE ENCONTRAR(EM) SOB OS EFEITOS DELA, A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS; OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO, OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA NORMAS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, FÉ PÚBLICA, OU A PROPRIEDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO SOCIAL PRIMITIVO, NÃO MODIFICADAS PELO PRESENTE INSTRUMENTO.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, DE COMUM ACORDO, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA, EM 3 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, ELEGENDO AS PARTES, O FORO DA COMARCA DE AMPARO/SP, RENUNCIANDO A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA, PARA DIRIMIR QUAISQUER DUVIDAS DO PRESENTE INSTRUMENTO.

COLEÇÃO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
S. Paulo
1049AB620022

INSTRUMENTO NOTARIAL
CORRETTI MEROLA - OFICIAL
SALTIPTUS, 679 - S. PAULO - SP
Autentico a presente copia reprográfica
a mim apresentado, do que dou fé.

5 JUL. 2005

Valido somente
com o selo de
autenticidade

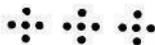
RS

ANA M. GALLUCCI DE SOUSA - Subst. do Oficial
 MINORU INOMOTO - Esc. Autorizada
 CRISTIANE AP. BOQUETTI - Esc. Autorizada



JUCESP

27 05 05



SÃO PAULO, 30 DE SETEMBRO DE 2003.

SEBASTIÃO GHIDETI

RG. Nº 2.266.198/SSP-SP

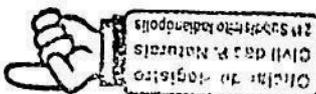
CPF/MF Nº 058.839.628-15

José Dollores Pinto Moreira

JOSÉ DOLLORES PINTO MOREIRA

RG Nº 7.284.532/SSP/SP

CPF/MF Nº 062.328.098-15



REGINALDO DANIAS DE SOUZA

RG. Nº 4.919.385/SSP-SP

CPF Nº 062.981.178-49

TESTEMUNHAS:

Carlos Alberto Marques

CARLOS ALBERTO MARQUES

RG. 13.790.143/SSP/SP

CPF/MF 012.788.558-74

Alcides Venâncio Teodoro

ALCIDES VENÂNCIO TEODORO

RG Nº 3.442.389-9/SSP/SP

CPF/MF Nº 222.362.798-68

Antonio Costa dos Santos

VISTO

Antonio Costa dos Santos
OAB/SP Nº 49.688

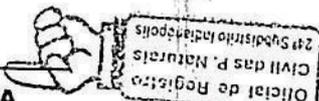
USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

p. RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA

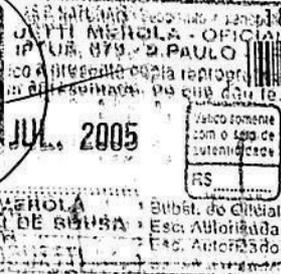
REGINALDO DANIAS DE SOUZA

RG. Nº 4.919.385/SSP-SP

CPF Nº 062.981.178-49



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 80.183/05-9
PEDRO IVY BIANCARDI BARBOZA
SECRETÁRIO GERAL



JUCESP

CONTRATO SOCIAL



SEBASTIÃO GHIDETI, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à Rua Gama Lobo nº 636, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade nº 2.266.198, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 058.839.628-15, JOSÉ DOLLORES PINTO MOREIRA, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à Rua dos Holandeses nº 31 - apto. 71, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade nº 7.284.532, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 062.328.098-15 e REGINALDO DANTAS DE SOUZA, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à Rua Ossian Terceiro Telles nº 323 - apto. 21, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade nº 4.919.385, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 062.981.178-49, têm entre si, justo e contratado uma sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a razão social "RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA", com sede na cidade de Amparo, no Estado de São Paulo, à Rua Nove de Julho nº 120, sob a característica de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, constituída de acordo com o Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e de conformidade com a legislação que rege os serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA II - A Sociedade tem, por objeto, a execução de serviços de radiodifusão, de quaisquer modalidades, em quaisquer localidades do País, desde que para tanto, o Governo Federal lhe outorgue concessões, ou permissões,



ríveis, inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA VI - A duração da Sociedade é por prazo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da lei específica.

CLÁUSULA VII - Ocorrendo a hipótese de qualquer sócio desejar transferir a totalidade, ou parte, de suas cotas, terão preferência absoluta, para a sua aquisição, os demais sócios, aos quais o sócio interessado deverá comunicar, por escrito, a sua intenção.

Parágrafo 1º: O sócio interessado em transferir suas cotas, deverá conceder aos demais, um prazo, nunca inferior a 60 (sessenta) dias, para adquiri-las.

Parágrafo 2º: Caso mais de um sócio desejar adquirir as cotas, a aquisição será feita, por eles, na proporção direta das cotas que já possuem.

CLÁUSULA VIII - Ocorrendo o falecimento de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, continuando a existir entre os sócios remanescentes e os herdeiros do falecido. Estes poderão, contudo, optar pelo seu não ingresso na Sociedade, caso em que se procederá a um balanço geral, pagando-se, aos herdeiros, os seus respectivos direitos e haveres, em 6 (seis) parcelas mensais.

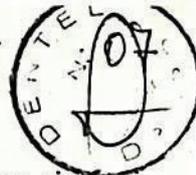
Parágrafo único: Em caso de impedimento legal de qualquer sócio, aplicar-se-á, o disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA IX - A Sociedade será administrada por um sócio-gerente, ao qual são conferidos amplos poderes, para praticar todos os atos normais de gerência e administração, na defesa dos interesses da Sociedade, em juízo e fora dele, sendo vedado o uso da razão social em negócios estranhos à Sociedade, bem como, o aval, fiança ou garantia em favor de terceiros.

Parágrafo 1º: A Sociedade só se obriga com a assinatura do sócio-gerente

Parágrafo 2º: O sócio-gerente será sempre brasileiro nato, e a sua investidura no cargo, somente, poderá ocorrer após haver sido aprovada pelo órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo 3º: A responsabilidade e a orientação



Parágrafo 4º: A Sociedade poderá fazer-se representar, também, em juízo e fora dele, por procurador ou procuradores, os quais terão os poderes fixados nos respectivos instrumentos de mandato; sempre que a lei o exigir, conforme sejam os poderes outorgados, o procurador, ou procuradores, deverão ter seus nomes, previamente, aprovados pelo órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo 5º: O quadro do pessoal será constituído, no mínimo, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA X - Fica investido no cargo de sócio-gerente, o sócio REGINALDO DANTAS DE SOUZA, dispensado de caução.

CLÁUSULA XI - A título de "pro-labore", o sócio-gerente poderá retirar mensalmente, uma importância, a ser fixada de comum acordo entre os sócios, a qual será levada a débito da conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA XII - O ano social coincide com o ano civil. Anualmente, no dia 31 de dezembro, será levantado um balanço geral para a apuração dos resultados do exercício; os lucros ou prejuízos serão divididos, ou suportados, pelos sócios na proporção direta das cotas que possuírem, ou ficarão escrituradas em título próprio da Sociedade, conforme ficar resolvido na oportunidade, de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intercalares dos negócios sociais, em qualquer época do ano, permitindo operações de lucros para fins de capitalização, ou de distribuição antecipada de resultado.

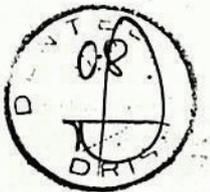
CLÁUSULA VIII - Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo, no Estado de São Paulo, para a solução de qualquer pendência oriunda do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem em tudo justos e contratados, todos os sócios assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, para um só efeito, juntamente, com as 2 testemunhas abaixo nomeadas e assinadas. Cada via tem 05 (cinco) folhas datilografadas de um só todo.

Amparo, 17 de setembro de 1986

REGINALDO DANTAS DE SOUZA

SEBASTIÃO GHIDETI



Testemunhas:

FIRMA RE-
CONHECIDA

*W. 500
diário
Folhas*
*10/10/86
10/10/86
10/10/86*
JOSE PAULO MAZZARO

FIRMA RE-
CONHECIDA

ADAIR RODRIGUES PEREIRA

Uso da denominação social:

P. RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA

FIRMA RE-
CONHECIDA

REGINALDO DANTAS DE SOUZA

Sócio-Gerente

SÉLOS PAGOS POR V. FBA	<i>Ordem Estatuto de 1986</i>	Dr. Jamil Duclibi - Tabelião
		Dr. José Valdir Alves - esc. aut. Rua São Bento 315 Fones: 25-0198
		Reconheço a firma de <i>Adair Rodrigues Soares</i> <i>Reginaldo Dantas de Souza</i>
	Marcos Antonio Ribeiro esc. aut.	São Paulo, 09 de setembro de 1986 Em test. <i>de verdade</i>
	Cada Firma Reconhecida Cz\$ 2,07	João Soares - esc. aut.
ASSINATURA CONFERIDA C/ FICHA PADRÃO ARQUIVADA		

*JOSE PAULO MAZZARO
TAZ ELE
de Souza*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.051792/2016-79		
Entidade: Rádio Flor da Montanha FM de Amparo	CNPJ: 56.450.992/0001-03	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Amparo	UF: SP
Validade da Outorga: vencida	Período: 27/02/2017 a 27/02/2027	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	1346002 1 3028482 3/4
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	3028482 3/4
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	OK	3028482 3/4
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	OK	3028482 3/4
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	OK	3028482 3/4
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	OK	3028482 3/4
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	3028482 3/4
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2983348 2/4

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	3042294
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	3042020
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	3028482 25/34
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	3008699
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	3008660
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	1346002 F-13 E-14 M-1357522
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2983348
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	1346002 6
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1346002 11
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	1346002 28/34

Faltam os registros: 178.472/08-6 de 11/06/2008 e 100.640/09-6 de 18/03/2009

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Débora Neves CARGO: Técnico em Nível Superior	07/06/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 13172/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.051792/2016-79

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Amparo, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 27/02/2017 a 27/02/2027.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 11417/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2983479), concluiu pela expedição do Ofício n.º 19783/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2983490), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 3028482, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º3042333), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. alterações contratuais registradas em 11.6.2008 (**nº 178.472/08-6**) e 18.3.2009 (**nº 100.640/09-6**).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Neves Seabra de Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 02/08/2018, às 18:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 02/08/2018, às 18:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3042339** e o código CRC **7982141B**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -
Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 22652/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da

RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA. (56.450.992/0001-03)

Rua Oswaldo Cruz, nº 63, sala 13 - Centro

13.900-000 - AMPARO-SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.051792/2016-79.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13172/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 02/08/2018, às 18:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3042399** e o código CRC **9A3EFFCC**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício

Data de Envio:

03/08/2018 10:35:24

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

edpagano@yahoo.com
edpagano@uol.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.051792/2016-79

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Eletrônico.

Anexos:

Oficio_3042399.html
Nota_Tecnica_3042339.html



**AO COORDENADOR DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE
RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES**

Processo nº 53900.051792/2016-79

Ref.: Ofício nº 22652/2018/SEI-MCTIC e Nota Técnica nº 13172/2018/SEI-MCTIC.

Assunto: Cumprimento de exigências.

RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA., já devidamente qualificada no processo em epígrafe, vem, por meio de sua advogada (procuração CADSEI), em cumprimento ao Ofício e Nota Técnica em referência, requer a juntada dos documentos em anexo.

1

Tendo as exigências sido cumpridas em sua integralidade, requer-se a conclusão dos autos o mais breve possível.

A entidade permanece à disposição desse Il. Ministério para apresentação de documentos ou prestação de quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília, 03 de agosto de 2018.

FERNANDA SENE VIEIRA

OAB/DF 37.191

JUCESP
110600

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA
CNPJ Nº 56.450.992/0001-03
2ª ALTERAÇÃO**

OS ABAIXO ASSINADOS:

SEBASTIÃO GHIDETI, BRASILEIRO, CASADO, BANCARIO, CPF. Nº **058.839.628-15**, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº **2.266.198/SSP-SP**, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA GAMA LOBO, Nº 636 - VILA DOM PEDRO I - CEP: 04269-000 - SÃO PAULO SP.,

JOSE DOLLORES PINTO MOREIRA, BRASILEIRO, CASADO, BANCARIO, CPF Nº **062.328.098-15**, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG. Nº **7.284.532/SSP-SP**, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA DOS HOLANDESES, Nº 31 - APTO 71 - MORRO DOS INGLESSES - CEP: 01329-020 - SÃO PAULO - SP.,

REGINALDO DANTAS DE SOUZA, BRASILEIRO, CASADO, BANCARIO, CPF Nº **062.981.178-49**, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG. Nº **4.919.365/SSP-SP**, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA OSSIAN TERCEIRO TELLES, Nº 323 - APTO 21 - JD PRUDENCIA - CEP: 04649-000 - SÃO PAULO - SP.,

NA QUALIDADE DE ÚNICOS SÓCIOS COMPONENTES DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, COM SEDE E FORO NA CIDADE DE AMPARO, ESTADO DE SÃO PAULO À RUA NOVE DE JULHO Nº 120 - CENTRO - CEP: 13902-030, SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE **RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº **56.450.992/0001-03**, COM SEU CONTRATO SOCIAL ARQUIVADO E REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - **JUCESP**, SOB Nº **35.203.891.570**, EM SESSÃO DE 24 DE SETEMBRO DE 1986, NIRE Nº **35.203.891.570**, E ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL REGISTRADA SOB Nº **180.183/05-9** EM SESSÃO DE 27 DE JUNHO DE 2005 RESOLVEM DE COMUM ACÓRDO, ALTERAR OS REFERIDOS INSTRUMENTOS, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

1
24. Oficial de Registro Civil das
Naturais - Subdistrito Indaialópolis
IRACEMA BOUQUET MEROLA - OFICIAL
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado do que dou fé.

S.P. 21 OUT. 2009

Ana Maria Gelliger J.S.
2ª Sub. de Oficial
 Paulo Geraldo Nogueira
Escritor Autorizado
S.E. per Lucimara Paula de Andrade
Av. dos Eucaliptos, 679 - Itaipava
04517-050 - São Paulo - SP - Tel: (11) 5082-1100



JUCEP
110509

PRIMEIRA: NESTA DATA E ATO, O SÓCIO **SEBASTIÃO GHIDETI**, QUE É DETENTOR DE 2.000 (DUAS MIL) QUOTAS CEDE E TRANSFERE A TOTALIDADE DAS MESMAS PARA **REGINALDO DANTAS DE SOUZA**, JÁ QUALIFICADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SÓCIO CEDENTE E O SÓCIO ADQUIRENTE DÃO ENTRE SI E A SOCIEDADE A MAIS AMPLA, GERAL E IRRESTRITA QUITAÇÃO PELA PRESENTE HAVENÇA, PARA NÃO MAIS RECLAMAREM, SEJA A QUALQUER TEMPO OU A QUE TITULO FOR.

SEGUNDA: COM ESSA SESSÃO DE QUOTAS, O CAPITAL SOCIAL, QUE SE MANTÉM INALTERADO, ISTO É, DE R\$ 4.00,00 (QUATRO MIL REAIS), DIVIDIDO EM 4.000 (QUATRO MIL) QUOTAS NO VALOR DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA, E FICA ASSIM DISTRIBUIDO ENTRE OS SÓCIOS:

REGINALDO DANTAS DE SOUZA.....	2.400 QUOTAS, OU SEJA R\$ 2.400,00
JOSE DOLLORES PINTO MOREIRA.....	1.600 QUOTAS, OU SEJA R\$ 1.600,00
<hr/>	
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....	4.000 QUOTAS, OU SEJA R\$ 4.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A RESPONSABILIDADE DE CADA SÓCIO, É, NA FORMA DA LEI, RESTRITA AO VALOR DE SUAS QUOTAS, MAS TODOS RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PELA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL..

TERCEIRA: A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE SERÁ EXERCIDA PELO SÓCIO ADMINISTRADOR **REGINALDO DANTAS DE SOUZA**, AO QUAL SÃO CONFERIDOS AMPLOS PODERES, PARA PRATICAR TODOS OS ATOS NORMAIS DE ADMINISTRAÇÃO, NA DEFESA DOS INTERESSES DA SOCIEDADE, EM JUÍZO OU FORA DELE, SENDO VEDADO O USO DA RAZÃO SOCIAL EM NEGÓCIOS ESTRANHOS AOS FINS DA MESMA, BEM COMO AVAL, FIANÇA OU GARANTIA EM FAVOR DE TERCEIROS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A SOCIEDADE SÓ SE OBRIGA COM A ASSINATURA DO SÓCIO ADMINISTRADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O SÓCIO ADMINISTRADOR SERÁ SEMPRE DE NACIONALIDADE BRASILEIRA.

EM BRANCO

2 240 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - Subdistrito Indiangolândia
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
S.P. 21 OUT 2009
 Ana Maria Galvão
2º Subst. Paulo Ger...
Escritório
S.E. por Luomara Paula
Av. dos Eucaliptos
04517-050 - São Paul
comente...
ARPEM SP
Autenticação
1049A1955333

JUL 2009
11 05 09

QUARTA: EM VIRTUDE DESTA ALTERAÇÃO, OS SÓCIOS RESOLVEM ADEQUAR E CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL, DORAVANTE FICANDO COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

CONSTITUÍDA PARA OPERAR SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE **RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº **56.450.992/0001-03**, COM SEDE E FORO NA CIDADE DE AMPARO, ESTADO DE SÃO PAULO, À RUA NOVE DE JULHO, Nº 120 - CENTRO - CEP: 13902-030, PODENDO INSTALAR ESTAÇÕES RADIODIFUSORAS, ABRIR OU EXTINGUIR FILIAIS, SUCURSAIS E ESCRITÓRIOS EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL À CRITÉRIO DOS SÓCIOS, E, OBSERVADAS AS LEIS QUE REGEM OS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO SOCIAL

A SOCIEDADE TEM, COMO OBJETIVO, **A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, DE QUAISQUER MODALIDADES, EM QUAISQUER LOCALIDADES DO PAIS, DESDE QUE PARA TANTO, O GOVERNO FEDERAL LHE OUTORGUE CONCESSÕES, OU PERMISSÕES, PODENDO PARALELAMENTE EXPLORAR A PROPAGANDA COMERCIAL.**

PARAGRAFO PRIMEIRO:

A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A QUE SE REFERE ESTA CLÁUSULA, OBEDECERÁ, SEMPRE, A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA QUE REGER A RADIODIFUSÃO, VISANDO FINS CÍVICOS, EDUCACIONAIS, PATRIÓTICOS E RECREATIVOS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE DURAÇÃO

O PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE É POR TEMPO INDETERMINADO, OBSERVANDO-SE, QUANDO DA SUA DISSOLUÇÃO, OS PRECEITOS DA LEI ESPECÍFICA.

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL

O CAPITAL SOCIAL É DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), DIVIDIDO EM 4.000 (QUATRO MIL) QUOTAS NO VALOR DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA, QUE FICA ASSIM DISTRIBUÍDO ENTRE OS SÓCIOS:

EM BRANCO

3

24 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - Subdistrito Itanópolis IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé.

S.P. 21 OUT. 2009

Ana Maria Galucci
2º Sub. do Of.
 Paulo Gerardo
Secrevente Autorizada
S.E. por Lucimara Paula de Andrade
Av. dos Eucaliptos, 679 - Itanópolis
04517-050 - São Paulo - SP - Tel: 5555-19



JUL 2018
11 06 00

REGINALDO DANTAS DE SOUZA..... 2.400 QUOTAS, OU SEJA R\$ 2.400,00
JOSE DOLLORES PINTO MOREIRA..... 1.600 QUOTAS, OU SEJA R\$ 1.600,00

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL..... 4.000 QUOTAS, OU SEJA R\$ 4.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A RESPONSABILIDADE DE CADA SÓCIO, É, NA FORMA DA LEI, RESTRITA AO VALOR DE SUAS QUOTAS, MAS TODOS RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PELA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.

CLÁUSULA QUINTA: ADMINISTRAÇÃO

FICA INVESTIDO NO CARGO DE SÓCIO ADMINISTRADOR O SÓCIO **REGINALDO DANTAS DE SOUZA**, QUE **ISOLADAMENTE** EXERCERÁ A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, PORÉM EXCLUSIVAMENTE EM NEGÓCIOS E INTERESSES SOCIAIS, FICANDO-LHE VEDADO SEU USO EM ASSUNTOS ESTRANHOS AOS FINS DA MESMA, NÃO PODENDO EM HIPÓTESE ALGUMA USÁ-LA PARA ENDOSSOS, AVAIS, FIANÇAS OU QUAISQUER OUTROS DOCUMENTOS QUE NÃO SE RELACIONEM AOS FINS A QUAL SE DESTINA, PODENDO ENTRETANTO O SÓCIO ADMINISTRADOR NOMEAR PROCURADORES OU SUBSTABELECER PROCURAÇÕES, DESDE QUE O ATO SE TORNE NECESSÁRIO PARA O ANDAMENTO DOS NEGÓCIOS E INTERESSES DA SOCIEDADE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A SOCIEDADE PODERÁ FAZER-SE REPRESENTAR, TAMBÉM, EM JUÍZO E FORA DELE, POR PROCURADOR OU PROCURADORES, OS QUAIS TERÃO OS PODERES FIXADOS NOS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS DE MANDATO, SEMPRE QUE A LEI O EXIGIR, CONFORME SEJAM OS PODERES OUTORGADOS, O PROCURADOR, OU PROCURADORES, DEVERÃO TER SEUS NOMES, PREVIAMENTE, APROVADOS PELO ORGÃO COMPETENTE DO GOVERNO FEDERAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O QUADRO DO PESSOAL SERÁ CONSTITUÍDO, NO MÍNIMO, DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DE TRABALHADORES BRASILEIROS.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DELIBERAÇÕES

TODAS AS DELIBERAÇÕES SOCIAIS SERÃO SEMPRE TOMADAS PELOS SÓCIOS QUE REPRESENTEM A MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL, ATRAVÉS DE REUNIÕES REGISTRADAS NO LIVRO DE ATAS DE REUNIÕES, ANUALMENTE, DENTRO DOS QUATRO PRIMEIROS MESES APÓS O TERMINO DO

4

24º Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - Subdistrito Indianópolis
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado do que dou fé.

S.P. 21 OUT 2018

Ana Maria Gallucci
2º Sub. do Of. C. R. C. Indianópolis
Paulo Geraldo Nogueira
Escritório Autorizado
S.E. por Luciana Paulis de Andrade
Av. dos Eucaliptos, 679 - Indianópolis
04517-050 - São Paulo - SP - Tel. (11) 5049-1955/400

ARPEM SP

049A1955400

JUCESP
110508

EXERCÍCIO SOCIAL, CONVOCAÇÃO ESTA, FEITA ATRAVÉS DE CARTA COM AR OU POR E-MAIL, FICANDO DISPENSADA AS CONVOCAÇÕES SE TODOS OS SÓCIOS DECLARAREM POR ESCRITO ESTAREM CIENTES DO LOCAL, DATA, HORA E ORDEM DO DIA, PARA DISCUTIR E DELIBERAR SOBRE RELATÓRIO DE CONTAS, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, RELATIVOS AO EXERCÍCIO FINDO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS QUOTAS

NENHUM DOS SÓCIOS PODERÁ CEDER OU TRANSFERIR PARTE OU A TOTALIDADE DE SUAS QUOTAS A TERCEIROS, SEM ANTES OFERECE-LAS POR ESCRITO AOS OUTROS SÓCIOS, QUE EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES TERÃO SEMPRE O DIREITO DE PREFERÊNCIA NA SUA AQUISIÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: AS QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL SÃO INDIVISÍVEIS E PARA CADA UMA DELAS, A SOCIEDADE RECONHECE APENAS UM ÚNICO PROPRIETÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

É VEDADO O INGRESSO NA SOCIEDADE, ÀS PESSOAS JURÍDICAS, ESTRANGEIROS, NELA PODENDO SER ADMITIDAS SOMENTE PESSOAS DE NACIONALIDADE BRASILEIRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: AS QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL SÃO INTRANSFERÍVEIS, INALIENÁVEIS E INCAUCIONÁVEIS A PESSOAS JURÍDICAS OU A ESTRANGEIROS, DEPENDENDO QUALQUER ALTERAÇÃO CONTRATUAL, DE PRÉVIA ANUÊNCIA DO ORGÃO COMPETENTE DO GOVERNO FEDERAL.

CLÁUSULA OITAVA: DA SAÍDA DE SÓCIO

SE UM DOS SÓCIO DESEJAR SE RETIRAR DA SOCIEDADE, DEVERÁ COMUNICAR AOS OUTROS SÓCIOS POR ESCRITO E COM UMA ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 60 (SESSENTA) DIAS, E SEUS HAVERES APURADOS EM BALANÇO ESPECIALMENTE LEVANTADO NA OCASIÃO, LHES SERÃO PAGOS EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSAS E SUCESSIVAS, ACRESCIDAS DOS JUROS LEGAIS.

CLÁUSULA NONA: DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

NO CASO DE FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DEFINITIVO DE UM DOS SÓCIOS, A SOCIEDADE NÃO SE DISSOLVERÁ, CONTINUANDO SEUS NEGÓCIOS ENTRE OS SÓCIOS REMANESCENTES

5



JUL 2019
11 06 09

E OS HERDEIROS LEGAIS DO SÓCIO FALECIDO OU IMPEDIDO. NÃO HAVENDO ACORDO NESTE SENTIDO, OS HAVERES DO SÓCIO FALECIDO OU IMPEDIDO SERÃO APURADOS EM BALANÇO ESPECIALMENTE LEVANTADO NA OCASIÃO, E PAGOS AOS SEUS LEGÍTIMOS HERDEIROS NA FORMA ESTABELECIDA NA CLÁUSULA "OITAVA" DESTE INSTRUMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA: RETIRADA PRÓ-LABORE

O SÓCIO ADMINISTRADOR **REGINALDO DANTAS DE SOUZA**, TERÁ DIREITO A UMA RETIRADA MENSAL A TÍTULO DE PRÓ-LABORE, A SER FIXADA DE COMUM ACORDO ENTRE SI, E DENTRO DAS POSSIBILIDADES FINANCEIRAS DA EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: EXERCÍCIO SOCIAL

EM 31 DE DEZEMBRO DE CADA EXERCÍCIO, SERÁ LEVANTADO UM BALANÇO GERAL E APÓS AS DEDUÇÕES DE LEI, OS LUCROS LÍQUIDOS APURADOS OU PREJUÍZO VERIFICADO, SERÃO DIVIDIDOS OU SUPOSTADOS PELAS SÓCIAS, NA PROPORÇÃO DAS QUOTAS QUE POSSUÍREM.

PARÁGRAFO ÚNICO: PODERÃO SER LEVANTADOS BALANÇOS INTERCALARES DOS NEGÓCIOS SOCIAIS, EM QUALQUER ÉPOCA DO ANO, PERMITINDO OPERAÇÕES DE LUCROS PARA FINS DE CAPITALIZAÇÃO, OU DE DISTRIBUIÇÃO ANTECIPADA DE RESULTADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O SÓCIO ADMINISTRADOR, DECLARA, SOB AS PENAS DE LEI, DE QUE NÃO ESTÁ IMPEDIDO DE EXERCER A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE **RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA**, POR LEI ESPECIAL, OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL, OU POR SE ENCONTRAR SOB OS EFEITOS DELA, A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS; OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO, OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA NORMAS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, FÉ PÚBLICA, OU A PROPRIEDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO SOCIAL PRIMITIVO, NÃO MODIFICADAS PELO PRESENTE INSTRUMENTO.

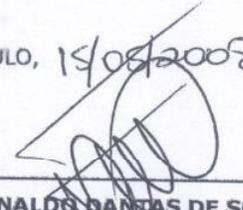
6



JUL 2008
11 06 00

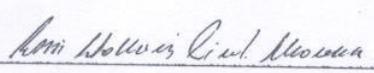
E ASSIM POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, DE COMUM ACORDO, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA, EM 3 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, ELEGENDO AS PARTES, O FORO DA COMARCA DE AMPARÓ/SP, RENUNCIANDO A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA, PARA DIRIMIR QUAISQUER DUVIDAS DO PRESENTE INSTRUMENTO.

SÃO PAULO, 15/08/2008


REGINALDO DANTAS DE SOUZA

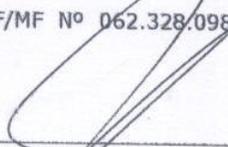
RG. Nº 4.919.385/SSP-SP

CPF/MF Nº 062.981.178-49


JOSÉ DOLLORES PINTO MOREIRA

RG Nº 7.284.532/SSP/SP

CPF/MF Nº 062.328.098-15


SEBASTIÃO GHIDETI

RG. Nº 2.266.198/SSP-SP

CPF/MF Nº 058.839.628-15

24^o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - Subdistrito Indaiatuba
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé.

S.P. 21 OUT. 2008

Ana Maria Gallucci de Souza
2^o Sub. do Oficial
 Paulo Geraldo Nogueira
Escrivente Autorizado
S.E. por Lucimara Paula de Andrade - Aux.
Av. dos Eucaliptos, 679 - Indaiatuba
04517-060 - São Paulo - SP - Tel. (11) 3111-1111



JUCESP
110808

TESTEMUNHAS:

CARLOS ALBERTO MARQUES

RG. 13.790.143/SSP/SP

CPF/MF 012.788.558-74

ALCIDES VENANCIO TEODORO

RG Nº 3.442.389-9/SSP/SP

CPF/MF Nº 222.362.798-68

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 178.472/08-6

CRISTIANE DA SILVA F. CORRÊA
SECRETARIA GERAL

JUCESP

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

p. RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA

RÉGINALDO DANTAS DE SOUZA

RG. Nº 4.919.385/SSP-SP

CPF/MF Nº 062.981.178-49

24º Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - Subdistrito Indianópolis
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé.

S.F. 21 OUT. 2008

Ana Maria Gallucci de Souza
2º Rua, 56 Cadeia

Paulo Gerardo Maguelli
Escritório Autorizado
S.E. por Luíza Maria Paula de Andrade - Aux.
Av. dos Eucaliptos, 079 - Indianópolis
04517-050 - São Paulo - SP - Tel: 5543-1519

Autenticação
1049A1955392

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

IRACEMA BOQUETTI MEROLA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA - CNPJ: 56.450.992/0001-03.

100300

NIRE Nº 35.203.891.570



JUCESP PROTOCLO 0.198.416/09-0



- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS
- MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE
- CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

SINGULAR

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **JOSÉ DOLLORES PINTO MOREIRA**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua dos Holandeses, 31 - apto. 71 - Morro dos Ingleses - CEP 01329-020, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.284.532-SSP/SP e CPF/MF nº 062.328.098-15 e **REGINALDO DANTAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Palacete das Águias, 742, apto. 81 - Vila Alexandria - CEP 04635-023, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.919.365-SSP/SP e CPF/MF nº 062.981.178-49, únicos sócios componentes da **RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, na Rua Nove de Julho, 120 - Centro - CEP 13.902-030, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.450.992/0001-03, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.203.891.570, em sessão de 24 de setembro de 1986 e última alteração contratual registrada sob nº 178.472/08-6, em sessão de 11 de junho de 2008, e ainda na qualidade de novos sócios, **EDSON VALTER PAGANO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo,

[Handwritten signatures]

1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

240 Oficial de Registro Civil das Causas Cíveis e Criminais
Naturais - Subdistrito de Amparo - SP
IRACEMA BOQUETTI M. NOBRE
AUTENTICAÇÃO
cópia reprogr. conforme o original
a mim apresentada em 16/09/2009

ARREN SP
955371

S.P. 2009 OUT

Ana Maria Gallucci de Sousa
2ª Sub. do Oficial
 Paulo Garrido Nogueira
Escriturante Autorizado
S.E. por Lucimara Paula de Andrade-Aux.
Av. dos Eucaliptos, 679 - Indianópolis
04517-050 - São Paulo - SP - Tel: 5544-1519

Valor em R\$ autêntico

Capital, na Rua Miranda Guerra, 876, casa 08, Jardim Petrópolis - CEP 04640-001, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.733.977-SSP/SP e do CPF/MF nº 402.130.058-91 e **TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua São Benedito, 931, apto 21 - Santo Amaro - CEP 04735-002, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.177.733-SSP/SP e CPF/MF nº 082.398.148-75, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

II - DELIBERAÇÕES

II.1 - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

II.1.1 - O cotista **JOSÉ DOLLORES PINTO MOREIRA**, possuidor de 1.600 (mil e seiscentas) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo: a **EDSON VALTER PAGANO**, que ora ingressa na sociedade, 800 (oitocentas) cotas, totalizando a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais), e a **TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO**, que ora ingressa na sociedade, 800 (oitocentas) cotas, totalizando a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais), dando o cotista cedente, plena, raza e total quitação;

II.1.2 - Em decorrência da presente cessão e transferência de cotas, fica modificada a Cláusula Quarta do Contrato Social, que passa a redigir-se da seguinte forma:

"CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), representado por 4.000 (quatro mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios da seguinte forma:

2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE S.P.A. LIMITADA OUT. 2009

240 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - Subdistrito Indianópolis IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presença de cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé.

Ana Maria Galvão de Sousa
2º Sub. de Oficial
 Paulo Geraldo Nogueira
Escrivente Autorizado
S.E. por Luciana Paula de Andrade - Aux.
Av. dos Eucaliptos, 679 - Indianópolis
04517-050 - São Paulo - SP - Tel: 5543-1519

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
REGINALDO DANTAS DE SOUZA	2.400	R\$ 2.400,00
EDSON VALTER PAGANO	800	R\$ 800,00
TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO	800	R\$ 800,00
TOTAIS	4.000	R\$ 4.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

II.2 - MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

II.2.1 - A sociedade que até então era administrada, unicamente, pelo sócio **REGINALDO DANTAS DE SOUZA**, passa a ser administrada pelos sócios **EDSON VALTER PAGANO e TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO**, ficando, de conseguinte, alterada a Cláusula Quinta do Contrato Social, que passa a ser assim redigida:

“CLÁUSULA QUINTA

A sociedade será administrada pelos sócios, **EDSON VALTER PAGANO e TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO**, nas funções de **SÓCIOS ADMINISTRADORES**, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda, a assinatura **EM CONJUNTO ou ISOLADAMENTE**, de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.”

II.3 - CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

II.3.1 - Em razão da presente alteração, resolvem os sócios, consolidar, num só instrumento as cláusulas de seu contrato social, ficando o compromisso assim redigido:

3

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

240 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - Subdistrito Indianópolis IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé.

S.P. 21 OUT 2009

Ana Maria Galvão de Souza
2º Escritório Oficial
Paulo Geraldo Nogueira
Escritorário Autorizado
S.E. por Luomera Paula de Andrade Aux.
Av. dos Eucaliptos 879 Indianópolis
04517-050 São Paulo - SP - Tel: 5543-1519



CONTRATO SOCIAL
RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA
CNPJ: 56.450.992/0001-03

REGINALDO DANTAS DE SOUZA

Brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Palacete das Águias, 742, apto. 81 – Vila Alexandria, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.919.365-SSP/SP e CPF/MF nº 062.981.178-49;

EDSON VALTER PAGANO

Brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Miranda Guerra, 876, casa 08, Jardim Petrópolis, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.733.977-SSP/SP e do CPF/MF nº 402.130.058-91 e

TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO

Brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua São Benedito, 931, apto 21, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.177.733-SSP/SP e CPF/MF nº 082.398.148-75.

CONSOLIDAM, entre si, e na melhor forma de direito, sociedade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA**, e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiocomunicação de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, **onda média frequência**

4

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

240 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - Subdistrito Indianópolis
IRACEMA BOUQUETTI MEROLA - OFICIAL
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé.

S.P. 21 OUT 2009

1049A/955365

Ana Maria Galuc... Souza
2ª Sub. de
Paulo Geraldo
Escritor de Autenticação
S.E. por Lucimara Paula de An...
Av. dos Eucaliptos, 879 - ...
04517-050 - São Paulo - SP - T... 1518

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete por seus Administradores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e ou autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ressalvado o disposto na Cláusula Oitava do presente pacto contratual.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da sociedade de forma indireta, vale dizer, através de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País, estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do capital total, sem direito a voto.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

6

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

240 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - Subdistrito Indianópolis - IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
AUTENTICAÇÃO - Autentico a cópia reprográfica conforme a mim apresentada de que sou a cópia original
ARREN SP
49A1955359

Ana Maria Gallucci de
2º Sub. do Oficial
 Paulo Geraldo Nogueira
Escrevente Autorizado
S.E. por Luomira Paula de Andrade - Aux.
Av. dos Eucaliptos, 879 - Indianópolis
04517-050 - São Paulo - SP - Tel: 5543-1518

Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), representado por 4.000 (quatro mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
REGINALDO DANTAS DE SOUZA	2.400	R\$ 2.400,00
EDSON VALTER PAGANO	800	R\$ 800,00
TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO	800	R\$ 800,00
T O T A I S	4.000	R\$ 4.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

7

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA



Ana Maria Gellucci de Souza
2º Sub. do Oficial
Paulo Geraldo Nogueira
Escrevente Autorizado
S.E. por Lucimara Paula de Andrade - Aux.
Av. dos Eucaliptos, 878 - Jdianópolis
04517-050 - São Paulo - SP - Tel: 5543-1519

As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade será administrada pelos sócios, **EDSON VALTER PAGANO e TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO**, nas funções de **SÓCIOS ADMINISTRADORES**, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda, a assinatura **EM CONJUNTO ou ISOLADAMENTE**, de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os administradores terão como remuneração mensal, a quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os administradores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos

8

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE

24º Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - Subdistrito Indianópolis
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
AUTENTICAÇÃO - Autentico e presenciei a cópia representativa do documento a mim apresentado do

S.P. 21 OUT 2011

Ana Maria Gallucci da Silva
2º Sub. do Oficial
 Paulo Geraldo Nogueira
Escrivente Autorizado
S.E. por Lucimara Paula de Andrade - Aux.
Rua dos Eucaliptos, 679 - Indianópolis
04517-050 - São Paulo - SP - Tel: 5543-1519

termos do estipulado na ~~Clausula Sexta~~ deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá ~~comunicar~~ a sua resolução à entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO

O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 2 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O Capital Social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros

9

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA



líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1065 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fôro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Parte Especial - Livro II - Do Direito De Empresa - Título II - Da Sociedade - Capítulo IV - Da Sociedade Limitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia

10

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

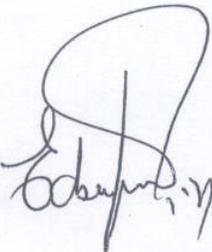


popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

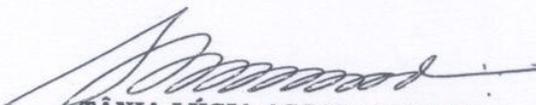
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social Consolidado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

Amparo, 05 de Novembro de 2008.

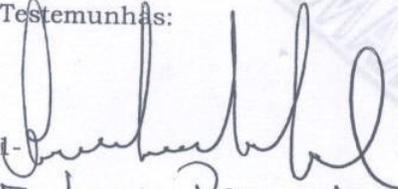

JOSÉ DOLLORES PINTO MOREIRA

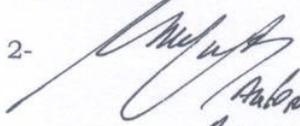

EDSON VALTER PAGANO

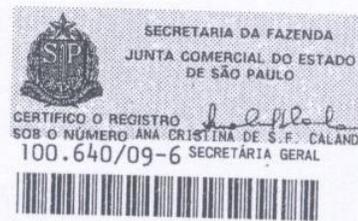

REGINALDO DANTAS DE SOUZA


TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO

Testemunhas:


1- **Antonio Bruno Mondoro Junio**
RG. 5.933.561

2- 
Antonio Bruno Mondoro Junio
RG 1414639



240 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - Subdistrito Indígenas
IRACEMA ROQUETTI MEROLA - ORIGINAL
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do qual retiro a

CLS-344/08

11 INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE

S.P. 21.800.288
 Ana Maria de Souza
 Paulo Gomes
Escritório
S.E. por Lucimara Paula
Av. dos Eucaliptos, 1000 - Jd. Anália
04517-050 - São Paulo - SP - Tel.: 5543-1519

NOTA TÉCNICA Nº 21371/2015/SEI-MC

Processo nº 53900.018160/2014-31

Assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO. Alteração Simples.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento apresentado pela Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Amparo, estado de São Paulo, por intermédio da qual apresenta minuta Alteração Contratual efetivada pela Entidade, consubstanciada em alteração simples.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que os presentes autos foram analisados nos termos da Nota Técnica nº 3617/2015/SEI-MC (evento SEI nº 0381909) que concluiu pelo envio do Ofício nº 5016/2015/SEI-MC à Entidade, comunicando quanto ao arquivamento do feito em razão da alteração contratual ter sido apresentada a este Ministério em forma de minuta.

3. Em resposta, por meio do protocolo nº 53900.017588/2015-48, a Interessada apresentou a Alteração Contratual realizada em 10.12.2014, registrada na Junta Comercial de São Paulo, sob o nº 129.133/15-2, de 26.03.2015, a qual dispõe sobre a cessão e transferência de cotas, não implicando em modificação do controle societário.

4. Infere-se dos assentamentos cadastrais da Interessada que a sua atual composição societária, aprovada por este Ministério, conforme a Portaria nº 65 de 19 de fevereiro de 2009, é a seguinte:

Nome	Cotas	Valor
Reginaldo Dantas de Souza	2.000	2.000,00
Edson Valter Pagano	1.000	1.000,00
Tânia Lúcia Assad Montoro	1.000	1.000,00
Total	4.000	4.000,00

5. Nos termos da Alteração Contratual realizada em 10.12.2014, a composição societária passou a ser:

Nome	Cotas	Valor
Edson Valter Pagano	2.000	2.000,00
Tânia Lúcia Assad Montoro	2.000	2.000,00
Total	4.000	4.000,00

6. Depreende-se da Alteração Contratual apresentada que a operação realizada não necessitaria de anuência prévia deste Ministério para ser levada a registro, devendo, entretanto, ser comunicada ao Ministério no prazo legal, conforme regra prevista no art. 38, "b" da Lei 4.117/62, *in verbis*:

(...) as alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem alteração dos objetivos sociais, as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem alteração de controle societário e as modificações de quadro diretivo deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato;

7. Confrontadas as datas de protocolização dos requerimentos (08.04.2015) e do registro da operação (26.03.2015) constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado.

8. Assim, uma vez que a Alteração Contratual já se encontra registrada, nada mais resta propor senão a regularização da Interessada, com a anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes, e posterior arquivamento.

9. Por fim, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

- a) de cópia desta Nota Técnica à Entidade para ciência da decisão;
- b) dos autos ao Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial - SDCOM para que se promova a anotação cadastral, fazendo-se acostar à Pasta Jurídica da Entidade a Alteração Contratual realizada em 10.12.2014, de fls. 02/12 (0453465), atualizando o quadro societário, conforme parágrafo 5, atualização dos sistemas pertinentes, e posterior arquivamento.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 22/09/2015, às 16:29, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lianna Evangelista de Sousa, Analista de nível superior**, em 22/09/2015, às 16:35, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 402.130.058-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDSON VALTER PAGANO	402.130.058-91	FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista
		RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA	56.450.992/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Amparo
		RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA	56.450.992/0001-03	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Amparo

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 13/08/2018

Hora: 16:16:55

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 082.398.148-75

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TANIA LUCIA ASSAD MONTORO	082.398.148-75	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista
		RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA	56.450.992/0001-03	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Amparo
		RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA	56.450.992/0001-03	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Amparo

Usuário: [anatel\altair.mc](#) - Altair de Santana Pereira

Data: 13/08/2018

Hora: 16:20:06



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Altair de Santana Pereira**

Data/Hora: **13/08/2018 16:27:50**

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Amparo
Frequência: 97,7 MHz
Classe: A3
Canal: 249

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA
Nome Fantasia: 95 FM
Nº Estação: 9155767
Primeiro Licenciamento: 04/12/2009 11:42:28

Fistel: 02030450847
CNPJ: 56.450.992/0001-03
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 07/12/2012 16:25:58

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	41		Portaria	MC	26/02/1987	27/02/1987	Outorga	Jur.
	13		Portaria	MC	12/01/1988		Aprovação de Local	Téc.
	475		Portaria	MC	14/11/2005	28/12/2005	Aprovação de Local	Téc.
	190		Despacho	MC	14/09/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	70		Portaria	MC	07/03/2012	15/03/2012	Aprovação de Local	Téc.
	322		ATO	SOR	19/01/2015	20/01/2015	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Téc.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.051792/2016-79		
Entidade: Rádio Flor da Montanha FM de Amparo	CNPJ: 56.450.992/0001-03	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Amparo	UF: SP
Validade da Outorga: vencida	Período: 27/02/2017 a 27/02/2027	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	1346002 1 3028482 3/4
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	3028482 3/4
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	OK	3028482 3/4
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	OK	3028482 3/4
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	OK	3028482 3/4
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	OK	3028482 3/4
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	3028482 3/4
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2983348 2/4

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	3042294 3028482 3230620 3230619
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	3042020
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	3028482 25/34
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	3008699
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	3008660
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	1346002 F-13 E-14 M-1357522
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2983348
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	1346002 6
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1346002 11
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	1346002 28/34

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Débora Neves CARGO: Técnico em Nível Superior	07/08/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 17629/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.051792/2016-79

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda.-ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Amparo, estado de São Paulo, referente ao período de 27.2.2017 a 27.2.2027.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, se materializou por meio da Portaria nº 041, de

25.2.1987, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27.2.1987 (evento SEI n.º 1389780). Não se tem notícias acerca de eventual renovação de outorga que tenha sido concedida, razão pela qual se constata que a permissão em questão se encontra vencida desde 27.2.1997 (evento SEI n.º 1348445 p.3).

6.1. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º 53000.080235/2006-37, em 9.10.2006, a Interessada requereu a renovação da outorga, objetivando continuar a executar o serviço pelo decênio de 1997 a 2007. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 27.8.1996 e 27.11.1996, constata-se que o requerido foi apresentado naquela ocasião de forma intempestiva.

6.1.1. O Processo foi alvo de várias análises desta Pasta de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 1997 a 2007 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação.

6.2. O Processo n.º 53000.003671/2010-79 foi instaurado de ofício por esta Pasta, tendo em vista a ausência de manifestação de Interesse da Entidade, na renovação da outorga 2007 a 2017. Em resposta, ao chamamento realizado pelo Poder Público, a Interessada apresentou petição (evento SEI n.º 0673141, fl.3), por intermédio da qual demonstrou interesse na renovação da outorga, ainda que de forma intempestiva.

6.2.1. O Processo foi alvo de várias análises desta Pasta de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 2007 a 2017 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação.

6.3. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que eles foram recepcionado por esta Pasta devido à praxe administrativa adotada na época. A praxe carecia de fundamentação jurídica, embora parecesse a medida mais razoável.

6.4. Aliás, foi em razão desse entendimento equivocado que o então Ministro de Estado de Comunicações, Paulo Bernardo Silva, buscou uniformizar o entendimento acerca da admissibilidade e procedimento dos pedidos de renovação de outorga intempestivos. Para isso, editou a Portaria n.º 153, de 16.3.2012, publicada no D.O.U. de 19.3.2012, cujo inteiro teor transcreve-se abaixo:

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008396/2012, e considerando a necessidade de rever e uniformizar o entendimento administrativo no âmbito do Ministério das Comunicações a respeito da admissibilidade e do processamento de pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados intempestivamente;

considerando o disposto no inciso XIII do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação; resolve:

Art. 1º - Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão

apresentados até 31 de maio de 2012, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Art. 2º - Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados após a data a que se refere o artigo 1º desta Portaria e que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 31 de outubro de 1963.

Art. 3º - Expirado o prazo de vigência de outorga de serviço de radiodifusão sem a apresentação de pedido de renovação ou sendo este considerado intempestivo, o Ministério das Comunicações providenciará a instauração de processo de revisão de outorga.

6.5. Com efeito, percebe-se que foi estabelecida a data de 31.5.2012, para acolhimento/conhecimento dos eventuais pedidos intempestivos existentes. A definição daquela data se mostrou necessária, pois a Administração buscou não prejudicar aqueles administrados que já haviam sido beneficiados com o entendimento equivocadamente passado. Se objetivou, portanto, evitar a aplicação retroativa de nova interpretação administrativa. Ademais, nota-se da dicção dos arts. 2º e 3º que, a partir de 31.5.2012, os pedidos intempestivos não poderiam ser conhecidos por esta Pasta e, em sendo o caso, deveria se providenciar a instauração do correspondente processo de revisão de outorga.

6.6. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da susodita Portaria n.º 153/2012, de modo passaram a deter legítima condição de procedibilidade.

6.7. Superada a questão quanto à possibilidade de conhecimento dos pedidos intempestivos, cumpre consignar que os Processos foram alvos de várias análises desta Pasta de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, como os decênios de 1997-2007 e 2007-2017 se encerraram e não houve a prolação de decisões conclusivas acerca da renovação, entende que houve a perda dos objetos daqueles autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período atual.

6.8. Diante desse contexto fático é importante que se reconheça que inexiste, em ambos os processos, elemento que indique espécie de desídia da Interessada que tenha contribuído para a mora processual.

6.9. Nessa acepção é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela asoberbada máquina administrativa.

6.10. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos

serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

6.11. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 07.9.2016, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, pelo decênio de 2017 a 2027 Assim, considerando que o prazo legal vigente à época, para manifestação de interesse na renovação da delegação era o compreendido entre os dias 27.8.2016 e 27.11.2016, se constata que a manifestação se deu de forma tempestiva.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas

da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 3236854.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI 3028482 p.25/34) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º 3008699). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 3042020), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, quando da expedição da Portaria de outorga, para a execução do serviço em questão (decorrentes do Contrato Social ou Alteração Contratual), quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Edson Valter Pagano	2.000	2.000,00
Tânia Lúcia Assad Montoro	2.000	2.000,00
TOTAL	4.000	4.000,00

NOME	CARGO
Edson Valter Pagano	Administrador
Tânia Lúcia Assad Montoro	Administradora

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 53900.018160/2014-31. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 21371/2015/SEI-MC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n. 3237347), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, no dia 13.8.2018 (evento SEI n.º3259344, fls.1/2).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

13.2. O Sr. Edson Valter Pagano participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Ituverava/SP (na condição de diretor), em Jales/SP (na condição de diretor) e em Paraguaçu Paulista/SP (na condição de diretor).

13.3. A Sra. Tânia Lúcia Assad Montoro participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Ituverava/SP (na condição de diretora), em Jales/SP (na condição de diretora) e em Paraguaçu Paulista/SP (na condição de diretora)

14 No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (evento SEI n.º 3259344, fl.3) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, nos termos do Despacho Interno CGFI s./n.º (evento SEI n.º 1449027), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 10864/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2967205), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Doutra Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 17.629/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 17.629/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 13/08/2018, às 17:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 13/08/2018, às 17:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 14/08/2018, às 09:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3236865** e o código CRC **800702B3**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.051792/2016-79, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 17.629/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda.-ME, nos termos da Portaria nº 41, de 25 de fevereiro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Amparo, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº _____ - MCTIC

Brasília, _____ de _____ de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.051792/2016-79, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda.-ME, nos termos da Portaria n.º 41, de 25 de fevereiro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Amparo, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.051792/2016-79

SEI nº 3236865



PARECER n. 00915/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.051792/2016-79

INTERESSADOS: RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA.-ME

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

I. Pedido de renovação da outorga formulado por Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda.-ME com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Amparo, estado de São Paulo, pelo período de 27/02/2017 a 27/02/2027.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 17629/2018/SEI-MCTIC, na qual espelhada conclusão administrativa pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da conseqüente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir, por meio de Portaria, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação em anexo a mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.

VII. Pela restituição do feito para prosseguimento.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda.-ME**, e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Amparo, estado de São Paulo, pelo período de 27/02/2017 a 27/02/2027**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 17629/2018/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**Doc. SEI nº 1389780**):

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, se materializou por meio da Portaria nº 041, de 25.2.1987, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27.2.1987 (evento SEI n.º [1389780](#)). Não se tem notícias acerca de eventual renovação de outorga que tenha sido concedida, razão pela qual se constata que a permissão em questão se encontra vencida desde 27.2.1997 (evento SEI nº [1348445](#) p.3).

3. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão, consoante a mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, *b*, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

6. Conseqüentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

8. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

9. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

10. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

11. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

12. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

13. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

14. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

15. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *'instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta'*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

16. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

17. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

18. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do presente pedido de renovação, atestando a adequação da documentação apresentada, conforme a *"Lista de Verificação de Documentos"* (**Doc. SEI nº 3236854**), deflagrado a análise a partir de requerimento tempestivo e subscrito por representante legal da entidade no qual se pugnou pela renovação da outorga (**Doc. SEI nº 1346002**). Sobre o requerimento de renovação para o período objeto deste feito, assim concluiu a Secretaria de Radiodifusão:

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 07.9.2016, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, pelo decênio de 2017 a 2027 Assim, considerando que o prazo legal vigente à época, para manifestação de interesse na renovação da delegação era o compreendido entre os dias 27.8.2016 e 27.11.2016, se constata que a manifestação se deu de forma tempestiva.

19. No entanto, como se pode depreender de quanto relatado neste opinativo, **não há notícias de conclusão da análise relativa à renovação da outorga pelos períodos anteriores ao ora analisado, ou seja, de 1997 a 2017**. Sobre o fato, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão na NOTA TÉCNICA ao tratar da questão (grifou-se):

6.1. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º [53000.080235/2006-37](#), em 9.10.2006, a Interessada requereu a renovação da outorga, objetivando continuar a executar o serviço pelo decênio de 1997 a 2007. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 27.8.1996 e 27.11.1996, constata-se que o requerido foi apresentado naquela ocasião de forma intempestiva.

6.1.1. O Processo foi alvo de várias análises desta Pasta de modo que **a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta**. Todavia, o decênio de 1997 a 2007 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação.

6.2. O Processo n.º [53000.003671/2010-79](#) foi instaurado de ofício por esta Pasta, tendo em vista a ausência de manifestação de Interesse da Entidade, na renovação da outorga 2007 a 2017. Em resposta, ao chamamento realizado pelo Poder Público, **a Interessada apresentou petição (evento SEI n.º 0673141, fl.3), por intermédio da qual demonstrou interesse na renovação da outorga, ainda que de forma intempestiva**.

6.2.1. O Processo foi alvo de várias análises desta Pasta de modo que **a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta**. Todavia, o decênio de 2007 a 2017 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação.

6.3. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que eles foram recepcionado por esta Pasta devido à praxe administrativa adotada na época. A praxe carecia de fundamentação jurídica, embora parecesse a medida mais razoável.

6.4. Aliás, foi em razão desse entendimento equivocado que o então Ministro de Estado de Comunicações, Paulo Bernardo Silva, buscou uniformizar o entendimento acerca da admissibilidade e procedimento dos pedidos de renovação de outorga intempestivos. Para isso, editou a Portaria n.º 153, de 16.3.2012, publicada no D.O.U. de 19.3.2012, cujo inteiro teor transcreve-se abaixo:

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008396/2012, e

considerando a necessidade de rever e uniformizar o entendimento administrativo no âmbito do Ministério das Comunicações a respeito da admissibilidade e do processamento de pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados intempestivamente;

considerando o disposto no inciso XIII do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação; resolve:

Art. 1º - Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados até 31 de maio de 2012, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Art. 2º - Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados após a data a que se refere o artigo 1º desta Portaria e que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 31 de outubro de 1963.

Art. 3º - Expirado o prazo de vigência de outorga de serviço de radiodifusão sem a apresentação de pedido de renovação ou sendo este considerado intempestivo, o Ministério das Comunicações providenciará a instauração de processo de revisão de outorga.

6.5. Com efeito, percebe-se que foi estabelecida a data de 31.5.2012, para acolhimento/conhecimento dos eventuais pedidos intempestivos existentes. A definição daquela data se mostrou necessária, pois a Administração buscou não prejudicar aqueles administrados que já haviam sido beneficiados com o entendimento equivocado-passado. Se objetivou, portanto, evitar a aplicação retroativa de nova interpretação administrativa. Ademais, nota-se da dicção dos arts. 2º e 3º que, a partir de 31.5.2012, os pedidos intempestivos não poderiam ser conhecidos por esta Pasta e, em sendo o caso, deveria se providenciar a instauração do correspondente processo de revisão de outorga.

6.6. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da susodita Portaria n.º 153/2012, de modo passaram a deter legítima condição de procedibilidade.

6.7. Superada a questão quanto à possibilidade de conhecimento dos pedidos intempestivos, cumpre consignar que os Processos foram alvos de várias análises desta Pasta de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, como os decênios de 1997-2007 e 2007-2017 se encerraram e não houve a prolação de decisões conclusivas acerca da renovação, entende que houve a perda dos objetos daqueles autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período atual.

6.8. Diante desse contexto fático é importante que se reconheça que inexistem, em ambos os processos, elemento que indique espécie de desídia da Interessada que tenha contribuído para a mora processual.

6.9. Nessa acepção é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

6.10. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

6.11. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

20. A questão da não efetivação da análise relativa ao período anterior suscitaria maiores ponderações, não fosse a questão do atual tratamento conferido pela lei à situação, como se passa a demonstrar.

21. Com efeito, a nova redação dada ao §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, já colacionado, garante o funcionamento do serviço em caráter precário enquanto não decidido o pedido de renovação. Assim, note-se que mesmo nas hipóteses em que as entidades interessadas sequer formularam pedido de renovação, prevê a lei em comento, no §3º do mencionado artigo, que cabe ao poder público notificar tais entidades para que manifestem o interesse de renovar suas outorgas. Portanto, o destacado permissivo legal dá sustentação jurídica ao presente caso, não se podendo negar o pleito renovatório formulado, uma vez que cumpridas as exigências formuladas pela Administração. Nesse sentido, destaque-se o reconhecimento, pela Secretaria de Radiodifusão, de que a não conclusão dos procedimentos de renovação anteriores são de responsabilidade do poder público, não se devendo à conduta da interessada, sendo esses fundamentos bastantes para a superação do ponto sob escrutínio.

22. Para que se possa avançar na investigação em apreço, anote-se que de acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação que seria exigível, ao tempo da renovação, para habilitação à própria outorga. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que conferiram à entidade interessada a capacidade de executar o serviço, observadas as eventuais atualizações normativas, **razão pela qual o interessado na renovação deve comprovar a manutenção, nos termos do art. 15 do referido Regulamento, da**

regularidade de sua habilitação, de sua qualificação econômico-financeira e de sua regularidade fiscal e trabalhista, além de demonstrar a observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.

23. Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

24. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações**, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos

referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

25. Consta-se, assim, a presença das declarações de interesse no caso (**Doc. SEI nº 3028482**), firmada nos termos da nova regulamentação e subscrita por atual representante legal da entidade, o que permite examinar, a seguir, os requisitos pertinentes à habilitação, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e observância das normas técnicas relacionadas à execução do serviço.

26. **No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade fez carrear aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente, conforme certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (**Doc. SEI nº 3042294, nº 3028482, nº 3230620, nº 3230619 e nº 3042020**), demonstrado o objeto social compatível com o serviço outorgado. Ademais, conforme denota a documentação, o quadro societário coaduna com aquele registrado conhecido por este Ministério, assim se manifestando a Secretaria de Radiodifusão acerca do tema:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º [3042020](#)), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, quando da expedição da Portaria de outorga, para a execução do serviço em questão (decorrentes do Contrato Social ou Alteração Contratual), quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Edson Valter Pagano	2.000	2.000,00
Tânia Lúcia Assad Montoro	2.000	2.000,00
TOTAL	4.000	4.000,00

NOME	CARGO
Edson Valter Pagano	Administrador
Tânia Lúcia Assad Montoro	Administradora

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º [53900.018160/2014-31](#). No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 21371/2015/SEI-MC (cuja cópia se encontra colaciona nestes autos sob o evento SEI n.º [3237347](#)), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

27. Para demonstrar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial e demonstrativo de resultados**, exigidos pela legislação de regência (**doc. SEI nº 3028482**) e **certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**doc. SEI nº 3008699**), documentação que levou a Secretaria de Radiodifusão a assim concluir: *“Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI [3028482](#) p.25/34) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º [3008699](#))”*.

28. **A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada** por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a **regularidade trabalhista** com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (**doc. SEI nº doc. SEI nº 1346002, nº 1357522 e 2983348**). Vale assinalar que algumas das certidões demonstrativas da regularidade remontam ao tempo da protocolização do feito, o que não constitui óbice, uma vez que o ato foi praticado, ao seu tempo, em conformidade com o exigido. Anote-se, porém, que para que sejam absolutamente preservados os interesses da União, como será melhor consignado mais adiante, deverá ser reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade por ocasião da assinatura do aditivo contratual, para que sejam absorvidos os efeitos naturais derivados do lapso temporal que envolve a edição de um ato administrativo complexo, como o presente.

29. **Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, consta do processo em epígrafe a **NOTA TÉCNICA Nº 10864/2018/SEI-MCTIC (Doc. SEI nº 2967205)**, segundo a qual *“Considerando a documentação apresentada, nos documentos SEI n.º 53900.051792/2016-79-Volume I (Evento nº 1346002) ; Documento SEI nº 01250.018607/2018-02 (Evento nº 289010; Evento nº 2829012) e Documento SEI nº 01250.026626/2018-02, composta de Laudos de Vistoria Técnica da Estação, Declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, verifica-se através dos parâmetros apresentados, que a estação operava na data de confecção dos referidos Laudos, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente”*.

30. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14 No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (evento SEI n.º [3259344](#), fl.3) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, nos termos do Despacho Interno CGFI s./n.º (evento SEI n.º [1449027](#)), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

31. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou a inexistência de infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. É o que denota o Relatório extraído do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (**Doc. SEI nº 3259344**), manifestando-se a Secretaria de Radiodifusão nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, no dia 13.8.2018 (evento SEI n.º [3259344](#), fls.1/2).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

13.2. O Sr. Edson Valter Pagano participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Ituverava/SP (na condição de diretor), em Jales/SP (na condição de diretor) e em Paraguaçu Paulista/SP (na condição de diretor).

13.3. A Sra. Tânia Lúcia Assad Montoro participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Ituverava/SP (na condição de diretora), em Jales/SP (na condição de diretora) e em Paraguaçu Paulista/SP (na condição de diretora)

32. Registre-se, em sequência, que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, mas cuja análise deixou de ser requerida pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado.

33. Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável e, por sua vez, a minuta do ato a ser praticado encontra-se em conformidade com o seu propósito, **não se identificando, nessa ocasião, óbice jurídico ao prosseguimento do feito.**

34. Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

35. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos a quem de direito.

36. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens.

À consideração superior.

Brasília, 23 de agosto de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900051792201679 e da chave de acesso cfac65a4

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 162217485 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 23-08-2018 17:18. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01278/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.051792/2016-79

INTERESSADOS: RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA.-ME

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER Nº 915/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** de autoria do Advogado da União Dr. Denis Soares França.

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão.

Brasília, 24 de agosto de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900051792201679 e da chave de acesso cfac65a4

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 162788564 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 24-08-2018 16:08. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



DESPACHO n. 01283/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.051792/2016-79

INTERESSADO: RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA.-ME

ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Amparo, Estado de São Paulo.

1. Aprovo o **DESPACHO Nº 01278/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, aprovando o **PARECER Nº 00915/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de autoria do Advogado da União, Dr. Dênis Soares França, que também aprovo.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 27 de agosto de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria CONJUR-MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900051792201679 e da chave de acesso cfac65a4

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 163271887 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 27-08-2018 14:31. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



PORTARIA Nº 4376/2018/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.051792/2016-79, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 17.629/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00915/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda.-ME, nos termos da Portaria nº 41, de 25 de fevereiro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Amparo, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 03/09/2018, às 17:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3302978** e o código CRC **A62BBA6A**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.051792/2016-79, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda.-ME, nos termos da Portaria nº 41, de 25 de fevereiro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Amparo, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 03/09/2018, às 17:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3302993** e o código CRC **7B112E4C**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -
Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 35235/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da

RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA. (56.450.992/0001-03)

Rua Oswaldo Cruz, nº 63, sala 13 - Centro

13.900-000 - AMPARO-SP

Assunto: Renovação de Outorga. Deferimento. Pagamento de taxa de publicação. Processo nº 53900.051792/2016-79

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se o DEFERIMENTO da solicitação contida no processo em referência, efetuada por essa entidade.

2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação no Diário Oficial da União.

3. Para o esclarecimento de dúvidas e questionamentos adicionais quanto à publicação de matérias no Diário Oficial da União o interessado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Imprensa Nacional, através dos canais disponíveis no endereço eletrônico <http://imprensa.in.gov.br/central/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 04/09/2018, às 09:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3329305** e o código CRC **E7FDD99A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício



001-9

00190.00009 02941.021004 00066.375171 9 76590000033040

Cedente PR - Imprensa Nacional		Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X	Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 00029410210000066375
Número do documento 4	CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00	Vencimento 26/09/2018		Valor documento 330,40	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	

Sacado

RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA.
 Rua Oswaldo Cruz, nº 63,sala 13, Centro
 Amparo, SP - CEP: 13900.000

Instruções

Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.
 Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4954611 enviado em 06/09/2018

Corte na linha pontilhada



001-9

00190.00009 02941.021004 00066.375171 9 76590000033040

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento					Vencimento 26/09/2018
Cedente PR - Imprensa Nacional					Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 06/09/2018	Nº documento 4	Espécie doc. ND	Aceite N	Data process. 06/09/2018	Nosso número 00029410210000066375
Uso do banco / Convênio 33804/2941021	Carteira 17 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 330,40	(-) Valor documento 330,40
Instruções Após vencimento, este boleto perde a validade. Referente a publicação do ofício 4954611 enviado em 06/09/2018					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado
Sacado RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA. Rua Oswaldo Cruz, nº 63,sala 13, Centro Amparo, SP - CEP: 13900.000					Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

Data de Envio:

06/09/2018 16:04:18

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

edpagano@uol.com.br
edpagano@yahoo.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.051792/2016-79

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3329305.html
Boleto_3341075_BOLETO_PORT_4376_53900.051792.2016.79.pdf
Comprovante_3341080_RECIBO_PORT_4376_53900.051792.2016.79.pdf

Imprimir Recibo	Página Principal			
Presidência da República Imprensa Nacional				
<h2>Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento</h2>				
				
<p>A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:</p>				
<p>Data de envio: 06/09/2018 11:31:50 Origem: Secretaria de Radiodifusão Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA Ofício: 4954611 Data prevista de publicação: 10/09/2018 Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1 Forma de pagamento: Boleto Avulso</p>				
<p>As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.</p>				
Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
11059527	ATO PORTARIA Nº 4376_53900.51792.2016.79.rtf	7e1d49235b0aa792 11d542f37d6d3271	10,00	
	Total da matéria		10,00	R\$ 330,40
TOTAL DO OFICIO			10,00	R\$ 330,40

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº.: 53900.051792/2016-79

1. Tendo em vista a publicação no Diário Oficial da União - D.O.U, do dia 12 de setembro de 2018 (Evento SEI nº 3354459), da Portaria nº 4376, de 3 de setembro de 2018, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda.-ME, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Amparo, estado de São Paulo, **remeto os autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para anotação cadastral e atualização dos sistemas pertinentes.**

2. Após a adoção dessas providências os autos devem ser encaminhados ao Gabinete do Ministro, para posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 12/09/2018, às 14:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3355123** e o código CRC **D0A21712**.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA - ME	
Nome Fantasia: 97 FM	
Telefone: (11) 5093-0535	E-mail: edpagano@uol.com.br
CNPJ: 56.450.992/0001-03	Número do Fistel: 02030450847
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 27/02/1987	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR99/86,40/87,157/87;SSC1118/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 10.316, de 19/12/2014, publicado no DOU. de 22/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Oswaldo Cruz	Complemento: sala 13	
Bairro: Cen tro	Numero: 63	
Município: Amparo	UF: SP	CEP: 13900000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Oswaldo Cruz	Complemento: sala 13	
Bairro: Cen tro	Numero: 63	
Município: Amparo	UF: SP	CEP: 13900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Adalgiso Batoni	Complemento: Torre de TV	
Bairro: Arruda	Numero: S/N	
Município: Amparo	UF: SP	CEP: 13905513

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA OSVALDO CRUZ	Complemento: SALA 13	
Bairro: CENTRO	Numero: 63	
Município: Amparo	UF: SP	CEP: 13900010

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Amparo	UF: SP
Latitude: -22.65889	Longitude: -46.75278

Parâmetros Técnicos			
Canal: 249	Frequência: 97.7 MHz	Classe: A3	ERP: 15kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 6.99	150°: 6.99	160°: 6.99	170°: 6.99	180°: 6.99	190°: 6.99	200°: 6.99	210°: 6.99	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 9155767						Número Indicativo: ZYM919					
Data Último Licenciamento: 02/10/2017						Número da Licença: 53500.074026/2017-76					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -22.659				Longitude: -46.753				Cota da base: 1062 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: S10K FM					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 2.5 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LDF7-50A						Fabricante: Andrew Corporation					
Comprimento da Linha: 25 m		Atenuação: 0.671 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: PFM9U249						Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA					
Ganho: 5.2 dBd		Beam-Tilt: 4.5 °		Orientação NV: 060 °		Polarização: Circular		HCI: 21 m		ERP Máximo: 7.1 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 4	10°: 3	20°: 7	30°: 2	40°: 1	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 1	90°: 2	100°: 3	110°: 5
120°: 6	130°: 8	140°: 11	150°: 12	160°: 12	170°: 11	180°: 11	190°: 11	200°: 11	210°: 12	220°: 12	230°: 12
240°: 11	250°: 10	260°: 9	270°: 8	280°: 7	290°: 7	300°: 6	310°: 6	320°: 7	330°: 7	340°: 6	350°: 5
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 3000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: .250 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: LDF7-50A						Fabricante:					
Comprimento da Linha: 15.00 m		Atenuação: 0.671 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo: FV4S249						Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda					
Ganho: 2.95 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 225 °		Polarização: Circular		HCI: 11 m		ERP Máximo: 7.1 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
290000059391986	41	Portaria	MC	26/02/1987	27/02/1987	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
530000412862005	475	Portaria	MC	14/11/2005	28/12/2005	Aprovação de Local		Técnico			

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000412862005	190	Despacho	MC	14/09/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
530000089562009	322	Ato	SOR	19/01/2015	20/01/2015	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000277462014-08	8	Despacho	ER01	04/03/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
535000664732017-51	10779	Ato	ORLE	31/07/2017	17/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000517922016	4376	Portaria	MCTIC	03/09/2018	12/09/2018	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



Presidente Castelo Branco	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Presidente Getúlio	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Presidente Nereu	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Princesa	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Quilombo	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Rio das Antas	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Rio do Campo	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Rio do Oeste	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Rio do Sul	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Rio dos Cedros	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Rio Fortuna	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Rio Negrinho	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Riqueza	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rodeio	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Romelândia	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Salete	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Saltinho	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Salto Veloso	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Sangão	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Santa Helena		28 a 35	28 a 35
Santa Rosa de Lima	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Santa Rosa do Sul	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Santa Terezinha	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Santa Terezinha do Progresso	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Santiago do Sul	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Santo Amaro da Imperatriz	32 a 33	30 a 35	30 a 35
São Bento do Sul	31 a 34	31 a 34	31 a 34
São Bernardino	28 a 35	28 a 35	28 a 35
São Carlos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Domingos	30 a 34	30 a 34	30 a 34
São Francisco do Sul	27 a 1	27 a 1	27 a 1
São João Batista	30 a 36	29 a 36	29 a 36
São João do Itaperiú	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João do Oeste		28 a 36	28 a 36
São João do Sul	30 a 35	30 a 35	30 a 35
São José	31 a 35	29 a 36	29 a 36
São José do Cedro	28 a 35	28 a 35	28 a 35
São José do Cerrito	32 a 33	32 a 33	32 a 33
São Lourenço do Oeste	30 a 34	30 a 34	30 a 34
São Ludgero	30 a 35	30 a 35	30 a 35
São Martinho	30 a 35	30 a 35	30 a 35
São Miguel da Boa Vista	28 a 35	28 a 35	28 a 35
São Miguel do Oeste		28 a 35	28 a 35
São Pedro de Alcântara	31 a 34	31 a 35	31 a 35
Saudades	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Schroeder	27 a 1	27 a 1	27 a 1
Seara	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Serra Alta	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Siderópolis	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Sombrio	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Sul Brasil	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Taió	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Tangará	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Tigrinhos	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Tijucas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Timbé do Sul	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Timbó	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Três Barras	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Treviso	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Treze de Maio	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Treze Tilias	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Trombudo Central	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Tubarão		30 a 35	30 a 35
Tunápolis		28 a 36	28 a 36
Turvo	30 a 35	30 a 35	30 a 35
União do Oeste	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Urussanga	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Vargeão	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Vargem	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Vidal Ramos	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Videira	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Vitor Meireles	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Witmarsum	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Xanxerê	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Xavantina	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Xaxim	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Zortéa	30 a 34	30 a 34	30 a 34

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.376/SEI, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.051792/2016-79, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 17.629/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00915/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda.-ME, nos termos da Portaria nº 41, de 25 de fevereiro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Amparo, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.405/SEI, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.028826/2011-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.510/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 00928/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de julho de 2011, a permissão outorgada à Empresa de Radiodifusão Dinâmica FM Ltda - EPP, nos termos da Portaria n.º 729, de 7 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 174, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 4 de junho de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 6.605, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 53528.003002/2018-13. Expede autorização à VENTOS DO SUL ENERGIA S/A, CNPJ nº 06016348000153, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATOS DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Nº 6.705 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, CNPJ nº 88.332.580/0006-70 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 6.710 - Processo nº 53528.002428/2018-41. Expede autorização à AZENGLER AGROPECUARIA LTDA., CNPJ nº 08091749000101, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 6.760, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RIO GRANDE DO SUL POLICIA CIVIL, CNPJ nº 00.058.163/0003-97 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 6.832, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 53528.003060/2018-39. Expede autorização à FABIANE ERENO DA ROSA, CPF nº ***.762.420-**, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Divisão de Gestão da Informação

Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.051792/2016-79

Certifico que, nesta data, anexe na pasta técnica e jurídica referente à RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA - ME, executante, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Amparo, estado de São Paulo, copia da Portaria nº 4.376, de 03 de setembro de 2018. Publicada no D.O.U. em 12/ 09/ 2018, referente a renovação de outorga.

É oportuno lembrar que este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

De ordem, encaminho o presente processo ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS.



Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida, Chefe de Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 12/09/2018, às 14:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3357015** e o código CRC **3D1D1A8F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.051792/2016-79

SEI nº 3357015



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 12/09/2018, às 15:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3357506** e o código CRC **B2220134**.

Brasília, 20 de Dezembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.051792/2016-79, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda.-ME, nos termos da Portaria n.º 41, de 25 de fevereiro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Amparo, estado de São Paulo.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sr. Mayky Costa de Araujo

Impresso em 21/12/2018 18:28

Termo(s): 570 2018

NUP:

Origem:

Co-Autores:

Destinatário:

Tipo de Documento:

Data Inicial:

Data Final:

Fluxo/Etapa:

Conteúdo:

Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MCTIC 00570 2018 Amparo/SP - Renov/RADCOM - Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda.-ME	MCTIC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	EM para Mensagem	



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 50556/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Substituta**, em 21/12/2018, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3717086** e o código CRC **BF32AC52**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 50556/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.051792/2016-79 - Nº SEI: 3717086

428;RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA;Amparo;SP;2018-09-12
00:00:00;004376/2018;MS;56.450.992/0001-03;53900.051792/2016-79;02030450847;3501905

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Bloco R - Esplanada dos Ministérios,
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 51023/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de mídia digital.

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam de concessão de outorga.

PROCESSO	EM
01250.060535/2017-15	573/2018
53000.014231/2013-90	563/2018
53000.025363/2011-85	564/2018
53000.026595/2012-31	565/2018
53000.076398/2013-44	558/2018
53900.019356/2014-43	572/2018
53900.037061/2016-11	569/2018
53900.051792/2016-79	570/2018
53000.025219/2010-68	571/2018
53000.034243/2010-98	374/2018
53000.057445/2011-99	561/2018
53900.041658/2015-89	559/2018
53900.013608/2014-21	562/2018
53900.042109/2015-21	560/2018

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, Substituto**, em 28/12/2018, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3729358** e o código CRC **CA464966**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 51023/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.031854/2018-96 - Nº SEI: 3729358

Presidência da República
CODOC/PROTOCOLO

02 JAN 2013

Hora: 17:00

Func.: Vargas

Prezado Andr e, Considerando a posse do Presidente da Rep blica e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolu o das Exposi es de Motivos relacionadas abaixo   Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Gera o e Tramita o de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavalia o da pertin ncia da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequa o   s novas diretrizes governamentais. Segue arquivo de despacho em anexo. Informo que na sequencia encaminharemos mais EMs para devolu o. 53900.043270/2015-12 - Exposi o de Motivos 513 2018 MCTIC (0920543) 53900.044560/2015-83 - Exposi o de Motivos 526 2018 MCTIC (0923886) 53900.034520/2015-23 - Exposi o de Motivos 525 2018 MCTIC (0923849) 53000.043010/2012-48 - Exposi o de Motivos 502 2018 MCTIC (0929173) 53000.007050/2013-15 - Exposi o de Motivos 195 2017 MCTIC (0261749) 53000.030840/2012-13 - Exposi o de Motivos 446 2017 MCTIC (0272018) 53000.054050/2012-15    Exposi o de Motivos 158 2017 MCTIC (0214367) 53900.001270/2016-26 - Exposi o de Motivos 511 2018 MCTIC (0920350) 53900.005300/2014-11 - Exposi o de Motivos 538 2018 MCTIC (0919449) 00020.000700/2018-01 - Of cio n  1764/2018/SE/CC-PR 53000.042414/2013-03 EM n  00546/2018 MCTIC 53000.056214/2011-68 EM n  00285/2017 MCTIC 53000.052684/2013-14 EM n  00568/2017 MCTIC 53000.009024/2012-32 EM n  00555/2018 MCTIC 53000.027244/2009-42 EM n  00557/2018 MCTIC 53000.006934/2013-44 EM n  00379/2018 MCTIC 53900.025904/2015-55 EM n  00418/2017 MCTIC 53900.026664/2015-14 EM n  00487/2018 MCTIC 01250.031531/2017-11 EM n  00231/2018 do MCTIC 53900.050381/2015-85    EM n  00528/2018 MCTIC 53900.017091/2015-20 - EM n  00520/2018 MCTIC 53900.013241/2015-26    EM n  00532/2018 do MCTIC 53000.034031/2012-72    EM n  00491/2018 do MCTIC 53900.037331/2014-21    EM n  00515/2018 MCTIC 53670.001341/2001-65    EM n  00505/2018 do MCTIC 53000.053961/2012-25 EM n  0780/2017 53000.053969/2012-91 EM n  1009/2017 53000.026230/2012-15 EM n  0132/2018 00001.004845/2018-00 Of cio 047/2018-MS-CD 53000.030007/2005-35 EM n  0456/2018 53000.054050/2012-15 EM n  0549/2018 53000.027244/2009-42 EM n  0557/2018 53000.030397/2012-72 EM n  0553/2018 53000.009024/2012-32 EM n  0555/2018 53900.009151/2015-31 EM n  0550/2018 53000.064009/2013-38 EM n  0551/2018 53900.000271/2014-91 EM n  0038/2018 53900.016778/2016-29 EM n  0029/2018 53000.049242/2012-18 EM n  0323/2017 53000.052684/2013-14 EM n  0568/2017 53000.054982/2012-68 EM n  0445/2017 53000.057297/2012-93 EM n  0420/2017 53000.030840/2012-13 EM n  0446/2017 53000.015829/2013-04 EM n  0443/2017 53000.053176/2013-53 EM n  0314/2017 53000.065155/2013-81 EM n  0441/2017 53000.007050/2013-15 EM n  0195/2017 53000.056214/2011-68 EM n  0285/2017 53000.007687/2014-84 EM n  0194/2017 53900.017162/2015-94 EM n  0338/2017 53000.006481/2010-11 EM n  0545/2018 53000.055599/2007-60 EM n  0484/2017 53000.052021/2011-38 EM n  0360/2017 53000.056217/2011-00 EM n  0274/2017 00001.004765/2018-46 Of cio 0327/2018-GCH-CD 53000.039908/2003-21 EM n  0507/2018 53900.047853/2016-01 EM n  0504/2018 53900.016488/2015-02 EM n  0506/2018 53000.022925/2012-10 EM n  0501/2018 53000.042414/2013-03 EM n  0546/2018 53000.020988/2012-31 EM n  0503/2018 53000.043010/2012-48 EM n  0502/2018 53670.001341/2001-65 EM n  0505/2018 53900.011448/2014-85 EM n  0531/2018 01250.034988/2018-69 EM n  0533/2018 01250.048763/2017-17 EM n  0542/2018 53900.024997/2014-10 EM n  0517/2018 53900.034082/2015-01 EM n  0516/2018 53900.037331/2014-21 EM n  0515/2018 53900.034520/2015-23 EM n  0525/2018 53900.044560/2015-83 EM n  0526/2018 53900.041939/2015-31 EM n  0514/2018 53900.024692/2014-16 EM n  0530/2018 53900.001273/2016-60 EM n  0541/2018 53900.017145/2015-57 EM n  0521/2018 53900.013241/2015-26 EM n  0532/2018 53900.009333/2014-21 EM n  0512/2018 53000.016596/2013-59 EM n  0518/2018 53900.014648/2014-90 EM n  0519/2018 53900.017091/2015-20 EM n  0520/2018 53900.043270/2015-12 EM n  0513/2018 53900.050381/2015-85 EM n  0528/2018 53900.027712/2014-01 EM n  0524/2018 53900.048226/2015-07 EM n  0527/2018 53000.007913/2014-27 EM n  0529/2018 53900.022443/2014-88 EM n  0485/2018 53000.009433/2013-10 EM n  0499/2018 53900.038863/2014-86 EM n  0722/2017 53900.042143/2015-04 EM n  0724/2017 53000.007973/20012-88 EM n  1054/2017 53900.007823/2014-92 EM n  0413/2018 53000.056610/2011-95 - Exposi o de Motivos 256 2017 MCTIC (0245200) 53900.001600/2016-83 - Exposi o de Motivos 434 2018 MCTIC (0808564) 53000.004800/2014-70 - Exposi o de Motivos 402 2018 MCTIC (0767216) 53000.056630/2011-66 - Exposi o de Motivos 465 2018 MCTIC (0837828) 53000.065990/2005-19 - Exposi o de Motivos 436 2018 MCTIC (0808669) 53000.066680/2011-51 - Exposi o de Motivos 258 2016 MCTIC (0122481) 53900.042394/2016-61 - EM n  00462/2018 MCTIC 01250.057354/2017-01 - EM n  00426/2018 MCTIC 53900.029584/2016-93 - EM n  00440/2018 MCTIC 53710.000474/2002-81 - EM n  00423/2018 MCTIC 53900.043984/2015-21 - Exposi o de Motivos 400 2018 MCTIC (0785230) 53000.006934/3013-44 - Exposi o de Motivos 379 2018 MCTIC (0785031) 53900.012814/2014-13 - Exposi o de Motivos 398 2018 MCTIC (0784994) 53900.041594/2015-16 - Exposi o de Motivos 358 2018 MCTIC (0765330) 53900.012614/2016-22 - Exposi o de Motivos 371 2018 MCTIC (0765042) 53900.045664/2016-96 - Exposi o de Motivos 365 2018 MCTIC (0764846) 53900.035364/2014-37 - Exposi o de Motivos 355 2018 MCTIC (0736222) 53900.043814/2015-46 - Exposi o de Motivos 340 2018 MCTIC (0732911) 53900.017084/2015-28 - Exposi o de Motivos 298 2018 MCTIC (0702280) 53000.043064/2012-11 - Exposi o de Motivos 255 2018 MCTIC (0677009) 53900.049324/2015-53 - Exposi o de Motivos 215 2018 MCTIC (0676890) 53900.041564/2015-18 - Exposi o de Motivos 271 2018 MCTIC (0676554) 53000.013424/2014-12 - Exposi o de Motivos 193 2018 MCTIC (0652648) 53000.058134/2011-47 - Exposi o de Motivos 273 2017 MCTIC (0246722) 53000.048414/2012-28 - Exposi o de Motivos 234 2017 MCTIC (0246175) 53000.050644/2012-57 - Exposi o de Motivos 107 2018 MCTIC (0554563) 53000.026302/2013-05 ---- EXM 406 2017 MCTIC 01250.040812/2018-46 ---- EXM 498 2018 MCTIC 53000.006332/2012-14--- Exposi o de Motivos 134/2016 (0036529) 53740.000282/2002-18--- Exposi o de Motivos 1020 2017 MCTIC (0360501) 53900.010232/2014-01--- Exposi o de Motivos 444 2018 MCTIC (0838630) 53000.069282/2013-59 --- Exposi o de Motivos 461 2018 MCTIC (0838822) 53900.013262/2015-41--- Exposi o de Motivos 447 2018 MCTIC (0837186) 53000.060582/2013-72--- Exposi o de Motivos 446 2018 MCTIC (0836564) 53000.061812/2011-59--- Exposi o de Motivos 972 2017 MCTIC (0358122) 01250.000252/2018-97 --- Exposi o de Motivos 431 2018 MCTIC (0808692) 53900.017145/2015-57 - Exposi o de Motivos 521 2018 MCTIC (0923054) 53000.022925/2012-10 - Exposi o de Motivos 501 2018 MCTIC (0929356) 53000.055599/2007-60 - Exposi o de Motivos 484 2017 MCTIC (0275926) 53000.065155/2013-81 - Exposi o de Motivos 441 2017 MCTIC (0272465) 53000.051815/2010-01 - Exposi o de Motivos 539 2018 MCTIC (0918494) 53000.069265/2013-11 - Exposi o de Motivos 624 2017 MCTIC (0303292) 53000.061475/2011-08 - Exposi o de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098) 53900.073493/2015-12 EM n  0389/2018 53900.011113/2014-67 Exposi o de Motivos 0399/2018 MCTIC 01250.059013/2017-62 Exposi o de Motivos 0396/2018 MCTIC 53000.001683/2014-92 Exposi o de Motivos 0388/2018 MCTIC 53900.017343/2015-

11 Expositivos de Motivos 0260/2018 MCTIC 53000.013433/2010-71 Expositivo de Motivos 0361/2018 MCTIC 53900.013163/2015-60 Expositivo de Motivos 0421/2018 MCTIC 53900.017133/2015-22 Expositivo de Motivos 0331/2018 MCTIC 53000.065773/2013-21 Expositivo de Motivos 0322/2018 MCTIC 53900.008953/2015-23 Expositivo de Motivos 0332/2018 MCTIC 53000.015613/2013-31 Expositivo de Motivos 0327/2018 MCTIC 53900.047623/2015-53 Expositivo de Motivos 0345/2018 MCTIC 53900.016403/2015-88 Expositivo de Motivos 0286/2018 MCTIC 53900.026403/2015-96 Expositivo de Motivos 0280/2018 MCTIC 53900.042013/2015-63 Expositivo de Motivos 0309/2018 MCTIC 53900.029943/2015-21 Expositivo de Motivos 0304/2018 MCTIC 53900.046473/2015-61 Expositivo de Motivos 0276/2018 MCTIC 53000.061863/2006-13 Expositivo de Motivos 0201/2018 MCTIC 53900.016433/2015-94 Expositivo de Motivos 0226/2018 MCTIC 53000.007663/2014-25 Expositivo de Motivos 0254/2018 MCTIC 53000.043803/2012-67 Expositivo de Motivos 1011/2017 MCTIC 53000.006763/2012-72 Expositivo de Motivos 0974/2017 MCTIC 53900.028013/2014-70 Expositivo de Motivos 0176/2018 MCTIC 53000.007683/2014-04 Expositivo de Motivos 0175/2018 MCTIC 53900.014053/2014-34 Expositivo de Motivos 0173/2018 MCTIC 53900.016483/2016-52 Expositivo de Motivos 0180/2018 MCTIC 53000.007963/2012-42 Expositivo de Motivos 0172/2018 MCTIC 53900.050703/2015-96 Expositivo de Motivos 0154/2018 MCTIC 53000.066813/2013-51 Expositivo de Motivos 0138/2018 MCTIC 53900.046743/2015-33 Expositivo de Motivos 0115/2018 MCTIC 00001.001003/2018-98 Expositivo de Motivos 0106/2018 MCTIC 53000.001033/2012-85 Expositivo de Motivos 0112/2018 MCTIC 53000.071343/2013-48 Expositivo de Motivos 0075/2018 MCTIC 53000.043713/2013-57 Expositivo de Motivos 0040/2018 MCTIC 53000.055773/2011-51 Expositivo de Motivos 0044/2018 MCTIC 53900.009743/2014-71 Expositivo de Motivos 0009/2018 MCTIC 53000.055803/2012-18 Expositivo de Motivos 0430/2017 MCTIC 53000.061913/2013-91 Expositivo de Motivos 0423/2017 MCTIC 53000.007503/2006-76 Expositivo de Motivos 0424/2017 MCTIC 53000.043193/2011-11 Expositivo de Motivos 1005/2017 MCTIC 53900.020193/2016-11 Expositivo de Motivos 1084/2017 MCTIC 53000.006483/2012-64 Expositivo de Motivos 1041/2017 MCTIC 53000.055153/2010-31 Expositivo de Motivos 0995/2017 MCTIC 53900.017153/2015-01 Expositivo de Motivos 0980/2017 MCTIC 53000.056613/2011-29 Expositivo de Motivos 0936/2017 MCTIC 53000.004483/2010-68 Expositivo de Motivos 1024/2017 MCTIC 53000.056113/2011-97 Expositivo de Motivos 1032/2017 MCTIC 53000.054723/2012-37 Expositivo de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002) 53900.002813/2016-22 Expositivo de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756) 53000.059283/2011-23 Expositivo de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346) 53900.061443/2015-84 Expositivo de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600) 53000.060033/2013-06 Expositivo de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495) 53900.042113/2015-90 Expositivo de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640) 53000.055723/2011-73 Expositivo de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798) 53000.059473/2011-41 Expositivo de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543) 53900.038993/2015-08 Expositivo de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220) 53000.056613/2013-91 Expositivo de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715) 53900.041793/2015-24 Expositivo de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895) 53000.058113/2011-21 Expositivo de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704) 53900.046763/2015-12 Expositivo de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211) 53900.005543/2014-40 Expositivo de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459) 53000.036553/2012-17 Expositivo de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472) 53000.003653/2013-30 Expositivo de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876) 53000.058083/2011-53 Expositivo de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512) 53000.056213/2011-13 Expositivo de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699) 53000.065763/2013-95 Expositivo de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566) 53900.006983/2014-14 Expositivo de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816) 53569.000463/2014-16 Expositivo de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647) 53000.051423/2012-04 Expositivo de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692) 53000.010093/2013-70 Expositivo de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756) 53000.058133/2011-01 Expositivo de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573) 53000.028473/2013-61 Expositivo de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135) 53000.049063/2007-13 Expositivo de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579) 53000.015823/2013-29 Expositivo de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620) 53000.070013/2013-35 Expositivo de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059) 53000.070233/2013-69 Expositivo de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412) 3900.005813/2014-12 Expositivo de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506) 53000.054603/2012-30 Expositivo de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396) 53000.055673/2012-13 Expositivo de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643) 53000.047873/2012-94 Expositivo de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419) 53000.021323/2012-45 Expositivo de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270) 53000.055763/2011-15 Expositivo de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991) 53000.058143/2011-38 Expositivo de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455) 53900.020573/2014-86 Expositivo de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618) 53000.056993/2012-82 Expositivo de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657) 53900.029293/2014-33 Expositivo de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222) Att, Ana Carolina Tannuri Laferté © Subchefe Adjunta de Infraestrutura Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil Tel. 3411 2053 / 2040

Data de Envio:

04/01/2019 10:47:18

De:

PR/Protocolo Central <codoc.protocolocentral@presidencia.gov.br>

Para:

codin.ccivil@mctic.gov.br

Assunto:

Devolução de Exposição de Motivos Nº 570/2018 do MCTIC

Mensagem:

Para: MCTIC

Considerando a posse do Presidente da República e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais. Log Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho/SAJ

Glauce Pereira da Silva
Especialista

Anexos:

E_mail_0962193_Email_de_devolucao___EXM_radiodifusao.msg

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53900.051792/2016-79

INTERESSADA: RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 17629/2018/SEI-MCTIC e do Parecer nº 00915/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda (CNPJ nº 56.450.992/0001-03), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Amparo/SP, referente ao período de 27 de fevereiro de 2017 a 27 de fevereiro de 2027 (SUPER 3236865 e 3302775).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 4.376, de 3 de setembro de 2018, no Diário Oficial da União do dia 12 de setembro de 2018, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 3354459). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 17629/2018/SEI-MCTIC (SUPER 3236865).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 11042207, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, Assistente Técnico, em 03/08/2023, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/08/2023, às 13:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11042166** e o código CRC **D6050B9F**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11042207)

Referência: Processo nº 53900.051792/2016-79

Documento nº 11042166

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.051792/2016-79, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17629/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00915/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.376, de 3 de setembro de 2018, publicada em 12 de setembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda (CNPJ nº 56.450.992/0001-03), nos termos da Portaria nº 41, datada em 25 de fevereiro de 1987, publicada em 27 de fevereiro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Amparo, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, Assistente Técnico, em 03/08/2023, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 03/08/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 03/08/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/08/2023, às 13:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11042207** e o código CRC **B84E8460**.

Referência: Processo nº 53900.051792/2016-79

Documento nº 11042207



EM Nº 198/2023/MCOM

Brasília, 04 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.051792/2016-79, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17629/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00915/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.376, de 3 de setembro de 2018, publicada em 12 de setembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA (CNPJ nº 56.450.992/0001-03), nos termos da Portaria nº 41, datada em 25 de fevereiro de 1987, publicada em 27 de fevereiro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Amparo, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11047467** e o código CRC **FF663BE1**.

Referência: Processo nº 53900.051792/2016-79

Documento nº 11047467

Ofício Interno nº 39656/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11047467)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP_MCOM (11042166), encaminho a Exposição de Motivos **(11047467)**, para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11047470** e o código CRC **D1F948EA**.

Ofício Interno nº 40902/2023/MCOM

Brasília, 31 de agosto de 2023.

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11047467)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 4376/2018/SEI-MCTIC (3354459), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11047467), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, Assistente, em 31/08/2023, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11090518** e o código CRC **47637FF4**.

EM nº 00564/2023 MCOM

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.051792/2016-79, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17629/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00915/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.376, de 3 de setembro de 2018, publicada em 12 de setembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA (CNPJ nº 56.450.992/0001-03), nos termos da Portaria nº 41, datada em 25 de fevereiro de 1987, publicada em 27 de fevereiro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Amparo, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26530/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.051792/2016-79.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/09/2023, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11102450** e o código CRC **99601B90**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4674006

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 24/10/2023 11:10:29
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53900.051792/2016-79

Interessados:

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC
Radio Flor da Montanha Fm de Amparo Ltda - Me - AMPARO - SP.

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Despacho Coordenação de Renovação de Outorga	4673999
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4674000
- Exposição de Motivos Nº 198/2023/MCOM	4674001
- OFICIO Interno nº 39656/2023/MCOM	4674002
- OFICIO Interno nº 40902/2023/MCOM	4674003
- Exposição de Motivos nº 00564/2023 MCOM	4674004
- OFICIO Nº 26530/2023/MCOM	4674005

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00564/2023 MCOM

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.051792/2016-79, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17629/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00915/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.376, de 3 de setembro de 2018, publicada em 12 de setembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA (CNPJ nº 56.450.992/0001-03), nos termos da Portaria nº 41, datada em 25 de fevereiro de 1987, publicada em 27 de fevereiro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Amparo, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



PARECER n. 00915/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.051792/2016-79

INTERESSADOS: RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA.-ME

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

I. Pedido de renovação da outorga formulado por Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda.-ME com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Amparo, estado de São Paulo, pelo período de 27/02/2017 a 27/02/2027.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 17629/2018/SEI-MCTIC, na qual espelhada conclusão administrativa pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da conseqüente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir, por meio de Portaria, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação em anexo a mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.

VII. Pela restituição do feito para prosseguimento.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda.-ME.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Amparo, estado de São Paulo, pelo período de 27/02/2017 a 27/02/2027.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 17629/2018/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**Doc. SEI nº 1389780**):

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, se materializou por meio da Portaria nº 041, de 25.2.1987, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27.2.1987 (evento SEI n.º [1389780](#)). Não se tem notícias acerca de eventual renovação de outorga que tenha sido concedida, razão pela qual se constata que a permissão em questão se encontra vencida desde 27.2.1997 (evento SEI nº [1348445](#) p.3).

3. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão, consoante a mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: "*Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.*"

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, *b*, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

8. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

9. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

10. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

11. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

12. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*". A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

13. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

14. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

15. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

16. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

17. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

18. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do presente pedido de renovação, atestando a adequação da documentação apresentada, conforme a "*Lista de Verificação de Documentos*" (**Doc. SEI nº 3236854**), deflagrado a análise a partir de requerimento tempestivo e subscrito por representante legal da entidade no qual se pugnou pela renovação da outorga (**Doc. SEI nº 1346002**). Sobre o requerimento de renovação para o período objeto deste feito, assim concluiu a Secretaria de Radiodifusão:

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 07.9.2016, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, pelo decênio de 2017 a 2027 Assim, considerando que o prazo legal vigente à época, para manifestação de interesse na renovação da delegação era o compreendido entre os dias 27.8.2016 e 27.11.2016, se constata que a manifestação se deu de forma tempestiva.

19. No entanto, como se pode depreender de quanto relatado neste opinativo, **não há notícias de conclusão da análise relativa à renovação da outorga pelos períodos anteriores ao ora analisado, ou seja, de 1997 a 2017**. Sobre o fato, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão na NOTA TÉCNICA ao tratar da questão (grifou-se):

6.1. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º [53000.080235/2006-37](#), em 9.10.2006, a Interessada requereu a renovação da outorga, objetivando continuar a executar o serviço pelo decênio de 1997 a 2007. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 27.8.1996 e 27.11.1996, constata-se que o requerido foi apresentado naquela ocasião de forma intempestiva.

6.1.1. O Processo foi alvo de várias análises desta Pasta de modo que **a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta**. Todavia, o decênio de 1997 a 2007 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação.

6.2. O Processo n.º [53000.003671/2010-79](#) foi instaurado de ofício por esta Pasta, tendo em vista a ausência de manifestação de Interesse da Entidade, na renovação da outorga 2007 a 2017. Em resposta, ao chamamento realizado pelo Poder Público, **a Interessada apresentou petição (evento SEI n.º 0673141, fl.3), por intermédio da qual demonstrou interesse na renovação da outorga, ainda que de forma intempestiva**.

6.2.1. O Processo foi alvo de várias análises desta Pasta de modo que **a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta**. Todavia, o decênio de 2007 a 2017 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação.

6.3. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que eles foram recepcionado por esta Pasta devido à praxe administrativa adotada na época. A praxe carecia de fundamentação jurídica, embora parecesse a medida mais razoável.

6.4. Aliás, foi em razão desse entendimento equivocado que o então Ministro de Estado de Comunicações, Paulo Bernardo Silva, buscou uniformizar o entendimento acerca da admissibilidade e procedimento dos pedidos de renovação de outorga intempestivos. Para isso, editou a Portaria n.º 153, de 16.3.2012, publicada no D.O.U. de 19.3.2012, cujo inteiro teor transcreve-se abaixo:

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008396/2012, e

considerando a necessidade de rever e uniformizar o entendimento administrativo no âmbito do Ministério das Comunicações a respeito da admissibilidade e do processamento de pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados intempestivamente;

considerando o disposto no inciso XIII do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação; resolve:

Art. 1º - Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados até 31 de maio de 2012, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Art. 2º - Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados após a data a que se refere o artigo 1º desta Portaria e que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 31 de outubro de 1963.

Art. 3º - Expirado o prazo de vigência de outorga de serviço de radiodifusão sem a apresentação de pedido de renovação ou sendo este considerado intempestivo, o Ministério das Comunicações providenciará a instauração de processo de revisão de outorga.

6.5. Com efeito, percebe-se que foi estabelecida a data de 31.5.2012, para acolhimento/conhecimento dos eventuais pedidos intempestivos existentes. A definição daquela data se mostrou necessária, pois a Administração buscou não prejudicar aqueles administrados que já haviam sido beneficiados com o entendimento equivocado-passado. Se objetivou, portanto, evitar a aplicação retroativa de nova interpretação administrativa. Ademais, nota-se da dicção dos arts. 2º e 3º que, a partir de 31.5.2012, os pedidos intempestivos não poderiam ser conhecidos por esta Pasta e, em sendo o caso, deveria se providenciar a instauração do correspondente processo de revisão de outorga.

6.6. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da susodita Portaria n.º 153/2012, de modo passaram a deter legítima condição de procedibilidade.

6.7. Superada a questão quanto à possibilidade de conhecimento dos pedidos intempestivo, cumpre consignar que os Processos foram alvos de várias análises desta Pasta de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, como os decênios de 1997-2007 e 2007-2017 se encerraram e não houve a prolação de decisões conclusivas acerca da renovação, entende que houve a perda dos objetos daqueles autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período atual.

6.8. Diante desse contexto fático é importante que se reconheça que inexistem, em ambos os processos, elemento que indique espécie de desídia da Interessada que tenha contribuído para a mora processual.

6.9. Nessa acepção é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela asoberbada máquina administrativa.

6.10. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

6.11. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

20. A questão da não efetivação da análise relativa ao período anterior suscitaria maiores ponderações, não fosse a questão do atual tratamento conferido pela lei à situação, como se passa a demonstrar.

21. Com efeito, a nova redação dada ao §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, já colacionado, garante o funcionamento do serviço em caráter precário enquanto não decidido o pedido de renovação. Assim, note-se que mesmo nas hipóteses em que as entidades interessadas sequer formularam pedido de renovação, prevê a lei em comento, no §3º do mencionado artigo, que cabe ao poder público notificar tais entidades para que manifestem o interesse de renovar suas outorgas. Portanto, o destacado permissivo legal dá sustentação jurídica ao presente caso, não se podendo negar o pleito renovatório formulado, uma vez que cumpridas as exigências formuladas pela Administração. Nesse sentido, destaque-se o reconhecimento, pela Secretaria de Radiodifusão, de que a não conclusão dos procedimentos de renovação anteriores são de responsabilidade do poder público, não se devendo à conduta da interessada, sendo esses fundamentos bastantes para a superação do ponto sob escrutínio.

22. Para que se possa avançar na investigação em apreço, anote-se que de acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação que seria exigível, ao tempo da renovação, para habilitação à própria outorga. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que conferiram à entidade interessada a capacidade de executar o serviço, observadas as eventuais atualizações normativas, **razão pela qual o interessado na renovação deve comprovar a manutenção, nos termos do art. 15 do referido Regulamento, da**

regularidade de sua habilitação, de sua qualificação econômico-financeira e de sua regularidade fiscal e trabalhista, além de demonstrar a observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.

23. Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

24. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações**, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos

referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

25. Consta-se, assim, a presença das declarações de interesse no caso (**Doc. SEI nº 3028482**), firmada nos termos da nova regulamentação e subscrita por atual representante legal da entidade, o que permite examinar, a seguir, os requisitos pertinentes à habilitação, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e observância das normas técnicas relacionadas à execução do serviço.

26. **No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade fez carrear aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente, conforme certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (**Doc. SEI nº 3042294, nº 3028482, nº 3230620, nº 3230619 e nº 3042020**), demonstrado o objeto social compatível com o serviço outorgado. Ademais, conforme denota a documentação, o quadro societário coaduna com aquele registrado conhecido por este Ministério, assim se manifestando a Secretaria de Radiodifusão acerca do tema:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º [3042020](#)), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, quando da expedição da Portaria de outorga, para a execução do serviço em questão (decorrentes do Contrato Social ou Alteração Contratual), quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Edson Valter Pagano	2.000	2.000,00
Tânia Lúcia Assad Montoro	2.000	2.000,00
TOTAL	4.000	4.000,00

NOME	CARGO
Edson Valter Pagano	Administrador
Tânia Lúcia Assad Montoro	Administradora

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º [53900.018160/2014-31](#). No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 21371/2015/SEI-MC (cuja cópia se encontra colaciona nestes autos sob o evento SEI n. [3237347](#)), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

27. Para demonstrar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial e demonstrativo de resultados**, exigidos pela legislação de regência (**doc. SEI nº 3028482**) e **certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**doc. SEI nº 3008699**), documentação que levou a Secretaria de Radiodifusão a assim concluir: “*Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI [3028482](#) p.25/34) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º [3008699](#))*”.

28. **A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada** por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a **regularidade trabalhista** com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (**doc. SEI n.º doc. SEI nº 1346002, nº 1357522 e 2983348**). Vale assinalar que algumas das certidões demonstrativas da regularidade remontam ao tempo da protocolização do feito, o que não constitui óbice, uma vez que o ato foi praticado, ao seu tempo, em conformidade com o exigido. Anote-se, porém, que para que sejam absolutamente preservados os interesses da União, como será melhor consignado mais adiante, deverá ser reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade por ocasião da assinatura do aditivo contratual, para que sejam absorvidos os efeitos naturais derivados do lapso temporal que envolve a edição de um ato administrativo complexo, como o presente.

29. **Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, consta do processo em epígrafe a **NOTA TÉCNICA Nº 10864/2018/SEI-MCTIC (Doc. SEI nº 2967205)**, segundo a qual “*Considerando a documentação apresentada, nos documentos SEI nº 53900.051792/2016-79-Volume I (Evento nº 1346002) ; Documento SEI nº 01250.018607/2018-02 (Evento nº 289010; Evento nº 2829012) e Documento SEI nº 01250.026626/2018-02 , composta de Laudos de Vistoria Técnica da Estação, Declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, verifica-se através dos parâmetros apresentados , que a estação operava na data de confecção dos referidos Laudos, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente*”.

30. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14 No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (evento SEI n.º [3259344](#), fl.3) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, nos termos do Despacho Interno CGFI s./n.º (evento SEI n.º [1449027](#)), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

31. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou a inexistência de infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. É o que denota o Relatório extraído do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (**Doc. SEI nº 3259344**), manifestando-se a Secretaria de Radiodifusão nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, no dia 13.8.2018 (evento SEI n.º [3259344](#), fls.1/2).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

13.2. O Sr. Edson Valter Pagano participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Ituverava/SP (na condição de diretor), em Jales/SP (na condição de diretor) e em Paraguaçu Paulista/SP (na condição de diretor).

13.3. A Sra. Tânia Lúcia Assad Montoro participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Ituverava/SP (na condição de diretora), em Jales/SP (na condição de diretora) e em Paraguaçu Paulista/SP (na condição de diretora)

32. Registre-se, em sequência, que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, mas cuja análise deixou de ser requerida pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado.

33. Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável e, por sua vez, a minuta do ato a ser praticado encontra-se em conformidade com o seu propósito, **não se identificando, nessa ocasião, óbice jurídico ao prosseguimento do feito.**

34. Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

35. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos a quem de direito.

36. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens.

À consideração superior.

Brasília, 23 de agosto de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 162217485 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 23-08-2018 17:18. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01278/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.051792/2016-79

INTERESSADOS: RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA.-ME

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER Nº 915/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** de autoria do Advogado da União Dr. Denis Soares França.

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão.

Brasília, 24 de agosto de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900051792201679 e da chave de acesso cfac65a4

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 162788564 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 24-08-2018 16:08. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01283/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.051792/2016-79

INTERESSADO: RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA.-ME

ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Amparo, Estado de São Paulo.

1. Aprovo o **DESPACHO Nº 01278/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, aprovando o **PARECER Nº 00915/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de autoria do Advogado da União, Dr. Dênis Soares França, que também aprovo.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 27 de agosto de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria CONJUR-MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900051792201679 e da chave de acesso cfac65a4

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 163271887 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 27-08-2018 14:31. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

NOTA TÉCNICA Nº 17629/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.051792/2016-79

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda.-ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Amparo, estado de São Paulo, referente ao período de 27.2.2017 a 27.2.2027.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, se materializou por meio da Portaria nº 041, de 25.2.1987, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 27.2.1987 (evento SEI n.º 1389780). Não se tem notícias acerca de eventual renovação de outorga que tenha sido concedida, razão pela qual se constata que a permissão em questão se encontra vencida desde 27.2.1997 (evento SEI nº 1348445 p.3).

6.1. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º 53000.080235/2006-37, em 9.10.2006, a Interessada requereu a renovação da outorga, objetivando continuar a executar o serviço pelo decênio de 1997 a 2007. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 27.8.1996 e 27.11.1996, constata-se que o requerido foi apresentado naquela ocasião de forma intempestiva.

6.1.1. O Processo foi alvo de várias análises desta Pasta de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre

apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 1997 a 2007 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação.

6.2. O Processo n.º 53000.003671/2010-79 foi instaurado de ofício por esta Pasta, tendo em vista a ausência de manifestação de Interesse da Entidade, na renovação da outorga 2007 a 2017. Em resposta, ao chamamento realizado pelo Poder Público, a Interessada apresentou petição (evento SEI n.º 0673141, fl.3), por intermédio da qual demonstrou interesse na renovação da outorga, ainda que de forma intempestiva.

6.2.1. O Processo foi alvo de várias análises desta Pasta de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 2007 a 2017 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação.

6.3. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que eles foram recepcionado por esta Pasta devido à praxe administrativa adotada na época. A praxe carecia de fundamentação jurídica, embora parecesse a medida mais razoável.

6.4. Aliás, foi em razão desse entendimento equivocado que o então Ministro de Estado de Comunicações, Paulo Bernardo Silva, buscou uniformizar o entendimento acerca da admissibilidade e procedimento dos pedidos de renovação de outorga intempestivos. Para isso, editou a Portaria n.º 153, de 16.3.2012, publicada no D.O.U. de 19.3.2012, cujo inteiro teor transcreve-se abaixo:

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53000.008396/2012, e

considerando a necessidade de rever e uniformizar o entendimento administrativo no âmbito do Ministério das Comunicações a respeito da admissibilidade e do processamento de pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados intempestivamente;

considerando o disposto no inciso XIII do parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação; resolve:

Art. 1º - Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados até 31 de maio de 2012, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Art. 2º - Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados após a data a que se refere o artigo 1º desta Portaria e que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei n.º 5.785, de 31 de outubro de 1963.

Art. 3º - Expirado o prazo de vigência de outorga de serviço de radiodifusão sem a apresentação de pedido de renovação ou sendo este considerado intempestivo, o Ministério das Comunicações providenciará a instauração de processo de revisão de outorga.

6.5. Com efeito, percebe-se que foi estabelecida a data de 31.5.2012, para acolhimento/conhecimento dos eventuais pedidos intempestivos existentes. A definição daquela data se mostrou necessária, pois a Administração buscou não prejudicar aqueles administrados que já haviam sido beneficiados com o entendimento equivocado-passado. Se objetivou, portanto, evitar a aplicação retroativa de nova interpretação administrativa. Ademais, nota-se da dicção dos arts. 2º e 3º que, a partir de 31.5.2012, os pedidos intempestivos não poderiam ser conhecidos por esta Pasta e, em sendo o caso, deveria se providenciar a instauração do correspondente processo de revisão de outorga.

6.6. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da susodita Portaria n.º 153/2012, de modo passaram a deter legítima condição de procedibilidade.

6.7. Superada a questão quanto à possibilidade de conhecimento dos pedidos

intempestivo, cumpre consignar que os Processos foram alvos de várias análises desta Pasta de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, como os decênios de 1997-2007 e 2007-2017 se encerraram e não houve a prolação de decisões conclusivas acerca da renovação, entende que houve a perda dos objetos daqueles autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período atual.

6.8. Diante desse contexto fático é importante que se reconheça que inexistente, em ambos os processos, elemento que indique espécie de desídia da Interessada que tenha contribuído para a mora processual.

6.9. Nessa acepção é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

6.10. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

6.11. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 07.9.2016, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, pelo decênio de 2017 a 2027 Assim, considerando que o prazo legal vigente à época, para manifestação de interesse na renovação da delegação era o compreendido entre os dias 27.8.2016 e 27.11.2016, se constata que a manifestação se deu de forma tempestiva.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa

jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 3236854.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI 3028482 p.25/34) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º 3008699). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 3042020), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, quando da expedição da Portaria de outorga, para a execução do serviço em questão (decorrentes do Contrato Social ou Alteração Contratual), quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Edson Valter Pagano	2.000	2.000,00
Tânia Lúcia Assad Montoro	2.000	2.000,00
TOTAL	4.000	4.000,00

NOME	CARGO
Edson Valter Pagano	Administrador
Tânia Lúcia Assad Montoro	Administradora

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 53900.018160/2014-31. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 21371/2015/SEI-MC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n. 3237347), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de

fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 13.8.2018 (evento SEI n.º3259344, fls.1/2).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

13.2. O Sr. Edson Valter Pagano participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Ituverava/SP (na condição de diretor), em Jales/SP (na condição de diretor) e em Paraguaçu Paulista/SP (na condição de diretor).

13.3. A Sra. Tânia Lúcia Assad Montoro participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Ituverava/SP (na condição de diretora), em Jales/SP (na condição de diretora) e em Paraguaçu Paulista/SP (na condição de diretora)

14 No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 3259344, fl.3) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, nos termos do Despacho Interno CGFI s./n.º (evento SEI n.º 1449027), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 10864/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2967205), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 17.629/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 17.629/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 13/08/2018, às 17:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 13/08/2018, às 17:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 14/08/2018, às 09:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3236865** e o código CRC **800702B3**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA N° _____, DE _____ DE _____ DE 2018.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.051792/2016-79, invocando as razões presente na Nota Técnica n.º 17.629/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda.-ME, nos termos da Portaria nº 41, de 25 de fevereiro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Amparo, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.051792/2016-79, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda.-ME, nos termos da Portaria nº 41, de 25 de fevereiro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Amparo, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 25 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA (CNPJ nº 56.450.992/0001-03), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Amparo, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 564 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 26/10/2023, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4680991** e o código CRC **29700058** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3911/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos Nº 564/2023 MCOM 4680986), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 53900.051792/2016-79, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA (CNPJ nº 56.450.992/0001-03), para executar sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Amparo, estado de São Paulo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 26/10/2023, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4683223** e o código CRC **500E77DC** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 564/2023 MCOM (4680986) acompanhada de pareceres anexos.

Assunto: Renovação da concessão de serviços de radiodifusão para a Rádio Flor da Montanha FM de Amparo LTDA.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4680991), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 3911/2023/GM/CC/PR (4683223) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretária-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 27/10/2023, às 21:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4685407** e o código CRC **F0909790** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.051792/2016-79

Nota SAJ - Radiodifusão nº 450 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.051792/2016-79

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.051792/2016-79, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA**, CNPJ nº 56.450.992/0001-03, na localidade de **Amparo/SP**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Visando a instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o

Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.051792/2016-79, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[\[1\]](#) A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[\[2\]](#) Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[\[3\]](#) RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 23/07/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5784284** e o código CRC **6B4601B5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 467/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.051792/2016-79.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00564/2023 MCOM, de 6 de Setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Amparo (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00564/2023 MCOM (4674004), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.051792/2016-79, acompanhado da [Portaria nº 4.376/SEI, de 3 de setembro de 2018](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2017, no município de Amparo, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 56.450.992/0001-03, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações^{\[1\]}](#), em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^{\[2\]}](#).
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00915/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 23 de agosto de 2018 (4680987), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
 - Nota Técnica nº 17629/2018/SEI-MCTIC, de 14 de agosto de 2018 (4680990), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCTIC)^[3], ratificada pelo Despacho de 4 de agosto de 2023 (4673999), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 07 de agosto de 2018 (0960360, p. 456), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social^{\[4\]}](#); e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[5\]}](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	56.450.992/0001-03
NOME EMPRESARIAL:	RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$964.000,00 (Novecentos e sessenta e quatro mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	TANIA LUCIA ASSAD MONTORO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	EDSON VALTER PAGANO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/06/2024 às 14:41 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE

Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituta

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucetida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas

funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 16/08/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 16/08/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5835279** e o código CRC **2806714A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.051792/2016-79

SUPER nº 5835279

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>